00100.166151/2025-68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 141, QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2025



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Qúesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 105ª SESSÃO, ESPECIAL SEMIPRESENCIAL, EM 2 DE SETEMBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a celebrar o aniversário de 89 anos da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH, nos termos do Requerimento nº 547/2025, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e de outros Senadores. 13

1.2.1 – Execução do Hino Nacional brasileiro 13

1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Senador Izalci Lucas) 13

1.2.3 – Exibição de vídeo institucional 14

1.2.4 – Lançamento do livro "De Baixinho a Gigante", uma homenagem ao presidente mais longevo da ABIH, Sr. Manoel Linhares. 14

1.2.5 – Oradores

Sr. Gilson Daniel, Deputado Federal e Presidente da Frente Parlamentar Mista da Hotelaria Brasileira 15

Sr. Ricardo Cavalcante, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (Fiec) e Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI) 16

Sr. Leonardo Volpatti, Assessor de Relações Governamentais da Frente Parlamentar Mista da Hotelaria Brasileira 17

Sr. Beto Studart, empresário 19

Sr. Sérgio Gaspar, Vice-Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH) 19

Sr. Roberto de Lucena, Secretário de Turismo do Estado de São Paulo 21

Sr. Emerson de Rodrigues, Assessor Especial da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH) 22

Senador Efraim Filho 23

Sr. Toni Sando, Presidente da União Nacional de CVBs e Entidades de Destinos (Unedestinos) 24

Sr. Ricardo Dias, Presidente da Associação Brasileira de Eventos (Abrafesta) 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

Sr. Assis Cavalcante, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza 25

Sr. Jorge Carvalho de Oliveira, empresário 26

Sra. Ana Carla Machado Lopes, Secretária-Executiva do Ministério do Turismo 27

Sr. Orlando de Souza, Presidente Executivo do Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil 29

Sr. Manoel Linhares, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH) 29

Senador Wellington Fagundes 32

1.3 – ENCERRAMENTO 35

2 – ATA DA 106ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 2 DE SETEMBRO DE 2025

2.1 – ABERTURA 37

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Satisfação com o anúncio do Presidente Lula de que o valor do salário mínimo para 2026 será de R$1.631, e defesa da política de valorização como instrumento de justiça social, geração de renda e fortalecimento da economia. Registro da visita, no gabinete de S. Exa., dos estudantes do Centro de Ensino Fundamental 04 do Guará - DF, que entregaram duas propostas legislativas produzidas durante a oficina legislativa do E-Cidadania e do Comitê de Gênero e Raça do Senado Federal. Comunicação de agendas no Estado do Rio Grande do Sul voltadas a debater o Estatuto do Trabalho. 37

Senador Sergio Moro – Alerta para a gravidade do crime organizado na América Latina, com menção à recente operação coordenada entre forças de segurança e justiça para o enfrentamento do problema, com ênfase na prisão de lideranças, nos métodos especiais de investigação e no confisco de bens ilícitos como modelo eficaz de combate. 39

Senador Humberto Costa – Defesa do julgamento em curso no STF no qual figuram como réus o ex-Presidente Jair Bolsonaro e aliados, apontados como integrantes de uma organização criminosa responsável por tentativa de golpe de Estado e pelos atos de 8 de janeiro de 2023. 41

Senador Eduardo Girão – Denúncia de suposta perseguição política e de irregularidades processuais no STF, com destaque para o julgamento em curso do ex-Presidente Jair Bolsonaro e de seus aliados, por suposta tentativa de golpe de Estado. Defesa da concessão de anistia aos envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro de 2023 e da anulação do julgamento da Deputada Federal licenciada Carla Zambelli diante da alegada parcialidade do Judiciário e do vazamento de mensagens atribuídas ao Sr. Eduardo Tagliaferro, ex-assessor do Ministro Alexandre de Moraes. 43

Senador Astronauta Marcos Pontes – Denúncia de supostas violações constitucionais no processo em curso no STF contra o ex-Presidente Jair Bolsonaro por tentativa de golpe de Estado. Considerações sobre a audiência, no âmbito da CSP, do Sr. Eduardo Tagliaferro, em que foram apresentadas provas da atuação supostamente irregular do Ministro Alexandre de Moraes, enquanto Presidente do TSE. Cobrança do Senado Federal pela abertura do processo de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes. 45

2.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 9 minutos e reabertura às 16 horas e 28 minutos . 48

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Questão de Ordem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suscitada pelo Senador Esperidião Amin, a ser respondida oportunamente. 49

2.3.2 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 192/2023, da Deputada Federal Dani Cunha, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)*. **Aprovado, com emendas de redação e adequações redacionais,** após **deferimento** do Requerimento nº 631/2025. (votação nominal). 62

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 192/2023 **(Parecer nº 117/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 62

2.3.3 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023, primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que *altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.* **Aprovada, em primeiro turno,** a expressão **"considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, e", do §19 do art. 165 da Constituição, constante do art. 1º** (votação nominal). 81

Aprovada, em segundo turno, após **Requerimentos nºs 650 e 652/2025** (votação nominal). À promulgação. 90

2.3.4 – Item extrapauta

Medida Provisória nº 1299/2025, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 520.000.000,00, para o fim que especifica*. **Aprovada**. À promulgação. 91

2.3.5 – Item 3

Projeto de Lei Complementar nº 125/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes*. **Aprovado o Substitutivo** (votação nominal)**,** nos termos do **Parecer nº 118/2025-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Efraim Filho, após Emendas nºs 35 a 45-PLEN **aprovação** dos Requerimentos nºs 645 e 646/2025 (prejudicado o Projeto de Lei Complementar nº 125/2022). 105

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 125/2022 - Complementar **(Parecer nº 119/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 105

2.4 – ENCERRAMENTO 106

2.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 107

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 106ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

3.1.1 – Documento encaminhado à publicação

Senador Wellington Fagundes - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno 110

3.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 1299/2025, que *abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 520.000.000,00(quinhentos e vinte milhões de reais), para o fim que especifica.* 112

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Projeto de Lei Complementar nº 192/2023

Redação final (Parecer nº 117/2025-CDIR/PLEN-SF) 119

Lista de votação 126

3.2.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023

Requerimentos nºs 649, 650, 652 e 653/2025 130

Listas de votação 140

3.2.3 – Projeto de Lei Complementar nº 125/2022

Emendas nºs 35 a 45-PLEN 147

Parecer nº 118/2025-PLEN-SF 193

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 119/2025-CDIR/PLEN-SF) 258

Lista de votação 287

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1086/2024 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 152/2025-CI)**. 290

4.1.2 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 17/2025)**. 293

4.1.3 – Encaminhamentos

Encaminhamento do Ofício nº 123/2025, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 295

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

Encaminhamento do Ofício SEI nº 12/2025, da Empresa Gestora de Ativos S.A. – EMGEA, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 295

4.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 754/2021, que *autoriza a concessão de anistia e de remissão de créditos tributários devidos por Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), associações Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social que abrigam pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças ou adolescentes.* 297

Projeto de Decreto Legislativo nº 394/2024, que *aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.* ... 303

Projeto de Decreto Legislativo nº 395/2024, que *aprova o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevidéu, em 29 de abril de 2021.* 307

Projeto de Decreto Legislativo nº 418/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Icó, Estado do Ceará.* 311

Projeto de Decreto Legislativo nº 419/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada a O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.* 314

Projeto de Decreto Legislativo nº 428/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Quiguay Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.* 317

Projeto de Decreto Legislativo nº 433/2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.* 320

Projeto de Decreto Legislativo nº 496/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.* 323

Projeto de Decreto Legislativo nº 499/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Iappe & Cia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.* 326

Projeto de Decreto Legislativo nº 523/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rurópolis, Estado do Pará.* 329

Projeto de Decreto Legislativo nº 524/2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.* 332

Projeto de Decreto Legislativo nº 546/2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Piratininga de Piraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.* 335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

Projeto de Decreto Legislativo nº 551/2024, que *aprova o ato que outorga permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.* 338

Projeto de Decreto Legislativo nº 554/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.* 341

Projeto de Decreto Legislativo nº 638/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Garça, Estado de São Paulo.* 344

Projeto de Decreto Legislativo nº 641/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.* 347

Projeto de Decreto Legislativo nº 642/2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.* 350

Projeto de Decreto Legislativo nº 644/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.* 353

Projeto de Decreto Legislativo nº 647/2024, que *aprova o ato que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.* 356

Projeto de Decreto Legislativo nº 656/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.* 359

Projeto de Decreto Legislativo nº 700/2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.* 362

Projeto de Decreto Legislativo nº 703/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nascente Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.* 365

Projeto de Decreto Legislativo nº 705/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada Rádio Terra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.* 368

Projeto de Decreto Legislativo nº 707/2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.* 371

Projeto de Lei nº 1707/2024, que *altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para autorizar a utilização de recursos do crédito rural por cooperativas de geração compartilhada constituídas por produtores rurais beneficiários do crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para incluir cooperativas de geração*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compartilhada entre as entidades elegíveis à garantia de risco às operações de crédito do Fundo Garantidor de Operações (FGO), e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para reservar valores a serem destinados à concessão de garantias a operações de crédito para cooperativas de geração compartilhada em projetos de construção de usinas de microgeração e de minigeração de energia fotovoltaica; e institui o Programa Nacional de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica (PROSAFs) e o Programa Nacional de Florestas Produtivas. 374

Projeto de Lei nº 3865/2025, que *institui o Dia de São Miguel Arcanjo.* 394

4.1.5 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 481/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1.532, de 2025.* 398

4.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 40/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2913/2022 401

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2913/2022 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 269/2025-CE)***. *409*

Nº 41/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1104/2023 411

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei nº 1104/2023 ***(Ofício nº 268/2025-CE)***. *427*

Nº 42/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 270/2020 429

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 270/2020. ..... *436*

Nº 38/2025-CI, sobre o Projeto de Lei nº 4223/2024 437

Nº 15/2025-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 4042/2020 446

4.1.7 – Prejudicialidades

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 24, 26, 28, 29, 30, 32, 33 e 34/2025-CCJ; 20/2025-CRE e 62/2025-CDH. 456

4.1.8 – Projetos de Lei

Nº 4354/2025, do Senador Plínio Valério, que *reconhece o Festival de Cirandas do Municipio de Manacapuru, Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional.* 458

Nº 4363/2025, do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais.* 461

Nº 4372/2025, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 15.075, de 26 de dezembro de 2024, para instituir o Banco de Bonificações de Conteúdo Local, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estimular maior interação entre instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

empresas da indústria de petróleo e promover a exportação de bens e serviços fornecidos pelas empresas brasileiras. 466

Nº 4375/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de rastrear a origem de petróleo, gás natural e seus derivados importados e implementar mecanismos de conformidade regulatória internacional, para prevenir a imposição de sanções secundárias internacionais, e dá outras providências.* 474

4.1.9 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 33/2025, primeiro signatário o Senador Irajá, que *modifica o art. 29 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência dos tribunais de justiça para processarem e julgarem os vereadores.* 482

4.1.10 – Requerimentos

Nº 647/2025, do Senador Izalci Lucas, requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2.153/2021. . 487

Deferimento do Requerimento nº 647/2025. ..... *489*

Nº 648/2025, do Senador Zequinha Marinho, requer voto de aplauso à Ordem dos Teólogos Evangélicos do Pará (OTEPA), por 1 ano de sua criação. 490

Nº 651/2025, do Senador Carlos Viana e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear os 80 anos da Geap Autogestão em Saúde. 494

Nº 654/2025, do Senador Weverton e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear os 52 anos de criação da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR). 497

PARTE III

5 – RESOLUÇÃO

Nº 20/2025 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 31/2025), que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras.* 501

6 – ATA DA COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

Ata da 3ª Reunião, realizada em 25 de agosto. 504

Ata da 4ª Reunião, realizada em 27 de agosto. 508

Ata da 5ª Reunião, realizada em 29 de agosto. 513

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 519

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 522

9 – LIDERANÇAS 523

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 526

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 530

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 533

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 105ª Sessão, Especial Semipresencial, em 2 de setembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 2 minutos e encerra-se às 12 horas e 3 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento 547, de 2025, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a celebrar o aniversário de 89 anos da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis.

Convido aqui, para compor a mesa desta sessão especial, o Sr. Manoel Linhares, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis. (*Palmas.*)

Convido também, para compor a mesa, o Sr. Ricardo Cavalcante, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (Fiec) e Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI). (*Palmas.*)

Convido também o Sr. Beto Studart, Advogado e também Empresário. (*Palmas.*)

Convido o Sr. Sérgio Gaspar, Vice-Presidente da ABIH Nacional. (*Palmas.*)

Convido também o Sr. Leonardo Volpatti, Assessor de Relações Governamentais da Frente Parlamentar Mista da Hotelaria Brasileira. (*Palmas.*)

A Presidência informa que esta sessão terá também a participação dos seguintes convidados: o Sr. Roberto de Lucena, Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, meu amigo que foi Deputado comigo – cadê o Lucena? –; a Sra. Ana Carla Machado Lopes, Secretária-Executiva do Ministério do Turismo, representando aqui o Sr. Ministro Celso Sabino; o Sr. Emerson de Rodrigues, Assessor Especial da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis; o Sr. Toni Sando, Presidente da União Nacional de CVBs e Entidades de Destinos (Unidestinos); o Sr. Ricardo Dias, Presidente da Associação Brasileira de Eventos (Abrafesta); o Sr. Assis Cavalcante, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza; e o Sr. Jorge Carvalho de Oliveira, Empresário.

Convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar - Presidente.) – Bem, já está conosco aqui, na mesa, o Sr. Presidente da Frente Parlamentar Mista da Hotelaria Brasileira, meu querido Deputado Federal Gilson Daniel. Podem aplaudi-lo também. (*Palmas.*)

Convido também, para compor a mesa aqui, o Sr. Presidente da BSPar, Beto Studart. (*Palmas.*)

Convido também o Sr. Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará e Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Ricardo Cavalcante. (*Palmas.*)

Quero aqui cumprimentar o meu querido Deputado Federal Gilson Daniel, que é o Presidente da Frente Parlamentar Mista da Hotelaria Brasileira. Eu já o cumprimento e parabenizo pela iniciativa da criação dessa frente tão importante para o país. As frentes têm ganhado aqui um papel fundamental no Congresso, porque elas têm objetivo, foco. Independentemente da questão partidária, sempre as discussões são mais produtivas. Então, parabéns pelo trabalho, Deputado Gilson Daniel!

Quero cumprimentar o nosso Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Nacional, meu querido Manoel Linhares, o Baixinho, que agora é o Gigante (*Palmas.*); o nosso Presidente da Federação do Estado do Ceará e também da CNI, Ricardo Cavalcante (*Palmas.*); o Presidente do BSPar, Beto Studart (*Palmas.*); o Vice-Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, Sr. Gaspar (*Palmas.*); nosso Assessor de Relações Governamentais da Frente Parlamentar, Leonardo Volpatti. (*Palmas.*)

Quero cumprimentar também, de uma forma especial, nosso querido Roberto de Lucena, Secretário de Turismo de São Paulo e nosso querido Deputado, seja bem-vindo (*Palmas.*); a Sra. Ana Carla Machado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lopes, Secretária-Executiva do Ministério do Turismo (*Palmas.*); também o Emerson de Rodrigues, Assessor Especial também da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (*Palmas.*); o Toni Sando, que é o Presidente da União Nacional de CVBs e Entidades e Destinos; o Ricardo Dias, Presidente da Associação Brasileira de Eventos Abrafesta, além do Sr. Assis Cavalcante, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, e do Sr. Jorge Carvalho de Oliveira, empresário.

Nas pessoas deles, eu cumprimento cada um e cada uma aqui dos presidentes, convidados. Também: a Sra. Presidente da Associação Brasileira de Motéis, Larissa Calabrese.

Meus queridos, são 89 verões em família, 89 Carnavais com amigos, 89 *réveillons* para começar tudo de novo. São 89 anos de histórias que todos nós temos para contar e compartilhar. Hoje, celebramos a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, a nossa ABIH. Nesses 89 anos, sempre foram vocês que nos receberam em nossas viagens. Hoje, é uma honra poder receber vocês nesta Casa. São quase nove décadas sendo sinônimo de tradição, excelência e contribuição ao desenvolvimento nacional, uma associação que cumpre sua missão de fortalecer o setor hoteleiro brasileiro, sendo referência de organização, inovação e defesa dos interesses de um dos segmentos mais importantes da nossa economia.

A indústria da hospitalidade é mais que um setor econômico, ela é um cartão de visitas do Brasil. Cada hotel, cada pousada, cada empreendimento representa a primeira experiência que milhões de visitantes têm com o nosso país. E, às vezes, nós também somos visitantes, quando viajamos e conhecemos as belezas de nossos estados. E nesse encontro entre o visitante e o novo, transmite-se não apenas conforto e qualidade de serviços, mas também cultura, identidade e acolhimento.

Não há turismo forte sem a hotelaria forte, e não há hotelaria forte sem trabalho incansável da ABIH em articular empresários, gestores, profissionais e autoridades em torno de pautas que impactam diretamente o emprego, a renda e o desenvolvimento sustentável.

A ABIH é também protagonista de transformações. Ao longo de sua história, soube se reinventar diante dos desafios: da modernização tecnológica às novas demandas do turismo global, da necessidade de qualificação de mão de obra à valorização da sustentabilidade, sempre esteve presente apresentando caminhos e defendendo a hotelaria como setor estratégico para o Brasil.

Hoje, ao celebrarmos seus 89 anos, celebramos também cada profissional que dedicou sua vida à arte do bem receber, celebramos os empreendedores que acreditaram em nosso país, os trabalhadores que fazem da hospitalidade um ofício diário, e todos aqueles que ajudaram a escrever essa história, e de várias outras pessoas, nessas quase nove décadas.

Que esta data inspire ainda mais união, inovação e compromisso com o futuro. Que a ABIH continue sendo voz forte e respeitada, conduzindo o setor hoteleiro brasileiro a patamares ainda mais elevados.

À Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, a nossa mais sincera homenagem, o nosso reconhecimento e os votos de que venham muitos outros verões de conquistas.

Muito obrigado e parabéns à associação. (*Palmas.*)

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa a exibição de um vídeo institucional.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Hoje, celebramos o lançamento do livro *De Baixinho a Gigante*, uma homenagem ao Presidente mais longevo dessa instituição quase nonagenária, cuja liderança transformadora marcou nossa história e deixou um legado de conquistas que seguirá inspirando o futuro. Há exemplares da obra sobre a mesa e também sobre a bancada dos Senadores.

Concedo a palavra agora ao Sr. Deputado Federal Gilson Daniel, Deputado pelo Estado Espírito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Santo e Presidente da Frente Parlamentar Mista da Hotelaria Brasileira. (*Palmas.*)

O SR. GILSON DANIEL (Para discursar.) – Sr. Presidente desta sessão tão importante que celebra os 89 anos da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, Senador Izalci Lucas, parabéns pelo seu trabalho no Senado Federal, que nos orgulha, orgulha este Distrito Federal e todos os brasileiros.

Quero parabenizar aqui e fazer uma saudação de forma especial a Manoel Linhares, meu parceiro e amigo de trabalho aqui nesta Casa. Nós trabalhamos fortemente a Frente Parlamentar da Hotelaria Brasileira, uma frente parlamentar mista que foi criada por nós, pelo nosso mandato, mas também com a força muito grande da ABIH.

A todos os representantes aqui das entidades, queria fazer uma saudação ao Ricardo Cavalcante, ao Beto Studart, ao Sérgio Gaspar e também ao Leonardo Volpatti, que nos ajuda na frente parlamentar, a todos os representantes de hotéis, secretários estaduais aqui presentes, muito obrigado pela presença de todos.

Senhoras e senhores, nesta manhã, o Parlamento brasileiro se enaltece ao prestar justa homenagem aos 89 anos da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), uma das mais antigas e respeitadas entidades do turismo nacional. Fundada em 9 de novembro de 1936, a ABIH se consolidou como a principal voz da hotelaria brasileira, representando cerca de 32 mil hospedagens em todos os estados da Federação e no Distrito Federal.

Ao longo da sua trajetória, foi protagonista da defesa de pautas fundamentais, como o fortalecimento do setor, dialogando de forma firme e responsável com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Entre suas realizações, o maior destaque está no Congresso Nacional de Hotéis (Conotel), que já alcançou 64 edições, tornando-se referência para o debate de ideias e para a formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento da hotelaria e do turismo no nosso país, e permitindo aqui uma referência especial ao Sr. Presidente da ABIH Nacional, ao cearense Manoel Cardoso Linhares, o nosso Baixinho, que, desde 2018, lidera essa entidade com dedicação exemplar. Reeleito por quatro mandatos consecutivos, Manoel Linhares expandiu a representatividade da hotelaria nacional junto ao Governo Federal e às instâncias de poder, sempre em defesa de um ambiente de negócio mais justo, competitivo e inovador para o seu setor. Sua atuação firme e audaciosa em favor da redução da carga tributária, da simplificação burocrática e da valorização das atividades da hotelaria lhe rendeu o reconhecimento nacional, exemplo de inúmeras honrarias e títulos, por meio do que testemunhamos sua contribuição inestimável ao turismo brasileiro.

Senhoras e senhores, a ABIH Nacional não é apenas uma instituição que representa todo o território nacional. É também a soma de forças de suas representações estaduais e mantém viva a chama da hotelaria em cada canto do Brasil. E todos sabem como a hotelaria sofreu no período da covid, todos sabem aqui.

Por isso, faço aqui um reconhecimento especial aos presidentes estaduais, mas aqui quero falar também do representante do meu estado, o Estado do Espírito Santo, que representa a ABIH Nacional. Com orgulho, registro o meu tributo ao Presidente Fernando Otávio Campos, que tem sido uma liderança incansável na promoção da hotelaria capixaba – convido todos a irem ao Espírito Santo, a conhecerem as nossas belezas naturais; Espírito Santo é um resumo do Brasil, e quem não conhece o Espírito Santo está aqui convidado –, contribuindo para que nosso estado siga como destino acolhedor, competitivo e em crescimento no cenário do turismo nacional.

Sr. Presidente, comemorar 89 anos da ABIH Nacional é reconhecer a força de uma instituição que contribui não apenas para o desenvolvimento econômico, mas também para a geração de empregos, para a valorização da cultura brasileira e para a hospitalidade, que é característica do nosso povo brasileiro.

Que esta celebração inspire todos nós a seguirmos apoiando e fortalecendo a hotelaria, alicerçando indispensavelmente para o turismo e para o crescimento sustentável do nosso país, nosso tão amado Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado a todos.

Parabéns, Baixinho, que hoje se mostra cada vez mais gigante.

Obrigado, gente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Convido agora o Sr. Ricardo Cavalcante, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará e Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

O SR. RICARDO CAVALCANTE (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

Bom dia, Senador Izalci Lucas – parabéns pelo seu belíssimo trabalho –; ao Presidente da Frente Parlamentar Mista da Hotelaria, Deputado Federal Gilson Daniel; ao querido amigo Manoel Cardoso Linhares, o Baixinho, o Campeão; ao querido amigo Beto Studart, Presidente da BSPA e Diretor também da CNI; ao Sr. Vice-Presidente da Associação Nacional da Indústria de Hotéis, Sérgio Gaspar; e ao Sr. Leonardo Volpatti, que é autor dessa belíssima obra que vai ser lançada.

Eu queria aqui, na pessoa da Sra. Morgana Linhares, que está aqui, esposa do Manoel Cardoso Linhares, cumprimentar todas as mulheres aqui presentes. (*Palmas.*)

É uma honra estar aqui neste espaço tão simbólico que é o Senado brasileiro, em que se escrevem as páginas importantes da nossa história política e social.

Quero, neste momento, parabenizar o autor do requerimento, que possibilitou a realização desta sessão solene, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, da Paraíba. A iniciativa de V. Exa. em promover esta homenagem à ABIH Nacional e ao seu Presidente, Manoel Cardoso Linhares, é também uma afirmação do papel estratégico da hotelaria e do turismo para o Brasil.

Reunirmo-nos aqui hoje para celebrar os 80 anos da ABIH Nacional e lançar o livro *De Baixinho a Gigante – Como Manoel Linhares Fortaleceu a Hotelaria Nacional* é dar ao turismo e à hotelaria brasileira o lugar de destaque que sempre mereceram no debate nacional. Essa obra vai além da crônica de uma trajetória; ela celebra a contribuição decisiva de Manoel Linhares para o fortalecimento da hotelaria nacional durante o período em que esteve – e ainda está – à frente da ABIH Nacional. É, sobretudo, um registro histórico de uma liderança transformadora.

Desde as suas origens, no interior do Ceará, passando por uma vida construída com trabalho, fé e honestidade, Manoel Linhares trouxe consigo valores marcantes, ensinados por seu pai e por seu avô, como a não discriminação pela aparência ou posses e o respeito entre iguais. Com esses pilares, ele ergueu uma vida de impacto e de serviço.

Na Presidência da ABIH Nacional, Manoel mobilizou centenas de hoteleiros em defesa do setor, demonstrando que liderança é ação coletiva e coragem cívica. Foi dele a firmeza de defender o Perse, a serenidade durante a pandemia e a visão de reposicionar o turismo no centro da agenda econômica e social do país. Ele também nos lembra com palavras que ecoam neste Plenário: temos tudo no Brasil – sol, mar, cultura, gastronomia, natureza –, só falta o Governo olhar para o turismo e fazê-lo deslanchar. Essa convicção mostra a sua certeza de que o turismo é, sim, uma prioridade nacional. Sob a sua gestão, a ABIH Nacional consolidou-se como entidade coesa, representativa e influente, reposicionando o turismo como setor estratégico para o país.

Quero destacar também o papel da diretoria da ABIH Nacional e de todas as suas congêneres estaduais, que, unidas sob o mesmo propósito e a liderança do Manoelzinho, têm sido fundamentais para que essa força se multiplique em todo o Brasil. O trabalho incansável das ABIHs de cada estado garante que a voz da hotelaria esteja presente em todas as regiões, fortalecendo a representatividade do setor e ampliando o impacto desta grande instituição nacional.

As distinções recebidas por Manoel Linhares em todo o país – medalhas, títulos e homenagens – apenas confirmam o quanto sua liderança inspira e transforma. Portanto, fazer esse reconhecimento no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional não é apenas celebrar Manoel Linhares ou os 89 anos da ABIH; é afirmar, diante da nação, que o turismo brasileiro precisa ocupar seu devido espaço como força de desenvolvimento, geradora de oportunidades e construtora de um futuro mais justo para todos nós.

Caro amigo, tenho muito orgulho de sua trajetória. Como Presidente da FIEC, reconheço a grandeza do seu legado. E, como brasileiro, agradeço por tudo o que você fez e segue fazendo pela hotelaria e pelo turismo nacional.

Finalizando, reforço o sentimento de que celebrar Manoel Linhares e a ABIH aqui, no Congresso Nacional, é mais que uma homenagem; é um chamado à nação para reconhecer no turismo uma força estratégica, capaz de gerar desenvolvimento e esperança. A história de Manoel Linhares prova que grandeza não se mede pela altura, mas pelo alcance dos seus sonhos e pela coragem de realizá-los. Que o exemplo desse homem simples, que se fez gigante, ecoe neste Plenário como uma convocação: o turismo é futuro, o turismo é desenvolvimento e o turismo é Brasil.

Muito obrigado e bom dia a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Quero registrar aqui a presença do nosso querido Senador Paulo Octávio, Governador e também empresário do setor. (*Palmas.*)

Nosso querido Deputado Federal Gilson Daniel vai presidir uma sessão aqui na Câmara, então vai se ausentar. Agradeço a presença, Deputado.

Convido para fazer também uso da palavra o Sr. Leonardo Volpatti, Assessor de Relações Governamentais da Frente Parlamentar Missa da Hotelaria Brasileira. (*Palmas.*)

Convido aqui o nosso querido Deputado Lucena, Roberto de Lucena, para ocupar aqui essa cadeira, por favor.

O SR. LEONARDO VOLPATTI (Para discursar.) – Bom dia a todos e todas.

Primeiramente, eu gostaria de saudar o Senador Izalci Lucas, membro da Frente Parlamentar Mista da Hotelaria Brasileira e Presidente desta honrosa sessão.

Quero cumprimentar também o Deputado Gilson Daniel, Presidente da Frente Parlamentar Mista da Hotelaria Brasileira e grande líder do nosso setor.

Quero cumprimentar o nosso grande líder, Presidente Manoel Linhares, Presidente da ABIH Nacional, nosso Baixinho, nosso grande baluarte da hotelaria independente do Brasil. Quero cumprimentar o nosso ilustríssimo empresário e amigo Sérgio Gaspar, Vice-Presidente da ABIH Nacional, e, na pessoa dele, saúdo todos os presidentes das ABIHs estaduais e lideranças aqui presentes. Quero cumprimentar também Orlando Souza, do Fohb (Fórum dos Operadores Hoteleiros do Brasil) – muito obrigado pela presença! –; Antônio Dias, representando a Resorts Brasil; Ricardo Dias, representando a Abrafesta; e todas as demais entidades aqui presentes. Sintam-se representadas.

Antes de iniciar meu discurso – cumprimentando todos da mesa também –, na condição de autor deste livro em homenagem aos 89 anos da hotelaria brasileira e ao mandato do nosso Presidente Manoel Linhares, eu gostaria de fazer uma provocação a vocês, às lideranças aqui presentes: o que dá sentido à vida de um homem? É aquilo que ele acumula para si ou o que ele constrói para os outros?

Essa pergunta um tanto filosófica talvez seja a principal pergunta que um líder deve fazer ao longo da sua vida, ou pelo menos alguém que deseja se tornar líder de uma comunidade. Essa também é a pergunta que uma pessoa deve fazer ao encarar suas responsabilidades de formar e conduzir uma família. Penso que também seja essa a pergunta que nossas lideranças comunitárias devem fazer com o desejo de ingressar na vida pública e servir sua comunidade, servir seu estado, servir seu país.

Diante dessa pergunta me deparei com a ambiciosa tarefa de retratar a história de um líder, de um grande líder, de Manoel Linhares, diante do seu mandato na condução da ABIH Nacional, tarefa essa que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apesar de ambiciosa, também se tornou uma grande satisfação para mim. Isso porque eu tive a honrosa oportunidade de também ombrear as batalhas descritas neste livro.

Portanto, este livro, senhoras e senhores, não trata de uma peça de ficção. Este livro é um legado descrito por quem também viveu um campo de batalhas no *front* dessas batalhas e também os amargores do processo, principalmente durante a pandemia da covid-19. O que eu posso dizer é que eu tenho muito orgulho de ter sido escolhido como escriba deste livro, pois vejo que a história de Manoel Linhares é uma história que honra a ABIH e traz o seu verdadeiro chamado para a vida pública.

Manoel foi um menino de Crateús, interior do Ceará, e aos oito anos vendia bombons na praça pública e já demonstrava, na sua tenra idade, determinação e ousadia. Manoel também descobriu cedo que dignidade e sucesso não são herança, mas conquista, e que bens materiais são importantes, mas valores são inegociáveis. Manoel saiu do interior do Ceará, do Sertão do Ceará, atravessou as estradas deste país, ergueu pontes e prédios, se tornou um grande empresário da construção civil e empreendeu no setor de hospitalidade. Em 2018, Manoel recebeu o chamado e a missão de liderar a mais antiga entidade do turismo nacional, a ABIH Nacional. Assumiu a presidência com o propósito de reposicionar a hotelaria como um pilar estratégico da economia, essa era a meta.

Posso relatar aqui uma das grandes conquistas que ele realizou e estão descritas longamente durante o livro, mas já no primeiro mandato, realizou a compra da sede própria da ABIH em Brasília, sonhando que a ABIH tivesse representação em Brasília, representação dos seus interesses neste Parlamento, no Judiciário e dando a tenra dignidade necessária para a hotelaria brasileira.

Ele também foi o articulador da criação da Frente Parlamentar Mista da Hotelaria Brasileira, que foi fundamental para a manutenção do Perse e para a construção também da reforma tributária a favor do setor hoteleiro.

Manoel Linhares, com essas ações, teve grandes resultados, como, por exemplo, junto com outras entidades e forças políticas, colocar a palavra "hotelaria" na Constituição Federal, com redução de 40% da alíquota de referência para esse setor e garantia da sustentabilidade financeira desse setor.

Durante a pandemia, com os hotéis fechados e mais de R$500 bilhões de prejuízos ocorridos, Manoel reagiu com grande coragem e mobilização, unindo mais de 1,2 mil hoteleiros em Brasília pela luta do Perse e, em diversas oportunidades também, negociando com a Receita Federal, com o apoio dos Parlamentares aqui presentes, para a manutenção do Perse, que foi fundamental para o restabelecimento desse setor.

Meu amigo, os desafios e travessias o fortaleceram, pois, como diria o poeta, mar calmo não faz bom marinheiro, mas, acima de tudo, fortaleceram a hotelaria nacional, que era o seu propósito desde o início. Você demonstra, com seu exemplo, que servir bem é, antes de tudo, um ato de amor.

E aqui retomo a pergunta inicial para que as lideranças a façam no dia a dia das suas responsabilidades de decisões e escolhas diárias diante deste país: o que dá sentido à vida de um homem? Será que é aquilo que ele acumula para si ou aquilo que ele constrói para os outros?

Dito isso, o que me resta aqui, Presidente Baixinho, é agradecer a oportunidade de ter escrito esse livro e de retratar essa maravilhosa história da ABIH e a sua, como líder da ABIH nestes últimos sete anos de mandato. Quero dizer para você que você combateu o bom combate. Que esse livro sirva de lição e manual para os próximos líderes da ABIH Nacional que virão.

E hoje eu falo aqui não apenas como amigo, mas também como irmão e companheiro de tantas batalhas que vivenciamos juntos. E, nessa ocasião, como escriba, eu tenho orgulho de ter escrito cada página da sua trajetória.

Saiba que você, como líder, também carrega o peso de enfrentar novos desafios. E eu tenho certeza, meu amigo, de que, com sua coragem, a sua determinação, você continuará a escrever um legado ainda maior para este país, para sua família e para todos nós, para todos os amigos aqui presentes que torcem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo sucesso e que acreditam nos seus projetos para o futuro.

Meu muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Quero registrar aqui também a presença do meu querido amigo e companheiro aqui do Plenário Senador Jaime Bagattoli.

Concedo a palavra agora... (*Palmas.*)

Podem aplaudi-lo. É dos grandes guerreiros nossos aqui do Senado Federal.

Passo a palavra agora ao Sr. Beto Studart, Advogado e também Empresário. (*Palmas.*)

O SR. BETO STUDART (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Bom dia, Presidente, Senador Izalci Lucas. É um prazer muito grande estar aqui.

E faço uma correção, Senador: quisera eu ser advogado, eu sou administrador de empresa, mas no Google tem sempre esse equívoco.

Eu estou passando aqui como um cearense, um cearense que não é baixinho, porque de baixinho somente os gigantes podem se apoderar desse título, e esse é o papel do nosso amigo Manoel Linhares, que faz tudo pelo Ceará, tudo pelo turismo e é uma figura obstinada. Quando ele determina em determinados mandatos, ele vai em frente, e resolve. Ele modificou o turismo do Estado brasileiro.

E nós temos muito a elogiar Manoel Linhares – muito –, pela admiração que eu tenho particularmente por você, pela sua vocação política, por você ter a capacidade de reunir no Senado Federal essas autoridades todas do Ceará, do Nordeste, do Brasil e do mundo político. Eu acho isso uma coisa notável.

E acho, meu irmão, que o turismo lhe deve muito pelo seu esforço, pelo seu trabalho sobre a carga tributária, pela desburocratização do setor, por transformar o Brasil, tentar ainda transformar o Brasil, que tinha a mulher na Iracema, a virgem dos lábios de mel, como a figura central do Brasil, coisa que está se transformando hoje pelas mulheres inteligentes, capazes, bonitas, ousadas e donas dos seus destinos.

Então, desejo a você, meu amigo, que consiga convencer a todas as autoridades presentes e ausentes, para que criemos uma infraestrutura que seja digna e que possa colocar o Brasil na testa do turismo mundial. Só você, Baixinho, pode fazer isso, porque você tem a competência e você é um abnegado.

Parabéns para você; parabéns, Senadores e todas as autoridades. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Convido agora, também para fazer uso da palavra, o Sr. Sérgio Gaspar, que é o Vice-Presidente da ABIH Nacional. (*Pausa.*)

O SR. SÉRGIO GASPAR (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Primeiramente, gostaria de saudar o Presidente da sessão, o Senador Izalci Lucas, que já me viu acompanhado do Baixinho inúmeras vezes, nas nossas andanças aqui pelo Senado, que não foram poucas; cumprimentar o meu querido amigo e irmão – eu não sei se é irmão, porque o que ele quer fazer comigo eu não sei se é coisa de irmão, não –, o baixinho gigante Manelzinho Linhares, marido da Morgana; cumprimentar o Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, que é esse estado que é exemplo para o país não só pelo Baixinho, que nos deu de presente, mas por toda a pujança do estado, por toda a riqueza, por tudo que tem feito com a educação e mostra que... Hoje um amigo meu disse: "O Brasil tem dois estados pujantes, São Paulo e Ceará". Então, parabéns ao Beto Studart, parabéns ao Ricardo – já aproveitei para citar o Beto Studart também, esse grande empresário do Ceará.

Quero citar também o Sr. Secretário de Estado de Turismo de São Paulo, que eu tive o prazer de conhecer juntamente com o Baixinho, Roberto de Lucena, com quem eu brinquei, quando eu conheci, que ele é macio igual a um Landau – quem é dessa época do Landau vai lembrar isso.

Vou citar também esse garoto prodígio, esse menino de ouro, que presta serviço não só à ABIH, como ao Fohb, à Resorts Brasil, o Leonardo Volpatti, que é autor desse livro. Leo, já vou reclamar, viu? Era para ser uma enciclopédia tipo *Barsa*, *Larousse*, porque eu tenho certeza de que, em um livro só, não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vai caber tudo que o Baixinho fez nesses oito anos. Então, o seu trabalho é continuar esses livros, fazer mais livros, porque tem muita coisa, tenho certeza. Não li o livro ainda, não folheei, mas tenho certeza de que vai estar esquecida, viu, Senador Izalci?

E aí eu gostaria também de saudar os presentes, hoteleiros, nas pessoas de dois ex-presidentes – já que hoje são os 80 anos da ABIH – já falecidos. Aqui o Régis e o Eliseu os conheceram bem. São o Eraldo e o Sr. Álvaro Bezerra de Mello. (*Palmas.*)

Eu tive o prazer de conviver com eles, e a convivência também foi muito frutífera, nessa mesma época em que eu conheci o Baixinho.

Quero aproveitar também para saudar, *in memoriam* – porque estão aí no céu, podem estar até aqui nos protegendo hoje –, dois colegas hoteleiros que partiram recentemente, Baixinho. A seu pedido e a meu pedido, Senador Izalci, eu gostaria de pedir um silêncio em homenagem a eles. São o Nilson de Nadai, de Foz do Iguaçu, e o nosso Pablo, da ABIH, de Minas Gerais, que nos deixou também.

(*Faz-se um minuto de silêncio.*)

O SR. SÉRGIO GASPAR – Voltando aqui ao discurso, eu vou aproveitar e vou me inspirar no Beto Studart. Vou tentar não ler o que eu tenho escrito aqui; vou tentar realmente falar um pouco de improviso, porque, quando você fala desse gigante do Baixinho, você fala da ABIH, você tem que falar com o coração. Eu gosto muito da leitura. Eu acho que a leitura é o que faz a gente crescer realmente. Se você estiver ocioso, faça ginástica, ou vá ler, ou vá trabalhar, porque aí você não tem... Nada que não seja bom pode entrar na sua mente, né?

Tem um poema de Fernando Pessoa de que eu gosto muito, que eu vou tentar adaptar para o Baixinho, que é assim: "Para ser [...] [gigante], sê inteiro [...] Põe quanto és no mínimo que fazes. Assim em cada lago a lua toda brilha, porque alta vive". O Baixinho tem vários lagos, né? O Baixinho tem o lago da família, que está aqui – os filhos, a Morgana, que a gente pegou. O Baixinho tem o lago da ABIH, em que ele tem brilhado muito; a lua dele é alta e brilha muito na ABIH. Acho até que tomou um pouco esse convívio familiar, a ABIH, porque eu sei que, recentemente, eu estava com ele, e ele disse: "Baixinho, nasceu um neto meu, uma netinha linda, e eu não estou presente, Baixinho". Aí mostrou a foto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. SÉRGIO GASPAR – Mais tempo, por favor, Senador.

Mostrou a foto da netinha e começou a lacrimejar e a chorar, e eu, realmente, junto com ele chorei também.

Então, eu peço desculpa à Morgana, desculpa à família, em nome dos hoteleiros aqui presentes, que eu sei que são tantos, né? Fica difícil citar cada um de vocês, mas esse é o Baixinho. No nascimento da neta, ele estava trabalhando em nosso prol, em prol do turismo, em prol da hotelaria brasileira, deixando de lado a coisa que eu acho o lago mais importante da vida do ser humano, que é a família – mas isso ele deixou. Eu digo até, Morgana, que ele não tem três filhos, que ele já tinha, mais um que a senhora tinha, que é a Priscilla, né? Mas ele tem também outro filho pequeno, de oito anos. Esse filho é ABIH, que é um menino meio levado, é um menino que dá um trabalho danado, é um menino que o faz acordar de madrugadas, trabalhar sábado, trabalhar domingo... Eu acho que foi o filho que deu mais trabalho a ele, esse filho ABIH.

Então, Baixinho, eu quero que você saiba que você está nos deixando aí um legado de amizade. Você sabe juntar as peças.

Eu lembro aqui: eu participei, no Senado, na votação final do Perse. Eu já estava jogando a toalha, Beto Studart. Eu estava jogando a toalha, porque não iria passar, e o Baixinho... "Não, Baixinho, não...".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso, depois de seis horas a gente pé, ali atrás, e ele articulando, falando com um Senador, com outro... Eu digo: "Esse homem é... Acho que não gira bem. Acho que ele não gira bem". Desculpe-me, viu, Baixinho? "Ele não gira bem. A gente está perdido. Esse jogo está perdido". Ele disse: "Não, vamos ver como é que está". E, aí, vai ao Izalci, vai ao Veneziano e vai não sei aonde, vai ao Rogerio Marinho..."

Quero aproveitar para, em nome dos Senadores do meu estado, Rogerio, Zenaide, Styvenson, agradecer a todos os 81 Senadores, que eu tenho certeza de que cada Presidente da ABIH, junto com o Manoelzinho, junto comigo, junto com outros hoteleiros, visitaram, na época do Perse, na época da reforma tributária... Então, quero aproveitar para agradecer.

E o Baixinho, ele não tem limite. Ele ia em cima de cada um...

Eu, às vezes, ficava até envergonhado, porque ele pendura no pescoço da pessoa – não é, Sérgio? O Sérgio tem uma história muito boa com ele.

Posso contar, Sérgio?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. SÉRGIO GASPAR – Na época do Perse, na época da covid, a covid estourando, e o Baixinho veio para Brasília, e tinha um Deputado, do qual não recordo o nome – eu sei que era de Minas. Era da oposição na época –, e o Baixinho queria falar com ele, queria a assinatura dele, e o Baixinho foi para o cangote dele, ele tossia – isso quem me contou foi o Sérgio, né? –, e ele tossindo, e o Baixinho não largava o cangote, e o Sérgio dizia: "Baixinho, você vai pegar covid". Ele disse: "Não. Eu vou salvar o Perse, eu vou conseguir o Perse para a ABIH".

Quer dizer, um homem que arrisca a própria saúde em benefício do próprio setor, o que dizer de um homem desse? (*Palmas.*)

E, para finalizar, eu tenho uma história comigo, também, de outro hoteleiro, que teve um problema de saúde... (*Manifestação de emoção.*) (*Palmas.*)

Vocês me desculpem, mas essa eu não consigo contar. Vou deixar para ele contar.

Muito obrigado, pessoal. (*Manifestação de emoção.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Concedo a palavra agora ao Sr. Roberto de Lucena, Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, nosso querido Deputado Federal. (*Pausa.*)

O SR. ROBERTO DE LUCENA (Para discursar.) – Senador Izalci; Deputado Gilson Daniel, que conosco esteve até alguns minutos; meu querido amigo Manoel Cardoso Linhares, o Baixinho – na pessoa de vocês eu tomo a liberdade de cumprimentar toda esta mesa importantíssima –, Sras. e Srs. Parlamentares, Senador Paulo Octávio, Secretária Ana Carla Lopes, Sra. Morgana Linhares, senhoras e senhores, é uma honra enorme estar presente nesta magnífica sessão solene do Senado Federal, presidida pelo eminente Senador Izalci, meu grande amigo, um líder combativo, que muito orgulha o povo do Distrito Federal e as pessoas de bem deste país, sessão que homenageia a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH) pelos seus 89 anos.

É um privilégio, representando o Governo do Estado de São Paulo, fazer parte dessa homenagem juntamente com os líderes Orlando de Souza, Toni Sando, Ricardo Dias e Marcos Villas Boas.

A ABIH é uma das instituições mais longevas do turismo brasileiro e é uma das suas mais importantes vozes. Tem representatividade porque tem o respeito de todos e tem o respeito de todos porque é séria, é relevante, é decisiva e é competente.

No turismo lidamos com a felicidade, com o bem-estar, com o sonho. São os gostos, os cheiros, as cores, os sons, os ritmos, a história, a cultura, os saberes. E, conectando todos esses elos, temos, agregando valores, uma indústria poderosa, eixo de desenvolvimento econômico e social, que emprega

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de pessoas, gera renda, oferece oportunidades excelentes para o empreendedorismo. O turismo tem na hotelaria um dos seus principais eixos. E, nesta oportunidade, homenageando a ABIH, estamos homenageando toda essa cadeia, toda essa indústria, que é uma corrente com muitos elos, empreendedores e profissionais.

E homenagear a ABIH é homenagear esta figura ilustre, amada e estimada por todos nós, que é o Manoel Linhares, o nosso Baixinho. Ele ressignificou uma palavra. Até conhecê-lo, no dicionário, a palavra "baixinho" era aplicada exclusivamente a uma pessoa de pequena estatura. Depois dele, "baixinho" pode significar também gigante. Esse é o meu irmão, meu amigo, um homem que não aceita o não como definitivo. É contundente, competente, inspirador. Ama o setor, ama as pessoas por trás das suas funções. Por isso, ele é estimado, é respeitado e é querido por todos nós em todo o Brasil.

Meu querido Manuel Linhares, Baixinho, na sua pessoa e na sua diretoria, em nome da ABIH do Estado de São Paulo, em nome do Governo do Estado de São Paulo, eu quero homenagear toda a hotelaria, quero homenagear a ABIH pelos seus 89 anos, 89 anos de tradição, de seriedade e de história. Que venham outros muitos anos, outros 89 anos, e que a ABIH continue esse papel extraordinário de construir legados, de trabalhar com seriedade para que o ambiente do turismo seja valorizado como merece, como precisa, como deve! Que o ambiente do turismo seja um ambiente cada vez mais forte, cada vez mais vital e mais importante, mais estruturado e organizado, do tamanho do que representa o turismo do Brasil.

Muito obrigado, Parabéns à ABIH!

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Convido agora o Sr. Emerson de Rodrigues, Assessor Especial da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis.

O SR. EMERSON DE RODRIGUES (Para discursar.) – Sr. Presidente, Exmos. Senador Izalci, Deputado Gilson Daniel, nosso Presidente da frente parlamentar que esteve conosco, Sérgio Gaspar, Vice-Presidente e grande companheiro do nosso Baixinho e inspiração, Manoel Cardoso Linhares, peço licença para cumprimentar todos vocês na pessoa desse líder, professor e querido amigo, o Baixinho da hotelaria.

É com imensa honra que faço uso desta tribuna para destacar a celebração de uma data de profundo significado, os 89 anos da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, e para também celebrar a personificação da palavra de que quem não nasce para servir não serve para viver, que é o nosso Presidente Manoel Linhares. (*Palmas.*)

A ABIH é referência nacional na defesa e no fortalecimento da hotelaria, associação que, com muito orgulho, promove a profissionalização, a inovação, a integração de toda a cadeia turística de nosso país. Com atuação estratégica, contribui para gerar empregos, impulsionar a economia e consolidar o Brasil como um destino turístico de excelência.

A ABIH sempre foi guiada por líderes visionários, mas Manoel se torna a diferença. A abnegação é o nome do seu serviço, e o trabalho o seu caminho. Ele não é apenas um gestor, é um verdadeiro visionário do turismo brasileiro. Não é à toa que, sob sua Presidência, a ABIH se transformou em uma instituição de referência nacional, com diálogo constante com as autoridades públicas, articulação firme na defesa da hotelaria e de toda a cadeia produtiva do turismo do Brasil. O legado de Manoel Linhares se constrói diariamente, pois é percorrendo os estados e ouvindo os empresários, trabalhadores e a comunidade que lhe possibilita levar demandas eficazes ao Congresso. Isso fortalece políticas públicas e projeta a hotelaria a patamares nunca antes vistos.

Sua liderança se revela na simplicidade de quem pega na mão, escuta com coração e caminha junto.

É feita de fé, abnegação e presença verdadeira, tornando-se o farol para todos que acreditam no turismo como força viva de transformação econômica e social.

Mais do que conquistas institucionais, Manoel imprime à ABIH uma marca humana e transformadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cada ação é guiada pela responsabilidade, visão estratégica e pelo compromisso de gerar oportunidade para a população que depende do turismo. Sob seu comando, a ABIH não representa apenas o setor, mas fortalece, profissionaliza, eleva seu papel na construção de um Brasil mais próspero e inclusivo.

Ao celebrarmos 89 anos da ABIH, celebramos também o legado vivo de Manoel Linhares, que prova que liderança é servir, dedicar e transformar, coragem é abrir caminhos para que o turismo brasileiro seja ouvido e respeitado.

E é um pernambucano de cá que fala para um cearense homenagear, fazendo justiça a esse legado com versos a declamar.

Na estrada longa da vida, um homem se fez farol,
Com coragem e esperança, guiou-nos sob o sol.
Do Ceará para o Brasil, sua voz ecoou forte,
Mostrando que a hotelaria é trabalho, é vida, é sorte.
Manoel é amigo, é guia, de passos firmes e leais,
Na ABIH escreveu história que o tempo jamais desfaz.
Com ternura e com firmeza, fez do sonho construção,
Erguendo, em cada jornada, pontes de união.
E quando o futuro chamar, em sua chama se verá:
Que o turismo que transforma e nasce da fé que ele dá.
Exemplo, líder, irmão, teu legado é clarear,
Pois gigante é o Baixinho, o homem simples que nasceu para inspirar.

Meu muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Quero registrar a presença aqui do nosso grande Líder, Deputado Efraim Filho, e já concedo a palavra a ele.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Senador Efraim Filho. Eu falei Governador?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. *Fora do microfone.*) – Falou Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Ah, é Governador. De Senador vai para Governador. Meu Governador. (*Palmas.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discursar.) – Muito bem. Eu gostei da... Foi quase combinado, né? Você chamou de Deputado para depois poder chamar de Governador. Pode repetir nas próximas, viu, Senador Izalci?

Pessoal, meu bom-dia a cada um de vocês. Uma rápida palavra, na verdade uma saudação, numa solenidade desse tamanho e com essa envergadura, do tamanho inversamente proporcional ao Baixinho – 89 anos da associação, 70 do Baixinho. Eu perguntei ali, a história dele se confunde com a ABIH. (*Palmas.*) O livro está muito bonito.

Eu vi aqui já alguns discursos que trazem essas informações sobre a sua carreira, mas eu vim aqui não fazer discurso, Baixinho, eu vim aqui trazer um testemunho, eu vim aqui contar história, porque eu acredito que o que a ABIH precisa saber não é aquilo que está institucionalizado, mas os bastidores, saber que tem alguém absolutamente comprometido em defender uma causa em que ele acredita.

Eu costumo dizer, Presidente Izalci, que quem defende aquilo que acredita faz bem feito, e a gente percebe a diferença na hora da dedicação e do compromisso do Baixinho – eu aprendi a chamá-lo desse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jeito, acho que eu não lembro mais nem o nome dele direito, eu só o chamo de Baixinho.

Brincadeiras à parte, ele é alguém que, vocês podem ter certeza, tem incontáveis horas de chá de cadeira que deve ter tomado aí pelos escritórios, pelos bancos, pelos gabinetes, mas fica ali, sempre esperando a vez de poder falar com o Senador, com o Deputado, com o Presidente da Câmara, com o Presidente do Senado, com Ministros, com o Presidente da República. Com esse jeito peculiar dele e essa capacidade de articulação que demonstrou, ele foi essencial principalmente em um dos períodos mais desafiadores da nossa quadra: a pandemia, que é o que eu chamo de resultado não mapeado. Não se sabia, não há um protocolo ali, na época, dizendo como proceder. A gente teve que aprender ali a trocar o pneu com o carro andando.

O setor de hotéis, não tenho dúvida, foi um dos mais atingidos, foi um dos primeiros a parar e foi um dos últimos a retornar. E isso faz muita falta, isso faz muita diferença. Era preciso ter sensibilidade o Governo para poder olhar para essa situação. E teve, dentro da medida do possível – conquistas já foram aqui alardeadas, não vou voltar a elas –, e se retomou. E quando se retoma...

Quero parabenizá-los, meus caros amigos, pela conquista de um setor, porque se tem uma palavra que pode se confundir com hotelaria, é inclusão. Nós temos um setor que, acima da média, emprega mulheres, por exemplo; acima da média nacional dos outros setores, os hotéis empregam mais. Nós temos um setor que emprega, acima da média nacional, jovens de primeiro emprego. É aqui nesse setor que muitos jovens têm a sua primeira oportunidade de trabalhar. É um setor que emprega, acima da média, pessoas negras, para promover a inclusão e trazer a oportunidade para quem precisa.

É por isso que a ABIH vai muito além de uma representação meramente institucional. É preciso ela estar com vez e voz na agenda econômica. E isso é o Sr. Manoel Linhares, o nosso Baixinho, quem promove.

Então, Baixinho, saúdo aqui, e aí me permita, o Leonardo Volpatti, o Sérgio Gaspar, o Beto Sturdart, o Ricardo Cavalcante, o Deputado Federal Gilson Daniel e o meu Presidente Senador Izalci Lucas por essa mesa. Como eu disse, eu queria aqui vir trazer um testemunho. Eu acredito que, para essa celebração, fica a história de alguém que foi além da sua missão, usou o coração. Pode ter certeza: aonde quer que Manoel Linhares vá, aonde quer que o Baixinho chegue, ele leva a hotelaria estampada em seu rosto, no brilho do seu sorriso, e cravada em seu coração. É esse o testemunho que deixo.

Meus parabéns por essa bela conquista à ABIH, pelos 89 anos da ABIH e pelos 70 anos do nosso Manoel Linhares.

Forte abraço. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Concedo a palavra agora ao Sr. Toni Sando, que é o Presidente da União Nacional de CVBs e Entidades de Destinos (Unedestinos).

O SR. TONI SANDO (Para discursar.) – Bom dia a todos, bom dia à mesa, ao Baixinho.

É muito gratificante estar aqui.

Quero agradecer todo o esforço que a hotelaria nacional faz, principalmente para os CVBs, as organizações de *convention&visitors bureaux*. É através delas que a gente aumenta o fluxo de visitantes, aumenta a taxa de ocupação hoteleira e, com certeza, é através de cada um de vocês que contribuem, que repassam essa *room tax*, que faz com que a nossa organização seja forte e se estabeleça cada vez mais, junto com a hotelaria nacional.

Obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Concedo a palavra ao Sr. Ricardo Dias, Presidente da Associação Brasileira de Eventos (Abrafesta).

O SR. RICARDO DIAS (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado ao Senador Izalci, principalmente pela reforma tributária, que nos ajudou bastante; ao nosso super-Baixinho, Manoel Linhares, que esteve presente sempre quando a gente precisou, em todas aquelas vezes em que nós viemos aqui para o Parlamento para poder fazer os eventos e tudo mais, para poder encaixar o nosso Perse.

Só a gente sabe pelo que a gente passou quando parou. Nós ficamos mais de um ano com o setor de eventos parado e foi muito difícil. E sempre que a gente precisou do Manoel – "Manoel preciso disso, preciso daquilo, preciso da reforma, da alteração do Cnae, de todas as operações. Como é que ficam os bufês, o audiovisual, etc.?" –, ele sempre esteve presente para ajudar a impulsionar essa máquina de eventos que impulsiona os hotéis e o turismo. Sem hotéis não tem evento, sem evento não tem hotéis e todo o resto, todo o turismo.

A gente fala aqui de superempregabilidade, que promove o setor de turismo. O mundo está mudando, a inteligência artificial está alterando todas as empregabilidades, a indústria, o agro, etc., mas quem vai ficar vai ser o serviço.

Então, acho que este momento que o Manoel sempre trouxe para a gente e essa lição de casa que ele traz: "Olhe, precisamos disso, precisamos daquilo para a gente poder empregar mais e o Brasil ser a potência que ele pode ser muito mais...". Não é só dobrar, mas multiplicar muitas vezes o que os eventos podem trazer e podem impulsionar também na hotelaria. Vejam os grandes *shows*, os grandes festivais, o que acontece com tudo isso.

Então, quero agradecer muito ao Manoel Linhares; ao Roberto de Lucena, aqui sempre apoiando; ao nosso superamigo Leonardo Volpatti, que sempre está explicando como é que a gente pode fazer o melhor para o nosso segmento e para a empregabilidade, para trazer essa formalidade para o setor, trazer dados para, de repente, num futuro na frente, a gente trazer alguma operação diferente para o Perse: para quem emprega mais, mais benefícios. Então, acho que o ponto mais importante de tudo é o emprego.

Obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Concedo a palavra ao Sr. Assis Cavalcante, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza

O SR. ASSIS CAVALCANTE (Para discursar.) – Meu cordial bom dia a todos.

Eu quero saudar aqui o Presidente da mesa, o Senador Izalci Lucas, Senador do Distrito Federal, como peço vênia também para cumprimentar Ricardo Cavalcante, que representa toda a indústria do Brasil, um grande líder do Ceará, que desponta como um grande representante do segmento da indústria.

Peço vênia também para cumprimentar o Baixinho, o Baixinho que é de Crateús e que por pouco não foi piauiense. Em 1880, quando Crateús pertencia à província do Piauí... Mas pelo poder de Deus, o Baixinho hoje é cearense; porque foi trocado pela Parnaíba, o Crateús então passou a pertencer ao Ceará.

E, falando do Baixinho, o turismo é muito importante para o varejo, é muito importante para nós lojistas, muito importante para nós que fazemos a Confederação Nacional de Dirigentes e Lojistas.

A indústria do turismo, da hotelaria, emprega muitas pessoas e essa mão de obra vai ganhar poder de compra e vai ao mercado fazer suas compras. E nós, do Brasil, temos um continente fantástico. O Nordeste, por exemplo, tem suas praias maravilhosas e um clima tropical. Com isso, o Ceará, quando não é o primeiro, é o segundo ou o terceiro destino turístico do Brasil. É por isso, exatamente, que em Fortaleza, no Ceará, agora nesse trabalho que foi feito em julho, essa pesquisa, o Ceará fez mais admissão do que demissão, servindo de exemplo não só para o Nordeste, mas também para o Brasil.

E o Baixinho, por sua vez também... Eu quero dizer para você, Baixinho, que o primeiro hotel do mundo foi o paraíso, o Éden, e o primeiro turista a se hospedar foi Adão e depois Eva. E eu garanto aos senhores que se o Baixinho estivesse lá, certamente ele não teria deixado Deus expulsá-lo do Paraíso, porque com esse jeito dele de cearense, certamente ele teria encontrado uma solução e teria deixado Adão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Eva como hóspedes desse paraíso maravilhoso, que é o nosso mundo.

Baixinho, eu queria também fazer aqui um registro do meu respeito quanto à sua pessoa. A sua parcimônia, o seu jeito ímpar, eu digo até muitas vezes usando da "cearencidade"... porque nós somos o estado da Federação que devemos muito ao Senador Tasso Jereissati a industrialização do interior, e isso veio melhorar muito a empregabilidade.

Em decorrência disso, também nós crescemos. Nós já temos grandes indústrias no Ceará em decorrência dessa atitude do Governador e Senador Tasso Jereissati. E o Baixinho permeia todos os meandros políticos, administrativos, buscando sempre resultados, buscando sempre trazer para a hotelaria, para o turismo, um grande benefício, são benefícios fiscais, benefícios tantos que trazem e fortalecem, cada vez mais, o setor de hotelaria.

Portanto, Baixinho, eu quero agradecer a você, parabenizá-lo por essa garra, esse denodo, essa atenção que você tem, esse desprendimento muitas vezes até da família, para ir buscar esses resultados para a hotelaria e para o turismo, não só do Ceará, mas também do Brasil como um todo.

Eu fico imaginando muitas vezes aqui, por derradeiro, para concluir, eu fico imaginando o Baixinho com a sua espada flamífera, às margens do Pajeú, defendendo o segmento da hotelaria, defendendo o segmento do turismo brasileiro.

Portanto, Baixinho, você realmente é um gigante e, com uma estrela flamífera, às margens do Pajeú, fica valente que nem uma cascavel.

Muito obrigado a todos, um grande abraço. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Concedo a palavra agora ao Sr. Jorge Carvalho de Oliveira, Empresário.

O SR. JORGE CARVALHO DE OLIVEIRA (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Quero saudar aqui o nosso Presidente, Senador Izalci. Cumprimentando o Senador, cumprimento todos os Senadores aqui, Deputados, assessores. Cumprimento os hoteleiros que estão neste momento e os fornecedores para a hotelaria que também estão aqui, não só de produtos, serviços, mas também de eventos.

Meu nome é Jorge Júnior, mais conhecido. Eu venho do segmento da indústria, sou paranaense. A nossa indústria completou 42 anos agora, em maio de 2025, e para nós é uma honra muito grande estar aqui neste momento, homenageando o grande Baixinho, que eu tenho o prazer hoje de chamar de amigo.

Afinal, eu brinquei com ele: "O Ceará é minha segunda casa". Estou sempre lá com a minha família, desde que meus filhos nasceram, eram pequenos, sempre aproveitando o Beach Park e demais situações.

Enfim, pessoal, eu queria comentar realmente sobre a importância deste momento para o Brasil, para a economia, porque nós, como empresários, aqui somos todos formadores de opinião e formadores de renda, receita e resultados de impostos também. Essa união entre Governo e turismo é fundamental.

E o Presidente Baixinho, desde quando eu o conheci, sempre focou muito nessa união, trazendo a iniciativa privada, unindo ao Governo. Tivemos a honra de estar presentes aqui no Perse, até meu amigo Henrique Lenz Cesar está aí, fazemos parte da Associação Comercial do Paraná, uma entidade também centenária, e estivemos juntos aqui, aliás, o Henrique não veio porque estava de covid – o Henrique foi Presidente da ABIH Paraná por alguns anos.

E essa importância de estarmos unidos frente à dinâmica hoteleira foi fundamental. Eu acredito cada vez mais no segmento hoteleiro, porque eu, como também empresário e viajante, a gente sabe, chegamos num hotel, a cada *check-in* é um posto abastecendo, é um restaurante fornecendo, é um *shopping* cheio, e assim fazemos a economia do Brasil.

Então, pessoal, quero deixar o meu respeito, minha admiração, Presidente, por todo esse empenho, inclusive da política hoje, pensando realmente no turismo, que é o vetor da economia no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Finalizando, minha mensagem vai ser curta, eu queria dizer o seguinte: sou casado e sei da importância da mulher junto ao homem. Então, a Sra. Morgana, queria homenageá-la também neste momento. Tive o prazer de ser recebido pelo casal no Iate Clube de Fortaleza e entendo realmente como é ser um cicerone, que é o propósito da hotelaria: acolhimento e gerar grandes memórias. Meu abraço a todos vocês, meu respeito.

E eu parabenizo, cada vez mais, essa visão que hoje o Governo está tendo acho que mais fortemente para o turismo no Brasil.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Convido para compor a mesa aqui e, ao mesmo tempo, já disponibilizo a fala, a Sra. Ana Carla Machado Lopes, Secretária Executiva do Ministério do Turismo. (*Palmas.*)

A SRA. ANA CARLA MACHADO LOPES (Para discursar.) – Bom dia.

Bom dia, Presidente.

Bom dia, Secretário.

Claro, em nome de todos da mesa, cumprimento o Baixinho, nosso amigo, fiel escudeiro. E, na pessoa da Morgana, cumprimento todos da plateia.

Obrigada a todos por estarem presentes.

Eu ia começar o meu discurso, mas eu me lembrei de uma história quando vocês falaram sobre emoção. Trabalhei muitos anos aqui no Parlamento, na Câmara dos Deputados. E, quando o Ministro Celso Sabino, que represento hoje aqui nesta solenidade, me convidou para ir para o ministério assumir uma função, várias pessoas que já eram do setor turístico ou que já tinham trabalhado falaram assim: "calma, Ana, você que gosta de abraçar, você que é nortista e gosta de conversar, pegar na mão, cuidado, o pessoal do *trade* é muito sério". Aí eu: "está bom, obrigada pela dica".

Aí fui para o Ministério do Turismo. Passou uma semana, chegou o pedido de agenda: Manoel Linhares, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis. Eu: "ai, meu Deus". Quando entra o Sr. Manoel Linhares, era essa pessoa aqui, que já chegou abraçando. Aí eu: "meu Deus, graças a Deus, eu estou num lugar em que eu vou ser muito feliz". Então, é uma honra. Obrigada, Baixinho, por ter me acolhido no turismo. Hoje, você está sendo celebrado aqui, a associação está sendo celebrada, mas eu quero muito destacar a minha emoção de ter trabalhado no Parlamento por muitos anos e, hoje, voltar aqui para celebrar e fazer parte desta cerimônia.

Então, muito obrigada. (*Palmas.*)

Como eu disse, é uma honra estar aqui celebrando os 89 anos da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), uma entidade que tem sido parceira fundamental no Ministério do Turismo ao longo da nossa história. São quase nove décadas de contribuição para o fortalecimento da hotelaria e do turismo brasileiro, sempre com o olhar voltado à inovação, à qualidade dos serviços e ao acolhimento, que caracteriza tão bem o nosso país.

Quero destacar, hoje, algumas iniciativas que mostram como a ABIH e o Ministério do Turismo têm caminhado lado a lado em prol da valorização das pessoas e do desenvolvimento do setor.

Este ano, lançamos uma campanha inédita – não foi, Baixinho? – que garante 15% de desconto em hospedagem para mulheres viajantes. Todos os hotéis da ABIH estão nessa iniciativa. (*Palmas.*)

É um passo muito importante para promover mais autonomia e incentiva as mulheres que desejam desbravar o Brasil, um gesto concreto de inclusão e acolhimento.

Em junho deste ano, nós tivemos uma ideia de criar um movimento. Lançado o movimento, na mesma hora o Baixinho quis aderir, através da ABIH, ao Movimento Turismo que Protege, que é uma iniciativa que fortalece a atuação do setor na defesa dos direitos de crianças e adolescentes dentro da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividade turística. Quero, nesse momento, convidar todos os presentes a se engajarem, inclusive, como a ABIH já o fez.

Outra iniciativa que nos orgulha muito é o protocolo assinado pela ABIH em parceria com o Ministério da Educação e com o Ministério do Turismo que oferece 15% de desconto para os professores e professoras de todo o país. Então, vão a nossa plataforma do Ministério do Turismo e saibam todos os hotéis que fazem parte desse desconto. Essa política reconhece o papel essencial dos profissionais da educação e busca estimular que eles também sejam ou continuem sendo viajantes multiplicadores do amor pelo nosso país e pela nossa cultura. Afinal, ao viajar, o professor não apenas descansa ou conhece novos destinos, mas inspira seus alunos e contribui para a formação de novas gerações de turistas conscientes.

Essas e outras tantas ações – se eu for destacar todas, o Presidente, Senador Izalci, vai me dar um ralho; então, vou poupá-los – são exemplos de tantas coisas que nós fazemos juntos. Sim, porque políticas públicas que unem turismo, inclusão e desenvolvimento social devem ser celebradas, sim.

Também avançamos muito na modernização da ficha nacional de hóspedes, que também foi mais uma atitude que a ABIH teve. Quando nós falamos assim: "Nossa, ainda é aquela ficha impressa... Olha a sustentabilidade! Imaginem milhares de hotéis, milhares de turistas, recordes de turistas imprimindo ficha". Aí falei com o Baixinho: "Baixinho, a gente pode fazer com a ABIH um teste para implementar uma ficha nova, eletrônica, que use o gov.br?". Ele, na hora, ligou para fulano, para sicrano... Isso é parceria, e eu quero muito destacar hoje o seu sentimento de parceria, de acreditar, de fé, que é o mais importante também.

Não posso deixar de mencionar, estando nesta Casa de leis, o marco que foi a entrada em vigor da nossa Lei Geral do Turismo, aprovada na Câmara e aqui no Senado, com muito apoio do Senador Izalci. O Baixinho, assim como já destacaram aqui, foi para lá e para cá em busca de melhorias para o setor da hotelaria. Então, a entidade da ABIH foi a escolhida para representar o setor turístico na sanção junto com o Presidente Lula, e quem discursou foi o nosso querido Baixinho.

Essa legislação moderniza e desburocratiza o setor, amplia o conceito de prestadores de serviços turísticos, permitindo, inclusive, a participação de produtores rurais e agricultores familiares, sem perder seus direitos, e fortalece a segurança jurídica dos investidores. E me encaminhando para o final, é uma lei que favorece a integração entre o poder público e a iniciativa privada, criando mais condições para que o turismo brasileiro cresça, gere empregos e se consolide como motor na economia nacional. A ABIH, ao longo da sua história, sempre esteve na vanguarda dessas transformações.

Hoje, celebramos também o lançamento oficial do livro do Baixinho: *De Baixinho a Gigante – Como Manoel Linhares Fortaleceu a Hotelaria Nacional*. Como já falaram, o livro realmente não vai comportar na sua primeira edição toda a sua história. Então, eu já trago aqui uma sugestão para que o segundo livro seja: Como Manoel Linhares Fortaleceu o Turismo Nacional. (*Palmas.*)

E o Ministério do Turismo se orgulha muito de ter parceiros tão comprometidos com a qualidade, com a inovação, com a hospitalidade, que fazem do Brasil um destino cada vez mais competitivo e acolhedor.

Parabenizo a ABIH pelos seus 89 anos e agradeço ao Presidente Manoel Linhares e também a todos os associados por acreditarem na força do turismo brasileiro. Sigamos juntos construindo caminhos para um setor hoteleiro cada vez mais forte, inclusivo e moderno! Pode ter certeza de que, com a sua história, com a sua capacidade e com a sua vontade de fazer, nós – eu falo isso em nome do Ministro Celso Sabino também – vamos estar com o senhor em qualquer demanda, em qualquer atividade, em qualquer desafio a que você se proponha, porque, se você se propuser a este desafio, eu sei que não é só bom para você, é bom para uma galera, para um monte de gente. Então, a gente quer muito estar com você em qualquer batalha.

Obrigada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Ana, ocupe aqui a mesa, por favor.

Passo a palavra agora ao Sr. Orlando de Souza, Presidente Executivo do Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil. (*Palmas.*)

O SR. ORLANDO DE SOUZA (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

Obrigado, Presidente Izalci, na pessoa de quem homenageio toda a mesa, na pessoa também do meu amigo, Secretário e sempre Deputado, Roberto de Lucena; a minha homenagem às mulheres aqui na pessoa da Morgana e também da Ana Carla, representante aqui do Ministério do Turismo; e uma homenagem especial a todos os hoteleiros e hoteleiras aqui presentes nesta sessão, na figura da Adriana Pinto, Gerente-Geral do Hotel Grand Mercure Brasília, minha ex-colega de hotelaria de muitos anos. (*Palmas.*)

Uma palavra muito breve, obviamente, acho que quase tudo já foi dito sobre o Manoel, apesar de que, para dizer tudo sobre o Manoel, talvez fizéssemos umas três sessões dessa daqui. O nosso agradecimento.

Eu acho que a hotelaria, como foi dito pelo Senador Efraim, que me antecedeu, precisa cada vez mais ser reconhecida como um pilar econômico, como um fator econômico dos mais importantes para a economia nacional, já que é um dos fatores mais importantes, senão o mais importante, para o turismo. Como já foi dito também, não há turismo sem hospedagem, não há turismo sem hotelaria.

Eu acho que o trabalho que é feito hoje pelo Baixinho, através dessa longeva entidade chamada Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, é fundamental. E principalmente eu destaco um ponto, que é o fato de o Baixinho, nesses oito anos, ter estado sempre aberto para que as entidades da hotelaria trabalhassem juntas. Eu represento uma outra entidade da hotelaria, que é a Associação das Redes Hoteleiras, que tem o nome de Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil; Antonio Dias está aqui representando a Associação Brasileira dos Resorts, que é outro braço da hotelaria também. (*Palmas.*)

Eu acho que essas entidades juntas é que vão dar o peso que de fato a hotelaria tem que ter no cenário econômico brasileiro, como um vetor muito importante do turismo nacional.

Por isso, meus parabéns ao Baixinho pelo trabalho que faz na ABIH. Meus parabéns à ABIH pelos 89 anos. E seguramente teremos ainda muito mais o que fazer pela hotelaria, junto com o Baixinho, na hora em que ele for eleito Deputado Federal na próxima legislatura.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Bem, agora, então, o momento muito esperado para a gente ouvir o nosso querido Manoel Linhares, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH) – gigante. (*Palmas.*)

O SR. MANOEL LINHARES (Para discursar.) – Bom dia a todos!

Quero saudar meu querido amigo Senador Izalci. Esse Senador que é exemplo para o nosso Distrito Federal e por que não dizer esse guerreiro que luta tanto pelo turismo no Brasil.

Quero saudar meu querido amigo Deputado Gilson Daniel, que esteve aqui presente, nosso Presidente da nossa Frente Parlamentar Mista da Hotelaria Brasileira.

Quero saudar meu querido amigo, que teve que sair, meu irmão Ricardo Cavalcante, Presidente da nossa Federação das Indústrias do Estado do Ceará, exemplo para todo o Brasil essa federação do nosso querido Ceará.

Quero saudar meu querido irmão Beto Studart, ex-Presidente também da federação, um exemplo. Beto é exemplo para todos nós cearenses, meu Senador, como empresário, como ser humano, como amigo!

Quero saudar meu querido Vice-Presidente da ABIH Nacional, meu irmão Sérgio Gaspar, a quem entrego, no próximo ano, a presidência. (*Palmas.*) Sei que a estou entregando em boas mãos.

Quero saudar meu querido Secretário do Estado de São Paulo de Turismo, meu irmão Roberto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lucena.

Quero saudar minha querida amiga Ana Carla, essa guerreira do turismo, do Ministério do Turismo.

Quero saudar esse irmão Leonardo Volpatti, que eu posso dizer que me acompanha quase todo dia nessa labuta.

Senhoras e senhores, quero pedir permissão para saudar todas as mulheres em nome de minha esposa. (*Manifestação de emoção.*) (*Palmas.*) Morgana é essa mulher que fica em casa enquanto o Baixinho está lutando pela hotelaria, pelo turismo e pela economia do Brasil. Quero agradecer a presença dos ilustres Parlamentares, associados da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH Nacional), amigos e amigas, familiares e todos os que vieram prestigiar este importante evento para mim e para a ABIH Nacional. É com imensa emoção que os recebo neste dia para celebrar não apenas os 89 anos da história da ABIH Nacional, mas também a história de um setor que, juntos, ajudamos a reescrever.

Este livro, que agora se torna público, é mais do que um registro, é um retrato vivo construído com o suor de cada um de vocês, com a coragem da nossa diretoria, da paixão que nos move.

E aqui quero deixar um agradecimento a todos os patrocinadores deste livro: Fiec, essa minha verdadeira parceira, essa federação das indústrias do nosso querido Ceará, que é exemplo para todo o Brasil; 3 Corações, do meu querido Pedro Lima; Realgems; RX; BAT; Abrafesta; Unedestinos.

É uma história de um tempo em que fomos testados e de que, com a força de nossa união, saímos mais fortes do que nunca.

A verdade é que, nestes últimos anos, a história da ABIH Nacional foi também, em grande parte, a minha própria história, retrato de muita luta em prol da hotelaria, do desenvolvimento e de um Brasil melhor.

Eu, que tenho a honra de ser Presidente dessa entidade, fui, antes de tudo, um menino do interior do Ceará do meu querido Crateús, um menino que, aos oito anos, com uma caixinha de bombom na mão e com o sonho de... (*Manifestação de emoção.*) (*Palmas.*) Com o sonho de autonomia nos olhos, aprendi desde cedo que dignidade e sucesso não se herdam, se constroem com trabalho e propósito. Essa mesma obstinação me guiou de um roço de beira de estrada até a construção de pontes, construção de estradas, construção de prédios e, por fim, a liderar essa associação. É com esse mesmo espírito que, ao lado de minha família, meu alicerce, meu orgulho, dedico a minha vida a essa causa.

E aqui quero fazer um agradecimento a estes dois filhos, Manoel Filho e Rodrigo, à Manoella, que não está aqui, à minha esposa e a toda a minha família. Enquanto ficava lutando pela hotelaria, para o turismo, para a economia, eles ficavam à frente de nossas empresas. (*Palmas.*)

Hoje, inclusive, é aniversário do meu neto Tomas. (*Palmas.*)

Entre muitas coisas por que já fui chamado nesta vida, a que mais me honra é ter sido chamado de vovozinho.

E, aqui, quero ressaltar o que meu querido irmão Sérgio Gaspar falou há pouco tempo, para vocês terem uma ideia – e a Aninha também estava lá presente, no Salão do Turismo – da história deste Baixinho. Há duas semanas, quinta-feira – eu mostrava para a Aninha e para o Sérgio –, foi o nascimento da minha netinha, mas o Baixinho nunca deixou de estar presente no seu compromisso em defesa do turismo e estava lá no Salão de Turismo. Fui conhecer minha neta no domingo.

Quando assumi a Presidência, minha missão era clara: dar uma nova virada política e institucional à ABIH Nacional. E nós conseguimos. Compramos nossa sede própria. Meu querido Beto, para você ter uma ideia, quando assumimos a ABIH Nacional, nós tínhamos uma sede alugada aqui em Brasília, quatro por seis, e estou entregando agora, no final do ano, uma sede com 15 salas. (*Palmas.*)

É uma entidade que arrecada, meu querido Secretário Lucena, pouco mais de R$30 mil por mês,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas tudo isso é a determinação do cearense. Passei um ano e meio bancando quase toda a ABIH Nacional do meu próprio bolso para comprar a primeira sala. (*Palmas.*) Em 2018, estavam faltando R$50 mil, e o Baixinho apostou e colocou R$50 mil. (*Palmas.*)

É isso que eu quero mostrar a vocês, é a determinação de uma pessoa que quer deixar o seu legado.

Criamos a Frente Parlamentar Mista da Hotelaria e, mais importante, reposicionamos o nosso setor como um pilar estratégico da economia nacional.

Com isso, eu quero dizer para todos vocês o quanto é importante você representar uma entidade e você deixar o seu legado. Sou o primeiro cearense, como todos sabem, na Presidência da ABIH Nacional, sou o primeiro brasileiro em quatro mandatos, e aqui fica minha gratidão a todos os hoteleiros, a todos vocês que confiaram neste baixinho.

Para vocês terem uma ideia, nesses oito anos, meu querido Beto, andei no nosso hotel duas vezes; nos postos, nenhuma vez; na construtora, nenhuma vez. E entrego estes dois guerreiros – o Rodrigo e o Manoel Filho –, para tocar. Enquanto isso, o Baixinho está dentro de um avião, dentro de uma aeronave, fazendo duas, quatro viagens por semana. É isso que eu quero mostrar, é o legado que o Baixinho está deixando.

A maior prova da nossa resiliência veio com a pandemia. Naquele momento de crise, nossa voz se tornou um grito por justiça e por segurança. Nós fomos à luta. Protagonizamos a criação e, mais tarde, a manutenção do programa emergencial, a retomada do setor de eventos chamada Perse. Trouxe a Brasília representantes de 25 estados, reuni pessoalmente quase 300 assinaturas de Deputados, me sentei na mesa do Secretário da Receita Federal e garanti que o nosso programa essencial para a recuperação do setor seria auditado com transparência, protegendo as empresas sérias e punindo os indevidos.

Mesmo diante das repetidas tentativas de extinguir o Perse, permanecemos firmes e vigilantes na missão que nos cabia, graças ao esforço empreendido ao longo dessa jornada. Conseguimos mobilizar mais de 2,2 mi hoteleiros aqui em Brasília dentro da Câmara e do Senado, a exercer forte pressão sobre a Câmara e o Senado Federal.

Aqui quero deixar um agradecimento ao senhor, meu querido Senador Izalci, e, na sua pessoa, a todos os Senadores que sempre dão e tenho certeza de que vão continuar dando à ABIH Nacional... Quero agradecer também à Câmara dos Deputados por todo o apoio na hora em que nós mais precisávamos. E quero também deixar um agradecimento a todos os servidores desta Casa e da Câmara dos Deputados por todo o apoio de abrir as portas para a hotelaria brasileira. (*Palmas.*)

E quero dizer, como eu sempre digo, gratidão não se prescreve, meu Senador. E aqui fica minha eterna gratidão a todos vocês, a todos os Deputados, a todos os servidores, essenciais para a sobrevivência e o fortalecimento do setor.

Não paramos por aí. Com muito empenho, alcançamos um marco histórico. Pela primeira vez, a palavra "hotelaria" foi incluída na Constituição Federal. Até então, o turismo era citado apenas uma única vez, de uma forma genérica, na nossa Constituição.

Lideramos também o debate da reforma tributária e garantimos uma alíquota diferenciada para o nosso setor. Asseguramos uma redução de 40% – uma redução, repito, de 40% – nessa alíquota prevista na reforma tributária, um efeito que garantirá ao setor uma contribuição mais justa, equilibrada e sustentável pelas próximas décadas.

Lutamos pela atualização da Lei Geral do Turismo e garantimos que a acessibilidade nos hotéis, assim como sua visibilidade operacional, permanecesse como pauta permanente em defesa da estrutura do setor.

Quero dizer àqueles que me pegaram depois da caminhada do Baixinho, na aprovação da Lei Geral do Turismo, a única entidade presente, meu querido Beto, era ABIH Nacional. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saí daqui, do Plenário da Câmara, às 12h45 da manhã, mas saí com a vitória.

Com a mesma determinação, defendemos a regulamentação das plataformas digitais de hospedagem, sempre em busca de um mercado mais próspero, equilibrado e pautado pela concorrência justa.

Cada uma dessas vitórias está registrada neste livro, mas, mais do que vitórias, este livro é sobre a nossa capacidade de transformação. E peço a todos os presentes que levem esse livro. Cada estado está recebendo mais de 60 exemplares. São 2,5 mil exemplares nessa tiragem.

E vocês olhem com muita atenção o legado que o Baixinho está deixando para a hotelaria, para o turismo e para a economia nacional. E vocês me perguntam, quando eu falo, Beto, sobre a economia nacional, foi a 936. Quando eu digo a 936, foi aquela que salvou o salário de todos na pandemia; não foi só da hotelaria, não foi só do turismo. Nesse dia, fui dormir às 3h45 da manhã, mas conseguimos essa grande vitória que foi a 936. Isso que eu quero deixar de exemplo para vocês do nosso legado para todos.

Leiam este livro, releiam, porque eu tenho certeza, como diz meu ex... meu futuro Presidente, meu Vice-Presidente, este livro foi muito pouco para mostrar todo o nosso legado, mas está nele uma boa parte para vocês acompanharem.

Hoje, me preparo para deixar a Presidência da ABIH Nacional. Sinto que a missão foi cumprida. Sinto orgulho porque continuaremos juntos. Não construímos apenas resultado; construímos uma comunidade. Com essa comunidade, a ABIH está mais forte do que nunca, pronta para novos tempos, novos desafios.

Volto a dizer: entrego, a partir do começo do ano, a Presidência ao meu amigo, meu irmão, esse meu conterrâneo, Sérgio Gaspar. Sei que estou entregando em boas mãos. (*Palmas.*)

Saio com o dever cumprido, porque sei da capacidade, da lealdade, da honestidade de Sérgio Gaspar.

Para mim também é chegado o momento de olhar para o futuro e para novos desafios que a vida me reserva, com a trajetória política que tanto almejo.

Agradeço a Deus, a cada um de vocês, pelo trabalho, pela confiança, pela amizade, e finalizo este discurso com a convicção de quem aprendeu, ainda menino, que servir bem é, antes de tudo, um ato de amor.

Estarei rumo a novos desafios; estarei caminhando para um novo chamado, chamado este que, se Deus quiser, ainda tornará o nosso setor ainda mais forte, da magnitude que o nosso país merece.

Meu muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Meu grande Deputado!

Quero registrar aqui a presença do Senador Wellington Fagundes, a quem convido para fazer também uso da palavra.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, meu amigo e companheiro do Bloco Vanguarda, do meu partido, o PL; quero também saudar aqui o Presidente da Associação Brasileira de Hotéis, Sr. Manoel Linhares, que acaba de falar com emoção e de forma muito brilhante; também cumprimento aqui a todos, o Roberto Lucena, Sérgio Gaspar, todos que estão à mesa.

E eu quero cumprimentar, com muita satisfação, aqui, os presentes nesta sessão que homenageia a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, que completa hoje, nesta sessão de homenagem, os seus 89 anos de história e também contribuição decisiva para o desenvolvimento do nosso país.

Ao longo de quase nove décadas, a ABIH se colocou como uma das mais importantes entidades do setor turístico do país, defendendo os interesses da hotelaria, qualificando profissionais e ajudando a construir uma marca de confiança, inovação e hospitalidade, que projeta o Brasil no cenário internacional.

É motivo sim de orgulho para todos nós estar aqui e ver essa comemoração ocorrer neste Plenário do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal, reunindo presidentes e diretores das ABIHs estaduais, lideranças de todo o *trade* turístico e autoridades comprometidas com o fortalecimento da atividade.

Deixo aqui, então, meu abraço especial à Liliane Alcântara, eleita, este ano, como nova Presidente da ABIH Mato Grosso, e sua Vice, Sônia Bezerra, duas representantes do meu estado, com vasta experiência nesta atividade.

Senhoras e senhores, falar da ABIH é também falar do papel fundamental do turismo no Brasil. Trata-se de um setor que gera oportunidades, promove a integração nacional e movimenta cadeias produtivas em todos os estados.

É um setor que, infelizmente, foi um dos mais atingidos pela pandemia da covid-19.

Dados da Fundação Getulio Vargas apontaram que as perdas chegaram a R$117 bilhões só nos anos de 2020 e 2021. Só na aviação civil, que operava 2,8 mil voos diários e empregava 60 mil pessoas, houve o cancelamento de 90% das operações.

Em Mato Grosso, meu estado, 95% dos pacotes turísticos foram cancelados, barcos e hotéis ficaram meses parados e muitos empreendedores ainda convivem com dívidas e ameaça de falência.

Abraçamos, sim, a causa, Senador Izalci, que V. Exa. também...

E eu quero aqui lembrar o nosso hoje Governador de Santa Catarina, Jorginho Mello, porque juntos aqui fizemos o projeto do Pronampe. Naquele momento, o Governo do Presidente Bolsonaro criou um programa que, acima de tudo, Baixinho, valorizava o trabalhador, o empreendedor e aquele que acreditava nesse setor, não exigindo que ele colocasse a sua propriedade, a sua casa como garantia. O recurso foi liberado dessa forma. A garantia era, acima de tudo, o empreendedorismo, o compromisso de ficar mantendo nas empresas os empregos.

Por isso, eu quero dizer que aqui nós abraçamos, sim, a causa naquela época e defendemos linhas de crédito desburocratizadas, com juros menores e também acesso facilitado. Lutamos por incentivo ao turismo interno, para que se recuperasse o mais rápido possível.

E, como Presidente da Frenlogi, que é a nossa Frente Parlamentar de Logística e Infraestrutura, até hoje corro atrás de investimentos em infraestrutura de transporte e logística, fundamentais para receber bem os nossos visitantes. (*Palmas.*)

Precisamos de uma política nacional integrada, capaz de fortalecer os empresários e trabalhadores do setor.

Em Mato Grosso, temos condições de ser uma vitrine do turismo brasileiro. Somos o único estado do mundo com três biomas – Amazônia; Cerrado, com sua capacidade de produzir hoje, somos o campeão de produção das *commodities* agropecuárias; e também o nosso Pantanal. Inclusive sou autor do projeto do Estatuto do Pantanal, que já aprovamos aqui no Senado. Ele está na pauta da Câmara dos Deputados e esperamos que ele possa ser aprovado ainda esta semana. E também temos atrativos únicos, como a Chapada dos Guimarães, o Pantanal e a biodiversidade amazônica. O ecoturismo, a pesca esportiva, o turismo rural e de aventura podem transformar o nosso estado em referência internacional.

O turismo é um celeiro de desenvolvimento sustentável e precisa estar no centro das políticas públicas.

Inclusive, uma luta, Senadores Izalci, que fizemos foi exatamente para concessionar o nosso aeroporto, aliás, os aeroportos de Mato Grosso, Rondonópolis, Sinop, Alta Floresta e também o aeroporto de Cuiabá, em Várzea Grande, que está na cidade de Várzea Grande, na região metropolitana de Cuiabá.

E, por incrível que pareça, Baixinho, esse aeroporto se chamava-se – e se chama – Aeroporto Internacional de Várzea Grande Marechal Rondon e nunca tinha sido internacional. Conseguimos agora, sim, porque nós temos aqui a possibilidade de explorar também o mercado andino. São mais de 130 milhões de pessoas, e estamos praticamente de costas para esse mercado andino. E, com certeza, o turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode sim ser o grande integrador dessa nossa região, gerando emprego, criando oportunidades, ampliando o nosso comércio, a nossa cultura e também o nosso desenvolvimento educacional.

Por isso, eu quero dizer ainda que o futuro desse setor depende de ações eficazes, e esta Casa tem o papel decisivo nessa construção. Por isso, eu quero aqui parabenizar a ABIH Nacional pelos seus 89 anos e também a atual diretoria pelo compromisso de continuar escrevendo uma história de conquistas. Que este legado inspire novas gerações e fortaleça ainda mais a hotelaria e o turismo brasileiros! O turismo é geração de emprego, é desenvolvimento regional e é também valorização de nossa cultura e da nossa natureza.

E eu quero dizer ainda, Senador Izalci, que também aqui me coloco como um hoteleiro. Inclusive não falei, mas há potencial também águas termais no meu estado. Inclusive tenho lá uma grande propriedade, e estamos ainda buscando também legalizar a lei brasileira para que a gente possa, com os cassinos também, ter o incremento dessas áreas de desenvolvimento para o nosso país. É importante, é muito importante. (*Palmas.*)

O Brasil já teve os cassinos importantíssimos; infelizmente, andamos para trás. Da mesma forma como a nossa infraestrutura; tínhamos 36 mil quilômetros de ferrovia e hoje temos 12 mil quilômetros. E aí a gente poderia estar falando tanto...

Mas eu quero ainda, Senador Izalci, fazer uma homenagem a um dos empresários mais importantes do setor no meu estado. Falo aqui da família Oliveira. O Sr. Oliveira é conhecido no meu estado e também o Luis Carlos Nigro; eles administram e empreendem os Hotéis Mato Grosso, com hotéis na área de águas termais. E hoje o Luis Carlo Nigro recebe um prêmio de Deus; hoje nasce a netinha do Luis Carlos Nigro. Então fica aqui também uma homenagem à Rede de Hotéis Mato Grosso, que oferece aos seus hóspedes comodidade, praticidade e conforto, que só um grupo pioneiro é capaz de oferecer. A rede é formada por seis hotéis em Cuiabá e região, que dispõem de grande estrutura capaz de atender dos pequenos aos maiores eventos e de surpreender por sua hospitalidade e conforto. Portanto, quero aqui dizer que a Rede de Hotéis Mato Grosso tem as opções mais variadas para atender às necessidades dos turistas, seja de negócios ou de lazer.

Há 50 anos no ramo hoteleiro, deu início, então, à rede em 1970, com seu espírito empreendedor. Foi construindo salas em sua chácara para atender às necessidades de clientes que buscavam local para a realização de eventos. Na época não havia em Cuiabá nenhum local capaz de abrigar esse tipo de evento. Desde então, passou a ser referência na realização de eventos em Cuiabá e, claro, no meu estado, e hoje possui tradição e os melhores e maiores espaços para eventos profissionais da região.

Portanto, Senador Izalci, termino aqui dizendo que a rede mato-grossense, hoje, é formada por esses hotéis que já disse aqui, exclusivamente no meu Estado de Mato Grosso, em áreas estratégicas como Cuiabá e também em áreas de preservação do estado. Por isso, a rede é capaz de atender tanto as necessidades corporativas como também de eventos e ainda de lazer.

Mais uma vez, parabenizo V. Exa., sempre atuante aqui no Congresso Nacional, no Senado da República, um Senador que é, para nós, uma grande referência. Parabéns, Senador Izalci. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Bem, eu tenho falado sempre assim: quem não gosta de política vai ser governado por quem gosta. Eu fico muito feliz de, nos últimos meses, nos últimos anos, a gente ter observado que o setor empresarial tem participado um pouco mais da política. A gente está pagando um preço muito alto pela falta, realmente, de participação dos empresários na política.

E aprendi aqui nesta Casa também que "nada de nós sem nós". Nós não podemos continuar aceitando as mudanças, as decisões de pessoas que não conhecem o mundo real. Então, é muito importante que vocês tenham aqui, realmente, representantes do setor no Congresso Nacional. Por isso que eu, se tivesse o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

título lá do Ceará, já ia votar para Deputado Federal no Baixinho. (*Palmas.*)

É importante ter alguém aqui que conheça o segmento e que possa, de fato, lutar por isso, como a gente sempre lutou aqui, no Perse, na reforma tributária e outras, na Lei Geral do Turismo... Eu tive o privilégio de participar de todos esses momentos porque entendo e sei da importância do setor empresarial para o Brasil. Infelizmente, no Brasil é quase que um desafio, um milagre, os empresários sobreviverem com essa política de falta de segurança jurídica, falta de, realmente, previsibilidade. E a gente sabe que vocês precisam planejar, e planejar para médio e longo prazo.

Então, Baixinho, parabéns pela condução desse seu mandato. Espero que o seu sucessor possa realmente dar continuidade a esse excelente trabalho.

Eu quero aqui agradecer a presença de cada um de vocês.

Cumprida a finalidade desta sessão especial, declaro, então, encerrada a sessão.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 12 horas e 03 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 106ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 2 de setembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Eduardo Gomes, Humberto Costa e Eduardo Girão.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 10 minutos e encerra-se às 20 horas e 14 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa, ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa. Os Senadores presentes remotamente inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária semipresencial é destinada à apreciação da Medida Provisória 1.299, de 2025, e das seguintes matérias já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, do Senador Jader Barbalho e outros Senadores;

- Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023, da Deputada Dani Cunha;

- Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco.

Registramos aqui a presença na galeria dos alunos do curso de Direito da Instituição Toledo de Ensino, de São Paulo, que visitam o Congresso Nacional a convite do Deputado João Cury.

Sejam todos e todas muito bem-vindos.

Passamos aos oradores inscritos, que terão um prazo de dez minutos para o uso da palavra.

O Senador Paulo Paim é o primeiro inscrito.

V. Exa. dispõe de dez minutos para a realização do pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Humberto Costa, vou fazer aqui três comunicados muito rápidos e vou lá para a CCJ, onde vamos ter um debate sobre a redução de jornada sem redução de salário, uma proposta de emenda à Constituição de minha autoria, o Relator é o Rogério Carvalho.

Presidente, eu quero deixar registrado o anúncio feito pelo Presidente Lula de que o salário mínimo passará, a partir de 1º de janeiro, para R$1.631. São R$113 a mais que o atual, hoje é R$1.518, um aumento de 7,44%. O valor consta no projeto de lei orçamentária anual. Esse valor ficou acima do que foi projetado em abril deste ano. Até o final do ano pode ocorrer, oxalá, uma nova alteração.

Eu sei que ainda é muito pouco, mas estamos no caminho certo. É importante destacar que a política nacional de valorização do salário mínimo foi extinta em 2019, causando sérios prejuízos aos trabalhadores do campo e da cidade, que perderam o aumento real. Mas, em 2023, ela voltou, no terceiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Eu tenho orgulho de olhar para o passado e dizer que fui Relator da política nacional de valorização do salário mínimo, PIB mais inflação, e que, ao longo desse período, podemos dizer que ele saiu de US$100, que foi o primeiro embate que travei, tiramos de US$60 e levamos a US$100, ainda no Governo Fernando Henrique, e, no Governo Lula, chegamos a mais de US$300. Segundo o Dieese, o salário mínimo serve de referência para cerca de 60 milhões de pessoas no Brasil.

A valorização do salário mínimo é uma questão de justiça social e está alinhada com as necessidades básicas da população, principalmente os mais carentes, os mais vulneráveis. Ele desempenha um papel essencial na criação de emprego, no aumento da renda, gerando impacto positivo nos negócios locais, como mercados, padarias, bodegas e lojas, revitalizando assim a economia dos municípios e fornecendo mais recursos para o investimento dos Prefeitos. É um poderoso instrumento de distribuição de renda, mesmo se considerarmos o trabalho informal, porque ele é um farol dos acordos coletivos, dissídios coletivos e acaba sendo a referência nas negociações.

Funciona, como eu dizia, como um referencial para os valores pagos ao trabalhador, mesmo aquele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não tem carteira assinada. O aumento da renda faz aumentar o consumo e a produção, criando um círculo virtuoso positivo.

Uma das nossas bases de crescimento e desenvolvimento é a valorização do salário mínimo, esteio histórico e transformador para alcançarmos um Brasil justo, igualitário, soberano e que faça justiça para todos. Essa, na verdade, é a vontade de todos nós que queremos um salário mínimo justo, como anuncia o Dieese.

Sr. Presidente, eu quero fazer um registro que considero também importante do meu ponto de vista, porque acabei de receber uma comitiva que muito me alegrou. São estudantes entre 14 e 15 anos do Centro de Ensino Fundamental 04 do Guará, aqui no DF. Vieram entregar-me duas propostas legislativas. Sabiam eles que eu sou um incentivador e apresentei o primeiro projeto do Jovem Senador aqui no Congresso, que há 16 anos é um sucesso. Há a disputa da melhor redação de cada estado, e eles passam uma semana aqui, com os Senadores e as Senadoras, conhecendo como funciona o Legislativo. Esses alunos se propuseram – esses que eu recebi – a enfrentar a discussão do combate ao racismo nas escolas e ao capacitismo nos vestibulares.

Tudo isso começou quando os participantes do Comitê de Gênero e Raça do Senado sonharam em trazer crianças para a oficina do e-Cidadania e mostrar a importância da representatividade no Parlamento brasileiro. As oficinas legislativas contaram com palestras, uma delas importante, feita pela Secretaria-Geral da Mesa sobre igualdade racial, que trouxe o histórico dos pioneiros negros no Legislativo brasileiro.

Assim, os alunos, inspirados por todo esse contexto, criaram duas sugestões legislativas que me entregaram. A primeira, que destaco, é de autoria dos alunos Miguel dos Santos de Souza Valério e Mariely Roberta Bispo, que tem por objetivo instituir, no calendário escolar, a Semana de Equidade e Antirracismo. Realizada na última semana do mês de novembro, terá por objetivo incentivar as escolas a realizarem oficinas artísticas, atividades lúdicas e debates para valorizar a diversidade e combater os preconceitos.

A segunda proposição é de autoria do aluno Raphael de Araújo da Silva, que institui o auxílio para o deslocamento de pessoas com deficiência para a realização de vestibulares. Essa necessidade acontece porque algumas instituições públicas de ensino superior possuem processos seletivos próprios, muitas vezes realizados no estado, mas numa única cidade, e com a distância fica muito difícil chegar lá, tornando-se uma barreira para estudantes que moram em outros municípios e até em outros estados, principalmente, como é o caso desse menino, àqueles com deficiência.

Destaco a palavra do Raphael. Disse-me o Raphael: "Eu sou deficiente e tenho dificuldade para ir para a escola ou para uma consulta [uso a cadeira]. Imagina para fazer vestibular! Eu defendo que haja [segundo ele] transporte, inclusive aéreo, para os deficientes que precisam se deslocar por longas distâncias [claro, dentro do corte social] para poder prestar vestibular em universidades de outros estados".

Sr. Presidente, quero cumprimentar aqui todos aqueles que fizeram esse trabalho acontecer e estavam na reunião, além dos alunos. Destaco: Miguel, Mariely e Raphael, o Prof. Gregório Borges Machado e a Diretora do Centro de Ensino Fundamental 4 do Guará, Sra. Jane Alves Barreto. Destaco também os servidores do e-Cidadania: Alisson Bruno e Luís Maciel; os participantes do Comitê Permanente, aqui do Senado, de Raça e Gênero: Stella Vaz, Devair Nunes e Washington Lopes; e os servidores da Secretaria de Atas e Diários da SGM: Georges Elias Azar Filho e Luana Santos de Oliveira.

Meus cumprimentos por esse belo trabalho que estão fazendo de integração das periferias aqui com o Senado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Por fim, Presidente – e isso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é rápido – Humberto Costa, quero registrar que, a partir de amanhã, estarei no Rio Grande do Sul cumprindo uma série de agendas internas, acompanhado de outros companheiros que estão preocupados com o mundo do trabalho.

Estarei discutindo o Estatuto do Trabalho, ou a CLT do século XXI. Terei debates em Canoas, Viamão, Pelotas e Gravataí. São várias pautas: conjuntura nacional, redução da jornada de trabalho, pejotização, movimento sindical, Estatuto do Trabalho – do qual sou Relator. Esses encontros com a sociedade e movimentos sociais e sindical vão até sexta-feira.

A partir de sábado e segunda, começa, então, o roteiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... com lideranças do Rio Grande do Sul que sonham com a construção de uma frente ampla nacional para o bem de todo o povo gaúcho, enfim, todo o povo brasileiro.

Muito obrigado, Senador Humberto. Eu vou lá para a CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim. É importante a ida de V. Exa. para participar desse evento que discute uma proposta de sua autoria muito importante para todos os trabalhadores brasileiros: a redução da jornada de trabalho sem redução dos salários. Boa sorte.

Eu convido o Senador Sergio Moro para, em permuta com o Senador Eduardo Girão, fazer o seu pronunciamento pelo tempo de dez minutos.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Boa tarde a todos, boa tarde aos colegas Senadores e Senadoras, Presidente em exercício.

Semana passada houve uma operação, uma grande operação da Polícia Federal, juntamente com o Gaeco de São Paulo, juntamente com a Polícia do Estado de São Paulo, três operações em conjunto, também envolvendo ali as polícias do Estado do Paraná, que deram uma ideia do tamanho do problema que nós precisamos enfrentar.

A maior ameaça hoje, na América Latina, às democracias e ao bem-estar da população é representada pelo crime organizado, essas organizações criminosas, como o PCC, como o Comando Vermelho e outras que vêm crescendo, não só nesses últimos períodos, mas já há um bom tempo.

E o nível de infiltração dessas organizações no mercado, no domínio econômico, é assustador. Nós precisamos ter, e aqui não tem nenhum problema em dizer isso, nós precisamos ter mais operações como a da semana passada, em que as forças policiais, o Ministério Público e a própria Justiça têm uma atuação conjunta, uma atuação coordenada, para fazer frente a esses desafios.

Não existe nenhuma instituição, mesmo que de natureza ilícita ou criminosa, que seja invencível. Durante muito tempo, a Cosa Nostra, que é uma das principais organizações mafiosas da Itália, atuou sob o manto da impunidade. Praticamente não tinha investigações ou prisões em processos relevantes que afetavam os chefões do crime. Mas na década de 80, graças ao trabalho de magistrados dedicados, como Giovanni Falcone e Paolo Borsellino, a Cosa Nostra perdeu a sua aura de invencibilidade. O famoso chamado Maxi Processo, em que o julgamento durou mais de um ano, mas finalizado por volta de meados da década de 80, mais de três centenas de mafiosos, e aqui incluindo grandes chefões da máfia, foram presos, condenados e sofreram as consequências.

Da mesma forma, eram famosas, em Nova York, as cinco famílias mafiosas que controlavam o crime naquela cidade. Mas, a partir da década de 80, as forças policiais começaram a constituir forças-tarefas, principalmente o FBI, mas não somente o FBI, e com o tempo, foram colocando processos e acusações exitosas contra os principais chefes do crime organizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que é que funciona contra o crime organizado? Primeiro, é preciso identificar e buscar a condenação criminal dos chefões. Não adianta ficar na base da pirâmide, não adianta ficar com os intermediários; é preciso, sim, chegar aos chefes do crime organizado. E só se chega aos chefes do crime organizado através de métodos especiais de investigação.

Antigamente tinha muito êxito a escuta telefônica. Hoje, praticamente, já é um método que é muito difícil de ser bem-sucedido, dados esses mecanismos de criptografia, mas operações infiltradas, acordos de colaboração premiada, rastreamento fiscal, rastreamento bancário, cooperação jurídica internacional são essenciais para ter processos exitosos contra os chefões do crime.

Uma vez condenados e presos, eles têm que ser isolados. E para isso, o Brasil já dispõe de um instrumento eficaz, que são os presídios federais de segurança máxima. Os presídios federais de segurança máxima passaram na prova do teste de fogo. Têm, historicamente, infelizmente, duas fugas que ocorreram durante este Governo, mas trata-se de exceções em um histórico exitoso, no qual aqueles recolhidos aos presídios federais ficam isolados, ficam em celas individuais durante a maior parte do tempo – 22 horas –, com apenas duas horas fora da cela, de lazer. É um regime prisional duro, sim, mas um regime prisional necessário para esses chefões do crime organizado.

Quando eu assumi o Ministério da Justiça, em 2019, um dos nossos primeiros atos foi transferir as lideranças do PCC de São Paulo, porque estavam lá, em presídios estaduais, aguardando uma possibilidade de fuga e ainda controlando o mundo do crime. Todos eles foram transferidos – mais de duas dezenas, numa verdadeira operação de guerra – aos presídios federais, e, quando pisaram o pé nos presídios federais, nós mudamos também o regime de visitação para impedir que eles tivessem contato com o mundo exterior que não fosse monitorado por policiais penitenciários federais. Ou seja: contato, apenas num parlatório, com vidro separando, falando por um telefone e com a conversa sendo controlada pelo policial penitenciário federal.

Regime duro? Sim, mas vamos lembrar que um desses chefões do crime organizado, recolhido numa penitenciária federal, conseguiu, teve a habilidade... Antes de nós impormos esse regime mais drástico, teve a capacidade de ordenar a morte de três policiais penitenciários federais ou de pessoas ligadas às penitenciárias federais, numa espécie de retaliação contra aquilo que ele vinha sofrendo.

Além da identificação e prisão dessas lideranças, precisamos do confisco, precisamos do perdimento do patrimônio dessas organizações criminosas, e, já temos, na legislação, vários instrumentos disponíveis para que isso seja realizado, sejam medidas cautelares patrimoniais, como bloqueio de ativos, sequestro de ativos, arresto de ativos...

Mas eu destaco aqui, em especial: em 2019 aprovamos, na Lei Antidrogas, o chamado confisco alargado, que é um instituto trazido do direito comparado que permite... Uma vez identificado que um indivíduo confiscado tem vínculos com o crime organizado, que atuou e praticou crimes graves de tráfico de drogas ou relacionados – na Lei Antidrogas – ao crime organizado, essa legislação permite que todo o patrimônio dele que não seja compatível com seus rendimentos lícitos comprovados seja objeto de confisco. Ou seja: àqueles indivíduos que optaram por viver no mundo do crime para ter um estilo de vida criminoso, hoje existem instrumentos aptos para um confisco generalizado do seu patrimônio que não tenha comprovadamente alguma origem lícita. É um instituto de direito comparado: Reino Unido, Portugal, todos os países europeus adotam regras semelhantes.

Também foi introduzido isso no Código Penal, no art. 91, por conta do projeto de lei anticrime, em que não conseguimos aprovar tudo o que queríamos, mas, sim, houve aprovação de pontos importantes, entre eles, também o confisco alargado no Código Penal, como um instrumento hábil para ampliação do confisco do patrimônio dessas organizações criminosas.

Falta, sim, que os magistrados, que a Justiça utilizem mais largamente esse instituto, porque não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adianta ele existir em potência na norma e não ser aplicado na prática.

E o que ilustra o episódio da semana passada... Nós precisamos de cooperação. É inadmissível que polícia não fale com polícia. É claro que precisamos ter compartimentação de informações para preservar sigilo de operações antes que elas sejam realizadas. Mas esse trabalho integrado entre polícias, entre receitas, entre elas e o Ministério Público, entre eles todos e o Coaf, que é o nosso órgão de inteligência de prevenção à lavagem de dinheiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... essa comunicação é necessária. Se nós não nos organizarmos contra o crime organizado, se as nossas instituições não operarem juntas no enfrentamento do crime organizado, nós não seremos bem-sucedidos.

E para isso nós poderíamos aqui evoluir numa prática importante, que, de certa maneira, sofreu um certo esfriamento nos últimos anos, da criação de forças-tarefas. São as forças-tarefas os modelos de investigação e persecução penal que efetivamente funcionam, em que você coloca lado a lado pessoas de instituições diferentes e com especialidades diferentes para somar conhecimento, para somar inteligência, para definir operações que sejam exitosas. Nós precisamos aprofundar esse tipo de prática.

Quando Ministro da Justiça, nós criamos algumas experiências bem-sucedidas. A Base Nepom, em Guaíra...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... para vigiar o tráfico de drogas e o contrabando no Rio Guaíra, nós colocamos lá, trabalhando juntos, além de investimentos materiais, colocamos a Polícia Federal, a polícia militar, a polícia civil e o próprio Exército. E aquilo mudou. O controle daquele território, que até então era dominado por gangues de tráfico de drogas e contrabando... Havia praticamente uma feira livre de drogas e de contrabando naquela região. Isso foi coibido. Não que o problema tenha sido todo eliminado, mas ele foi controlado significativamente.

Precisamos retomar esse tipo de experiência, assim como foi o Ciof (Centro Integrado de Operações de Fronteira) que criamos ali na região de Foz do Iguaçu, com o mesmo objetivo. Ou seja, há caminhos a serem percorridos, importantes, e as operações da semana passada ilustram que nós precisamos integrar...

(*Interrupção do som.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. *Fora do microfone.*) – ..nossas instituições contra o crime organizado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Não podemos aceitar falhar nessa missão, porque o preço em falhar no combate ao crime organizado vai ser insegurança generalizada e, inclusive, ameaças à nossa democracia.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Sergio Moro.

Passo aqui a Presidência ao Senador Eduardo Girão, para que eu possa fazer o meu pronunciamento.

(*O Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muitíssimo obrigado, Senador Sergio Moro.

Passo, imediatamente, a palavra para o Senador Humberto Costa, do PT lá do Estado de Pernambuco.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha pelos serviços de comunicação do Senado e nos segue pelas redes sociais, Sr. Presidente, o Brasil deu início, neste dia 2, a um dos mais emblemáticos julgamentos da nossa história, a um acerto de contas com a Justiça de uma organização criminosa armada que tentou dar um golpe de Estado e abolir violentamente o Estado de direito.

Pela primeira vez, um ex-chefe de Estado, juntamente com o seu graúdo aparato civil e militar – ex-ministros, ex-comandantes de Forças, generais –, vai responder por dar curso a um plano de derrubada da democracia que, entre outras vertentes belicistas, pretendia matar o Presidente eleito, o seu Vice e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, também membro da Suprema Corte.

É um inédito momento em que a democracia brasileira defende a si mesma dos que tentaram traí-la e golpeá-la de forma violenta, despudorada e vil.

Foi um plano bem articulado, que começou com ataques intimidatórios ao Judiciário e ao Congresso Nacional e seguiu com agressões aos seus membros e ameaças às garantias e liberdades, uma ação organizada para deslegitimar o processo eleitoral e a higidez das urnas eletrônicas, tanto internamente quanto externamente, como ficou demonstrado naquela atentatória reunião com embaixadores estrangeiros.

As forças do Estado, subordinadas ao então Presidente da República, foram usadas nessa rede tirânica: a Abin, a Polícia Rodoviária Federal, parte das Forças Armadas, tudo foi colocado a perseguir adversários, impedir eleitores de votar e desqualificar as eleições, ao tempo que o caos era disseminado entre apoiadores, levando a acampamentos na frente de quartéis, bloqueio de rodovias por caminhoneiros, depredação de Brasília no dia da diplomação do Presidente eleito e ameaça de explosão de um caminhão-tanque no aeroporto da capital. Havia instrução para uso de armamento pesado, de sequestro, de prisão e até de assassinato, como aqui ressaltei, de relevantes figuras da República.

Jair Bolsonaro, que sempre foi um declarado defensor da ditadura militar, da tortura e dos seus expoentes, como o Coronel Brilhante Ustra, seguiu coerente com o que sempre defendeu: seu intento declarado era usar as Forças Armadas, que comandava, para romper a ordem constitucional e perpetuar-se no poder à base da violência. Foi ameaçado de prisão pelo Comandante do Exército, que, assim como o Comandante da Aeronáutica, rechaçou o uso de dispositivos da Constituição, como o estado de sítio ou o estado de defesa, para impedir a posse do Presidente eleito e instaurar um regime à revelia da Carta Magna.

Vencido na tentativa de sedição institucional, abandonou o país e apostou numa insurgência popular, que redundou no infame 8 de janeiro de 2023. Para isso, contou com a preciosa ajuda de um pessoal fiel em posições de mando, entre eles seu ex-Ministro da Justiça Anderson Torres, que, voltando ao comando da Segurança Pública do Distrito Federal, deu as condições necessárias à trágica depredação das sedes dos três Poderes por uma turba de vândalos terroristas, muitos dos quais pagam hoje na cadeia por aquele espetáculo de horrores que a memória nacional jamais poderá deixar ser esquecido.

Como disse o Ministro Alexandre de Moraes, relator do processo: "a história nos ensina que a impunidade, a omissão e a covardia não são [...] [caminhos] para a pacificação". Elas corroem a democracia e incentivam novas tentativas de golpe. E ele tem enorme razão. Porque, se tivéssemos punido os responsáveis pela ditadura de 1964 e todos aqueles que, em nome do Estado, perpetraram as mais horrendas barbaridades, talvez não tivesse havido 8 de janeiro ou mesmo Jair Bolsonaro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bolsonaro forjou-se na impunidade, em atentados ao próprio Exército a que servia – e, não à toa, foi chamado de "mau militar" pelo Presidente General Ernesto Geisel –, na exaltação da tortura, da morte, da derrocada da democracia, pela qual se elegeu sete vezes como Deputado Federal e uma como Presidente da República. E, quando teve a oportunidade, quis implantar o terror que sempre defendeu.

Então, não há pacificação com indolência a crimes e criminosos, e a democracia tem o remédio mais eficaz para isso: a lei, por meio da qual se garante um julgamento em que são considerados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Como disse o Procurador-Geral da República, Paulo Gonet, em sua peça lida nesta manhã no STF, o Estado deve reprimir firmemente tentativas de golpe para evitar o aumento de ímpetos autoritários, para evitar que outros se sintam à vontade para ousar atentar contra o Estado de direito e derrubar a ordem democrática que os acolhe em seu seio.

O julgamento desse chamado núcleo crucial, dessa organização criminosa armada, da qual Jair Bolsonaro era líder, será concluído até o próximo dia 12, na Semana da Pátria, do Sete de Setembro, a data nacional, o que será um momento de grande simbolismo.

E eu espero vivamente que todos sintam o peso da espada da justiça sobre suas cabeças e sejam exemplarmente condenados, para que ninguém, nunca mais, arvore-se pela criminosa aventura de, no exercício das suas liberdades constitucionais, usar abusivamente dessas garantias para tentar derrubar a democracia e o Estado de direito que as assegura.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – E fiquem certos: não haverá anistia ou indulto a esses criminosos. A democracia jamais anistiará aqueles que atentaram contra ela. Que democraticamente aceitem as penas pelos crimes que cometeram e as cumpram dentro das quatro linhas da Constituição, de que sempre falaram, mas que nunca respeitaram.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado a todas e a todos os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Vou aqui passar a Presidência novamente, para fazer o meu pronunciamento. (*Pausa.*)

(*O Sr. Eduardo Girão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra o Senador Eduardo Girão, do Ceará, do Partido Novo, por dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, Presidente Humberto Costa, Senador Sergio Moro, Senador Cleitinho, demais Senadores que não estão aqui no Plenário, mas nos acompanham, brasileiras, brasileiros.

Hoje é uma sessão diferente. Nós vamos ter, daqui a pouco, a votação do afrouxamento da Lei da Ficha Limpa, com o Plenário praticamente vazio – é bom que a sociedade saiba disso –, assim como da PEC 66, que rompe aí o teto de gastos, e dá um péssimo exemplo para quem paga os impostos corretamente e para quem cumpre os acordos. Talvez seja por isso que esteja a votação remota nesta semana, ou talvez seja por um assunto que o meu colega trouxe há pouco tempo aqui, que é o julgamento que está acontecendo no Supremo Tribunal Federal, para tirar exatamente a repercussão, com todo o respeito a quem pensa diferente. Eu digo isso como um Senador independente, do Partido Novo.

A gente não pode chamar isso de julgamento, vamos combinar. O que está acontecendo hoje, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outro lado da praça aqui, é exatamente a execução. Porque essa sentença já está pronta há muito tempo, todo mundo já sabe, pelos discursos políticos – aliás, muito próximos do que falou o meu colega agora há pouco, que parece o discurso de hoje de manhã do Ministro Alexandre de Moraes, falando exatamente que não existe pacificação com impunidade. Parece um discurso bem alinhado, uma narrativa.

O fato é que o Ministro Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal – os sinais estão aí para todo mundo ver –, não por acaso, aquele que disse "Nós derrotamos o bolsonarismo", aquele que disse "Perdeu, mané", ontem, para completar, ele falou que o Brasil vai virar a página, vai varrer o extremismo; ou seja, a sentença já está pronta, não teve o devido processo legal desde o início. Isso é uma farsa, e o tempo vai mostrar que as pessoas estão sofrendo injustiças; não apenas essas que estão sendo julgadas hoje, mas milhares de irmãs e irmãos brasileiros nossos, só porque têm uma postura de posicionamento político diferente daquele do regime Lula e do STF, são críticos.

Enquanto esse julgamento está acontecendo – olha como Deus age –, aqui dentro do Senado Federal, da Casa covarde, que deveria ter se levantado lá atrás para conter abusos de ministros do Supremo que rasgam a nossa Constituição, como estão rasgando nessa execução sumária que está acontecendo, aqui, hoje, neste dia 2 de setembro, nós estamos tendo ali um depoimento para lá de emblemático. O ex-Secretário Eduardo Tagliaferro, que trabalhava com Alexandre de Moraes no TSE, está revelando coisas escabrosas que comprovam a perseguição política implacável que essas pessoas estão sofrendo, e não é à toa que estão sendo caçadas, que estão sendo presas. Ele revela, inclusive... Eu peço ao brasileiro e à brasileira que não tiveram a oportunidade ainda de assistir, vai ficar nos *Anais* da Casa, que depois vocês procurem, está lá, na Comissão de Segurança Pública.

O Senador Astronauta Marcos Pontes, que acabou de entrar aqui, fez perguntas também nesse sentido; eu já fiz as minhas. O Sr. Eduardo Tagliaferro, que a mídia brasileira evita como o Diabo foge da cruz, porque está alinhada a grande mídia com esse regime ditatorial de Lula e do STF, está revelando lá fraudes, inclusive processuais, flagrantes de buscas e apreensões na casa de brasileiros, em que se teve que fazer data retroativa para justificar o ato ilegal, e ele está apresentando as provas.

Por si só, o que a gente ouviu durante a manhã, e continua – eu vou sair daqui e vou voltar para a Comissão de Segurança Pública –, já anularia toda essa farsa, essa encenação, esse teatro de horrores que está acontecendo no Brasil.

E eu fico imaginando, Senador Cleitinho, um homem justo assistindo a isso. Não precisa esse homem justo ser de direita, de esquerda, de centro, contra Governo, a favor de Governo; um homem justo. Hoje em dia, eu acho que pela transição planetária que nós vivemos, pela regeneração que a humanidade está vivenciando, porque está de cabeça para baixo, o mundo todo em guerra e tudo, com ódio, eu fico imaginando exatamente o exemplo que nós podemos dar.

Nós tivemos... E aí eu defendo a anistia, com a independência que eu tenho de mandato. Não sou de partido de Presidente nem de ex-Presidente da República. Estou alinhado com algumas pautas de vários partidos aqui, inclusive da esquerda, que tem pautas que eu considero justas, apesar de me reconhecer conservador, com viés liberal; mas tem pautas com as quais a gente se alinha, pautas com base na ciência, com base na técnica, na humanidade, com diversos partidos aqui.

Por isso, eu acho importante a gente tentar preservar o restinho de democracia que a gente tem, porque hoje, se você falar da tribuna... Tem Parlamentar que está sendo investigado e indiciado no Brasil, como o Marcel van Hattem, do meu partido, mas eu fico imaginando exatamente por que a gente passa por essa onda. O que está acontecendo, se a gente teve, no passado recente, pessoas que sequestraram um avião, minha gente, pessoas que assaltaram bancos por ideologia política ou por projeto político, pessoas que simplesmente sequestraram embaixadores, com armas, e explodiram aeroportos pelo Brasil?

Esqueceram que essas pessoas tiveram anistia em nome da pacificação, da reconciliação? Enquanto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essas pessoas do dia 8 de janeiro vieram para dentro dos prédios públicos, com milhares de relatos coincidindo e dizendo que vieram se proteger, porque a polícia pediu para entrarem para se protegerem das bombas, pessoas que estavam com um batom sendo condenadas a 15, 16, 17 anos, velhinhas, senhoras, mães de filhos pequenos. Cadê a humanidade, meu povo? Enquanto os ladrões estão soltos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... corruptos, condenados a 400 anos, por dinheiro roubado do mensalão, do petrolão, e sendo tudo anulado. Essas pessoas reconheceram, disseram... são réus confessos, estavam devolvendo dinheiro. Que país é este, como diz a música de Renato Russo, do Legião Urbana?

A gente esquece e faz de forma seletiva para perseguir – isso não se justifica. Sinceramente, eu acho que a gente precisa dar passos como irmãos e como irmãs. É justo cada um ter os seus posicionamentos, sem violência, é claro. Quem usou de violência? É aí que eu digo: no processo não teve prova, as imagens foram negadas, não teve individualização das condutas dessas pessoas, nem sequer a dupla jurisdição eles tiveram, que é do ordenamento jurídico.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Rasgaram a Constituição.

Para encerrar, Sr. Presidente, no minuto que me falta mesmo.

O que precisa acontecer mais? Famílias devastadas!

Precisamos ter humanidade, precisamos ter bom senso, a anistia é para ontem para que o Brasil possa caminhar em paz e o Governo atual, por mais que eu tenha críticas, possa trabalhar em paz, sem um espírito de vingança, de revanche – e os governos, porventura, de qualquer partido, que possam levar também, no futuro do Brasil.

É isso o que a gente quer, porque este país está destinado ao topo do mundo, eu não tenho a menor dúvida disso. Mas nós precisamos de união interna, de nos resolvermos internamente com sabedoria, com discernimento e com verdade.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Que Deus abençoe a nossa nação!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Com a palavra o Senador Astronauta Marcos Pontes, pelo tempo de dez minutos.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, todos aqueles que nos acompanham pelas redes do Senado e pela televisão, hoje é um dia triste para o país como um todo.

Hoje o Supremo Tribunal Federal julga o Presidente Bolsonaro, começa o julgamento. Esse julgamento, que acontece agora, deveria ser o ápice do maior exemplo de desrespeito ao devido processo legal e à Constituição de 1988 já registrado na nossa história recente.

Aliás, eu acabei de vir ali da audiência pública em que o Sr. Eduardo Tagliaferro tem apresentado várias coisas, várias provas de um processo completamente irregular feito pelo Ministro Alexandre de Moraes. O Senador Magno Malta até colocou um projeto de lei para designar hoje, dia 2 de setembro, como o dia da vergonha, e eu concordo com ele.

E, olha, hoje a gente está vendo ali, nessa audiência pública, que é preciso coragem para dizer o que muitos já sabem, mas poucos ousam denunciar. O Ministro Alexandre Moraes tem sistematicamente atropelado a Constituição da República e o faz, paradoxalmente, em nome da própria democracia que diz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

defender. Isso eu acho que é uma afronta à inteligência da população brasileira.

Existem tantas ilegalidades nesse processo... Eu vou falar algumas delas aqui, porque acho que fica claro para muita gente.

Violação do princípio do juiz natural. O mesmo Ministro que abriu investigações, determinou diligências, ordenou buscas e apreensões é o que agora julga. A Constituição não permite que o julgador seja também investigador e acusador, isso configura um tribunal de exceção.

Usurpação das funções do Ministério Público. Em vários momentos, Alexandre de Moraes assumiu a função de acusador, produzindo e selecionando provas em flagrante violação ao sistema acusatório consagrado no art. 129 da Constituição.

Diga-se de passagem, também agora, como resultado imediato dessa audiência pública que está acontecendo neste momento – eu vim de lá agora –, o Sr. Eduardo Tagliaferro mostrou provas irrefutáveis de que esse processo todo, da maneira como ele foi construído, buscando e fabricando provas contra aqueles que se arvoram a ser contra o Ministro Alexandre de Moraes, foi feito de uma forma completamente irregular – e com provas. E, neste momento também, nós já temos a discussão com a advocacia daqui do Senado, para que essas provas sejam levadas a conhecimento, oficialmente, tanto do Presidente do Superior Tribunal, o Ministro Barroso, como do relator, o Ministro André, de forma que o STF tome providências para que se corrijam os problemas causados por um dos seus representantes.

Eu quero lembrar também que essa mesma advocacia que está lá analisando essas provas é também aquela que analisa os processos de *impeachment* aqui. Nós temos um com mais de 40 assinaturas, com 41 assinaturas – a maioria aqui no Senado –, para o *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes, que precisa ser colocado em votação. Isso é mais uma pressão sobre o nosso Presidente Davi Alcolumbre, para que ele tome a necessária providência, esperada por todos nós, por uma parte muito grande da população brasileira. E não importa se ele gosta ou não gosta da ideia: ele tem que respeitar, o Plenário tem que respeitar a população brasileira, e isso tem que ser colocado em votação. Se vai haver o *impeachment* ou não, com 54 votos – voto aberto, diga-se de passagem, como está previsto, para que a população saiba quem são aqueles que apoiam e que não apoiam a verdadeira justiça no Brasil... Isso vai ter que ser colocado. E nós não sabemos se isso vai resultar ou não no *impeachment*, mas tem que ser analisado aqui.

Continuando, cerceamento da ampla defesa. Advogados e réus foram privados de acesso aos documentos, como as chamadas certidões informais produzidas pela força-tarefa secreta do TSE, à qual o Sr. Eduardo Tagliaferro pertencia, que sequer constavam nos autos, mas serviam para manter cidadãos presos – e houve busca por cidadãos que eram contra o então candidato à Presidência da República ou contra qualquer tipo de atividade do STF.

O cidadão tem direito de se expressar. Quero lembrar que cada um dos brasileiros é quem paga o salário e paga tudo isto aqui que tem no Legislativo, no Executivo e no Judiciário. Portanto, o cidadão tem, numa democracia verdadeira – o que não é o nosso caso atualmente –, o direito de se expressar, o direito de mostrar sua insatisfação contra qualquer tipo de atividade feita por um dos seus representantes, ou por uma das pessoas contratadas por ele, ou por servidores do público que aqui trabalham.

Prisões arbitrárias e sem fundamentação individualizada. Milhares de brasileiros foram detidos sem o ato concreto da violência, apenas por manifestações políticas. Até idosos e doentes foram tratados como criminosos de alta periculosidade, contrariando o art. 5º da Constituição, que só admite prisão em flagrante ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quero lembrar que as manifestações de 8 de janeiro de forma alguma podem se configurar como golpe: não havia uma arma, não havia um carro de combate na rua, não havia nada que pudesse configurar um golpe de Estado. Golpe de Estado, na realidade, é atentado ao Estado democrático de direito, e não aconteceu lá, está acontecendo hoje, com esse julgamento do Presidente Bolsonaro, baseado em um golpe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imaginário e com provas produzidas para acusar as pessoas que fossem contra aquilo, para colocar medo na população. Isso, sim, é um atentado ao Estado democrático de direito; não aquilo que aconteceu – foi uma bagunça aqui, concordo, mas isso não é um golpe.

Desrespeito às audiências de custódia. Centenas de pessoas ficaram presas por semanas sem audiência obrigatória, em até 24 horas, como determina o Código do Processo Penal e tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Portanto, quando a gente vê um país como os Estados Unidos dirigindo a atenção ou atacando pessoas que claramente traíram os direitos humanos, ou que atentaram contra os direitos humanos de milhares de brasileiros, está correto.

O uso da decretação de prisões preventivas. Em diversos casos, mesmo quando a Procuradoria-Geral da República recomendou liberdade, o Ministro manteve a prisão com base em postagens em redes sociais, como se opinião política fosse crime. Isso afronta diretamente o art. 220 da Constituição, que garante a livre manifestação do pensamento.

Uso ilegal de dados sigilosos. Bancos de dados biométricos do TSE, criados para fins eleitorais, foram acessados para investigar cidadãos fora do período eleitoral, sem amparo legal e sem autorização judicial adequada. Isso viola o princípio da finalidade e da Lei Geral de Proteção de Dados. Nós acabamos de ouvir isso também durante a audiência pública.

Censura prévia e restrição de direitos políticos. Vimos Parlamentares, jornalistas e até cidadãos comuns terem contas bloqueadas, perfis censurados, passaportes confiscados, sem decisão colegiada. Essas medidas afrontam não apenas a liberdade de expressão...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... mas também a liberdade de locomoção, assegurada pelo art. 5º, inciso XV, da Constituição.

O Brasil tem assistido, estarrecido, a uma escalada de ilegalidades, conduzidas pelo Ministro Alexandre de Moraes, que concentra em suas mãos funções que a Constituição jamais – jamais – lhe conferiu. É preciso dizer em todas as letras: não cabe ao Supremo Tribunal Federal investigar, acusar e julgar ao mesmo tempo, principalmente por alguém que também se diz vítima do mesmo processo. Quando o mesmo ministro assume o papel de investigador, acusador e julgador, instala-se um tribunal de exceção, algo que a Constituição de 1988 jamais admitiu.

O Presidente Bolsonaro sempre foi um defensor da Carta Magna. Eu sei, eu era Ministro, eu conversava com ele, eu o conheço há muito tempo. Em seus quatro anos de mandato, jamais usurpou prerrogativas dos outros Poderes.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Jamais prendeu adversários políticos por opiniões e jamais tentou governar fora da legalidade. Se há alguém neste país que pode se orgulhar de ter colocado a Constituição acima de tudo, esse é o Presidente Bolsonaro. Quantas vezes eu o vi repetir isso para nós, dentro, como Ministro, e para fora, também com a população. O que se vê agora é a tentativa de se reescrever a história, transformando em golpe a manifestação de milhões de brasileiros inconformados com o processo eleitoral.

Pessoas idosas, trabalhadores, mães e famílias foram presas e tratadas como criminosos, perigosos, por vestirem verde e amarelo e expressarem seu pensamento. Esse não é o Brasil da liberdade, esse é o Brasil da perseguição.

Hoje, portanto, o julgamento não será apenas de Jair Bolsonaro. Hoje, o Supremo será julgado pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

história. Está em jogo o compromisso dos ministros com a Constituição que juraram...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Conclua, Excelência.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Para terminar, para concluir, Presidente.

O Senado Federal, como guardião do pacto federativo e da democracia, não pode se calar diante desse abuso. Nossa voz deve ecoar em defesa do Estado de direito, da liberdade, da justiça e da democracia verdadeira e absoluta. Não existe democracia relativa em lugar nenhum deste planeta – não deveria existir.

Reitero, se há um homem que sempre respeitou a Constituição, esse homem é Jair Messias Bolsonaro, e, hoje, diante do STF, ele não estará sozinho, ele estará amparado pela verdade, pela Constituição e pelo povo brasileiro, que não aceita ver a lei sendo usada como arma política. É bom lembrar que a verdade sempre, sempre, sempre prevalece; não importa o tempo que tome, mas a verdade prevalece.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Astronauta Pontes.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

(*A sessão é suspensa às 15 horas e 09 minutos e reaberta às 16 horas e 28 minutos, sob a presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está reaberta a sessão.

Encerrado o Período de Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Pela ordem, Senador Weverton, Líder.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, se pudermos fazer a inversão de pauta, eu gostaria de fazer esse pedido à Mesa, haja vista que, na sessão passada, eu aceitei a inversão, tirando o nosso item, que era o primeiro da pauta que ia ser apreciado, o item do PLP 192, de 2023.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me consultar aqui ao Senador Jaques Wagner, Relator da PEC nº 66, se eu posso fazer a inversão solicitada pelo Líder Weverton do item 2 da pauta, porque, no item 2, nós precisamos de 41 votos; na PEC, 49. A gente pelo menos iniciaria a deliberação para chamar quórum e a atenção dos Senadores que estão participando remotamente.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. *Fora do microfone.*) – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Jaques Wagner.

Feita a inversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu concedo a palavra, rapidamente, antes de iniciarmos a deliberação do Projeto de Lei Complementar nº 192, a S. Exa. o Senador Esperidião Amin, que solicitou uma manifestação pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para questão de ordem. *Por videoconferência.*) – É uma questão de ordem, Presidente.

Boa tarde. Boa tarde a todos os Senadores e Senadoras.

Eu gostaria que V. Exa. tomasse conhecimento da questão de ordem que eu procuro esclarecer e em que me baseio, num dia tão extraordinário. Sem dúvida alguma o Brasil está vivendo um momento complexo na sua história, especialmente na sua história recente, na história atual.

Neste dia, Presidente, além de estarmos assistindo ao início do chamado julgamento do golpe de Estado, da tentativa de golpe de Estado, nós também tivemos, na Comissão de Segurança Pública, a presença do ex-servidor que atendia ao Ministro Alexandre de Moraes, Eduardo Tagliaferro, e a nação brasileira começou a tomar conhecimento do funcionamento do intestino, das intimidades, das partes mais íntimas do inquérito de 8 de janeiro. Já temos comprovações – já temos comprovações – de faltas e fraudes muito graves.

Portanto, eu quero pedir a V. Exa... Com base no art. 403 do Regimento Interno, com base nos direitos mais elementares que a Constituição nos assegura, e com fundamento no art. 145 do Regimento Interno, §§1º, 2º e 4º, eu quero lhe pedir, Presidente, que o senhor mande numerar a CPI que eu apresentei na semana passada. É um requerimento de CPI com número superior ao necessário, com exatamente 29 assinaturas, que pede a institucionalização, a criação da CPI da "vaza toga", a cujo *trailer* nós pudemos assistir na Comissão de Segurança Pública, na manhã e no começo da tarde de hoje.

Esse *trailer*, esse pequeno esboço a que nós assistimos, revela as entranhas de uma grande fraude judicial, fraude que está, exatamente, municiando, com provas e certidões fraudulentas, o espetáculo que a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal está oferecendo a partir do dia de hoje.

Em nome da gravidade das denúncias feitas, da concretude do que foi apresentado, da verdade que começa a aparecer para todos nós, eu peço a V. Exa. o cumprimento do art. 145 do Regimento, com a numeração e o início dos procedimentos, para que tenhamos instalada a CPI da "vaza toga", que, eu repito, desmoralizará este inquérito (*Falha no áudio.*) ... julgamento que a nação brasileira começa a assistir no dia de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Para responder questão de ordem.) – Senador Esperidião Amin eu recolho a manifestação de V. Exa..

Consultei a Secretaria-Geral da Mesa e o Requerimento está sob análise da SGM e da Advocacia do Senado, para dar o amparo legal e adequado para uma resposta a V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, é só sobre o tema que o Esperidião Amin acabou de falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Weverton está na tribuna.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Ele está até conversando com a assessoria. É o tempo em que ele termina de conversar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não, com a palavra o Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Eu queria cumprimentá-lo, Presidente, mas quero dizer o seguinte.

O que o Senador Esperidião Amin trouxe agora – eu também participei da sessão – não é grave, não, é gravíssimo. Trata-se de fraude de processo, uma fraude escancarada, que foi demonstrada com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documento, com metadados. O que essas provas, no mínimo, Sr. Presidente, no mínimo, vão trazer é a imediata anulação desse processo. O documento é grave: mostra que foi feito com data retroativa. Aquelas buscas e apreensões que houve, de empresários, na época, que estão no contexto do trabalho de assessoria especial de combate à desinformação do TSE, ali estão, efetivamente, as datas mostrando a fraude processual. Então, isso é algo que eu nunca tinha visto. Sinceramente, eu nunca tinha visto, ainda mais num tribunal superior.

Então, a pessoa que trabalhava lá dentro, o Sr. Eduardo Tagliaferro, traz isso.

E o senhor tem nas mãos aí essa CPI, para que o Senador Esperidião Amin conseguiu 29 assinaturas. A audiência continua lá na Comissão de Segurança do Senado. E eu peço que o senhor, com a mesma agilidade que a Advocacia do Senado teve – e o senhor colocou aqui – com relação ao sigilo de cem anos do Senado, de onde o Careca do INSS andou aqui dentro... Isso tem que ser público, porque coloca suspeição sobre todos nós aqui.

Então, a Advocacia do Senado deu um parecer, a CPMI vai votar, na quinta-feira, de forma contrária a isso. E, da mesma forma como a Advocacia do Senado foi rápida para demonstrar essa questão do sigilo, para justificar esse absurdo, eu peço que o senhor também peça, no *impeachment* de Alexandre de Moraes, o *impeachment* assinado por dois grandes juristas brasileiros, o Dr. Sebastião Coelho e o Dr. Rodrigo Saraiva Marinho, assinado por 2 milhões de brasileiros, 140 Deputados Federais, 41 Senadores, que o senhor peça uma agilidade.

Eu lhe perguntei, na semana passada, sobre o prazo da Advocacia do Senado Federal, sobre o prazo do pedido de *impeachment,* sobre quando é que eles vão dar o prazo para o senhor. Então, eles são rápidos em algumas coisas e demoram muito para outras.

Eu queria lhe pedir, mais uma vez: qual é o prazo que a Advocacia-Geral do Senado vai dar...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... para saber o encaminhamento que nós vamos ter desse pedido, superpedido de *impeachment* do Alexandre de Moraes? – que vai receber um outro aditamento agora, com essa denúncia do Eduardo Tagliaferro, que é, realmente, algo terrível.

Então, eu lhe pergunto o prazo do pedido de *impeachment* do Alexandre de Moraes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou responder novamente a V. Exa.: não há prazo regimental para deliberarmos em relação a um pedido de *impeachment* na Advocacia.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas por que com relação ao prazo do sigilo de cem anos eles fazem um parecer rápido e com relação ao pedido de *impeachment* eles não têm velocidade?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Sobre esse assunto eu continuo com a mesma resposta que eu dei a V. Exa.

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023, de autoria da Deputada Dani Cunha, que altera a Lei Complementar nº 64, de 1990, e a Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições).

Pareceres:

- nº 76, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator da matéria foi S. Exa. o Senador Weverton, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 13 e 14 – e registro que são emendas de redação –, e também contrário às Emendas nºs 1 a 12; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- nº 147, de 2024, de Plenário, da lavra de S. Exa. o Relator Senador Líder Weverton, contrário às Emendas nºs 15 a 22.

Durante a discussão – peço a atenção do Plenário –, o Relator, Senador Weverton, acatou a adequação redacional no texto da alínea "e" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, contido no art. 2 do projeto. A proposta foi apresentada pelo Senador Sergio Moro, a ser incluída na redação final da matéria.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa de 18 de março.

Concedo a palavra ao Relator da matéria, o Líder Senador Weverton, para os esclarecimentos acerca do seu relatório, com todas as observações que fiz, ainda há pouco, baseadas na construção do texto e da emenda redacional.

Com a palavra V. Exa.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Como Relator.) – No dia 03/09/2024, foi lido o Parecer 147, de 2024, em Plenário, e reitero que mantenho o voto contido nele.

Por fim, em sessão posterior, acatei a sugestão de adequação redacional do Senador Moro, que esclarece que, no caso de condenações por crimes mais graves, quais sejam, os crimes contra a administração pública; de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes, de drogas e afins, racismo, tortura, terrorismo, crimes hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida, à dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando, fica mantido o prazo de inelegibilidade atual, previsto na Lei da Ficha Limpa: o prazo começa a ocorrer a partir da decisão condenatória colegiada e só termina oito anos após o cumprimento da pena.

Para que não tenha dúvidas, dos ajustes redacionais sugeridos pelo Senador Moro, acatados por mim, lerei a adequação na íntegra, cujas cópias já foram distribuídas para a assessoria, e que solicito que sejam incluídos na redação final da matéria.

Dê-se à alínea "e" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e à Lei Complementar de 1964, nos termos como proposto no art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023, a seguinte redação:

> e) os que forem condenados em decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a referida condenação até o transcurso do prazo de oito anos, pelos crimes a seguir, ressalvados os itens 6 a 10 e os contra administração pública, cuja inelegibilidade ocorrerá desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena:
>
> 1. contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
> 2. contra o patrimônio privado, sistema financeiro, mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício da função pública;
> 6. da lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
> 7. de tráfico de entorpecentes e drogas a fins, racismo, tortura, terrorismo e crimes hediondos;
> 8. de redução à condição análoga de escravo.
> 9. contra a vida e a dignidade sexual;
> 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

Por fim, no dia 26 de agosto, Sr. Presidente, foram recebidas em Plenário sugestões de Senadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o objetivo de esclarecer que não houve, por parte da Câmara dos Deputados, a intenção de aplicar o limite de 12 anos de inelegibilidade à soma de condenações por diferentes tipos de crime.

A interpretação correta é de que esse limite se refere exclusivamente a condenações por improbidade administrativa. Condenações por outros crimes – como eleitorais, penais, entre outros – não devem ser considerados nessa contagem. Trata-se de mera alteração técnica legislativa, a fim de garantir maior clareza e precisão à futura lei, em atendimento ao previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Com base nessas manifestações, foi redigida a nova versão da adequação redacional para melhor refletir esse entendimento, que solicito que seja incluído na redação final da matéria.

É o seguinte o seu teor:

> Dê-se ao §8º e §9º do art.1º. da Lei Complementar de 1964, de 18 de maio de 1990, com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023, a seguinte redação:
> §8º Durante o transcurso do prazo de inelegibilidade decorrente de improbidade administrativa, o acúmulo com eventuais condenações posteriores que impliquem na restrição à capacidade eleitoral passiva deve ser unificado para atender o limite máximo de 12 anos, observado o disposto no §4º- e.
> §9º Os efeitos decorrentes da regra prevista no §8º deste artigo aplicam-se aos casos em curso nas esferas judiciais e administrativas, bem como a quem já esteja enquadrado em hipótese legal de suspensão dos direitos políticos.

Então, eram essas considerações, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer para melhor esclarecer o Plenário e também a Mesa desta Casa.

(*Durante o discurso do Sr. Weverton, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Gomes, Primeiro Vice-Presidente.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Pois não, Senador Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Presidente, na esteira dos esclarecimentos feitos pelo ilustre Relator, Senador Weverton, eu gostaria só também, já que participei dessa conversação, de destacar que nós estamos preservando a essência da Lei da Ficha Limpa com as emendas redacionais que foram aqui acolhidas, porque se preservam as regras atuais, que é a inelegibilidade, após o cumprimento de pena de oito anos, para aquelas modalidades de crimes mais graves.

Nós vimos, Senador Weverton, na semana passada, o risco que nós temos, se nós não colocarmos um muro entre o mundo do crime e o mundo econômico. Isso também é válido em relação ao mundo do crime e o mundo da política. Nós temos organizações criminosas com enorme poderio, como as de tráfico de drogas, de crimes violentos, que cada vez mais vão se inserindo no domínio econômico e, igualmente, no domínio político. E a Lei da Ficha Limpa, nesse caso, acaba estabelecendo uma barreira, exigindo que alguém que tenha sido condenado criminalmente por esses crimes graves, que V. Exa. aqui elencou, tenha que cumprir a pena e ainda ficar os oito anos inelegível, para haver essa separação.

Eu fico confortável agora, no momento, em votar a favor desse projeto, por conta desses ajustes redacionais que foram feitos, preservando essa lei de iniciativa popular, que nós precisamos, sim, preservar como uma das mais importantes iniciativas legislativas das últimas décadas, corrigindo alguns pontos, mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preservando ali a sua essência. E pela emenda redacional colocada, que, a meu ver, ilustra o verdadeiro propósito desse texto, que, para aquelas modalidades mais graves – tráfico de drogas, organização criminosa, crimes contra a administração pública – fique preservado o atual regime...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... dando também uma satisfação importante à sociedade e à imprensa, que têm nos cobrado em relação a esse tema.

Então, registro aqui meus elogios a V. Exa. por ter aceito essa construção, com toda a sua habilidade e conhecimento em técnica legislativa.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Moro, à sua assessoria, à sua equipe, à V. Exa., como a vários Senadores, que nos ajudaram a entrar na construção desse entendimento que, sem dúvida nenhuma, preserva o espírito principal da Lei da Ficha Limpa. E nós, no objetivo claro de esclarecer toda a sociedade que o que está se fazendo aqui é, além desse ajuste na lei, que todo ser humano tenha que ser capaz de evoluir, de melhorar.

Para toda a legislação, você tem um outro dia para ver a experiência que teve. Não é razoável que, no caso da Lei da Elegibilidade, nós possamos permitir que ela seja *ad aeternum*. Precisa-se ter um prazo para cumprir essa pena e é isso que nós estamos dizendo aqui. Então, esses que cometem os crimes gravosos, como foram relatados pelo Senador Moro, não estão sendo atendidos aqui nessa lei. Obviamente, nós vamos continuar no formato que está.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência defere o Requerimento 631, de 2025, do Senador Plínio Valério, Líder do PSDB, que solicita a retirada do Requerimento de destaque nº 187, de 2025.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos dos pareceres e das adequações redacionais do Relator.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos, 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para início da deliberação.

Votação aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes.

Com a palavra, Líder Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós conversamos com vários membros da bancada.

Eu acredito que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... da forma como esse projeto está apresentado, é uma questão de justiça, porque, de fato, estabelece os prazos prescricionais para evitar que a condenação não tenha fim. No país, não existe condenação perpétua, prisão perpétua, nem condenação *ad aeternum*. Então, nós temos pessoas que foram sancionadas com 8 anos e já têm 14, 15, 16 anos, e esse projeto, na verdade, corrige essa situação e permite que nós tenhamos melhor e maior nitidez em relação à sanção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A fala e a contribuição feitas pelo Senador Moro são extremamente importantes, porque se retira eventuais dolos mais severos, crimes mais severos e nos permite ter um maior conforto no voto.

O nosso voto pessoal é favorável.

Agora, como represento aqui a oposição...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... e como o nosso grupo de Senadores de oposição tem posicionamento diferente, então, estamos liberando os Srs. Senadores, mas o meu voto pessoal é favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Líder Eduardo Girão, para orientação.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu queria chamar a atenção do nosso Plenário.

Inclusive muitos Senadores estão votando remotamente porque foi, Senador Jaime Bagattoli, na minha leitura, uma manobra...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... muito equivocada se colocar uma deliberação dessa importância e dessa magnitude de forma virtual. Foi tentado votar aqui de forma presencial, duas semanas atrás, e, porque não tinha voto, não tinha quórum, usa-se dessa artimanha para aprovar um projeto que não é de interesse da sociedade, embora eu reconheça que tenha melhoras, inclusive graças à atividade parlamentar do Senador Sergio Moro.

O projeto, Sr. Presidente, foi uma iniciativa popular. Quase 2 milhões de brasileiros fizeram um movimento bonito pelo país, pela ética, por uma política correta, e nós agora, numa votação remota, vamos colocar a digital para...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – É orientação, Líder, por favor.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu não vou ter pelo menos cinco minutos, não?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Não, porque é orientação; a discussão já encerrou.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Ele fez um acordo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Vai orientar e, em seguida, falar.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Ah, eu só faço a orientação e, em seguida, eu falo?

Então, está bom.

O Novo orienta o voto "não", e eu vou esperar, aqui, os outros orientarem, para a gente poder continuar o debate.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Neste momento, passamos a palavra ao Senador Portinho, Líder do PL, para a participação virtual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O PL orienta favoravelmente, com a emenda acatada do Senador Sergio Moro.

Eu, pessoalmente, participei, como assessor parlamentar, à época, do Deputado Indio, de toda a relatoria da Lei do Ficha Limpa e eu tenho certeza de que o projeto de iniciativa popular e a sua relatoria não poderiam pensar, Senador Girão, na maldade de um juiz sentar em cima de um processo, infelizmente, como hoje é o Judiciário – ele senta em cima.

E a lei de iniciativa popular, que era para afastar durante oito anos – poderia ter sido mais; não vou discutir, mas definiu-se oito anos –, se torna indefinida. Basta um juiz pedir vista e sentar em cima do processo, que não é transitado em julgado.

Este projeto, então, traz um marco e determina a pena.

Muito obrigado.

O voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senador Marcelo Castro, para a orientação.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, este projeto de lei atinge de morte o espírito da Lei da Ficha Limpa, porque o espírito da Lei da Ficha Limpa é que a pessoa que cometeu um ilícito, que tem uma punição de inelegibilidade, fique inelegível por oito anos. Por que oito anos, e não nove, não sete ou não seis? Porque oito anos são duas eleições.

Então, o espírito da Lei da Ficha Limpa é que quem foi punido com inelegibilidade fique por duas eleições fora do pleito. Com esta lei que nós estamos aprovando agora, ninguém, por crime eleitoral, ficará mais por duas eleições fora do pleito, porque está sendo estendida, para a data da diplomação, a aferição dos oito anos do cumprimento da pena, o que eu entendo que é uma anomalia.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Nesse caso, todos estariam elegíveis na segunda eleição.

Por isso, a orientação do MDB é "não".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O MDB orienta "não".

Há mais algum Líder querendo orientar? (*Pausa.*)

Então, o PP, com a Líder Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Presidente.

O PP vai liberar a bancada nesta votação, mas eu acho que as modificações que o Relator fez na lei são pertinentes e acho que ela preserva a Lei da Ficha Limpa.

E, aqui, eu quero declarar o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senador Renan Calheiros, Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Pela ordem.) – Eu queria declarar meu voto, Sr. Presidente.

Eu participei da mobilização e participei da votação da Lei da Ficha Limpa.

O que ocorreu durante esse tempo todo? Uma distorção na pena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

Uns eram condenados com oito anos de inelegibilidade, e eu vi caso de condenado ter que passar 20, 21 anos de inelegibilidade, porque, lamentavelmente, a lei contém uma falha e não permitiu uma lógica na própria dosimetria da pena.

Então, eu sou pela uniformização de que cada um e todos efetivamente cumpram os oito anos de inelegibilidade e considero que essa alteração é fundamental para assegurarmos justiça.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Presidente Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Pela ordem.) – ... Eduardo Gomes, da mesma maneira eu vim aqui, ao lado do Presidente Renan Calheiros, fazer um registro do meu voto.

Eu saí da Presidência para falar sobre um assunto relacionado a uma agenda do Senador Nelsinho Trad e do Senador Irajá sobre um projeto de lei importante que o Governo anunciou hoje em relação ao recebimento de recursos das agências reguladoras, dos acordos feitos de créditos não tributáveis, e V. Exa. assumiu a Presidência.

Permita-me apenas rapidamente fazer o encaminhamento da mesma maneira como fez o Presidente Renan Calheiros.

Eu faço questão dessa modernização, dessa atualização da legislação da Lei da Ficha Limpa para dar o espírito do legislador quando da votação da lei.

A inelegibilidade, Líder Weverton, não pode ser eterna! Está no texto da lei: oito anos. Não pode ser nove nem vinte.

E o meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Para a orientação o Senador Hiran e, em seguida, o Senador Lucas.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, senhoras e senhores, eu também quero aqui, Presidente, fazer uma manifestação de voto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Aqui, Presidente, nós temos que deixar muito claro que essa narrativa de que nós vamos alterar a Lei da Ficha Limpa, isso não é verdade. A inelegibilidade continua contando oito anos, como diz a lei.

Agora, Presidente, no meu estado, nós temos políticos, pessoas, cidadãos, que foram políticos, e ficaram inelegíveis a vida toda, como um ex-Governador do meu estado, que foi um grande Líder, Neudo Campos, e passou a vida toda inelegível. Isso não é justo!

Então, por conta de respeitar esse processo do devido processo legal, para que aquele que foi condenado cumpra a pena de oito anos e só oito anos, e não cinco, nem dez, nem quinze, e no máximo doze, como está na lei, é que eu voto "sim" e peço aos nossos colegas que votem sim.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para orientar a bancada.) – Para orientar pelo PSD, Sr. Presidente.

Libero a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O PSD libera a bancada.

Como orienta o Líder do União Brasil, Senador Efraim?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, há divergência na bancada, mas o União libera a bancada para que cada membro possa se posicionar conforme adequado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Como orienta o PSDB, Senador Styvenson?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSDB libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O PSDB libera a bancada; e o União libera a bancada.

Encerradas as orientações... (*Pausa.*)

Orientação pelo PDT, o Relator, Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT orienta "sim", Presidente.

Esse é um projeto que vai fazer justiça. São quase 6 mil cidadãos que têm o direito de cumprir uma pena – é isto mesmo: direito de cumprir uma pena. Eu falei aqui em outros momentos sobre esse assunto, que, se alguém cometer um homicídio, feminicídio ou qualquer tipo de crime gravoso que choque a sociedade e que revolte a todos, essa pessoa vai lá para dentro da penitenciária cumprir o seu regime fechado.

Certamente, em 12, 14 ou 10 anos, esse elemento vai sair de lá com seus direitos totalmente restabelecidos. E um ex-Presidente de Câmara, um ex-Prefeito, um ex-Secretário, muitas das vezes, por um erro de prestação de contas ou um por crime de menor potencial ofensivo, responde por improbidade e está aí 15 anos fora, com seus direitos suspensos e sem ter o direito de participar do processo. Não é justo.

Se é uma decisão do Congresso Nacional aprovar a lei de prisão perpétua, de pena de morte e de penas perpétuas, aí tudo bem, é uma decisão do Congresso. Mas, até onde eu sei, a Constituição que eu jurei defender não prevê nenhum tipo de pena perpétua, e não é justo que, a todo o tempo, os políticos criminalizem os políticos; não é justo que, a todo o tempo, a gente crie narrativas falsas, fáceis e demagogas que falam que aqui se legisla contra as pessoas do bem. Pelo contrário, por esses e outros erros é que muitas pessoas do bem têm medo de entrar na política, com medo de sujar seu CPF e nunca mais ter paz na vida.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Para a orientação, Senador Mecias de Jesus, do Republicanos.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos entende que essa matéria é muito complexa, portanto, o Republicanos vai orientar: a bancada está liberada.

Particularmente, eu peço vênia ao nosso querido amigo Relator, competente Senador do meu querido Maranhão, Senador Weverton, para votar "não".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O Republicanos libera a bancada.

Encerrada a orientação de bancada.

Passamos a palavra ao Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente.

Vejam, todos os colegas, como a polêmica está instalada. Você tem ali o quadro de orientação das Lideranças totalmente dividido, posicionamentos diversos de colegas Senadores, numa sessão remota, virtual – eu repito. Imaginem se nós estivéssemos aqui numa sessão com o Plenário cheio? É por isso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, com todo o respeito a quem pensa diferente, na minha visão foi colocada esta sessão como virtual de forma equivocada, para tentar passar algo que, num Plenário cheio, não tinham conseguido passar.

A população brasileira nos acompanha atônita. Por quê? Porque essa é uma iniciativa dela, da sociedade, Senador Cleitinho. Não era para o Congresso estar mexendo nisso em respeito ao que a sociedade se manifestou num movimento muito bonito que entusiasmou todo o Brasil.

Eu quero também trazer outro componente aqui, Presidente, que foi um debate estabelecido e que teve o Senador Marcelo Castro como Relator da reforma do Código Eleitoral. Foi um debate profundo, por várias sessões, dentro da CCJ, em que esse assunto está lá dentro – esse assunto está lá dentro. Foram deliberados, inclusive, outros assuntos, e eu acho que é por isso que estão destacando esse PLP, que ficou na carta da manga. Era para estarmos votando aqui a reforma do Código Eleitoral, mas, como entrou a contagem do voto impresso, aliás, do voto auditável, aí se engaveta a reforma do Código Eleitoral, porque não interessa ao sistema ou ao regime, como a gente pode dizer, e traz na carta da manga esse projeto que já estava na gaveta.

Então, Sr. Presidente, é um casuísmo isso que está acontecendo aqui e eu peço aos colegas atenção a alguns tópicos. Junto com a assessoria do Novo, nós fizemos aqui a ponderação sobre a gravidade de uma votação que vai contra os interesses da sociedade:

– a redução prática dos prazos de inelegibilidade: a contagem exclusiva dos oito anos a partir da decisão colegiada, sem considerar o término do mandato, diminui significativamente o período total de inelegibilidade em muitos casos, enfraquecendo o efeito dissuasório da Lei da Ficha Limpa – está afrouxando mesmo, não tem outra palavra;

– a limitação máxima de 12 anos para múltiplas inelegibilidades: essa unificação pode beneficiar agentes que acumulem condenações por diferentes infrações, resultando em punições menos severas – é claro;

– o favorecimento de condenados em processos antigos. Olhem só: são figurinhas carimbadas que estão voltando ao cenário, aos quais a população, certamente, e a Justiça já tinham dado um banimento. A aplicação retroativa das regras permite que políticos atualmente inelegíveis, sob a legislação vigente, se beneficiem de prazos mais curtos, enfraquecendo sanções já impostas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Outra coisa:

– o aumento da dificuldade de enquadramento por improbidade – olhem só o detalhe –: a exigência de incidência cumulativa em ato de improbidade que implica enriquecimento ilícito e em ato que implica danos ao Erário podem reduzir significativamente os casos em que agentes públicos são considerados inelegíveis por improbidade.

O último item: veda nova incidência de inelegibilidade por fato conexo, criminoso ou improbo decorrente de novo julgamento. Essa regra, senhoras e senhores, favorece, sim, a impunidade, pois o fato julgado posteriormente, embora conexo, pode ser um fato autônomo.

Então, Presidente, se o senhor me der mais um minuto, eu prometo encerrar.

Faço aqui uma consideração final, já lhe agradecendo, Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – A emenda que o Senador Sergio Moro trouxe... E eu quero parabenizar o Senador Weverton, que a acolheu e que se dedicou a esse projeto – eu participo das reuniões de Líderes, e ele trouxe os argumentos, cada um tem... Isso faz parte da democracia, cada um traz seus argumentos, o que acredita, isso é bom, mas fica aquela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consideração preocupante do que se considerar nos crimes graves.

O que se considera? Vai ser a cabeça de cada juiz, de grave a gravíssimo? Está se deixando a coisa um pouco subjetiva, e eu acho efetivamente algo muito preocupante, Sr. Presidente, quando a gente começa a analisar caso a caso e a gente vê que é casuísmo para trazer algumas figuras públicas que infelizmente não trouxeram bons resultados para o Brasil e para o brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O Senador Marcelo Castro tem tempo pela Liderança do MDB para o uso da palavra. (*Pausa.*)

O Senador Wilder estava no Plenário para votar.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a Lei da Ficha Limpa, que foi votada em 2010, tem um espírito, que é a pessoa ficar inelegível quando comete um ilícito ou um crime por oito anos. Por que oito anos? Esse não é um número cabalístico, é para que aquela pessoa que ficou inelegível oito anos fique dois pleitos sem disputar eleição, porque senão poderiam ser nove, poderiam ser sete, poderiam ser seis. Oito, porque é um múltiplo de quatro, e ele tem que passar dois pleitos sem disputar eleição.

Ocorre que a Lei da Ficha Limpa tem várias irregularidades. Vou citar uma aqui. Se uma pessoa for condenada por um crime qualquer – corrupção, por exemplo –, e for condenado em segunda instância, em segunda instância ele já estará inelegível. E quando é que começa a contar o prazo? Do dia em que ele foi considerado culpado. Mas, se o autor recorrer da decisão, só vai contar o prazo depois de transitado em julgado. Isso é uma aberração da lei! Não faz sentido a pessoa não poder exercitar o direito porque, se for exercitar o direito, é pior para ela.

Outro exemplo. Se for um crime eleitoral, um ilícito eleitoral – abuso de poder político, abuso de poder econômico, captação ilícita de sufrágio –, ele ficará inelegível por oito anos, Senador Weverton. E quando é que começa a contar o prazo? Começa a contar o prazo do dia da eleição. Observem V. Exas. o quão impróprio é isso daí. Não tem um dia fixo da eleição. Pela Constituição, a eleição se dá no primeiro domingo de outubro. Ora, o primeiro domingo de outubro pode ser o dia 1º, dia 02, dia 03, dia 04, dia 05, dia 06, dia 07. Por hipótese, Senador Eduardo Gomes, vamos supor que o ilícito cometido seja numa eleição que ocorreu no dia 04 de outubro. Então começa a contar a inelegibilidade dos oito anos a partir do dia 04 de outubro. Oito anos depois, se a eleição se der no dia 04, no dia 03, no dia 02, no dia 1º, a pessoa estará inelegível; se der no dia 05, 06 ou 07, estará elegível. Olha, isso não está correto. Como é que, para o mesmo ilícito, uma pessoa fica dois pleitos fora da eleição e outra fica um só?

O que é que nós estamos fazendo no Código Eleitoral? A gente começa a contar a pena no 1º de janeiro do ano subsequente, aí todos ficarão inelegíveis por dois pleitos. O que é que diz o PLP 192? Que começa a contar na data da eleição – não corrige esse problema –, mas a aferição dos oito anos se dará na data da diplomação. Como a data da diplomação é sempre posterior à eleição, todos os candidatos que ficarem inelegíveis por questões eleitorais ficarão inelegíveis ou não disputarão apenas um pleito; no segundo pleito, todos poderão disputar, porque já se completaram oito anos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Então isso fere, como eu disse no meu primeiro pronunciamento, de morte o espírito, a coluna vertebral da Lei da Ficha Limpa, que é deixar a pessoa inelegível por oito anos exatamente para que a pessoa não possa disputar dois pleitos consecutivos. É esse o espírito e essa é a nossa manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Para falar pelo tempo da Liderança do PDT, Líder Weverton.

Estamos caminhando para o fim da votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela Liderança.) – Na verdade, eu devo lhe confessar, Senador Marcelo, que, se tivesse tempo para o seu projeto, eu mesmo pediria para retirar esse projeto aqui de pauta para dar tempo de votar logo o seu, porque o código é importante, tem itens que são muito necessários serem enfrentados, só que todos nós sabemos, conhecemos os ritos desta Casa, e não vai dar tempo para que se vote aqui no Plenário, vá para a Câmara dos Deputados, aconteça o debate profundo lá, volte para cá para depois ser sancionado e ainda entre no prazo eleitoral do ano que vem. Mas é importante este debate aqui e o que V. Exa. fala.

Quero aqui deixar muito claro que nós estamos apenas dizendo que, a partir desta lei, quem começa a cumprir uma pena vai saber qual é o seu período da pena. Gente, é justo, é correto, não existe pena perpétua no Brasil. Os crimes graves, os crimes que foram listados aqui pelo Senador Moro, sugeridos pela CNBB, todos esses estão afastados, mantidos da forma como está, impedindo que gente do tráfico, da lavagem de dinheiro, do crime organizado, possa vir a se utilizar da legislação ou desse meio para poder entrar na política. Entrem de outra forma, não através de fragilidade que possa ser criada ou qualquer outro tipo de interpretação.

Eu falei aqui neste Plenário, um Senador eleito para oito anos de mandato, se for cassado no primeiro ano, fica sete anos, já o restante do seu mandato, inelegível, e, com mais oito, vai para quinze anos. Um Deputado Federal, se eleito para quatro anos e é cassado no primeiro ano, fica três anos inelegível, e, com mais oito, onze anos. Então, se, no mesmo crime, um Senador paga quatro anos ou três anos a mais, ou sete anos a mais que um Deputado, isso não é correto.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Não é correto.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Não é.

Um colega experiente aqui desta Casa, eleito ainda para os próximos, até 2030, chegou para mim e disse: "Senador Weverton, estou preocupado com você, você vai relatar um projeto pelo qual a opinião pública pode vir a tirar o seu mandato no ano que vem.". E eu disse: "Amigo, eu estou preocupado em chegar aqui a esta Casa e não poder fazer o certo". Eu não fui eleito, lá pelo meu estado, com quase 2 milhões de votos, para ser marionete de ninguém. Eu tenho que fazer o que é o correto, e as pessoas que votaram em mim têm que compreender que eu, como Líder do processo, estou fazendo o que é justo, não como dono da verdade, mas ouvindo os injustiçados.

Quantos Prefeitos, Vereadores, lideranças que foram injustiçados ao longo dos anos estão nos corredores dos tribunais em Brasília gastando o que não têm com advogado? Não têm o direito de cumprir a sua pena. Não é correto. Não é correto afirmar que nós estamos, Senador Styvenson, voltando qualquer que seja... Porque eu nunca discuti pessoas. É um erro, é no mínimo ganancioso alguém querer "fulanizar" um debate desse: "Não voto porque meu concorrente fulano de tal pode voltar para o debate". Eu não estou discutindo pessoas, eu estou discutindo regras, e essa regra é a famosa história de "Pau que dá em Chico, dá em Francisco". Um dia são esses que estão precisando; amanhã podem ser os mesmos que estão dizendo que não querem mudança em nada a se sentirem injustiçados.

Por fim, eu quero pedir aos colegas Senadores que deem um voto... Não é a favor desta Casa, eu mesmo não advogo para mim, não é para mim. Não respondo processo, sou ficha limpa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Quando chegou o projeto da Ficha Limpa à Câmara, eu era Deputado Federal, participei ativamente do debate dele. Alteramos sim, Senador Girão. Era bom a assessoria de V. Exa. tê-lo informado melhor. Quando chegou, não foi na íntegra que foi votado, até porque é um rito, a sociedade propõe e você modifica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi assim nela, foi assim nas dez medidas de combate à corrupção, que o Senador Moro ajudou a encaminhar para cá, para esta Casa, e em várias outras iniciativas de origem popular. É inclusive dever nosso. Até do Poder Executivo, quando manda medida provisória, é dever constitucional nosso revisar, melhorar, modificar. Como é que nós iríamos votar ao pé da letra tudo que veio de lá? Não. Teve melhoramentos, teve melhorias naquela lei, teve modificações importantes.

Por fim...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – ... nós nunca a modernizamos, vocês falam tanto dela aqui, desde 1950 ela está lá. Eu fico às vezes rindo quando eu vejo: "Ah, porque vamos fazer o *impeachment* de A, de B e C". Parem para fazer uma revisão na Lei do Impeachment para ver se é assim do jeito que acham, que é simplesmente um ato aqui de decreto, de a maioria disse "sim", está afastado e está impitimado. Nem isso não é. E, quando for votar, vai ser contra o Brasil ou contra uma instituição para fazer o golpe? Não. Quando for melhorar essa lei, é para modernizar, porque naquela época nem internet tinha, não tinha tribunais, não tinha conselhos superiores de justiça, Conselho Nacional de Justiça, CNMP. Ela não está incluída lá. Por quê? Porque não existiam esses órgãos que nós aqui criamos.

As instituições hoje estão fortalecidas e a democracia. Toda vez que foi...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Para conclusão.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Toda vez que ela foi enfrentada, subestimada, nós tivemos instituições...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – ... fortes para justamente poder mantê-la de pé.

Portanto, faço aqui com muita convicção, votando "sim", defendendo o que é correto e o que é certo. E o que é correto e o que é certo? É dar o direito de as pessoas terem direito.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sr. Presidente, rapidamente, porque o nosso querido Relator me citou...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senador, pois não.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Em um minuto, é só para dizer que não preciso de assessoria.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu acho que o senhor até desmerece um pouco o seu colega aqui ao dizer que eu tenho que consultar a minha assessoria. Absolutamente! A gente sabe como é um processo legislativo, Senador. Agora, o senhor esquece de colocar que, por exemplo, uma iniciativa popular dessas, que está sendo afrouxada, sim, neste exato momento, não teve uma audiência pública para ouvir aquelas pessoas, a sociedade, que fizeram essa iniciativa popular. Não teve audiência pública!

O processo está equivocado. Nós estamos fazendo isso numa sessão virtual, remota. Um assunto para excluir o debate da sociedade. Isso não é correto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Perdoe-me, Senador. Eu acredito que a história vai mostrar, realmente, o caminho com que nós estamos lidando aqui.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Eu só queria lhe pedir, Senador Girão... Não foi minha intenção, jamais, até porque todos aqui me conhecem e sabem o quanto eu sou e sempre serei respeitoso, principalmente com...

(*Interrupção do som.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – ... V. Exa., que sempre tratou muito bem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – ... a mim e à minha família.

Portanto, não foi isso o que eu quis dizer. O que eu disse é que, no momento daquela discussão da ficha limpa, eu, como Parlamentar... E até entendo o não conhecimento de V. Exa. de a gente tê-la discutido, sim, pelo fato de V. Exa., naquela época, não estar na política. E isso não é problema, não é erro, não é pecado, só que é uma informação importante com a qual a sua assessoria poderia ter ajudado – também não a desmerecendo, pelo contrário.

Só faço esse esclarecimento. Não leve jamais como qualquer tipo de desmerecimento, até porque eu tenho muito carinho por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Votaram SIM 50 Srs. Senadores e Sras. Senadoras; NÃO, 24 Srs. Senadores e Sras. Senadoras. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.1 do Sumário)**

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 13 e 14, de redação, e com as adequações redacionais do Relator.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 117/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Pela ordem, com a palavra o Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Presidente, é só para trazer uma questão aqui, uma ressalva, porque as notícias veiculadas, muitas pela imprensa, que faz seu papel de vigilante da sociedade, eram no sentido de um esvaziamento da Lei da Ficha Limpa. Mas vamos registrar que, com as emendas redacionais acolhidas pelo Senador Weverton e também por esta Casa, o cerne da legislação da ficha limpa, que é afastar da vida política, por um período prolongado, pessoas que foram condenadas por crimes graves, entre eles, crimes praticados por organizações criminosas, crimes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hediondos, crimes contra a vida e, principalmente, crimes contra a administração pública... Foi mantido o regime atualmente vigente, que é: o cumprimento da pena e, após o cumprimento da pena, contam-se os oito anos; porque, do contrário, aí sim haveria um esvaziamento, já que, durante o cumprimento da pena, esses condenados ficam com os direitos políticos suspensos.

E aqui eu quero registrar, nesse ponto, um agradecimento também ao Presidente Davi Alcolumbre, pela sensibilidade em nós fazermos esses ajustes redacionais para preservar a essência da Lei da Ficha Limpa, ou seja, para quem for condenado por corrupção, quem for condenado por peculato, nada muda em relação ao regime atualmente existente.

(*Durante o discurso do Sr. Sergio Moro, o Sr. Eduardo Gomes, Primeiro Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Sergio Moro, antes de iniciarmos a votação da proposta de emenda constitucional, eu queria cumprimentar V. Exa. V. Exa. tem uma experiência muito grande no Judiciário brasileiro. V. Exa. hoje empresta para o Senado da República um mandato importante para o Estado do Paraná e para o Brasil. E V. Exa. ajudou a construir o entendimento para que nós votássemos hoje, aqui, um texto que promovesse justiça para aquelas pessoas que cometeram irregularidades em relação a atos de improbidade, e V. Exa. sugeriu, em tempo, que nós fizéssemos um ajuste redacional, para que aquelas pessoas que foram condenadas por um crime de menor potencial ofensivo pudessem ser elegíveis a partir de oito anos.

Então V. Exa. fala com a experiência jurídica que tem, porque V. Exa. não votaria favoravelmente a um texto que pudesse dar, para aqueles que cometeram crimes contra o Estado, o direito de disputar uma eleição. Então as palavras de V. Exa. asseguram que nós estamos no caminho certo.

Eu fiz questão de, num momento, conversar com alguns Senadores e sair da Presidência do Senado para votar esta matéria, porque eu estou convencido de que as adequações que fizemos melhoraram o projeto e deram ao projeto o significado da essência do projeto no que diz respeito a oito anos de inelegibilidade. Não uma inelegibilidade de sete, nem de nove, mas também não pode ser de 20.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Está a matéria vencida, já terminou, faz parte da democracia.

Eu só queria dizer, Presidente, e alertá-lo, para em outros momentos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... pautas importantes, pautas que precisam de debate não serem feitas mais dessa forma, Presidente Davi Alcolumbre, de forma virtual, de forma remota. Para o senhor ter uma ideia, a Senadora Mara Gabrilli tentou falar, não conseguiu. E ela falou comigo agora aqui que o povo que nos trouxe aqui não foi ouvido. A gente não fez audiência pública para mudar a Lei da Ficha Limpa! Então a colocação dela está certa, está correta.

Eu acho que esse tipo de deliberação tem que ser presencial, porque perde a legitimidade. Às vezes, um colega... já aconteceu com o Senador Oriovisto, outras vezes, não esta, de tentar falar, de ligar para mim, de dizer que quer falar. Isso fica ruim no processo de discussão da matéria.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O senhor mesmo disse que era contra, com matérias consistentes, importantes, o senhor fazer sessão remota. O senhor está se contradizendo com esse tipo de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Eduardo Girão, antes de passar a palavra ao Senador Renan pela ordem, quero dizer que essa matéria não entrou na pauta hoje. Nós definimos, na semana passada, após pedidos de vários colegas Senadores a esta Presidência para que nós pudéssemos fazer esta sessão deliberativa semipresencial. Essa matéria entrou na pauta desde antes do recesso, ou seja, está todo mundo discutindo essa matéria há alguns meses. Portanto, essa matéria entrou hoje na pauta, mas ela já vinha sendo discutida há alguns meses no Senado Federal. Só para esclarecer a V. Exa. e a todos que nos acompanham.

Concedo a palavra ao Senador Presidente Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Pela ordem.) – Em primeiro lugar, quero dizer, Sr. Presidente, que (*Fora do microfone.*) o Senado, em momento nenhum, mudou a Lei da Ficha Limpa. Pelo contrário – eu já disse e queria repetir, eu participei da formulação dessa lei, trabalhei para a sua aprovação –, o que o Senado fez foi uniformizar a inelegibilidade: pune um com oito anos e pune o outro com oito anos.

Mas, nisso tudo, eu quero ressaltar a ênfase com que o Senador Girão está defendendo as decisões judiciais e quero dizer que ele não tem, assim, muita preocupação com o prazo de inelegibilidade que pode atribuir oito anos para um, quinze anos para outro, vinte e um para outro, porque, ao final e ao cabo, ele sempre defende uma anistia. É por conta da anistia que ele não leva isso em consideração.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Rogério Carvalho.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, eu queria, depois, fazer a contraposição aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós vamos iniciar a votação da PEC.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, eu quero, primeiro, cumprimentar o Relator Weverton Rocha, pelos esclarecimentos que ele fez aqui aos Senadores, às Senadoras, e a todos que me antecederam e que esclareceram ao Brasil, a todos os brasileiros, que esse projeto de lei não muda o espírito da Lei da Ficha Limpa. Ele dá segurança jurídica, ele faz justiça e retoma aquilo que era o objetivo da lei no ato da sua aprovação.

Portanto, apesar de a gente ter liberado a Bancada do PT, eu quero dizer, Presidente, que eu voto "sim".

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Jaime Bagattoli, que pede pela ordem há algum tempo.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu só quero declarar o meu voto: eu votei "não".

Eu quero dizer a todos os meus pares, Senadores que estão aqui: eu sei que lá no meu estado tem dois casos – tem um ex-Senador, um ex-Governador e ex-Senador também – que foram prejudicados por causa dessa inelegibilidade da forma como se age hoje, mas eu não posso aceitar que neste país as pessoas todas que cometeram corrupção vão estar de volta ao poder e possam se candidatar.

E, também, ouvi aqui falar sobre anistia. Quero dizer: uma pessoa ficar oito, dez ou quinze anos sem poder disputar uma eleição é uma situação; agora, há pessoas condenadas a 14 anos de prisão, e nós virarmos as costas para essas pessoas sobre uma anistia não dá. Está errado. É por isso que eu declarei o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meu voto – quero declarar. O meu voto é "não" e eu acho que quem cometeu corrupção neste país tinha que ser abolido definitivamente, não poderia nunca mais ser candidato e disputar qualquer eleição.

Obrigado, Presidente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Presidente... Só para esclarecimento, Presidente. É importante esse esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Weverton, o Senador Amin está solicitando... Eu passo em seguida.

Senador Esperidião Amin com a palavra. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin, V. Exa. pediu a palavra?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu acho que é até desnecessário eu ressaltar aqui, mas eu tenho a obrigação de ressaltar que V. Exa. recebeu pessoas de grande importância para a formação de opinião e deu a atenção devida a este delicado assunto. Está lembrado?

V. Exa. deve se lembrar de que recebeu no seu gabinete representantes da CNBB, assim como recebeu de outros setores.

E eu quero me congratular com o Senador Sergio Moro, que emprestou a credibilidade do seu nome, da sua formação jurídica, para ajudar a formar, neste caso, uma legislação equânime que diferencia os crimes administrativos ou que tais hediondos... Estes foram distinguidos com pena mais pena, ou seja, pena mais oito anos.

Então, confundir esta aprovação com o facilitário para a corrupção ou para pessoas condenadas por corrupção é fazer demagogia barata.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Esperidião Amin, eu queria cumprimentar V. Exa. Permita-me fazer um registro.

V. Exa. solicitou do Presidente da Casa que pudesse receber no gabinete da Presidência o Presidente da CNBB e diversas autoridades, e nós tratamos com muita franqueza naquele momento – e V. Exa. participou da reunião – sobre o meu posicionamento em relação a esse tema e de que nós, daquele momento em diante, iríamos buscar uma solução de um texto que atendesse os desejos e os anseios também da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, ou seja, da Igreja Católica brasileira, em relação a esse tema. E as adequações, V. Exa. lembra muito bem – é muito assunto, muitas das vezes passa despercebido –, as adequações que foram propostas pelo Senador Sergio Fernando Moro foram ao encontro dos desejos também de fazermos uma legislação equilibrada e, na palavra de V. Exa., equânime.

Muito obrigado pela manifestação de V. Exa.

V. Exa. engrandece o debate nesta Casa numa votação muito importante e restabelece a verdade.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão e, em seguida, ao Senador Weverton.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Obrigado. Muito obrigado, Presidente.

Rapidamente, aproveitando o gancho do Senador Esperidião Amin...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... eu estou sem entender aqui esta reunião com a CNBB, porque a CNBB publicou, sete dias atrás, reiterando "crítica a projeto que vai beneficiar condenados pela Lei da Ficha Limpa. Entidade expressou 'perplexidade e indignação' diante das propostas de mudanças da lei, previstas para serem votadas nesta [...] [semana] no Senado". Está aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só se teve outra reunião recente, porque a posição da CNBB era contrária.

Agora, Senador Renan, com todo respeito a V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... a anistia – não vamos confundir alhos com bugalhos –, a anistia do dia 8 de janeiro, sobre a qual estão sendo escancaradas agora ali, na Comissão de Segurança Pública, fraudes processuais, é uma coisa de humanidade. Não é uma questão de direita, de esquerda, de ser contra Governo, de ser junto de poderoso ou não.

Então, só para considerar isso.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela Liderança.) – É só para tranquilizar aqui o colega Senador.

Primeiro que, na semana passada, não era oficial esse acatamento da emenda que o Senador Sergio Moro trouxe aqui a esta relatoria. Então, hoje ela já se torna pública; portanto, oficialmente votada e acatada.

Segundo, é importante aqui, nosso colega Senador Bagattoli, deixar claro – e não se preocupar também – que não existe nenhuma possibilidade de o candidato cumprir menos do que a pena que ele tem na sua decisão judicial. Então, se ele tem uma decisão judicial contra ele, ele vai cumprir aquela pena. Porém, a que visa aqui, Senador, essa alteração é prever que ninguém cumpra mais do que está previsto naquela condenação judicial, ponto. Isso vai dar o quê? Segurança jurídica.

Quando a gente separa aqui na lei os crimes gravosos, isso está dando essa tranquilidade, a V. Exa. e a toda a sociedade, de que jamais alguém que cometeu um crime contra a administração pública, que foi condenado por lavagem de dinheiro, ocultação de bens, que cometeu tráfico de drogas, entorpecentes e afins, que foi condenado em crime de racismo, de tortura, de terrorismo, crimes hediondos, de redução à condição análoga à escravidão, contra a vida e a dignidade sexual, praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando... Isso tudo está fora; portanto, não entra no que foi votado no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023...

Senador Angelo Coronel, V. Exa. solicitou questão de ordem?

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. *Por videoconferência.*) – Ao final da votação, eu gostaria que V. Exa. me concedesse.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Solicitou, mas é só ao final da votação. Obrigado, Senador Coronel.

Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, do Senador Jader Barbalho e outros Senadores, que altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.

A proposta tramita com calendário especial, nos termos do Requerimento 571, de 2025, de autoria dos Líderes partidários, que foi aprovado.

Faço um esclarecimento ao Plenário do Senado: na sessão deliberativa ordinária do dia 16 de julho, foi lido o Parecer nº 105, da lavra do Senador Líder Jaques Wagner, que foi favorável à matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta... Gostaria de passar uma informação também às Senadoras: nós estamos com um quórum de 79 Senadores presentes na reunião, um quórum muito elevado, e eu queria desde já agradecer a participação de Senadoras e Senadores nesta sessão importante, também em deliberação a esta matéria do fortalecimento do municipalismo brasileiro.

A proposta foi aprovada em primeiro turno apenas, ressalvados os destaques.

Passamos à continuação da apreciação, ainda em primeiro turno.

Vou informar ao Plenário os destaques que estão mantidos desde a sessão do dia 16.

São os seguintes requerimentos de destaque pendentes de apreciação:

- Destaque nº 564, de autoria do Senador Izalci Lucas, que foi apresentado pela Liderança do PL, de destaque para votação em separado da alteração do art. 165 da Constituição, constante no art. 1º da proposta.

- Destaque nº 569, de autoria do Senador Izalci Lucas, que foi apresentado pela Liderança do PL, de destaque para votação em separado da expressão "considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesas de 2025" e do §19 do art. 165 da Constituição, constante no art. 1º da proposta.

Os requerimentos de destaques foram deferidos pela Presidência ainda na sessão do dia 16 de julho do corrente ano, por terem amparos regimentais.

Concedo novamente a palavra ao autor dos requerimentos para se manifestar novamente se mantém os destaques apresentados ou os retira.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela Liderança.) – Presidente, nós vamos retirar o Destaque 564 e vamos manter o Destaque 569.

O Destaque 569 é aquele em que o Governo tentou abrir R$12,5 bilhões do arcabouço, esse é o que nós vamos manter. E estamos retirando aquele que realmente desfaz o que estava na Câmara no sentido de tirar tudo isso, todo o precatório do arcabouço fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou conceder a palavra ao Líder Rogerio Marinho também – que subscreveu pela Liderança do PL os dois destaques – para que ele possa fazer uma manifestação em relação a essa proposta sugerida pela Mesa.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, agradeço a gentileza de V. Exa. e quero me dirigir aqui aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras.

É evidente que no momento que estamos passando de grave crise fiscal, em que estados e municípios se veem assoberbados pelas despesas, pelas pressões, a questão dos precatórios, que não deixa de ser uma ação inopinada que muitas vezes está fora do orçamento, que, ao contrário da dívida pública, depende muito mais da velocidade do andamento das ações judiciais, e isso retira a previsibilidade, gera desconforto do ponto de vista da execução orçamentária no ano subsequente, principalmente no momento em que passamos, em que o Governo tem tido o hábito de tentar resolver os seus problemas pelo aumento de novos tributos em vez de reduzir as suas despesas... É evidente que nós todos, a exemplo do que fizemos na votação do primeiro turno, estamos sensíveis à necessidade de aprovarmos a PEC 66 e darmos esse fôlego aos estados e municípios.

Porém, o Governo utilizou-se desse instrumento para inserir mais um jabuti, do ponto de vista de expansão fiscal, impactando fortemente a dívida pública, impedindo a queda dos juros, fazendo com que a atividade econômica, de uma forma geral, seja impactada.

É porque, vejam, o que o Governo propõe é uma abertura de quase R$13 bilhões – vou bater na madeira aqui porque o número foi 13 –, de R$12,5 bilhões, para o ano subsequente, que nem sequer consta da proposta orçamentária, e significa que o Governo está preocupado em aumentar gastos no ano eleitoral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sem fazer o necessário dever de casa para permitir que nós tenhamos, no mínimo, alguma sanidade, do ponto de vista fiscal, confiança e previsibilidade dos agentes de mercado para diminuir esses juros que são, sem dúvida nenhuma, inibidores do nosso crescimento econômico, com o que todos nós acordamos e concordamos.

Eu quero lembrar aos senhores que os argumentos que estão sendo arguidos pelo Governo de que houve uma decisão judicial do Supremo Tribunal Federal e que essa decisão precisa ser, de alguma forma, reparada com esse novo furo no arcabouço fiscal, arcabouço em que eu fui desmoralizado, porque disse na época, em que foi apresentado e votei o contrário, que não resistiria a um ano – e não resistiu a três meses, Senador Weverton, a três meses. O Governo tem furado tanto esse arcabouço que a gente não o chama mais de arcabouço, chama de peneira, pois perdeu completamente a credibilidade.

O Governo este ano conseguiu, desmoralizando o Congresso, em conluio com o Ministro do Supremo Tribunal Federal, R$12 bilhões de IOF. É bom lembrar: R$12 bilhões de IOF este ano, de renda extraordinária, e uma estimativa de quase R$40 bilhões para 2026. O Governo conseguiu, através da MP 1.303, que foi votada recentemente nesta Casa, através de uma série de aumentos de impostos... Tributou os títulos isentos em 5% – LCI, LCA, LCD, CRA, debêntures, FIIs, Fiagro, etc. –, acabou com a tabela regressiva do Imposto de Renda, elevou a tributação de IBS de 12% para 18%, elevou a CSL de empresas financeiras, tributou juros sobre capital próprio de 15% para 20%, limitou a compensação de tributo da RFB, colocou o Pé-de-Meia no piso da educação, estabeleceu um teto anual para o pagamento de seguro-defeso, e por aí vai. Isso significou mais R$10,5 bilhões. E pouco menos de um mês atrás foi votada aqui, no Plenário desta Casa, a antecipação de receita de *royalties* de leilões de petróleo, na expectativa de quase R$18 bilhões, que vão ser antecipados a partir de novembro deste ano.

Nós estamos falando de recursos que deveriam ir para o Fundo Social e para a habitação, segundo o Governo. Nós estamos falando de R$40,5 bilhões de recursos extraordinários, fruto do descalabro, da falta de cuidado com os recursos públicos deste país. E o Governo agora nos apresenta um novo jabuti, na hora em que os estados e municípios precisam de algum respiro, do ponto de vista fiscal, porque não têm, ao contrário do Governo, um Banco Central, não têm a capacidade de rolar as suas respectivas dívidas através de emissão de títulos de dívida pública – não podem ser irresponsáveis.

Pois muito bem, o Governo aproveita o mesmo instrumento para conseguir mais um respiro do ponto de vista fiscal, mais um espaço fiscal de R$12,5 bilhões para o próximo ano, que – pasmem! –, para a surpresa de todos nós, é um ano eleitoral.

Então, em vez de, chegado ao fim, ao ocaso, ao término deste Governo desastroso, nós observarmos alguma responsabilidade do ponto de vista das finanças públicas, o que nós estamos vendo é se dobrar a aposta, é se aumentar o risco, é se quebrar o país porque quem vier atrás terá a responsabilidade de recompor as finanças públicas. Isso está no DNA do Partido dos Trabalhadores.

Então, alerto os Srs. Senadores que votar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... na nossa emenda, que é a 569, de autoria dos Senador Izalci Lucas, vai significar a higidez e a manutenção das regras que foram fixadas contábil e fiscalmente por este Governo.

Nós, aqui da oposição, estamos defendendo um Governo que, parece-me, vive de fancarias, que vive de falar uma coisa e fazer uma outra coisa, mas nós vamos ajudar o Governo: vamos manter o que eles aprovaram através do arcabouço fiscal, vamos impedir mais esse chute na responsabilidade fiscal.

Então, peço a V. Exas. que votem pela manutenção da Emenda 569.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu tenho uma lista de oradores inscritos e queria combinar com as Senadoras e com os Senadores um procedimento.

Tem vários Senadores inscritos para falar sobre esta proposta de emenda constitucional. Eu queria ouvir todos os Senadores para eu poder colocar o destaque apresentado em votação, porque, o destaque, já foi retirado um, e nós vamos votar apenas, por uma votação nominal, o que há polêmica, o destaque apresentado. Em seguida, em relação ao texto da PEC, há um consenso dos Senadores, pelo que eu percebo, e das Senadoras do texto principal, e em que há dissenso é esse destaque, é o que está apresentado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela Liderança.) – Só complementando, Presidente, com o destaque 569, pelo que eu sei, o Governo já concordou, tanto é que não está na LOA, porque, se ele estivesse, já teria a previsão na LOA, e não veio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas eu vou falar para o Relator para ele fazer o registro em relação a esse destaque.

Eu só estou informando ao Plenário que remanesce, de dois destaques que nós vamos votar ainda em primeiro turno, apenas um.

Então, eu vou ouvir os Senadores que falam a favor do destaque ou contra que estão inscritos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela Liderança.) – Mas, Presidente, só um detalhe: eu também quero demonstrar, se o senhor permitir...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas eu vou dar quando estivermos votando.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... porque eu também sou contra a própria PEC, eu sou contra a PEC. Não é a questão do destaque, é o próprio espírito da PEC.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Presidente, como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto.

Eu vou conceder a palavra ao Relator da matéria e queria pedir atenção aos Senadores e às Senadoras porque o Senador Jaques Wagner vai fazer a sua manifestação em relação ao texto apresentado e também a toda essa construção, que foi levantada pelo Senador Izalci, em relação aos destaques: os que remanescem e a sugestão dada pelo autor do próprio destaque, que retirou o destaque de nº 564.

Concedo a palavra...

Só um minuto. (*Pausa.*)

A Mesa está sugerindo que eu faça a leitura da votação do destaque apresentado, sem abrir a votação – V. Exas. concordam? –, apenas para entenderem o que nós estamos discutindo.

Pode, Senador?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Destaque nº 2, do Partido Liberal, o destaque que remanesceu da manifestação do Senador Izalci Lucas.

Votação da expressão – entre aspas – "considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, e", do §19 do art. 165 da Constituição, constante do art. 1º da proposta, destacada pelo Senador Izalci Lucas e pela Liderança do PL.

Concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Jaques Wagner, para as suas considerações acerca da matéria destacada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Como Relator.) – Presidente, primeiro eu quero pedir desculpa, porque eu vou ficar de costas para V. Exa., mas é só por conta da situação aqui, porque eu preciso apoiar o joelho para poder falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. tem toda a autorização da Presidência para fazer.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E quero registrar que V. Exa. vem ao Plenário do Senado Federal, mesmo ainda se recuperando de um procedimento, entendendo a importância de que nós pudéssemos deliberar esta matéria o mais rápido possível.

Então, eu queria cumprimentar V. Exa. e agradecer a compreensão.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Obrigado, Presidente.

Bom, como V. Exa. já disse, eu entendo que o texto principal é quase uma unanimidade, porque há um clamor dos Governadores e dos Prefeitos sobre a escalada que tem sido o volume de precatórios.

E, como foi dito pelo Líder Rogerio Marinho, esta PEC vem ao encontro da previsibilidade, porque atualmente você tem uma total imprevisibilidade, porque há uma sentença que a pessoa é obrigada a cumprir e aquilo afeta diretamente seu orçamento. Então, a PEC, na sua essência, está fazendo isso, programando.

Aí eu vou me apegar até ao argumento do Líder Rogerio Marinho – permita-me –, porque o Senador Rogerio Marinho falou exatamente de previsibilidade, e eu concordo. Não há empresa e não há governo que consiga andar sem planejamento e previsão.

Agora, reparem, V. Exa. me fez uma pergunta se nós teríamos abandonado o destaque porque não está no PLOA. Ele não pode estar no PLOA, porque ainda não foi aprovado. Eu preciso que nós aprovemos esse texto, derrotando o destaque apresentado e defendido pelo Senador Rogerio Marinho, para que eu possa incluir.

E por que eu digo que vou usar o mesmo argumento do Senador Rogerio Marinho? Porque é totalmente imprevisível, Sr. Presidente. Sabem qual foi a decisão do Supremo Tribunal Federal em função de uma Adin que questionou o direito de as mulheres usufruírem da licença-maternidade? A regra que existia antes dessa decisão era a de que uma senhora, uma mulher que fosse ter neném, tinha que ter contribuído, pelo menos, por dez meses para o INSS, para poder usufruir da licença-maternidade. É disso que nós estamos falando.

No final de junho, o Supremo Tribunal Federal decide, nessa Adin, que, mesmo tendo pago um único mês ao INSS, se essa senhora for ter o neném, ela tem o direito de usufruir a licença-maternidade por quatro meses.

Então, Senador Marinho, sinceramente, não há nada mais imprevisível do que essa decisão sancionada no final de junho deste ano.

Então, o que fez o Governo? Usou como base... Nós não estamos exacerbando, nós estamos usando como base o limite de despesa que nós tivemos em 2025, com os créditos, e estamos botando-o como sendo um novo limite de despesa deste ano. Para quê? Sr. Presidente, para poder encaixar R$12 bilhões ou R$12,5 bilhões, que é a previsão que vai ter lá. Então foi uma imprevisibilidade a decisão do Supremo.

O motivo é nobre? É mais do que nobre, que é a questão da licença-maternidade das mulheres brasileiras para poderem exercer os quatro meses.

E aí, Senador Rogerio Marinho, eu nem gosto, mas eu adoro digladiar argumento. O que eu vou usar agora não é o que eu mais gosto, porque eu acho que não adianta apontar os outros para justificar o seu, mas V. Exa. disse que já virou uma peneira, mas, perdoe-me a franqueza, o que tinha virado uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

peneira foi o teto de gasto do Governo anterior.

O Governo anterior – e repare –, como era uma emenda constitucional, por seis ou sete vezes pediu para furar o teto.

Pergunte como votou esse Senador que vos fala. Todas as vezes votou a favor da PEC que pedia. Por quê? Porque eu já fui Governo e sei as dificuldades que um governo tem. Por isso, todas as vezes que veio do Governo anterior para cá o pedido de furar o teto, não só eu, mas como a bancada, acompanhou o voto atendendo a demanda do Governo passado.

Com essa legitimidade...

E repare, Senador Rogerio Marinho, V. Exa. sabe, porque era Líder, que em 2022, um ano eleitoral, foram duas furadas de teto, uma do chamado PEC dos precatórios e a outra da PEC dos benefícios.

Então, eu não quero argumentar o que foi feito ou o que deixou de se fazer, eu só quero defender e pedir o voto "sim", porque o voto "sim" é contra o destaque apresentado pelo eminente Líder Rogerio Marinho, e nós precisamos ter 49 votos, porque a regra é esta: se um tema é destacado, quem quer manter o tema já votado precisa repetir o mínimo de 49 votos.

Como o placar anterior deu 50 a 24, no projeto de lei do Senador Weverton, o Senador Marinho brincou comigo: "Nós vamos inverter isso". E eu quero pedir que mantenhamos o mesmo placar do projeto anterior, 50 a 5, e eu preciso de 49.

Mas, finalmente, eu quero dizer que essa medida que foi tomada não foi para fazer uma despesa qualquer, foi em função de uma decisão do Supremo Tribunal Federal de dar às mulheres brasileiras, mesmo que só tenham contribuído um mês com o INSS, o direito de exercer a licença-maternidade.

Então, eu peço aos colegas Senadores e Senadoras o voto "sim", porque o voto "sim" significa derrotar o destaque e manter o texto integralmente, conforme foi apresentado.

Muito obrigado.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente, art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas ele não citou V. Exa...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Ele citou de uma forma favorável, eu vou citá-lo também de uma forma favorável, não se preocupe, não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Um minuto para V. Exa.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela Liderança.) – Não, quero apenas dizer ao eminente Líder Jaques Wagner, que tem, inclusive, bons argumentos, que ele realmente se esforça e faz, com brilhantismo, a defesa do indefensável, porque, ao fim e ao cabo, o que ele nos fala é que os recursos que vão ser auferidos com essa quebra, ou com esse drible no arcabouço fiscal, vão ser destinados ao pagamento ou à reposição da previdência, em função dessa decisão inopinada do Supremo Tribunal Federal.

Ora, se fosse verdade – é claro que eu não desconfio do eminente Senador, porque ele recebe as orientações do Ministério do Planejamento e da Fazenda –, esses recursos viriam de uma forma segregada, mas não: vão entrar livremente no orçamento, para permitir que, no ano eleitoral, o Governo faça a sua livre distribuição.

Então, é verdade que nós temos as situações em que há a necessidade de se buscar a excepcionalidade. Agora, comparar o que está acontecendo no Brasil hoje com a pandemia...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... que tem como referência a gripe espanhola de 1918, ou o aumento que ocorreu naquela oportunidade, quando a média dos precatórios era de R$20 bilhões e passou para R$90 bilhões de uma hora para outra, é você comparar alhos com bugalhos, uma comparação absolutamente incabível. E, vejam, não foram seis ou sete vezes... Eu quero elogiar, inclusive, o fato de o Senador Jaques Wagner ter votado no precatório, que depois foi demonizado por boa parte daqueles que votaram favoravelmente, entendendo que aquele Governo respeitava o Parlamento e, na hora que precisava alterar alguma questão constitucional, trazia para o Parlamento. Não se utilizava do recurso de buscar o Supremo Tribunal Federal para driblar a vontade do povo, representado pelos Srs. Senadores e pelos Deputados Federais.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu estou com a inscrição do Senador Líder Carlos Portinho, com a inscrição do Senador Oriovisto Guimarães, com a inscrição do Senador Randolfe Rodrigues, com a inscrição do Senador Weverton, com a inscrição da Senadora Tereza e, agora, com a inscrição do Senador Girão.

Eu consulto V. Exas. se a gente pode iniciar a votação do destaque e eu vou concedendo a palavra aos Senadores que desejam se manifestar.

Senador Líder Carlos Portinho, com a palavra.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

A PEC 66, de autoria do Senador Jader Barbalho, nasce no Senado Federal, uma obra coletiva. Nós escutamos os municípios – eu fui o Relator de origem dessa PEC –, e sensível aos nossos municípios todos nós somos.

Essa PEC vai à Câmara dos Deputados, e enxertam nela dois outros temas que não tinham nada a ver com a proposta original: a questão dos estados e dos precatórios federais (*Falha no áudio.*) ... mas os precatórios federais estão atrapalhando os municípios.

A gente já devia ter aprovado isso há muito tempo, mas os precatórios federais nos obrigam a nos debruçar mais sobre esse tema. A senhorinha que está lá, há 20 anos numa ação, recorrendo contra o Governo até a última instância, ela está esperando receber esses recursos.

Pelo amor de Deus, essa PEC, quando inclui os precatórios federais, retira a liquidez desses precatórios, empurra essa senhora e outros tantos que ajuizaram a ação contra o Governo Federal, para receber isso sabe lá quando.

Se o Governo quer tratar dos precatórios federais, eu sou do debate. Façamos, mas num projeto separado, não dá para atrapalhar os municípios nesse projeto, pelo amor de Deus! Não é simples assim dar R$12 bilhões aqui para o Governo Federal, pelo amor de Deus! Então, eu peço a todos da nossa bancada que mantenham o destaque, e votem a favor do destaque, ao final, quando for orientado ao "sim" ou "não", porque não dá para quem tem precatório federal tomar mais uma rasteira, ficar mais uma década – além de todo o processo – para receber. Esse cálculo não foi feito quando incluíram os precatórios federais.

Para os precatórios municipais, foi feito cálculo, foi feita uma escadinha, foi desamarrado à receita líquida dele, que está toda presa a dos municípios. Vamos liberar para os municípios poderem se adequar a PEC 66, que é urgente e imediata para eles. Quanto aos precatórios federais, não. Mantemos o destaque e que o Governo traga uma proposta e outro projeto de lei. A gente fica discutindo, mas não vamos atrapalhar os municípios, pelo amor de Deus!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães, que já há algum tempo pediu a palavra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero me somar a tudo o que disse o Senador Portinho. Ele está coberto de razão. Não se pode simplesmente dizer àqueles que têm uma vitória na Justiça que a decisão da Justiça foi alterada e que o Governo agora paga, sim, mas paga quando puder, quando tiver dinheiro. É isso que nós estamos votando nessa PEC. A insegurança jurídica passa a ser total. Incluir esses precatórios do Governo Federal é o fim da picada, é inconstitucional, é acabar com o direito concedido e reconhecido pela Justiça que passa a ser uma coisa... Olhem, eu fico imaginando o seguinte, se a Receita Federal fosse executar uma empresa que deve Imposto de Renda e a empresa dissesse o seguinte para a Receita Federal: "Olhem, nós vamos pagar, mas quando nós tivermos dinheiro. Entrem na fila e aguardem". É uma coisa desigual, é uma coisa draconiana, não faz sentido. Não quero, de jeito nenhum, prejudicar os municípios. Eu concordo com o Senador Portinho, mas a inclusão dos precatórios federais nessa PEC não pode acontecer. Dou meu total apoio ao que disse o Senador Portinho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria... Senador Izalci, V. Exa. é mais...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu só queria levantar mais uma questão.

Eu, como contador, sempre observando a Lei de Responsabilidade Fiscal, olhem o que está acontecendo no arcabouço fiscal: toda hora tem uma decisão do Supremo tirando do arcabouço fiscal, até mesmo sobre o reembolso do INSS a decisão foi pagar o aposentado, corrigido, fora do arcabouço fiscal. Agora tem mais uma medida provisória de R$30 bilhões da taxação, querem que seja fora do arcabouço fiscal. Então, daqui a pouco não justifica mais ter essa lei de arcabouço fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela Liderança.) – Presidente, só a título de encaminhamento, antes de falar, eu lhe pergunto: o senhor vai primeiro votar a PEC no segundo turno e depois o destaque, é isso? Só eu para entender...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu sou obrigado a votar o destaque que foi apresentado, o único destaque remanescente, e, em seguida, boto em votação o texto da PEC.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Primeiro vai o destaque e depois a PEC. O segundo turno...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O segundo turno. Nós já votamos o primeiro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Nós já votamos o primeiro.

Está certo, Sr. Presidente. Então, eu vou aproveitar esse tempo que o senhor está me dando.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Claro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Se o senhor puder me dar um pouquinho mais, eu lhe agradeço, porque é o seguinte, eu votei no primeiro turno dessa PEC contra, e justifiquei os argumentos aqui. De lá para cá, nós mergulhamos para estudar ainda mais o texto e os seus impactos, Senador Astronauta Marcos Pontes, no país.

A Frente Parlamentar do Livre Mercado acabou de trazer também um texto com a equipe multidisciplinar que eles têm lá, recomendando a rejeição total desse texto, integral, porque a proposta institucionaliza práticas de inadimplemento, compromete a segurança jurídica, enfraquece o controle fiscal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e desincentiva as reformas estruturantes no âmbito municipal.

Então, Sr. Presidente, é muito importante que a nós entendamos aqui o que estamos fazendo. Não é por acaso, Senador Cleitinho, que essa PEC é batizada de PEC do calote. Já foram colocados os argumentos aqui de alguns colegas, mas eu quero apontar aqui o risco de efeito cascata. Eu poderia alertar que, ao abrirmos esse precedente, outros entes federativos poderão pressionar por novos perdões no futuro. Isso ameaça o equilíbrio das contas públicas de forma sistêmica.

Essa questão do impacto no INSS como órgão federal, precisamos enfatizar isso. O argumento que a gente precisa, neste momento, destacar é como a dívida com o INSS federal – o rombo – recai sobre toda a sociedade brasileira, ou seja, o prejuízo é nacional e não local. Relacionar o furo do teto de gastos, as despesas fora do arcabouço... A PEC ainda retira despesas de precatório no limite de gastos da União, o que pode ser citado como mais um artifício para gastar sem qualquer controle. A gente sempre denuncia esse tipo de coisa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Para sintetizar, para não cansar muito, deixando de forma bem objetiva, por que votar contra essa PEC 66? Ela permite o calote nos precatórios, autoriza União, estados e municípios a pagarem dívidas judiciais com imóveis ou empurrar a conta para o futuro, fora do teto de gastos. Ela premia os maus gestores, concede parcelamento de até 30 anos e perdão de encargos, juros e multas das dívidas previdenciárias dos municípios com o INSS. Ela prejudica o INSS, Sr. Presidente. Ela enfraquece a Previdência ao aliviar dívidas sem garantia de pagamento integral. Ela viola o teto de gastos, retira despesas de precatório da regra fiscal, abrindo brecha para gastos sem controle.

Sr. Presidente, se o senhor me der mais um minuto, eu encerro.

É uma injustiça com quem pagou em dia, Senador Laércio, o senhor que é da área do empreendedorismo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Isso é uma injustiça com quem pagou em dia. Gestores responsáveis são penalizados ao verem concorrentes sendo beneficiados com perdão. Abre precedente perigoso porque você começa a incentivar novos perdões no futuro e desorganizar as contas públicas. É remendo por cima de remendo, não tem uma regra.

Então, Sr. Presidente, eu quero também registrar o meu voto contrário neste segundo turno, porque eu acredito que é um ataque à segurança jurídica, é um risco fiscal e incentivo ao inadimplemento, flexibilização excessiva sem contrapartidas reais, ausência de governança e avaliação de desempenho; é um terror essa votação dessa PEC.

E o Novo também orienta o voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria a atenção do Plenário. Ainda tenho cinco Senadores inscritos, queria pedir a V. Exas. que eu concedo a palavra quando nós estivermos em processo de votação do destaque.

Peço a atenção do Plenário para a orientação acerca desta votação específica. A Presidência esclarece que – antes quero registrar que nós estamos com o quórum de 80 Senadores presentes no Senado Federal, ou seja, nós estamos hoje ou estaremos hoje apreciando essa proposta de emenda à Constituição com o quórum integral do Senado Federal e, portanto, a votação será expressiva, com a participação de todos os colegas Senadores e Senadoras – quem apoia – peço atenção aos Senadores que estão participando no modelo virtual –, quem apoia o Relator e apoia o relatório apresentado pelo Senador Jaques Wagner, vota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"sim" e mantém a expressão, aspas: "considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025", e, do §19 do art. 165 da CF/88, constante no art. 1º da proposta destacada, desde que alcançados pelo menos 49 votos favoráveis; quem apoia o autor do destaque apresentado, Senador Izalci Lucas, Senador Rogerio Marinho e outros pela Liderança do PL, vota "não" e rejeita a expressão destacada, suprimindo-a do texto.

Ou seja, como é uma matéria constitucional e como o destaque é de supressão, quem vota apoiando o destaque vota "não"; quem vota apoiando o relatório do Senador Jaques Wagner vota "sim", para manutenção do texto.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu quero consultar os Líderes para orientação de Liderança.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Para orientar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para orientar pela Liderança do PL.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – O PL, eu queria que V. Exa. colocasse também como Oposição, até para referendar porque se trata de uma PEC e de uma emenda a uma PEC.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ficará registrado. Peço à Secretaria que tanto para o PL como para a Oposição, o Líder vai fazer a orientação agora.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Bom, eu chamo a atenção dos Srs. Senadores porque nós estamos vivendo um momento em que é muito importante termos segurança, previsibilidade e, sobretudo, passarmos aos agentes econômicos que o Brasil de fato tem intenção de fazer a sua parte. É evidente que cabe ao Governo fazer as proposições, fazer o debate aqui no Plenário, mas cabe ao povo brasileiro, representado aqui pelos Deputados e pela Casa da Federação, que é o Senado da República, tentar minimamente exercer o seu papel de moderador desse processo, de segurar, eu diria, essa ânsia, essa volúpia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... que o Governo tem de gastar a mais. Os preceitos, os pressupostos, as regras estabelecidas, na hora em que são ultrapassados, por qualquer que seja o motivo, geram um clima de insegurança, geram um clima de desapego, de desconforto na economia brasileira.

Eu tenho visto aqui os oradores se repetirem na mesma cantinela: "Precisamos diminuir os juros". Como é que a gente diminui os juros se nós colaboramos com o fato de que não há estabilidade, de que não há nitidez, de que não há segurança, de que não há previsibilidade, de que as regras podem ser alteradas ao sabor da conveniência?

Nós ouvimos aqui o Líder do Governo falar que houve uma decisão judicial. Muito bem, vamos cumpri-la dentro da regra, dentro do arcabouço, dentro do Orçamento, dentro do que foi estabelecido e votado por todos nós...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... dentro do que foi recepcionado pela sociedade, dentro do que nos reveste como uma entidade que pode ser aceita com credibilidade pela população, pelos agentes do mercado, por aqueles que compram os títulos públicos que financiam o nosso Governo, como é em qualquer lugar do mundo.

Agora, não dá para convivermos com juros de 15% ao ano, um juro que contempla a inflação e tem um prêmio de 7%, 8% ou 8,5%, e quem contribui para isso – desculpem-me – é este Governo com este tipo de proposta. Nós somos, literalmente, como um barco no meio de um lago, com quatro remadores remando para um lado, que é a política fiscal, rumo ao caos, à catástrofe, à instabilidade, à insegurança, à imprevisibilidade, e a política monetária remando para o outro. O barco não sai do lugar. Nós estamos vivendo, literalmente, o voo da galinha.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – E me parece que essa é a estratégia deste Governo. Lembrem-se de que, na hora em que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – por favor, os senhores lembrem-se – foi apresentada, no início deste ano, o Governo, através do Ministério do Planejamento, decretou a falência fiscal do país. Afirmou, sem meias palavras, que em 2027, com as regras que foram estabelecidas, o Governo não terá capacidade de fazer frente aos gastos com saúde e educação, o Governo não terá capacidade discricionária de fazer frente aos investimentos contratados.

Senhores, vamos ter responsabilidade. Vamos manter a higidez do nosso Orçamento. Por isso, clamo aos senhores que façamos a nossa parte e votemos "não" – no nosso caso é "não", não é? – a essa modificação e votemos favorável à nossa emenda.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Fica confuso, porque o voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Novamente, quem vota com o Relator vota "sim", que é a manutenção da matéria destacada; quem vota com o autor do destaque vota "não".

Portanto, a orientação do PL e da Oposição é "não".

Como vota o MDB, Senador Marcelo Castro?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje é um anseio dos 27 Governadores do Brasil, dos 5,57 mil Prefeitos brasileiros, porque é praticamente impossível administrar um orçamento com a imprevisibilidade que existe hoje em função dos precatórios. É impossível se dimensionar isso daí porque todo dia isso vem onerar, cada vez mais, os cofres públicos.

Então, o MDB, com as suas responsabilidades com o país, com a gestão municipal, com as gestões estaduais e com a gestão da União, orienta o voto "sim", contra a emenda apresentada pela Oposição por autoria do Senador...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – ... Rogerio Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O MDB orienta o voto "sim".

Como vota o PSD?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Sérgio Petecão, V. Exa. deseja orientar pela Bancada do PSD?

Senador...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, o PSD orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSD orienta o voto "sim".

Como vota o PT, Líder Senadora Augusta?

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Primeiro quero parabenizar aqui o nosso querido Líder...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – ... Jaques Wagner, todos os Senadores e Senadoras.

O PT, com certeza, vota "sim", em prol dos municípios, dos estados e da União.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o Progressistas, querida Senadora Ministra Tereza Cristina?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – O Progressistas encaminha "não", por todos os motivos já aqui apresentados.

Essa PEC começou para atender os anseios e os problemas dos municípios; depois se concordou em colocar os estados; e, depois, veio a União.

Então, por tudo já dito aqui pelo Portinho, pelo Oriovisto, com quem eu concordo plenamente, o PP orienta "não", a favor do destaque do PL.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Progressistas orienta o voto "não".

Como vota, Líder Efraim Filho, o União Brasil?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, seguindo a orientação da Federação União Progressista, o União orienta o voto "não".

Nós entendemos que é importante para o equilíbrio fiscal do país ficar atento a que não se faz equilíbrio apenas pelo lado da receita, aumentando alíquota, aumentando imposto, querendo arrecadar, arrecadar e arrecadar cada vez mais. Tem-se esquecido neste país que equilíbrio fiscal também se faz pelo lado da despesa: qualificar o gasto público, eliminar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... o desperdício, reduzir custos, e isso tem sido esquecido.

Se é preciso cumprir a decisão judicial, o caminho correto é buscar, no corte de despesas, na qualificação do gasto público, o espaço fiscal para tanto. Ao aumentar a possibilidade de gastança, passa-se uma mensagem equivocada, até porque entendemos que quem quer investir no país precisa de confiança, e Governo que gasta com responsabilidade é Governo que transmite confiança.

E é por isso que inverter essa ordem, abrir espaço fiscal e não buscar esse equilíbrio na eliminação do desperdício, na redução do custo, não é o caminho correto.

Nesse sentido, a Bancada do União Brasil orienta o voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta o PSB?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Republicanos libera a bancada.

Como orienta o Podemos, Senador Carlos Viana?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Presidente Davi.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Como representante, juntamente com o Senador Cleitinho, que acredito tenha uma posição talvez diferente da minha, mas... Nosso estado tem 853 municípios, e a Associação Mineira de Municípios nos procurou diligentemente sobre essa PEC, que vai ajudar as prefeituras a terem fôlego nos seus pagamentos. Isso não significa um calote, significa um reescalonamento e uma reorganização das despesas públicas dos municípios, e o Podemos encaminha o voto "sim", Presidente Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Podemos orienta o voto "sim".

Como orienta o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT orienta "sim".

É importante se fazer esse apelo a todos os colegas Senadores, Senadoras, de que não está se abrindo aqui... Quero pedir vênia a todos os colegas que me antecederam e que fizeram a fala no sentido de dizer que se está abrindo insegurança jurídica ou brecha no orçamento ou na execução do orçamento da União ano que vem. Aqui, de forma honesta, o Líder Jaques Wagner esclareceu a todos do Plenário que essa inclusão desse artigo no texto vai resolver não é um problema; eu não acredito que nós vamos olhar o salário-maternidade de mães trabalhadoras que recebem até um salário ou dois salários mínimos como sendo o problema.

Já se votaram aqui, Senador Cleitinho, tantos projetos, e ninguém falou nada. E dos dois lados. No Governo anterior, eu votei também a favor, Senador Jaques, de vários projetos aqui que abriam crédito fiscal, que abriam aqui orçamento para que o Governo pudesse tocar para frente.

Agora, garantir R$11, R$12 bilhões para pagar mulheres, mães que tiraram, que precisam tirar sua licença-maternidade? "Ah, mas o Governo inventou." Não inventou, é uma decisão judicial que tem que se cumprir. Só que essa, eu acredito que é uma decisão louvável e tem que se cumprir é feliz, porque dinheiro na mão de mãe, principalmente trabalhadora – e para essas com perfil de pobres, esse dinheiro é um dinheiro justo, é um dinheiro sagrado –, é certo chegar lá para ter comida na mesa, não é para jogo do tigrinho, não é para fazer empréstimo, não é para nada, é para ela colocar ali, num momento em que ela está fora do mercado de trabalho, ela ter a condição mínima de botar comida na mesa e ter tempo para voltar de novo a procurar um espaço no mercado de trabalho.

Portanto, eu oriento "sim"...

(*Interrupção do som.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – ... com muita convicção, Presidente.

E parabenizo todos que, independentemente de partido... Eu acredito que a orientação teria que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser esta: não é uma emenda de partido, de Governo Lula ou de oposição, é uma emenda que, por erro ou não de uma decisão judicial, questionada ou não – eu não questiono –, no final está acertando, de forma certeira, mães trabalhadoras, pobres, que precisam de oportunidade de ter um tempo para serem reinseridas no mercado de trabalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Só uma informação do Governo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto aqui, porque aconteceu um problema aqui no painel.

Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, a gente fica observando aqui os discursos, e, para mim, está muito claro, sabe, Senador Izalci, que uma forma de mitigar esses R$12,5 bilhões...

A licença maternidade, vamos combinar, isso aí o STF não colocou na decisão que tem que ser dessa forma, não. Não está definido assim. Por que o Governo Lula, que é um Governo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... gastador por natureza, não vai lá, corta ministérios e faz o seu dever de casa? Aí vai querer usar uma causa justa? Será que ele vai colocar na LOA esses R$12,5 bilhões?

Eu quero dizer uma coisa – sabe, Presidente? –: eu acredito que a gente não pode pegar carona. Corte gasto! Corte gasto para pagar a questão da maternidade. Corte gasto! É justo! Agora, pegar carona com isso, numa insegurança jurídica que se vai criar, para furar mais uma vez o teto... É uma forma que a gente tem, Presidente, de mitigar, por isso, o Novo orienta o voto "não", ou seja, favorável a esse destaque, que, pelo menos, resguarda um pouco dessa PEC do calote, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta o Governo, Senador Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Presidente, em primeiro lugar, eu queria aqui passar uma mensagem, um compromisso: assim que for aprovada a PEC 66, o Governo vai encaminhar à Comissão de Orçamento uma mensagem vinculando esses recursos ao pagamento do auxílio maternidade, Sr. Presidente, para deixar clara a disposição do Governo e a seriedade com que a gente está tratando desta matéria.

E também, Presidente, eu queria chamar a atenção de que, da mesma forma que os municípios e os estados – como argumentou muito bem o Senador Marcelo Castro –, a União também precisa de previsibilidade. Portanto, a gente pede aos Senadores e às Senadoras que votem "sim" ao relatório do Senador Jaques Wagner.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós temos ainda dois Senadores que estão faltando votar: Senadora Eliziane Gama e Senador Flávio Bolsonaro.

Eu consulto...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu consulto as assessorias...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Estamos tentando localizá-la aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... dos respectivos Senadores para que possam entrar em contato, porque, quando nós terminarmos a orientação, nós vamos concluir a votação.

Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, estou bem sintonizado com essa PEC que está sendo votada hoje, que tem suma importância. Sobretudo como municipalista, a sua essência é extraordinária, vai favorecer sobremaneira os caixas das prefeituras municipais do Brasil, como também os dos estados.

Entretanto, levanta-se aqui quase uma questão de ordem, dizendo que o Governo Federal poderá arrecadar, que nós estamos dando um cheque em branco de R$12 bilhões a R$13 bilhões. Ora, tem o compromisso do Líder do Governo de que vai colocar na LOA, lá, essa previsibilidade de que é para pagar licença-maternidade, de forma que eu não posso ser contra. Com todo respeito à Liderança do meu partido, eu vou votar "sim" também, porque eu acho que é importantíssimo. Isso é até um ato de cidadania que nós estamos realizando aqui. É inconcebível... Nós, de forma democrática, aqui, temos que saber aquilo que é bom, aquilo que vai favorecer a sociedade, e, particularmente, a PEC é tão importante que eu imagino que vá dar um refresco, também, no caixa das prefeituras.

Neste momento, estamos discutindo o destaque proposto pelo Senador Rogerio Marinho. Entretanto, eu acho que ela é justa, pelo fato de que vai ter esse recurso para atender, com certeza, a licença-maternidade.

Dessa forma, caro Líder do meu partido, com todo respeito e admiração, eu voto "sim", favorável, com certeza, à proposta inicial que está aqui pelo Poder Executivo Federal.

Obrigado.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou inscrever V. Exa. aqui e já lhe passo a palavra.

Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, bom, primeiro, sobre algumas mitologias de que falaram aqui.

Falaram "voo de galinha" em relação ao crescimento da nossa economia, Senador Jaques Wagner, no Governo Lula...

Vamos aos números para ver o que, em real, foi voo de galinha.

No Governo anterior, no primeiro ano, eles cresceram 1,2%. No segundo, tudo bem, a pandemia, 3,3%. Mas, no último, que não tinha pandemia e eles fizeram a gastança para tentar ganhar a eleição a qualquer custo, junto com tentativa de golpe de Estado, que inclusive hoje está sendo julgada, foi de 2,9% o crescimento da economia. A média do crescimento da economia nos quatro anos deles foi de 1,5%.

Nos três anos do nosso Governo, nós já fizemos o dobro, já aplicamos o dobro do crescimento da economia brasileira: em 2023, 2,9%; em 2024, 3,4%; em 2025, 2,5%.

É sério que vocês querem falar de teto de gastos, de responsabilidade fiscal? Então, vamos conversar sobre a responsabilidade fiscal.

Vejam só! Em 2019, não tinha pandemia; eles arrombaram o teto de gastos em R$53,6 bilhões. Em 2020, tinha pandemia; R$507 bilhões. Em 2021, 117 bilhões. Em 2022, para tentarem comprar a eleição na marra e ainda tentar golpe de Estado – são tão ruins de voto que tentaram golpe de Estado e comprar a eleição, e não conseguiram as duas juntas! –, o rombo foi de R$116 bilhões. Ou seja, foram quatro anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que eles arrombaram o teto de gastos deles.

Nós tivemos um fator extraordinário em 2023, que foi o pagamento de precatórios. Foi o único. Nós estamos há dois anos próximos de alcançar a meta fiscal.

Então, por favor, não venham falar para nós sobre responsabilidade fiscal, nem venham falar para nós sobre o crescimento da economia, porque os números desmentem os senhores.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Na prática, o que eles estão querendo aqui negar às mães brasileiras o direito assegurado a licença maternidade, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal. Isso não é dito por mim, pelo Líder Wagner, pelo Líder Rogério, pelo Governo. É dito pelo Supremo.

Eu sei que alguns colegas Senadores, além de quererem impitimar Ministro do Supremo, agora querem interpretar a vontade do Supremo. Mas a vontade está explícita na decisão da ADI 2110, que o que quer é incorporar dentro do orçamento deste ano, sobre o qual o Governo irá encaminhar, posteriormente, uma mensagem, ao PLOA, sobre a necessidade de pagar às mães que têm direito a licença maternidade. Ou seja, eles estão enrolando, enrolando, para não garantirem o direito às mães e, ao mesmo tempo, para não garantirem que os municípios tenham o direito à aprovação da PEC 66, porque, com essa alteração, a PEC atrasará mais e voltará para a Câmara dos Deputados.

Essa é que é toda a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Informo às Senadoras e aos Senadores se há algum que ainda deseja votar... (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu sou oposição ao Governo, mas não sou oposição ao Brasil e nem ao povo. E uma coisa que eu tento ser menos aqui dentro do Congresso Nacional, dentro do Senado, quando eu saio de casa, é ser menos hipócrita e menos demagogo, porque eu sei que durante o processo eu serei hipócrita e demagogo. Se essa proposta tivesse vindo do Governo Bolsonaro e se eu estivesse aqui, eu a estaria defendendo.

Então, quero ser menos hipócrita e menos demagogo e eu vou votar favoravelmente.

Sobre essa questão de licença maternidade, se a raça homem fizesse a parte deles, que não fazem – muitas vezes as mulheres são abandonadas –, não precisávamos dessa licença maternidade.

Então, eu estou a favor dessa proposta e vou votar favoravelmente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 49 Senadores e Senadoras; NÃO, 28. (*Palmas.*) **(Lista de votação - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Está aprovada a expressão, "considerados os créditos...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – Agradece ao Cleitinho aí, viu, Presidente? Agradece ao Cleitinho aí, viu?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suplementares especiais incorporados ao limite de despesas de 2025, e“ do §19 do art. 165 da Constituição, constante do art. 1º da proposta.

Passamos à discussão da proposta, em segundo turno.

Não há Senadores inscritos para discutir...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Presidente...

Presidente Davi, a Senadora Eliziane Gama vai ter que agradecer muito ao Senador Cleitinho, que veio para a base do Governo de última hora e ajudou a garantir a votação.

Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não há Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão, em segundo turno.

Eu peço a atenção do Plenário.

Foram apresentados requerimentos de destaque. **(Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Requerimento nº 650, de autoria da Senadora Tereza Cristina, Líder do Progressistas, de destaque para votação em separado dos §§16 e 16-A do art. 97 do ADCT, com a redação dada pelo art. 2º da proposta. **(Requerimento nº 650/2025 - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

O requerimento de destaque a amparo regimental fica deferido.

Foi apresentado o Requerimento nº 652, de autoria do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado da expressão “considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025”, e do §19 do art. 165 da Constituição Federal, constante do art. 1º da proposta. **(Requerimento nº 652/2025 - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Uma informação ao Plenário: este destaque está prejudicado, nos termos do inciso II do art. 334 do Regimento. A matéria foi pré-julgada em outra deliberação idêntica, feita na apreciação da matéria no primeiro turno. Incide, no caso, o princípio da economia processual, conforme inciso VI do art. 412 do Regimento. Viola o Regimento a repetição de uma votação idêntica numa mesma sessão e ainda com o mesmo quórum de Senadores presentes.

Em votação a proposta, em segundo turno, ressalvado apenas o único destaque do Progressistas...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, eu tenho um questionamento...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Questão de ordem.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para questão de ordem.) – A votação é em segundo turno, é uma outra votação, e nós vamos manter o destaque...?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Para responder questão de ordem.) – O destaque já foi prejudicado por uma decisão da Mesa, com amparo regimental.

Vou colocar em votação...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, a PEC é votada em dois turnos exatamente por esse motivo; por favor! As pessoas precisam se manifestar duas vezes...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A matéria já foi decidida pela Mesa e já está prejudicada.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas aqui o senhor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está atropelando. O senhor...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós estamos na mesma sessão e eu estou usando o Regimento do Senado Federal.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas que fique registrado o meu repúdio, Sr. Presidente! O senhor está atropelando; não precisa disso. Repete a votação e consegue...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não; não precisa disso.

V. Exa. a todo tempo levanta suspeição sobre a Presidência...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas eu não tenho o que fazer, porque isso é regimental, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. tem que respeitar a direção dos trabalhos da Casa...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas isso é regimental, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu fiz uma resposta, está definida a questão de ordem e o requerimento destacado, e nós vamos apenas votar em segundo turno o único destaque remanescente, do Progressistas.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas o senhor não está respeitando o Regimento, Presidente, deixando claro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Em votação a proposta, em segundo turno, ressalvado o destaque.

Informo que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A votação está aberta e eu concedo a palavra aos Líderes para a orientação de Líderes por um minuto.

Como vota o Partido Liberal?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Presidente, só para esclarecer...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Informo às Senadoras e aos Senadores que nós estamos votando a matéria em segundo turno, o texto principal.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PL vota favoravelmente a essa matéria, mas quero aqui registrar que a votação em dois turnos é para que qualquer Parlamentar que votou errado ou tenha um entendimento diferenciado possa votar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Em menos de dois minutos, Excelência?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Em menos de dois minutos! Houve equívoco...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não é possível...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – É possível.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... que um Senador ou uma Senadora que esteja discutindo uma matéria há algum tempo vote errado e em dois minutos queira mudar o seu voto.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Por isso existe o segundo turno, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com todo respeito a V. Exa., o argumento de V. Exa. não cabe.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas é para isso...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Então, vamos tirar o segundo turno. Para que segundo turno?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Para que segundo turno? Por que o Presidente não acaba com o segundo turno?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vamos votar a proposta de emenda constitucional em segundo turno.

V. Exa. tem um minuto para orientar.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Pois é, mas eu quero questionar assim: por que existe o segundo turno?

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Então, vamos manter a partir de agora que só vai ter um turno, se você não pode mudar seu voto.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não precisa disso, Presidente. O senhor não precisa fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Qual é a orientação do PL no texto da PEC?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para orientar a bancada.) – A orientação no projeto é "sim", ressalvado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Do PP?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PL... Só vamos votar o destaque.

Como vota o MDB, Senador Marcelo Castro?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – O MDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O MDB vota "sim".

Como vota o PSD, Senador Petecão? (*Pausa.*)

Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o PT, Senadora Augusta? (*Pausa.*)

Como vota o Progressistas, Senadora Tereza Cristina?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – O Progressistas vota "sim", mas eu gostaria de depois defender o destaque do PP.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vai defender.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vai defender.

Como vota o União Brasil, Líder Efraim?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – O União Brasil vota "sim", Sr. Presidente.

A prática municipalista acontece na vida real das pessoas, porque é lá na ponta que a grande maioria dos serviços públicos são prestados – saúde, educação, até mesmo segurança pública hoje, com as guardas municipais. Então, é preciso gerar esse fôlego financeiro para que os municípios, muitas vezes, não tenham que escolher entre fechar as portas, deixar muitas vezes um posto de saúde fechado, uma mãe com um filho doente nos braços, não sabendo onde encontrar atendimento, para poder cumprir obrigações, que se multiplicam, fruto até de erros de gestões passadas, com os precatórios tomando um fôlego muito grande desses municípios.

Então, é nesse sentido, é nesse motivo que a União Brasil, a favor dos Prefeitos, a favor dos municípios, orienta o voto "sim" na PEC, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O União Brasil orienta o voto "sim".

Como vota o PSB?

Informo às Senadoras e aos Senadores que muitos estão em Plenário e ainda não votaram, e também aos Senadores que estão nos acompanhando no modo remoto que precisam votar, em segundo turno, a PEC.

Como vota o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, essa PEC ajuda a salvar os municípios brasileiros e fortalece sobremaneira todos os estados.

Portanto, a favor dos municípios brasileiros, o Republicanos orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o Podemos, Senador Carlos Viana? (*Pausa.*)

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, vamos apoiar aqui esta PEC integralmente. O municipalismo agradece.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Foi uma das pautas... aliás, foi a principal pauta da marcha dos Prefeitos este ano – 2025 – aqui em Brasília, quando o Congresso Nacional, com V. Exa., participou, junto com o Presidente Rodrigo Pacheco, na abertura do encontro dos Prefeitos. As bancadas dos estados também se mobilizaram, tanto na Câmara quanto aqui no Senado. E hoje nós estamos não é só dando um fôlego, mas um passo importante para a política municipalista, para dar condições aos nossos Prefeitos, para que eles possam continuar se esforçando e fazendo a gestão possível para os seus munícipes.

O PDT vota "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o PSDB? (*Pausa.*)

Como vota o Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Novo orienta o voto "não", porque essa PEC foi desfigurada. Ampliou-se para estado, para União.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Fez-se aí essa desvirtuação com relação à maternidade, o que poderia ter sido, é óbvio, retirado de outro fundo. Então está tudo errado. Eu acho muito preocupante isso para o Brasil.

Novamente o Novo orienta o voto "não", como fez no primeiro turno.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu informo novamente – eu queria a atenção do Plenário – que temos muitos Senadores que eu sei que estão atentos aos assuntos legislativos, mas estão no Plenário e ainda não votaram.

Nós estamos votando o texto principal, ressalvado apenas um destaque, que foi deferido pela Mesa, da Liderança do Progressistas, apresentado pela Líder Senadora Tereza Cristina. Ainda não votaram, e nós precisamos ter o segundo turno com uma ampla maioria de votos.

Como vota a Maioria? (*Pausa.*)

Como vota a Minoria?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Maioria, Líder Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, nós nos somamos a todos os demais outros partidos, indicando e orientando o voto "sim". É fundamental, é importante que nós levemos em consideração todas as situações que envolvem e que terminam por impor aos municípios...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... aos nossos estados situações delicadas.

Quem já teve a experiência, como eu próprio tive na condução de um município do porte de Campina Grande – somos sabedores muito bem de que é uma proposta que traz a razoabilidade como o seu argumento e como o seu fundamento principal e precípuo –, não poderia deixar de apoiar a aprovação da PEC 66. Porque nós estabelecemos a razoabilidade, a partir do momento em que os indicadores passam a ser diferentes, a partir do momento em que existe uma segurança para que gestoras e gestores saibam e tenham, na sua programação e no seu planejamento, a condição de poderem adimplir as suas obrigações.

Por essa razão, a Maioria acompanha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Como orienta...

Perdoe-me, Senadora Professora Dorinha Seabra. Quero fazer um pedido de desculpas a V. Exa. V. Exa. estava inscrita como Líder da Bancada Feminina, ainda há pouco, no destaque, e eu não percebi e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acabei não chamando V. Exa. Perdoe-me.

Eu concedo a palavra a V. Exa. para orientação da Bancada Feminina no texto principal em segundo turno da PEC.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Bancada Feminina vota "sim".

Logicamente, a nossa preocupação é a mesma. Temos recebido, como todos os colegas Senadores e Senadoras, um pedido dos nossos Prefeitos e Prefeitas por toda a situação. Principalmente nesses meses agora, quando o recurso do FPM reduz-se de maneira bastante significativa, muitos Prefeitos nem sequer têm conseguido manter em funcionamento os seus municípios com as despesas obrigatórias.

Então, a Bancada Feminina orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Jaime, V. Exa. não votou ainda em segundo turno. Senador Jaime Bagattoli, é o texto em segundo turno. Não sei se V. Exa. deseja votar.

Senador Hamilton Mourão ainda não votou, Senador Wilder Morais, Senador Alan Rick, Senador Izalci Lucas, Senador Magno Malta, Senador Flávio Bolsonaro, Senadora Eliziane Gama, Senador Jaques Wagner, Senador Cid Gomes, Senador Styvenson Valentim, Senador Rogerio Marinho, Senador Esperidião Amin, Senador Jorge Seif, Senadora Mara Gabrilli.

Concedo a palavra ao Senador Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu gostaria de me manifestar no destaque do PP. Realmente, eu confesso que...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está bem. Nós vamos concluir a votação, e V. Exa. estará inscrito para a sua manifestação no destaque apresentado pelo Progressistas.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Por videoconferência.*) – No destaque, no destaque. Só no destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas é que V. Exa. ainda não votou também, Líder, nesse texto no segundo turno.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Por videoconferência.*) – Não vou deixar os municípios na mão, mas, pelo amor de Deus, caiu no conto do vigário, meu amigo! Pô, conto do vigário! Conto do vigário! Por causa do salário-maternidade, vai prejudicar um bando de pessoas que está há 20 anos num processo para receber o precatório, Cleitinho? Pelo amor de Deus!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto se há algum Senador ou Senadora... (*Pausa.*)

Está bom. Vou aguardar aqui.

Perdoe-me, Senador Angelo Coronel. Vou conceder a palavra a V. Exa. V. Exa. solicitou, no começo da sessão, com um requerimento à Mesa, para utilizar o tempo de Liderança do PSD para fazer a sua manifestação. V. Exa. tem o tempo de Liderança concedido pela Presidência.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Presidente, antes de mais nada, eu quero comemorar e parabenizar todos os Senadores pela votação desta PEC 66, que eu sei que agora vai ser à unanimidade no segundo turno.

Também, Presidente, nós vamos agora iniciar uma nova luta com os Prefeitos do Brasil, que é a PEC 5, para restabelecer os 8% da desoneração da folha, que foram votados junto com 21 segmentos empresariais, e a emenda de nossa autoria foi também aprovada naquela oportunidade, reduzindo de 22%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

para 8% o percentual recolhido sobre a folha de pagamento. E essa PEC 5, que nós apresentamos, vai fazer com que volte aos 8% originais. Porque com a PEC 66 os Prefeitos estão felizes, mas já começaram a pagar 8%, neste ano já está em 12%, no próximo ano vai para 16% e depois vai para 20%; ou seja, é somente um paliativo, uma postergação.

Então, é necessário, Presidente... (*Pausa.*)

Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Coronel, nós estamos ouvindo V. Exa. perfeitamente.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. *Por videoconferência.*) – Ah, o.k., Presidente.

É porque eu vi V. Exa. sorrindo e imaginei que fosse alguma coisa na transmissão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, foi o Senador Weverton que pediu pela ordem, e eu disse que eu jamais atrapalharia a manifestação de V. Exa.

Com a palavra.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. *Por videoconferência.*) – Então, Presidente, eu acho que é uma luta municipalista e, a partir da promulgação desta PEC, nós vamos agora lutar para aprovar a PEC 5, para que se restabeleça para 8% o recolhimento ao INSS das prefeituras brasileiras. Eu acho isso de grande importância.

Mas, Presidente, também, essa PEC 66 vem fortalecer os municípios brasileiros. Hoje, o que acontece com o bolo tributário, o bolo da arrecadação, é um absurdo. Os municípios ficam com 6%, os estados com 25%, e 69% ficam para a União. Nós precisamos mostrar que tudo acontece nos municípios; nada acontece fora dos municípios. E tem receitas que são geradas pelo município, taxas, que não entram no bolo, não entram na distribuição para os municípios brasileiros.

Nós vamos, agora, começar a encampar esta nova luta em favor dos municípios brasileiros.

Mas, Presidente, eu queria pedir a V. Exa...

Presidente Davi...

Presidente Davi...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não, estou ouvindo, Líder.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. *Por videoconferência.*) – Eu queria pedir a V. Exa. que V. Exa. estipulasse a promulgação.

V. Exa. é um municipalista e sei que os Prefeitos estão ansiosos para que tivéssemos hoje uma data em que V. Exa. irá promulgar esta PEC, porque ela não precisa de ir para o Palácio do Planalto e fica sob a sua caneta essa promulgação.

Se V. Exa. não puder promulgar amanhã, que fique para a próxima terça-feira, quando teremos sessão presencial, e tenho certeza de que os Prefeitos do Brasil virão aqui para agradecer e para parabenizar a todos os Senadores, a todo o Congresso Nacional, por essa luta histórica municipalista.

Então, Presidente Davi, gostaria que V. Exa. avisasse aos Prefeitos do Brasil.

V. Exa. está me escutando, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Coronel...

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. *Por videoconferência.*) – Gostaria que V. Exa. estipulasse o prazo para promulgar essa lei, porque eu sei que V. Exa. também tem pressa. A gente poderia promulgar amanhã ou na próxima terça-feira, porque a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

audiência da TV Senado hoje é praticamente quase a unanimidade da classe política brasileira.

Então, votamos hoje, mas precisamos saber a data em que V. Exa. vai promulgar, para começar a valer de verdade a PEC 66, Presidente Davi Alcolumbre.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Subscrevo o pedido do Senador Coronel.

Se V. Exa. puder fazer a sessão de promulgação da PEC ainda no dia de hoje, os Prefeitos do Brasil lhe agradecerão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não vamos conseguir.

Eu quero dizer que V. Exas. fizeram um apelo a esta Presidência – o Senador Coronel, V. Exa. agora e tenho certeza de que todos os Senadores e Senadoras aqui presentes –, mas a Presidência não consegue fazer a promulgação de uma matéria tão relevante como essa ou daqui a pouco ou amanhã.

Eu quero combinar com o Plenário do Senado e com o Brasil que nós faremos essa promulgação na próxima terça-feira, às 15h, antes da deliberação da Ordem do Dia.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Presidente.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Líder Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, como Vice-Presidente da Frente Parlamentar em defesa do municipalismo, eu quero concordar com V. Exa.

É importante, inclusive, que as entidades e as associações estejam aqui, pois tanto lutaram por essa pauta municipalista. A marcha dos Prefeitos é uma força que esses Prefeitos vêm fazendo ano a ano com a pauta do municipalismo. E com a promulgação definida para terça-feira, poderemos fazer, inclusive, aqui com o Presidente da Confederação Nacional de Municípios e com as associações dos estados, valorizando também as lideranças que estão à frente desse trabalho da valorização do municipalismo.

De qualquer forma, quero, inclusive, dar como lido um pronunciamento que faço, com a autorização de V. Exa., porque estar aqui hoje, todos nós, aprovando essa PEC 66, é dar condições para que os municípios possam ter um planejamento e, principalmente, os Prefeitos que foram eleitos agora... Muitos nem sabiam dessa dívida, que às vezes descontrola ou desorganiza uma administração, e agora, com certeza, eles terão condições de atender muito mais o dia a dia do cidadão, o transporte escolar, a creche, enfim, é o atendimento de quem está na ponta.

É isso, Sr. Presidente. Então, parabenizo-o.

Hoje V. Exa. não precisa de tanta pressa, não é, Presidente? Nós vamos fazer a coisa aqui, porque esperar uma semana com certeza vale a pena, até para valorizar todos aqueles que trabalharam tanto por essa pauta.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR WELLINGTON FAGUNDES. (Vide Item 3.1.1 do Sumário)

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Só uma questão de ordem,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Questão de ordem, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, só para dizer a V. Exa., para que não haja precedentes, que o Senador Rogério Carvalho, Líder do Governo, após a votação do primeiro turno, fez uma colocação no sentido de que, na LOA, será apresentado o salário-maternidade.

Eu poderia, no segundo turno, mudar a minha opinião e votar com ele. É por isso eu estou dizendo a V. Exa. que o segundo turno é importante, preservar o destaque.

Se tivesse...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Não, estou falando do destaque anterior, que V. Exa. negou, que já negou.

Eu só estou refletindo, para o senhor refletir, para que não vire precedente, porque eu poderia mudar a minha opinião para votar favoravelmente, mas não vou poder fazer isso porque foi prejudicado o destaque.

É só esse registro que eu quero fazer, para a V. Exa.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me aproveitar para fazer um registro à fala do Senador Rogério Carvalho, que fez uma fala contundente em relação a essa dúvida sobre essa arrecadação que o Governo possivelmente terá, mas, também, fruto de uma decisão judicial para cumprir na questão do auxílio-maternidade.

Sr. Rogério Carvalho, V. Exa. foi muito corajoso quando fez publicamente um compromisso, no Plenário do Senado Federal, com o Brasil, de que encaminhará, na lei orçamentária, que este recurso excedente de arrecadação será para o pagamento dessa decisão judicial em relação ao salário-maternidade. Queria cumprimentar V. Exa. pela manifestação em nome da Mesa Diretora.

Eu consulto as Senadoras e os Senadores se já todos votaram.

Senador Magno Malta, Senador Wilder Morais, Senador Jaime Bagattoli, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Cid Gomes, Senadora Eliziane Gama.

Consulto as Senadoras e os Senadores se posso encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 71 Senadores e Senadoras; NÃO, 2. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Está aprovada a proposta, em segundo turno, ressalvado o destaque.

Destaque do Progressistas dos §§16 e 16-A do art. 97 do ADCT, com a redação dada pelo art. 2º da proposta.

Votação dos §§16 e 16-A do art. 97 do ADCT, com a redação dada pelo art. 2º da proposta, destacados pela Senadora Tereza Cristina e pela Liderança do Progressistas.

Concedo a palavra à autora do requerimento e Líder do Progressistas para fazer a sua manifestação em relação ao destaque.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela Liderança.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Davi, o PP retira o destaque, porque vê a ansiedade dos Prefeitos por essa PEC. Tivemos aqui o entendimento, então nós retiramos o destaque. (*Palmas.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, eu queria cumprimentar a Senadora Tereza Cristina, com quem eu tive a honra de viajar e de fazer parte da missão aos Estados Unidos. Ela mostra compreensão e compromisso com o Brasil em momentos como este.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto o Senador Jaques Wagner, Relator da matéria, se deseja fazer sua manifestação.

Diante da manifestação da Liderança do Progressistas – Senadora Tereza, cumprimento V. Exa. pela decisão partidária –, fica retirado o destaque.

A matéria é considerada aprovada na votação em segundo turno já realizada, nos termos do inciso V, do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal.

Está aprovada a proposta de emenda constitucional em segundo turno. (*Pausa.*)

Será convocada sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da emenda constitucional. (*Pausa.*)

Projeto de lei...

Deixem-me fazer uma consulta aqui. Eu tenho uma medida provisória para votar, cujo prazo vai vencer, que ainda tem um limite financeiro e orçamentário para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. E ainda nós temos o Projeto de Lei Complementar 125, que carece de votação de projeto de lei complementar, ou seja, de 41 votos favoráveis.

Eu queria submeter a medida provisória, se V. Exas. concordarem. Como é apenas para que o ministério possa consumir o crédito que ainda tem de remanescente, que a gente vote simbolicamente a medida provisória, antes do projeto de lei complementar. (*Pausa.*)

Muito obrigado.

Medida Provisória 1.299, de 2025, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$520 milhões, para o fim que especifica. **(Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

Parecer nº 9, de 2025, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relatora: Senadora Professora Dorinha Seabra, Relator Revisor: Deputado Delegado Marcelo Freitas, favorável à medida provisória, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Não foram apresentadas emendas à medida provisória.

A matéria foi aprovada em 1º de julho, na Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 5 de setembro.

Passamos à discussão. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância, urgência, adequação financeira orçamentária, pertinência temática e o mérito da medida provisória, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação.

E será feita devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.

Pareceres do Relator: Sr. Líder Senador Efraim Filho, nº 5, de 2024, da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional, favorável ao projeto e parcialmente favorável à Emenda nº 2, na forma da Emenda nº 6 (Substitutivo); e contrário às demais emendas; e Parecer nº 246, de 2024, esse é de Plenário, pelo acolhimento das Emendas de nº 18, 20, 31 e 34, pelo acolhimento parcial das Emendas de nº 23 e 33, na forma de subemenda substitutiva à Emenda nº 6, do Relator, e contrário às demais emendas.

As emendas não acatadas na Comissão são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Perante a mesa foram apresentadas as Emendas de nº 7 a 34, que já foram publicadas.

Foram apresentadas ao substitutivo as Emendas nº 35 e 45, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 646, de 2025, de autoria do Líder Senador Efraim Filho, que solicita a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Foi apresentado o Requerimento de nº 645, de 2025, de iniciativa de Líder, que solicita a urgência para a apreciação da matéria.

Passamos à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Relator Senador Efraim Filho para proferir o seu parecer de Plenário.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, este tema, o Projeto de Lei Complementar nº 125, trata do Código de Defesa do Contribuinte.

Dentro do contexto do Código de Defesa do Contribuinte, cujo anteprojeto veio de uma Comissão de Juristas – é importante citar isso para nivelar a informação com quem está presente e com quem nos assiste – que foi comandada e coordenada pela Ministra do STJ Regina Helena, nove projetos que tratam do processo de modernização administrativo-tributária do Brasil se transformaram em projetos de lei que tramitaram por esta Casa, e, um deles, este projeto de lei complementar que trata do Código de Defesa do Contribuinte.

Como eu ia dizendo, no seu contexto traz inserida a regulamentação do devedor contumaz, tema que, desde o início da tramitação, gerou o maior grau de debates – especialmente desde a semana passada, quando megaoperações acabaram atuando em São Paulo e outros estados da Federação – e ganhou um grande protagonismo. O que é que se viu? A prática do devedor contumaz – empresas concebidas para a prática do crime, que fazem da sonegação um modelo de negócio – se espalhou, e viu-se o crime organizado, milícias e facções querendo se filtrar em setores estratégicos da nossa economia. É esse o cenário com que nós estamos lidando, e esse projeto de lei visa especialmente coibir o uso dessa prática. Coibir por quê? Porque ela já existe, e, no prazo dos últimos anos, a Receita Federal já tem um estudo que fala e que traduz em números que cerca de 1,2 mil CNPJs devem cerca de R$200 bilhões para o Governo, para a Receita, para o povo brasileiro. E o pior nesse cenário é que, ao olhar da Receita, esses R$200 bilhões são irrecuperáveis, estão perdidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse projeto não é feito para resgatar esses recursos, é para impedir que essa prática prevaleça daqui por diante e esses recursos voltem a circular na economia formal, em empresas e setores econômicos que cumprem as suas regras, defendem a livre concorrência, praticam o mercado legal.

E por que é irrecuperável, Sr. Presidente Davi Alcolumbre? Porque essas empresas que são concebidas já desde o seu nascedouro para a prática do crime já são formalizadas em CPFs de terceiros e laranjas que nem sequer muitas vezes sabem que estão respondendo por aquela empresa. Elas já nascem com patrimônio desconhecido. Elas são empresas que se chamam, no jargão, empresas casca de ovo, ou seja, é frágil, por dentro não existe nada, é só no papel.

Então, quando a Receita Federal, depois de um processo administrativo, que hoje é burocrático, vai buscar essas empresas, ela não encontra responsáveis, não encontra patrimônio, e, por isso, esse dinheiro está perdido.

E por que se tem uma legislação que dá mais agilidade para a Receita? Porque essas empresas que nascem para praticar crime, muitas vezes, abrem e fecham antes de um ano, antes do primeiro balanço anual. Em seis, oito, dez meses, esse CNPJ é criado, é encerrado e, quando se tem um balanço anual e a Receita percebe que há sonegação, quando vai atrás, já se foi. Está muito claro que a nossa legislação hoje é absolutamente inócua, estéril para coibir empresas que querem fraudar, que querem sonegar como modelo do seu negócio e do crime.

Então é nesse sentido que nós apresentamos o parecer que já está publicado e está à disposição dos senhores e senhoras.

Duas situações muito relevantes para iniciar o debate: primeiro, o texto está validado com o Ministério da Fazenda, está validado com a Receita Federal e, o mais importante, está validado com o setor produtivo. Entidades do setor produtivo como CNI, Abrasca, que reúne as 50 maiores empresas de capital aberto do país, fizeram debates sobre o tema, estudaram o texto, fizeram fóruns, seminários e validaram o texto. Algumas resistências ou hesitações, que eram naturais, que existiam, com o trabalho de articulação e de engenharia política a gente conseguiu superar. O primeiro deles: critérios absolutamente objetivos, Senador Veneziano, você que foi um Relator que se debruçou sobre temas semelhantes, critérios muito objetivos para separar a contumácia da inadimplência, ou seja, o devedor contumaz é quem faz da sonegação seu modelo de negócio, jamais uma empresa que está no mercado formal, que gera empregos, que paga também seus impostos, por ter um momento de crise, um período de inadimplência periódico, temporário. Ela não se enquadra, não se enquadrará de nenhuma forma nesse conceito de contumaz. O Senador Izalci Lucas, que é contador por profissão, foi o Presidente da Comissão Especial e um grande auxiliar nesse trabalho que foi levado adiante, acompanhou de perto essa situação.

Então, esse ponto, para quem tinha dúvida – e muitos Senadores, durante o tramitar, me perguntaram –, foi superado, e, como eu disse, o setor produtivo entendeu que ali existe a segurança jurídica necessária para poder avançar dentro dos limites, para dar mais rigor ao mau pagador.

Segundo ponto, para dizer que não falamos só de espinhos, e no Código de Defesa do Contribuinte isso fica claro, chamou mais atenção e teve mais luz no debate exatamente o rigor ao mau pagador, mas nós também trazemos boas notícias no Código de Defesa do Contribuinte ao bom pagador. Nós estamos inovando, trazendo para a legislação algo que muitas vezes está em regulamentos que não são tão conhecidos lá na Receita Federal, de que o histórico de bom pagador pode trazer benefícios para as empresas que são regulares. Muitas vezes, quem, durante toda uma vida pagou seus impostos e, num momento de inadimplência, às vezes até de esquecimento, às vezes de perda de prazos, leva uma multa, uma penalidade tão rigorosa como quem comete infrações contumazes. E nós estamos trazendo o conceito de que o histórico de bom pagador pode dar a essa empresa a condição de ter reduzidas as penalidades, de ter reduzidas as multas e até mesmo de transformar penalidade em orientação e advertência, quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entender que o histórico de bom pagador justifica essas situações.

Então, nós recebemos e analisamos todas essas emendas de Plenário.

As Emendas nºs 7 e 8 foram rejeitadas.

A Emenda 10, que é do Senador Izalci Lucas, foi acolhida parcialmente.

A Emenda 11, deixamos de acolhê-la, porque ela trazia uma exigência desnecessária.

A Emenda nº 12 também não foi acolhida.

A Emenda nº 13, do Senador Laércio Oliveira, em relação ao limite mínimo de R$1 milhão de débitos para a caracterização do devedor no âmbito subnacional, poderia ser considerada inconstitucional por invadir a competência desses entes federativos. Avançamos. E aqui vou ler, Senador Laércio Oliveira, o acolhimento parcial da sua emenda. Concluímos que a previsão de que o impedimento ao devedor contumaz seja de fruição de novos benefícios e incentivos e para que formalize novos vínculos com a administração não nos parece necessária. Não é intenção conferir efeito retroativo à caracterização do devedor contumaz. O substitutivo é expresso ao mencionar que não poderá haver fruição de incentivos ou a formalização de vínculos. Os benefícios e incentivos incidem, na maioria das vezes, sobre relações jurídicas tributárias de trato sucessivo, o que facilita a suspensão de sua aplicação para o futuro. Em nenhum momento há previsão de que poderá ser cobrado crédito retroativamente ou que deverá ser quebrado vínculo já firmado com a administração. Por isso, acolhemos parcialmente a emenda apresentada pelo Senador Laércio Oliveira.

A Emenda 14, de Plenário, também foi rejeitada.

A Emenda nº 15 também foi rejeitada.

Eu tratei dessas emendas aqui de forma bem genérica, porque foram emendas de Plenário, emendas apresentadas num curto espaço de tempo, mas sobre as quais nós tivemos a oportunidade de nos debruçar. Muitas dessas emendas já eram semelhantes a outras que nós tínhamos percebido e analisado. Se tem uma emenda que está no PLP 108, que é o PLP que regulamenta a reforma tributária... Alguns setores quiseram trazer esse tema para o debate aqui neste PLP, que trata da monofasia da Nafta, algo que estava inserido dentro do contexto da megaoperação da semana passada, e, salvo engano, o Senador Veneziano e o Senador Izalci levantaram esse tema para o debate. A minha compreensão é de que essa medida já está no PLP 108, que trata da questão da regulamentação tributária e da monofasia ou não desses produtos, porque tem uma implicação que vai além da natureza criminal, ela vai à natureza negocial nesse sentido. Então, o meu entendimento nessas emendas foi não trazer para o debate neste PLP, mas, sim, permitir que, lá no PLP 108, que é da relatoria do Senador Eduardo Braga, em que essa emenda já estava apresentada e já foi tratada, imagino eu, com mais profundidade, ela possa avançar.

Então, a Emenda 16 também não foi acolhida.

A Emenda 17, do Senador Mecias de Jesus, também o parecer é pelo não acolhimento.

A Emenda nº 18 da Senadora Ana Paula Lobato, que foi acolhida, altera o inciso I do *caput* do art. 3º do substitutivo, para dispor que a administração tributária deverá "respeitar a segurança jurídica e a boa-fé ao aplicar a legislação tributária". Ao que nos parece, embora as expressões do substitutivo e da emenda veiculem normas abertas, o texto da emenda é mais técnico ao dispor sobre o respeito à segurança jurídica e à boa-fé, conceitos mais bem trabalhados no ordenamento jurídico. A expressão "expectativas dos contribuintes", presente no substitutivo, encerra conceito indeterminado, de preenchimento mais complexo e incerto. Por esse motivo, acolhemos a proposta da Senadora para aperfeiçoar a redação do mesmo.

A Emenda nº 19 da Senadora Ana Paula Lobato também foi acolhida ao estabelecer que, somente nas hipóteses previstas em lei específica, será franqueada ao contribuinte a facilitação de sua autorregularização, evitando que contribuintes que fundamentam seus negócios na inadimplência tributária se apropriem de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vantagens em igualdade de condições com os contribuintes que atuam de forma legítima e idônea.

Tal restrição é necessária para que se aplique de forma plena os princípios constitucionais tributários da pessoalidade e da isonomia, dando benefícios a quem atua de forma idônea e o peso da lei para aqueles que se locupletam das receitas públicas e causam distorções na ordem econômica.

Com base nesses fundamentos, garantimos que os contribuintes que integram programas de conformidade fiscal, conforme previstos neste PLP, devem ser contemplados com mecanismos que facilitem sua autorregularização, como incentivo à cooperação e à regularidade, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em leis específicas. Por essa razão, acolhemos a proposta da Senadora Ana Paula Lobato, na forma do substitutivo que ora se apresenta.

Da mesma forma, a Emenda nº 20 de Plenário, que trata também dos programas de conformidade, além de eleger a forma automática de informação como preferencial, também foi acolhida.

Temos a Emenda nº 21, que foi rejeitada.

A Emenda nº 22, que também foi rejeitada.

A Emenda nº 23, que tem acolhimento parcial: emenda de autoria do Senador Jaques Wagner, que traz conceitos também de modificação do dever da administração de atender às expectativas do contribuinte, prever forma preferencial automática de comunicação, suprimir... Alterar a previsão de não liquidação de garantias antes do trânsito em julgado. Todas essas matérias que vêm na Emenda nº 23 têm acolhimento parcial.

A Emenda nº 24, do Senador Sérgio Petecão, foi rejeitada.

A Emenda nº 25 também foi rejeitada.

A Emenda nº 26 foi, igualmente, rejeitada.

A Emenda nº 27 foi rejeitada.

A Emenda nº 28 foi, também, rejeitada.

A Emenda nº 29 foi, também, rejeitada.

A Emenda nº 30 foi rejeitada.

A Emenda nº 31 foi parcialmente acolhida, de autoria da Senadora Tereza Cristina.

A Emenda nº 32 foi rejeitada.

A Emenda nº 33 foi rejeitada... Perdão, a Emenda nº 33, acolhida parcialmente.

A Emenda nº 34, do Senador Laércio Oliveira, acolhida.

E seguimos dizendo que todas essas alterações legislativas são coerentes com o imperativo de retomar o controle do setor estratégico, que está sob ataque de grupos criminosos estruturados, como o exemplo do PCC.

Já na conclusão, Presidente, quero dizer que ao dificultar o acesso de agentes fraudulentos ao mercado formal, a proposição representa um avanço importante na retomada da legalidade, da concorrência leal e da proteção do interesse público.

Assim, a medida articula-se diretamente com o combate ao devedor contumaz e com a necessidade de preservar a moralidade fiscal, a concorrência legal, assegurando que, entre outros, o setor de combustíveis, bebidas, transportes, alimentos, perfumes, tabaco, entre aqueles que mais identificam CNPJs na prática de devedor contumaz, é uma medida estratégica para o abastecimento nacional, não continuando a ser fonte de financiamento para atividades ilícitas.

Aqui, quero dizer algo que trouxe luz sobre um tema que a Operação Carbono Oculto deixou claro. Veja só, Senador Izalci e Senadora Tereza, a atividade de lavagem de dinheiro antes era uma atividade custosa ao crime organizado. Para ele conseguir lavar aquele dinheiro, ele tinha que trocar nota, tinha que, de alguma forma, perder uma parte do seu apurado na ilegalidade para poder, entre aspas, "esquentar" o dinheiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com essa nova prática dos combustíveis, eles estão conseguindo ter lucro na lavagem, porque não pagam o imposto, vendem a mercadoria. Tem postos, por exemplo, que só vendiam a dinheiro, não aceitavam cartão e nem Pix, para não terem o perigo de serem rastreados. Como eu disse, o CPF, eles abriam e fechavam em seis ou oito meses, abriam outro CNPJ na sequência. Então era difícil o acompanhamento dessa irregularidade fiscal.

Então a atividade de lavagem de dinheiro através da contumácia estava dando lucro, ao invés de ser um ônus para a prática dessas organizações criminosas, dessas facções.

A Operação Carbono Oculto também trouxe a leitura de que parte desse braço econômico utilizava instituições de pagamento, arranjos de pagamentos, *fintechs*, que têm uma legislação um pouco mais frágil. E é por isso que também inserimos, no substitutivo, a exigência de que essas instituições de pagamento, prestadoras de serviços de pagamento e participantes de arranjos de pagamentos cumpram normas e obrigações acessórias definidas em regulamentos do Poder Executivo. A medida tem por objetivo a ampliação do controle de movimentação financeira para prevenção à lavagem do dinheiro, como nos casos verificados na Operação Carbono Oculto.

E agora, Sr. Presidente, direto ao voto.

Ante o exposto, o voto é pelo acolhimento das Emendas n°s 18, 19, 20 e 34, o acolhimento parcial das Emendas 10, 13, 15, 23, 31, 33, 41 e 45, e pela rejeição das demais, na forma do texto único consolidado na seguinte emenda substitutiva.

E, antes de encerrar, Presidente, vou só concluir dizendo que, como se pôde perceber, é um tema extremamente técnico, é um tema árido. Não é fácil visualizar todo o impacto que isso causa no nosso dia a dia, mas, nos aprofundando no tema, foi possível perceber que esse é um projeto de ganha-ganha: ele é bom para o Governo, ele é bom para as empresas e ele é bom para o cidadão. É bom para o Governo porque ele evita a evasão de divisas, coíbe a sonegação. Ele é bom para as empresas porque ele defende a concorrência legal, ele valoriza o bom ambiente de negócios, ele habilita investimentos que vêm por conta da segurança jurídica. Ele é bom para o consumidor, para o cidadão, porque ele evita risco à saúde e à integridade do consumidor, que, muitas vezes, está submetido a um produto contrabandeado, a um produto falsificado, a um produto que não segue regras sanitárias. No caso do seu veículo, seu patrimônio submetido a um combustível adulterado.

Então, esse projeto de ganha-ganha só é ruim para uma pessoa: para o bandido, para quem pratica o crime. As empresas que são regulares, as empresas que são formais, as empresas que litigam teses jurídicas na Justiça – deixem-me complementar, porque esse também foi um tema muito levantado nos debates – estão preservadas textualmente aqui, e de forma expressa, não é de forma abstrata nem subliminar.

O direito de litigar faz parte da vida de qualquer empresa. Nós não estamos atrás de quem está defendendo ou não o seu direito, ou indo contra uma notificação da receita. Nós queremos pegar as empresas que são contumazes – como volto a dizer –, empresas que são concebidas para a prática do crime. O contumaz não será uma empresa que está no mercado formal e que teve uma mera inadimplência momentânea. Isso não é aqui; continuará a valer a regra geral do CTN.

Então, nós fomos nos aprofundar. Acreditamos que fizemos um trabalho de fôlego, um trabalho de aprofundamento. Estamos entregando um bom texto. É claro, há a humildade de estar aberto às emendas que acolhemos para aperfeiçoá-lo, aos debates de Plenário, mas eu acho que chegou o momento de avançar com esse tema, um tema que tem tramitado durante anos na Casa. Os episódios da semana passada acredito que foram um empurrão para que esse tema viesse à tona.

E eu queria agradecer muito ao autor do projeto, o Senador Rodrigo Pacheco; ao nosso Presidente da Comissão, o Senador Izalci Lucas; as contribuições que recebemos do Líder do Governo, Jaques Wagner; a acolhida do Presidente Davi Alcolumbre; e a todos aqueles demais que contribuíram.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É esse o voto, Sr. Presidente, no texto da subemenda apresentada aqui no parecer, para conhecimento do Plenário.

Venho dizer: esse texto já está publicado desde ontem, às 16h. Então, às vezes, alguns estão tendo contato pelo primeiro momento, mas nós tivemos o cuidado de seguir um procedimento que eu acho que é muito válido: de dar conhecimento às Lideranças e às assessorias das bancadas e dos gabinetes desde ontem às 16h, quando nós apresentamos o texto de forma pública, para que o debate pudesse acontecer agora.

E, dessa mesma forma, Sr. Presidente, coloco-me à disposição daqueles que queiram e desejem debater a matéria.

Muito obrigado. **(Íntegra do Parecer nº 118/2025-PLEN-SF - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nº 18, 19, 20 e 34, pelo acolhimento parcial das Emendas nº 10, 13, 15, 23, 31, 33, 41 e 45, na forma da subemenda substitutiva de Plenário, a Emenda nº 6 (Substitutivo) que apresenta, e contrário às demais emendas apresentadas.

Concluída a instrução, passa-se à discussão da matéria.

Concedo a palavra à Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para discutir.) – Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Presidente, hoje para mim é um dia de grande satisfação de ver esta matéria colocada e sendo votada. Quantas vezes eu e o Senador Efraim conversamos sobre este assunto e gostaríamos de já ter votado esta matéria sobre o tratamento do devedor contumaz.

Esta conquista, que hoje eu tenho certeza de que vamos aprovar nesta Casa, se Deus quiser, com a maioria, representa um avanço, Sr. Presidente, estrutural para a economia brasileira, porque eu tenho certeza de que ela trará novos parâmetros de segurança jurídica tanto para os empresários quanto para os investidores, que passam a enxergar o Brasil como um terreno fértil para negócios responsáveis e competitivos.

Nesse sentido, eu gostaria de manifestar meus elogios ao Senador Efraim pela brilhante relatoria, Senador, que aprimorou o projeto, aceitou nossas sugestões e chegou a este texto de consenso, para uma matéria que não era fácil. Sua competência técnica, dedicação e equilíbrio foram fundamentais para o desenvolvimento deste relatório que o senhor nos apresenta hoje, claro, justo e alinhado com as necessidades do Brasil, promovendo avanços importantes, combatendo a inadimplência sistemática, protegendo o Erário público e criando um ambiente mais transparente e confiável para os empresários e contribuintes que cumprem com as suas obrigações.

Também parabenizo o Presidente Rodrigo Pacheco, pois a iniciativa de apresentar este PLP representa um verdadeiro compromisso com a modernização do sistema jurídico e tributário brasileiro, criando mecanismos claros para a proteção dos bons contribuintes, o fortalecimento da justiça fiscal e o combate efetivo às práticas de inadimplência reiteradas que prejudicam o ambiente de negócio do país. A partir de agora, com a aprovação deste projeto, deste PLP, nosso sistema econômico se fortalece, nos dá segurança jurídica com critérios claros para identificar e punir devedores contumazes. Isso significa menos incerteza e mais estabilidade para quem trabalha e empreende honestamente neste país. Para o investidor, o cenário se torna mais transparente e confiável, o que irá atrair investimentos e gerar mais empregos. O combate aos devedores contumazes vai muito além da questão fiscal, é um combate ao crime organizado. Ao desmantelar redes de sonegação, enfraquecemos financeiramente grupos ilícitos e promovemos a ordem pública.

Por fim, garantimos a redução da concorrência desleal, protegendo empresas honestas que até então eram penalizadas pela concorrência predatória dos maus pagadores. Com a aprovação deste projeto, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil passará a integrar o rol das grandes economias que aliaram seus sistemas jurídicos e econômicos às melhores práticas recomendadas por organismos multilaterais para o combate à fraude fiscal e à lavagem de dinheiro. O aprimoramento das regras de transparência e responsabilização consolida o país como destino seguro – eu tenho certeza –, seguro e ético para investimentos produtivos, elevando sua reputação no mercado global e abrindo portas para as novas parcerias internacionais. Com esta aprovação, mostraremos ao mundo que o Brasil é um país que premia o trabalho sério, que pune a fraude e que está comprometido com a ética e a justiça.

Eu acho que é uma vitória de todos nós, é uma vitória do país.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Muito obrigada aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

E já encaminho o meu voto "sim" a este projeto.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Obrigado, Senadora Tereza. Permita-me só um...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É porque, Relator...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Eu citei o nome do Senador Veneziano, mas eu queria registrá-lo de forma mais profunda, não apenas por ele ter lidado com o tema com o PLP 164, salvo engano, na CCJ, que estava na CAE agora, mas porque do projeto do Senador Veneziano foram absorvidas boas teses, que vieram agregar e aperfeiçoar o nosso trabalho. Então, aproveitamos uma boa parte do trabalho do Senador Veneziano, assim como do Deputado Danilo Forte, que relata na Câmara tema assemelhado.

Mas o Projeto de Lei Complementar nosso, que avançou primeiro na pauta, tem uma vantagem sobre os PLs, Senadora Tereza: o PL só teria validade federal; o projeto de lei complementar poderá alcançar também estados e municípios, onde a gente sabe que, pela força do crime organizado e pela inserção dentro da própria política, que a gente acompanha – infelizmente, é uma realidade que avança –, poderia haver dificuldades em câmaras e assembleias mais frágeis. Então, é ideal que essa legislação venha por um PLC, porque, mesmo exigindo um quórum qualificado, terá um alcance maior, não apenas nos impostos federais, mas também alcançando práticas contumazes, como ICMS e ISS.

Era esse o pequeno aparte, Sr. Presidente, agradecendo mais uma vez ao Senador Veneziano pela parceria.

Devolvo a palavra ao Presidente, agradecendo a tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Líder e Senador Efraim Filho, Relator da matéria, tem muitos Senadores inscritos para discutir. Eu queria pedir a paciência e a compreensão de V. Exa. para que possa ficar na tribuna, para que a gente possa a tempo responder os Senadores e as Senadoras, e também, logicamente, aqueles que estão fazendo ponderações em relação ao seu relatório, e para que V. Exa. possa acompanhar atentamente.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Pela ordem.) – Pela ordem, Presidente. V. Exa. não nos permitiria ir abrindo o painel, para que nós começássemos, a tempo que, asseguradas as participações de todos os inscritos, facilitaria, inclusive, para aqueles e aquelas que estão remotamente aguardando a oportunidade de voto?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria fazer uma consulta ao Plenário, diante da manifestação, ou melhor, da ponderação feita pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Nós temos oito Senadores inscritos aqui, Senador Izalci, Senador Moro, Senador Bagattoli, Senadora Margareth, Senador Veneziano, que estão inscritos para a sua manifestação. Eu acho que é pertinente a sugestão do Senador Veneziano, e eu queria fazer essa proposição ao Plenário de que nós pudéssemos iniciar a votação, já que é um PLP e carece de 41 votos favoráveis para a sua aprovação, querido Relator. Eu vou conceder a palavra a todos os Senadores e Senadoras, porque nós temos muitos Senadores que estão participando também no modo semipresencial e querem votar.

Eu acolho a solicitação de V. Exa. e determino à Secretaria-Geral da Mesa que inicie o processo de votação do relatório, enquanto a gente continua ouvindo as manifestações dos Senadores inscritos para discutir.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. *Fora do microfone.*) – Com a aquiescência do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a aquiescência do Relator.

Concedo a palavra à Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MT. Para discutir.) – Obrigada, Presidente.

Senador Efraim, hoje esta Casa dá um passo muito importante no combate ao crime organizado. Não é que ele esteja querendo se instalar: ele já se instalou, e é muito mais eficiente e muito mais empreendedor do que o Estado para te cobrar.

Os dos devedores contumazes, que foi um dos projetos que eu sempre cobrava – não é, Senador Veneziano? – uma semana, sim; outra, também, e o Senador Veneziano o estava defendendo na CAE, na CCJ, se não me engano, e agora, a gente vê essa outra versão ... É muito importante para que você incentive as empresas que estão legais, que tenham o mesmo CNPJ, como é o caso da nossa empresa, há 38 anos, com o mesmo CNPJ; e você não vê o Estado dizendo: "poxa, você paga em dia, você é uma empresa legal, você se esforça e você enfrenta dificuldades"... Mas, para quem age ilegalmente, e a gente via no setor de combustíveis, era um caso realmente de polícia. Uma pena que nós perdemos a oportunidade de sermos protagonistas nesse caso se tivéssemos votado anteriormente a essa operação da Polícia Federal. Mas, antes tarde do que nunca. Nós estamos votando.

O senhor está de parabéns, esta Casa está de parabéns por esse relatório brilhante que o senhor está apresentando e já declaro meu voto "sim".

Parabéns a esta Casa.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento a Senadora Margareth.

Gostaria de pedir às assessorias dos nossos queridos colegas Senadores e Senadoras que, como nós já iniciamos o processo de votação nominal e esta matéria, por se tratar de um Projeto de Lei Complementar, carece de pelo menos 41 votos favoráveis... Então, temos muitos Senadores que estão acompanhando a votação de maneira semipresencial que ainda não votaram. Eu peço à Secretaria da Mesa e peço também aos gabinetes que estão acompanhando e aos assessores em Plenário e também às Lideranças partidárias que possam informar que nós já iniciamos o processo de votação nominal deste relatório apresentado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Efraim, o PLP 125.

Concedo a palavra ao Líder Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, em primeiro lugar eu quero parabenizar realmente o nosso Relator, Senador Efraim Filho, que se dedicou muito a essa matéria. É uma matéria complexa, mas houve muitas audiências públicas, muitas conversas, e saiu um texto realmente muito importante.

Fala-se aqui em devedor contumaz, mas eu quero ressaltar que essa lei complementar objetiva instituir o Código de Defesa do Contribuinte, que há anos – eu em lembro aqui que Jorge Bornhausen apresentou o primeiro projeto aqui no Senado, em 1900 e alguma coisa; eu, em 2002, apresentei na Câmara Distrital, naquela mesma época.

Então, esse projeto, além da questão do devedor contumaz, de fato, inclui no sentido de respeitar a expectativa dos contribuintes, de reduzir realmente a litigiosidade, usando, inclusive, formas alternativas de resolução de conflitos; de facilitar o cumprimento das obrigações; de reprimir a evasão, fraude, etc.; de presumir a boa-fé do contribuinte; de indicar os pressupostos, de fato e de direito, dos seus atos; de garantir a ampla defesa do contraditório; de adotar medida transparente; da participação, elaboração e aprimoramento da legislação, e, importante, de ser o contribuinte – receber comunicação, explicações claras – tratado com respeito e urbanidade, receber notificação.

Então, tem uma série de coisas aqui que foram alteradas em favor do contribuinte, que é aquele que paga o imposto, que é aquele que mantém este país funcionando.

Inclusive com relação às questões de litigância, foi colocado aqui também que o contribuinte tem todo o direito de tomar conhecimento, antes de ser autuado, e que ele vai poder realmente fazer o seu processo de defesa. Então eu quero aqui já anunciar, inclusive, a retirada de um destaque de uma emenda que V. Exa. acatou parcialmente.

Eu quero aqui parabenizá-lo e parabenizar, inclusive, o Presidente Rodrigo, que constituiu a Comissão da instituição. Foram vários projetos e este aqui é um deles. Na prática, eu acho que foram nove projetos. Então, Senador Efraim, tem todo o meu respeito e realmente a minha admiração pela competência e pelo trabalho que a V. Exa. conduziu muito bem na relatoria desse projeto.

Então, parabéns!

Já anuncio o voto do PL "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Presidente, eu vou falar muito brevemente. Eu quero aqui apenas elogiar o relatório e o trabalho do Senador Efraim nesta matéria. De fato, como foi dito, é uma lei ampla, com vários direitos ali previstos para o contribuinte, para facilitar a vida do contribuinte comum. Mas, dentro dessa matéria, tem um ponto muito importante que são essas regras contra os devedores contumazes.

Nós vimos, na semana passada, um reflexo da leniência do nosso sistema atual em relação àqueles que não têm limites na exploração da atividade econômica com o desrespeito às regras. Há empresas que são formadas, constituídas com o intuito, principalmente, de comercializar e se envolver em atividade legal sem o cumprimento das obrigações a que todos os demais contribuintes estão sujeitos, dando-lhes uma vantagem competitiva dentro do mercado que acaba afetando as outras empresas.

Eu particularmente, como juiz, tive casos em que pude presenciar empresas de importação que eram criadas, constituídas, ficavam em atividade por mais ou menos um ano, e não recolhiam tributo nenhum, pagavam apenas aqueles tributos que não tinham como escapar, como Imposto de Importação, principalmente, mais PIS-Cofins e os tributos sobre o lucro. Não pagavam nada. E concorriam, dentro do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mercado, com empresas grandes, em vantagem competitiva contra outras empresas. A empresa funcionava por um ano, fechava suas portas, mudava o CNPJ, mudavam-se os nomes, mas, quando se via, eram as mesmas pessoas. E esse esquema fraudulento estava sendo utilizado, como revelado nas operações da semana passada, pelo crime organizado

Então, excelente projeto, Senador Efraim, em boas mãos não só pelo seu conhecimento da matéria tributária, mas também pela sua firmeza, destacando também o trabalho que foi feito pelo Senador Veneziano num projeto similar, para que essas regras sejam aprovadas e entrem em vigor de maneira séria.

Eu não diria que essas regras do devedor contumaz são favoráveis à Receita. Elas são favoráveis, sim, às empresas, para a preservação da competição leal. É claro que existe um receio, por parte da comunidade empresarial, de que essas regras sejam utilizadas de maneira indevida contra devedores regulares, aqueles que, eventualmente, querem discutir as suas dívidas de maneira normal junto às instituições competentes para tal, mas creio que o trabalho feito pelo Relator coloca necessárias salvaguardas, e, depois, na aplicação da lei, nós poderemos, eventualmente, colocar novas regras, a depender de como ela for aplicada no futuro.

Fica o registro.

Congratulações a V. Exa. e, igualmente, ao Presidente Davi, por ter tido a sensibilidade de pautar esse projeto logo em seguida aos episódios da semana anterior.

Adianto aqui o meu voto favorável ao projeto, da forma como ele se encontra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ainda estamos em discussão da matéria.

Concedo a palavra para discussão ao Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Eu quero cumprimentar aqui o Senador Rodrigo Pacheco por esse PLP 125, de 2022; o Relator Efraim Filho, e quero dizer, Efraim, que eu falei com você, naquelas audiências públicas, sobre essa situação dessa concorrência desleal que houve, principalmente no segmento de combustível no Brasil. Não havia necessidade de se esperar até este momento – e aconteceu agora, há poucos dias –, em que nós temos o maior crime do narcotráfico envolvendo o setor de combustível.

O que trouxe para nós essa situação desses grandes devedores contumazes? Ela trouxe uma concorrência desleal. Nós tivemos empresas que saíram do Brasil, foram embora do país, multinacionais que foram embora do país devido a essa situação de sonegação. E essa concorrência desleal bateu até na porta do revendedor pequeno, que eram os postos de gasolina. É um segmento que eu conheço há mais de 30 anos, e essa história, Presidente Davi Alcolumbre, não veio agora, vem há dez anos, há 15 anos. Ela começou lá no final dos anos 1990 e veio se arrastando, veio se arrastando até o momento, e, nos últimos dias, fomos ver a situação a que chegamos, em que estão pessoas envolvidas. Até, no início, eu imaginava que era em três ou quatro estados do Brasil, mas nós temos esse envolvimento em mais de 12 estados; fala-se em dez, mas temos em mais de 12 estados do Brasil.

Então, eu quero lhe dizer, Senador Efraim Filho, que você está de parabéns. Isso demorou muito. No seu relatório, você separou quem são os devedores contumazes, diferentemente daqueles devedores que, muitas vezes, por efeito de um juro que subiu muito ou de uma falta de caixa, não puderam cumprir com os seus compromissos. Esses devedores têm que ser vistos de outra maneira, até porque muitos deles – muitos empresários ou, às vezes, até pessoas físicas também – ficaram sempre pagando em dia, e houve um momento de dificuldade. Essas pessoas e essas empresas têm que ser vistas de forma diferente.

Agora, esses devedores contumazes, principalmente esses que levaram a essa saída, a essa facilidade...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porque todos nós sabemos que o combustível, hoje, é a maior forma de arrecadação que o país tem de forma direta e que vem da fonte, porque quem arrecada hoje, na hora da venda do combustível, é a própria refinaria ou as próprias distribuidoras.

O erro aconteceu quando se tirou da refinaria e se passou para as distribuidoras. Foi aí que nós vimos que nós tínhamos no passado sete ou oito distribuidoras e chegamos a mais de 250 distribuidoras pelo país afora. Então, esse foi o grande fator.

Você está de parabéns pela sua relatoria; e quero dizer para vocês que eu declaro o meu voto "sim" e que nós temos que dar um fim a esses devedores contumazes.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O próximo Senador inscrito para discutir a matéria é o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discutir.) – Presidente, senhoras e senhores, eu me valho deste momento para fazer algumas necessárias considerações.

A primeira delas, sem sombra de quaisquer dúvidas, é saudar e congratular-me com o trabalho feito pelo meu companheiro, conterrâneo e de sabida competência, mais uma vez demonstrada à frente de incumbências delegadas, meu estimado amigo e irmão Senador Efraim Filho.

Receba e acolha, de forma muito sincera, as minhas saudações a V. Exa. e ao nosso Presidente, autor da proposta, Senador Rodrigo Pacheco, que – a mim me parece – não pôde presencialmente entre nós estar, mas é na ausência que nós devemos fazer, principalmente, gestos de justiça àqueles que tiveram essa iniciativa.

Mas é importante, Presidente Davi Alcolumbre e Senador Efraim – e V. Exa., o fez de forma muito escorreita – fazer registros de parceiros e de parceiras que puderam dar, mesmo que modestamente, a sua colaboração. Como eu não tive, e aí não por responsabilidade sua, porque não sei se, de fato, tem conhecimento em relação às participações de duas figuras que já passaram por este ambiente, a Senadora Margareth Buzetti – e à senhora o meu agradecimento pelo carinho e o meu reconhecimento, de fato, às suas participações, quando nós estivemos não apenas em audiências públicas, mas também já à votação na Comissão de Constituição e Justiça – e o Senador Jaime, que sempre foram muito enfáticos e muito firmes, como igualmente a minha Ministra Tereza Cristina, que lembra que, há cerca de dois anos, fazíamos as primeiras reuniões, recebendo alguns senhores empresários que já traziam o seu inconformismo com uma situação que se arrastava. E muitos de nós, principalmente nós mesmos, ficávamos a perguntar como é que se mantinha um cenário de coisas que todos nós, alarmados, identificávamos como insustentáveis.

Mas eu quero, Senador Efraim, dizer que essa discussão começou com a Senadora Ana Amélia, a proposta inicial sobre os devedores contumazes. É evidente que V. Exa. se debruçou sobre uma proposta legislativa de amplitude, porque nós não estamos a falar apenas numa sessão reservada para o devedor contumaz, mas nós estamos falando sobre um código de apoio de defesa dos contribuintes.

Depois da Senadora Ana Amélia, houve uma ajuda muito significativa, um aprimoramento e uma qualificação dada pelo nosso companheiro Senador Jean-Paul Prates. Às duas personalidades que se dedicaram e se detiveram a apresentar as suas sábias ponderações, eu devo fazer as menções em congratulações.

E aí, caiu-me, sob a responsabilidade e sob designação, a condição de relatar o Projeto de Lei Complementar 164. Tive grandes dificuldades de vê-lo posto à discussão, razões pelas quais nós só agora estamos a fazê-lo e, creia, em nenhum momento eu me sinto, João Paulo, com aquele sentimento de frustração, porque muito mais importante, Senador Davi Alcolumbre, do que ter podido relatar, ver e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constatar, chegando ao Plenário o 164, é saber que agora, sob a sua responsabilidade e sob a presença de iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco, nós estamos a tratar sobre essa matéria.

É claro que, guardadas as similaridades, em alguns pontos V. Exa., de forma muito humilde, mas muito parceira, se abriu ao entendimento de poder acolher colaborações dos seus companheiros, daqueles que sugeriram emendas. V. Exa. recolheu algumas dessas ideias que foram tratadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça e que agora encontram-se na Comissão de Assuntos Econômicos, também sob nossa relatoria.

É evidente que nós vamos tratar sobre a mesma, se o objeto está de fato prejudicado, se de fato não haveríamos ou não haveremos, em razão de algumas ainda existentes diferenças entre aquilo que está sendo discutido, debatido e aprovado, sem sombra de dúvidas à unanimidade – e nós assim torcemos –, se nós vamos continuar ou não, mas me sinto muito feliz por ter, modestamente, ao lado, companheiras e companheiros, e ao lado, para encerrar, Senador Marcio Bittar, a nossa Frente Parlamentar de Recursos Naturais, que trata também sobre transição energética. Foi lá, depois da Presidência do Senador Jean-Paul Prates, Senador Laércio, V. Exa., que participa comigo, e Senador Fernando Farias igualmente, que quantas não foram as oportunidades de falas, de pronunciamentos enfáticos e incisivos das entidades que, há mais de duas dezenas, se fazem presentes a falar sobre esse tema, a falar sobre essa situação? Muitas delas sempre recorriam àquele ambiente a dizer que tínhamos que fazer o enfrentamento em relação aos devedores contumazes, que se diferenciam daqueles devedores que têm inadimplências não reiteradas, e não em valores substanciais e não de forma injustificada, e V. Exa. se repete nessas três condições, que são condições *sine qua non* para identificarmos o devedor contumaz.

Portanto, meu querido amigo, irmão, companheiro, parceiro, mais uma vez, acolha e receba os nossos aplausos, porque nós demos aqui um passo importantíssimo. A gente lastima, porque é um pouco tarde, mas a máxima "Antes tarde do que nunca" prevalece agora.

Esses episódios dantescos que chegaram ao nosso conhecimento, na semana passada ou na semana retrasada, não são fatos novos. Para ninguém, pode ser tido como fato novo, mas chegou, e foi necessário que chegasse, para que nós, enfim, tivéssemos a disposição finalística de poder enfrentar e de poder entregar ao país, como inteiro, porque todos nós, enquanto sociedade, somos afetados por essa prática horrenda.

Parabéns, meu amigo. V. Exa., como Relator brilhante, repete, com o seu brilhantismo, o Senador Rodrigo Pacheco.

Muito grato, Presidente Davi Alcolumbre.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Obrigado, Senador Veneziano.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto, no Plenário, se há algum Senador ou Senadora que deseja se manifestar.

Consulto o Senador Relator Efraim Filho sobre se deseja fazer a sua manifestação de conclusão da apreciação da matéria.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Faço breves referências às falas que foram trazidas ao Plenário, Sr. Presidente, algumas bastante relevantes para que a gente complemente o nosso texto e traga aqui alguns temas que merecem ficar registrados.

Primeiro, foi trazida aqui por diversos Senadores essa preocupação do setor produtivo com a clareza e a objetividade do texto, para que não tenha essa legislação a oportunidade de se transformar em mecanismos de perseguição.

E aí, Senador Izalci, Senadora Tereza Cristina e Senador Renan, Presidente da CAE (Comissão de Assuntos Econômicos), que está aqui presente, trouxemos, Sr. Presidente, uma norma promocional aqui no texto para deixar claro – e é um lembrete, já é princípio do nosso Estado de direito – que a autoridade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do fisco, da Receita Federal ou qualquer outra autoridade do poder público que agir com dolo, com má-fé ou com abuso de poder poderá ser responsabilizada, sim, nos termos da lei. É a garantia de que essa lei valerá para todos. É segurança jurídica para proteger o bom empreendedor e para se proteger também do mau servidor. Então, isso está presente aqui no texto.

É bom dizer também que essa não é uma ação meramente reativa. Muitas vezes, o Congresso, o Plenário, às vezes, age em reação a fatos que chamam a atenção, mas, na verdade, foi um processo de longo prazo que amadureceu por agora, Presidente, tal como uma fruta. Às vezes, está amarela ali, precisa amadurecer, chegar ao ponto de ser colhida. E teve um longo processo de amadurecimento desse tema para se chegar à ampla e sólida maioria que eu espero ver representada no painel. Mas também, como toda fruta, se ela amadurece, chega ao ponto da colheita, se não o fazem, ela pode apodrecer e cair no chão.

Então, eu acho que, mesmo tendo todos os episódios da semana passada, que chamaram, de forma muito crua, a atenção para nós dessa tentativa de as facções criminosas se infiltrarem em setores estratégicos da economia, esse parecer não é meramente reativo. Ele já vinha sendo trabalhado com muito amadurecimento, inclusive foi fruto de um anteprojeto de juristas, comandado pela Regina Helena, Ministra do STJ, como já referenciamos.

Para notas finais: decidir, Sr. Presidente, é disso que trata esse projeto. Ele não trata simplesmente de natureza tributária das atividades. É sobre saber quem dita as regras na economia brasileira. Quem dita as regras é o bom empreendedor, é o pagador de impostos, é aquele que se esforça, é o Brasil que acorda às 5h da manhã para cuidar dos seus negócios e paga as suas dívidas, gera empregos, paga impostos? Ou quem dita as regras são as facções criminosas, que, muitas vezes, hoje inibem até aqueles que querem iniciar em determinados setores da economia já, ou, aqueles que estão, escorraçam com base nas ameaças? É essa decisão que esse projeto significa. E esse projeto é a resposta articulada e engenhosa do poder público para dar mais agilidade e mais eficiência no trato da Receita com essa realidade, Sr. Presidente.

Digo mais uma vez, o Senador Irajá me chamou a atenção: dessa lista de 1,2 mil CNPJs que devem R$200 bilhões, 50 CNPJs são responsáveis por 80% da dívida, ou seja, há uma concentração muito forte em CNPJs que abrem e fecham nas mãos dessas facções criminosas. Esses R$200 bilhões que foram sonegados deixaram de se transformar em leitos de hospitais, em escolas para a nossa juventude, em segurança nas ruas, para evitar inclusive a escalada da violência, que é financiada por esse narcotráfico e por esse crime organizado.

O Senador Veneziano chamou muito bem a atenção, e só para reforçar este conceito: a dívida para ser caracterizada como contumaz tem de ser reiterada, substancial e injustificada. São os três conceitos ao mesmo tempo. Então, nós procuramos de forma muito objetiva deixar claro: empresas formais, empresas que têm história, que têm patrimônio não serão enquadradas no conceito de devedor contumaz, não é dessas de que estamos atrás. Estamos atrás das que são concebidas para praticar o crime.

Esse cerco à ilegalidade que esse projeto representa busca retirar do mercado realmente quem faz da atividade comercial um crime, como sonegação e modelo de negócio.

Por fim, eu acho que é importante, não poderia deixar de falar sem uma medida muito objetiva, nós aumentamos o sarrafo contra os aventureiros com uma medida cirúrgica e específica para o setor de combustíveis: a exigência de aporte de capital para abrir novas empresas. É o fim da farra de se criar CNPJ só com um pedaço de papel para praticar crime. A regra geral do direito brasileiro preserva a livre iniciativa, você tem o direito de criar um CNPJ e tentar buscar o seu negócio. Mas, para esse setor, como já está muito absorvido pelo crime organizado, nós estamos criando uma regra em que se precisa ter um aporte inicial de capital, que inclusive sirva para que a Receita, depois de identificar que é evasão de divisas, tenha um patrimônio conhecido para buscar; porque a regra de hoje é que esse patrimônio se evapora mais rápido do que os combustíveis adulterados que são usados nos carros...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, eu acredito que a gente encerra as notas finais com aquilo que era de relevante para uma matéria que eu espero ver aprovada, seguindo para a tramitação na Casa vizinha, na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente Davi Alcolumbre, queria agradecer sempre o trato com serenidade que se teve sobre o tema, sempre ouvindo o diálogo, que é natural existir dentro do Parlamento; a sua sensibilidade por entender, como eu disse, que chegou o momento em que a população brasileira teve contato com a realidade crua do crime organizado avançando sobre setores estratégicos da nossa economia. Como eu disse, essa votação era o momento de se decidir quem estabelece as regras na economia brasileira: é o empreendedor, o bom pagador de impostos ou é o crime organizado? E me parece que o Senado hoje dá um passo decisivo para mostrar que quem produz no Brasil merece ser reconhecido e ser valorizado. Ele se protege da concorrência desleal.

Finalizo parabenizando V. Exa. pela tarde-noite que tivemos hoje, uma tarde de envergadura, do tamanho do Senado, de projetos relevantes, com a sua coragem de fazer o enfrentamento de temas que dialogam com a pauta da opinião pública, então, três grandes projetos hoje de relevância. O senhor hoje, no depoimento que foi da Margareth, que foi da Tereza e de outros Senadores aqui, viveu um dia que vai entrar para os anais da história desta Casa do tapete azul. Meus parabéns e muito obrigado pela confiança que teve no nosso trabalho para conduzir a relatoria dessa matéria!

Muito obrigado.

E abra o painel ali, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senador Efraim!

Gostaria de cumprimentar V. Exa. e cumprimentar todas as manifestações feitas pelas Senadoras e pelos Senadores, com a certeza absoluta de que nós estamos dando um grande passo hoje com a votação desta matéria, muito importante para o futuro do Brasil.

Não há Senadores mais inscritos para discutir a matéria, vou encerrar a discussão.

Está encerrada a discussão.

Foi apresentado o Requerimento nº 467, de 2024, de autoria do Senador... (*Pausa.*)

É um destaque antigo, apresentado ainda em 2024, de autoria do então Senador Rodrigo Cunha, que na época era Líder do Podemos, de destaque para votação em separado da Emenda nº 14. Diante da falta de defesa do destaque apresentado pelo Senador requerente, o destaque fica prejudicado e a matéria retorna ao grupo a que pertence, sendo considerada rejeitada nos termos do inciso XVII do art. 300 do Regimento Interno.

Está encerrada a votação...

Só um minuto. Consulto se há algum Senador ou Senadora que ainda deseja votar. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senador Efraim!

Votaram 71 Senadores e Senadoras SIM; NÃO, nenhum Senador. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Está aprovada a subemenda substitutiva de Plenário à Emenda nº 6 (Substitutivo), e ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o turno suplementar será publicado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

na forma regimental. **(Parecer nº 119/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem necessidade de votação.

A matéria está aprovada e vai à Câmara dos Deputados.

Eu tenho alguns requerimentos de inclusão de solicitação de Senadores e Senadoras como item extrapauta, mas eu queria pedir a compreensão de V. Exas. Vou transferir todos os requerimentos para a sessão de amanhã, porque eu careço encerrar a votação no dia de hoje, encerrar a sessão, com a votação histórica apresentada pelo Senado da República no dia de hoje, em um projeto complexo, relatado pelo Senador Efraim, que está sendo construído a várias mãos, entre Líderes, Senadores e Senadoras, com a aquiescência da Presidência; um projeto fruto de um projeto de lei apresentado pelo nosso eterno Presidente Rodrigo Pacheco, que traz para o debate do Senado Federal, em alto nível, um debate histórico e, como disse, ficará registrado nos *Anais do Senado da República.*

Parabéns ao Senador Efraim, que soube, com serenidade, com tranquilidade, construir um texto de consenso, que obteve a unanimidade dos votos do Senado da República. Parabéns, Relator, parabéns, Líder, pela sua compreensão da importância e da construção política e institucional feita em relação a esse texto.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária semipresencial, o Senado Federal e a Presidência declaram o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 14 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

106ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 02/09/2025 07:00:00 até 02/09/2025 20:14:59

Votos no período: 02/09/2025 07:00:00 até 02/09/2025 20:14:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X

Emissão 02/09/2025 20:16:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

106ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 02/09/2025 07:00:00 até 02/09/2025 20:14:59

Votos no período: 02/09/2025 07:00:00 até 02/09/2025 20:14:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PL	AC	Marcio Bittar	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PP	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
MDB	GO	Pedro Chaves	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 80 senadores.

Emissão 02/09/2025 20:16:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 106ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Documento encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje este Plenário tem a responsabilidade de votar, em segundo turno, a PEC 66/2023 – uma proposta que representa um verdadeiro respiro para as prefeituras de todo o Brasil.

No dia 16 de julho, esta Casa deu uma demonstração clara de apoio ao municipalismo, quando aprovou a PEC em primeiro turno com um placar expressivo: 62 votos a favor e apenas 4 contrários. Foi uma vitória histórica, que já trouxe esperança aos Prefeitos e Prefeitas que vivem, no dia a dia, o drama de ter que escolher entre pagar dívidas ou atender a população.

Estamos falando de um impacto de dimensões históricas. De acordo com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), sob a liderança de seu Presidente, Paulo Ziulkoski, essa proposta significa mais de R$ 462 bilhões em alívio e flexibilização até 2032, e que pode alcançar R$ 1,4 trilhão até 2055.

Isso significa mais recursos para investir em saúde, educação, infraestrutura e nos serviços básicos que tocam diretamente a vida dos cidadãos.

No meu estado, Mato Grosso, o impacto também é expressivo: serão mais de R$ 7,7 bilhões em benefícios aos Municípios até 2032. Esses recursos virão do novo modelo de pagamento de precatórios, do parcelamento das dívidas previdenciárias, da redução de multas e juros, da mudança do indexador e da desvinculação de receitas. Isso é fôlego para nossas prefeituras e melhoria direta para a população mato-grossense.

A PEC trata de temas centrais:

– Parcelamento das dívidas previdenciárias em até 300 meses, com a mudança do indexador da Selic para o IPCA;

– Redução de multas e encargos, dando fôlego aos Municípios;

– Um novo modelo de pagamento de precatórios, mais justo e sustentável;

– E a possibilidade de desvincular receitas até 2032, liberando espaço no orçamento para ações prioritárias.

Quero ressaltar que essa conquista não é apenas do Parlamento, mas do movimento municipalista que esteve aqui presente, cobrando e dialogando. Deixo registrado meu reconhecimento ao Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios, Leonardo Bortolin, ao ex-Presidente Neurilan Fraga, e ao Presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, incansáveis nesse processo.

Como Vice-Presidente da Frente Parlamentar Mista Municipalista, afirmo que essa é uma bandeira que defendi desde o primeiro dia do meu mandato.

Por isso, hoje, nesta votação decisiva, reforço: aprovar a PEC 66/2023 é dar um passo concreto pelo fortalecimento dos Municípios e, portanto, pelo fortalecimento do Brasil.

É o momento de mostrarmos que esta Casa está do lado de quem está na ponta, de quem atende diretamente o cidadão. que possamos votar sim pelos Municípios, sim pela população, sim pelo futuro do brasil.

Obrigado!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1299, DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 520.000.000,00, para o fim que especifica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/c01cb0f7-f6cd-451d-a8c6-a33f3b1bc8a4
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2507258&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/07/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 520.000.000,00(quinhentos e vinte milhões de reais), para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1° de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2946273

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2946273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/07/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2318	Gestão de Riscos e de Desastres								520.000.000
	ATIVIDADES								
2318 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182							520.000.000
2318 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	06 182							520.000.000
	População beneficiada (unidade): 3.500.000 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	40	0	3000	220.000.000
			F	4-INV	2	40	0	3000	300.000.000
TOTAL - FISCAL									520.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									520.000.000

Avulso da MPV 1299/2025 [3 de 6]
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2946273
2946273
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/07/2025

Avulso da MPV 1299/2025 [4 de 6]

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2946273

2946273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/07/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 143/2025/SGM-P

Brasília, 1º de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.299, de 2025, do Poder Executivo, que "Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 520.000.000,00(quinhentos e vinte milhões de reais), para o fim que especifica".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2946274

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2946274

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art167_par3
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1299
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1299

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Complementar nº 192/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 117, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023, da Deputada Dani Cunha.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023, da Deputada Dani Cunha, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)*, consolidando as Emendas nºs 13 e 14 – CCJ, de redação, e as adequações redacionais do Relator.

Senado Federal, em 2 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4010770323

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 117, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023, da Deputada Dani Cunha.

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para modificar prazos de duração e de fixação dos termos iniciais e finais de contagem de inelegibilidades, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para prever a criação do Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para modificar prazos de duração e de fixação dos termos iniciais e finais de contagem de inelegibilidades, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para prever a criação do Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE).

Art. 2º A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I – .....

.....

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 55 da Constituição Federal ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4010770323

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência do disposto na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Distrito Federal ou na Lei Orgânica do Município, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo;

d) os que tenham contra sua pessoa pedido deduzido em ação ou representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por comportamentos graves aptos a implicar a cassação de registros, de diplomas ou de mandatos, pela prática de abuso do poder econômico ou político, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da data da eleição na qual ocorreu a prática abusiva;

e) os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a referida condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, pelos crimes a seguir, ressalvados os itens 6 a 10 e os crimes contra a administração pública, cuja inelegibilidade ocorrerá desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena:

.....

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou de petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência de dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica dos Municípios, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da renúncia ao cargo eletivo;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe, concomitantemente, na parte dispositiva da decisão, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

.....

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, quando o fato que deu causa à demissão for equiparado a ato de improbidade, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

.....

II – .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4010770323

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) os que tenham, dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

.....

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais e permitida a continuidade do afastamento até 10 (dez) dias após a realização do segundo turno, caso dele participem;

.....

IV – .....

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República e de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, em exercício no Município, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

.....

§ 4º-B. Para fins de incidência das alíneas "g" e "l" do inciso I do *caput* deste artigo, considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado exclusiva e cumulativamente nos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), não bastando a voluntariedade do agente.

§ 4º-C. O mero exercício da função ou o desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa, impedindo a incidência do disposto nas alíneas "g" e "l" do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º-D. As ações judiciais ajuizadas pelos mesmos fatos, ou por fatos a eles conexos, que possam acarretar a suspensão dos direitos políticos e a aplicação do disposto nas alíneas "e" e "l" do inciso I do *caput* deste artigo gerarão a inelegibilidade a partir da primeira condenação proferida por órgão colegiado, vedada a incidência de nova restrição à elegibilidade, ainda que tenham sido impostas sanções ulteriores mais gravosas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4010770323

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º-E. Na hipótese de ocorrência de fatos ímprobos conexos, assim considerados segundo as regras previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), se o autor optar por promover as respectivas ações de improbidade administrativa em processos separados, será observada a contagem do prazo prevista na alínea "l" do inciso I do *caput* deste artigo a partir da primeira condenação proferida ou confirmada por órgão judicial colegiado, ainda que haja decisões colegiadas posteriores, inclusive com sanções mais gravosas.

§ 4º-F. O disposto nos §§ 4º-D e 4º-E deste artigo aplica-se aos processos em trâmite e aos julgados.

.....

§ 6º Computa-se no prazo de 8 (oito) anos de inelegibilidade o tempo transcorrido entre a data da decisão proferida por órgão colegiado e a data do seu efetivo trânsito em julgado, regra que se aplica imediatamente aos processos em curso, bem como àqueles transitados em julgado.

§ 7º Os servidores públicos que se licenciarem para concorrer a cargo eletivo deverão retornar imediatamente às suas funções, sob pena de responsabilização administrativa, nas hipóteses em que a agremiação partidária não formalizar o pedido de registro de sua candidatura ou o pedido tiver sido indeferido ou cassado, a partir do trânsito em julgado da decisão.

§ 8º Durante o transcurso do prazo de inelegibilidade decorrente de improbidade administrativa, o acúmulo com eventuais condenações posteriores que impliquem restrição à capacidade eleitoral passiva deve ser unificado para atender o limite máximo de 12 (doze) anos, observado o disposto no § 4º-E.

§ 9º Os efeitos decorrentes da regra prevista no § 8º deste artigo aplicam-se aos casos em curso nas esferas judicial e administrativa, bem como a quem já esteja enquadrado em hipótese legal de suspensão de direitos políticos." (NR)

"Art. 26-D. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento de formalização do registro de candidatura, sem prejuízo do reconhecimento pela Justiça Eleitoral, de ofício ou mediante provocação, das alterações fáticas ou jurídicas supervenientes que afastem ou extingam a inelegibilidade, incluído o encerramento do seu prazo, desde que constituídas até a data da diplomação."

"Art. 26-E. As alterações previstas nesta Lei Complementar quanto ao termo inicial e à contagem dos prazos de inelegibilidade terão aplicação imediata, inclusive em relação a condenações e a fatos pretéritos."

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4010770323
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

.....

§ 10. (Revogado).

.....

§ 16. O pré-candidato que demonstrar dúvida razoável sobre a sua capacidade eleitoral passiva, ou o partido político a que estiver filiado, poderão dirigir à Justiça Eleitoral Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE) a qualquer tempo, e a postulação poderá ser impugnada em 5 (cinco) dias por qualquer partido político com órgão de direção em atividade na circunscrição." (NR)

Art. 4º Revoga-se o § 10 do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4010770323

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF251300379574, em ordem cronológica:

1. Sen. Mecias de Jesus
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Daniella Ribeiro
4. Sen. Styvenson Valentim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

PLP nº 192/2023, nos termos dos pareceres, com adequações redacionais do Relator

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Matéria **PLP 192/2023** Início Votação **02/09/2025 16:49:08** Término Votação **02/09/2025 17:22:05**
Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/09/2025 14:00:00**

Partido	Orientação
PL	SIM
MDB	NÃO
PSD	LIVRE
PP	LIVRE
UNIÃO	LIVRE
Republica	LIVRE
PSDB	LIVRE
PDT	SIM
NOVO	NÃO
Oposição	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Dueire	NÃO
MDB	AL	Fernando Farias	NÃO

Emissão 02/09/2025 17:22:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

PLP nº 192/2023, nos termos dos pareceres, com adequações redacionais do Relator

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Matéria **PLP 192/2023** Início Votação **02/09/2025 16:49:08** Término Votação **02/09/2025 17:22:05**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/09/2025 14:00:00**

PSB	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PP	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
MDB	GO	Pedro Chaves	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	NÃO

Emissão 02/09/2025 17:22:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

PLP nº 192/2023, nos termos dos pareceres, com adequações redacionais do Relator

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Matéria **PLP 192/2023** Início Votação **02/09/2025 16:49:08** Término Votação **02/09/2025 17:22:05**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/09/2025 14:00:00**

PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Eduardo Gomes

SIM: 50 **NÃO:** 24 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 75

Primeiro-Secretario

Emissão 02/09/2025 17:22:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 649, DE 2025

Requer, pela Liderança do PP, destaque para votação em separado do § 5° do art. 100 dada pelo art. 1º da PEC 66/2023, em segundo turno.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25290.66790-85 (LexEdit)

RQS
00649/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do § 5º do art. 100, redação dada pelo art. 1º da PEC 66/2023 (fase 2).

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 100, presente no art. 1º da proposta limita a capacidade do Poder Executivo de planejar e gerir o orçamento de forma equilibrada, pois impede a compatibilização das despesas obrigatórias com as políticas públicas prioritárias. Ao impor, a destinação integral de recursos sem levar em conta a real disponibilidade orçamentária e os limites fiscais, restringe-se desta forma a autonomia do gestor na condução da política econômica, em afronta ao princípio da separação de Poderes previsto no art. 2º da Constituição.

Ademais, a exigência de quitação dos precatórios no exercício subsequente pode provocar efeitos imediatos e insustentáveis nas contas públicas, especialmente em Estados e Municípios com elevado passivo judicial. Essa obrigação tende a pressionar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais, em violação ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal (art. 163, CF 88).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25290.66790-85 (LexEdit)

Outro problema que verificado é que nos casos de pequenos Municípios e Estados com grande volume de precatórios, haveria risco de destinação desproporcional de suas receitas ao pagamento dessas dívidas, em prejuízo de áreas fundamentais como saúde, educação e segurança, comprometendo a efetivação dos direitos sociais assegurados pela Constituição.

Dado o exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação do destaque.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 650, DE 2025

Requer destaque para votação em separado dos §§ 16 e 16-A do art. 97 do ADCT, constante no art. 3º da PEC 66/2023, em segundo turno.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00650/2025

SF/25295.67025-11 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos §§ 16 e 16-A do art. 97 do ADCT, com a redação dada pelo art. 3º da PEC 66/2023 (fase 2).

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 16 e 16-A do art. 97, constante no art. 3º da PEC estabelece tratamento desigual entre credores da União e credores de entes subnacionais (Estados, Distrito Federal e Municípios), na medida em que impõe a estes últimos regras mais gravosas quanto à atualização e à incidência de juros. Tal diferenciação configura afronta ao princípio da isonomia consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, além de potencialmente acentuar assimetrias no pacto federativo.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do **RE nº 870.947/SE (Tema 810 da repercussão geral)**, firmou entendimento no sentido de que a **Taxa Referencial (TR) não constitui índice idôneo de correção monetária**, devendo a atualização dos débitos da Fazenda observar parâmetros que preservem o valor real do crédito, como o **IPCA-E.** A criação de um regime híbrido – que ora aplica o IPCA acrescido de juros de 2% ao ano, ora substitui tal critério pela taxa SELIC – introduz instabilidade normativa e afronta a jurisprudência consolidada da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25295.67025-11 (LexEdit)

Corte, ensejando insegurança jurídica e a possibilidade de multiplicação de novas demandas judiciais.

Nesse sentido, solicitamos apoio dos nobre pares ao destaque apresentado.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 652, DE 2025

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da expressão "considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025", e, do §19 do art. 165 da CF/88, constante no artigo 1º da PEC, em segundo turno.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25365.96913-82 (LexEdit)

RQS
00652/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, e", do §19 do art. 165 da CF/88, constante no artigo 1º da PEC 66/2023 (fase 2) da PEC 66/2023, que “abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social”.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 653, DE 2025

Requer, pela Liderança do Progressistas, a retirada do Requerimento nº 649, de 2025, à PEC 66/2023.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25016.98985-89 (LexEdit)

RQS
00653/2025

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 649/2025.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Expressão do §19 do art. 165 da Constituição, constante do art. 1º da PEC nº 66/2023, destacada

Expressão 'considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, e', do §19 do art. 165 da Consituição, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023.

Matéria **PEC 66/2023** Início Votação **02/09/2025 18:15:12** Término Votação **02/09/2025 18:36:27**
Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/09/2025 14:00:00**

Partido	Orientação
PL	NÃO
MDB	SIM
PSD	SIM
PT	SIM
PP	NÃO
UNIÃO	NÃO
Republica	LIVRE
Podemos	SIM
PDT	SIM
NOVO	NÃO
Governo	SIM
Oposição	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
PP	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
PP	RR	Dr. Hiran	NÃO
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
PL	TO	Eduardo Gomes	NÃO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO

Emissão 02/09/2025 18:36:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Expressão do §19 do art. 165 da Constituição, constante do art. 1º da PEC nº 66/2023, destacada

Expressão 'considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, e', do §19 do art. 165 da Consituição, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023.

Matéria **PEC 66/2023** Início Votação **02/09/2025 18:15:12** Término Votação **02/09/2025 18:36:27**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/09/2025 14:00:00**

PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	NÃO
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	NÃO
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
PL	ES	Magno Malta	NÃO
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	NÃO
PL	RO	Marcos Rogério	NÃO
PP	MT	Margareth Buzetti	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
MDB	GO	Pedro Chaves	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	NÃO
PL	RJ	Romário	SIM

Emissão 02/09/2025 18:36:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Expressão do §19 do art. 165 da Constituição, constante do art. 1º da PEC nº 66/2023, destacada

Expressão 'considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, e', do §19 do art. 165 da Consituição, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023.

Matéria **PEC 66/2023** Início Votação **02/09/2025 18:15:12** Término Votação **02/09/2025 18:36:27**

Sessão **106ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/09/2025 14:00:00**

UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 49 **NÃO:** 28 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 78

Primeiro-Secretario

Emissão 02/09/2025 18:36:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, ressalvado o destaque (2º turno)

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios e estipula novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do DF com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o RGPS; e dá outras providências

Matéria **PEC 66/2023** Início Votação **02/09/2025 18:40:48** Término Votação **02/09/2025 19:00:15**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/09/2025 14:00:00**

Partido	Orientação
PL	SIM
MDB	SIM
PSD	SIM
PT	SIM
PP	SIM
UNIÃO	SIM
Republica	SIM
PDT	SIM
NOVO	NÃO
Maioria	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM

Emissão 02/09/2025 19:00:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, ressalvado o destaque (2º turno)

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios e estipula novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do DF com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o RGPS; e dá outras providências

Matéria **PEC 66/2023** Início Votação **02/09/2025 18:40:48** Término Votação **02/09/2025 19:00:15**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/09/2025 14:00:00**

MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PP	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
MDB	GO	Pedro Chaves	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM

Emissão 02/09/2025 19:00:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, ressalvado o destaque (2º turno)

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios e estipula novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do DF com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o RGPS; e dá outras providências

Matéria **PEC 66/2023** Início Votação **02/09/2025 18:40:48** Término Votação **02/09/2025 19:00:15**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/09/2025 14:00:00**

PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 71 **NÃO:** 2 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 74

Primeiro-Secretario

Emissão 02/09/2025 19:00:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 125/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 125, de 2022**, que *"Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	035
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	036; 041
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	037; 038; 039; 040; 042; 043; 044; 045

TOTAL DE EMENDAS: 11

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

(ao Substitutivo do PLP 125/2022)

Acrescente-se, onde couber, no Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, os seguintes artigos:

Art. O art. 172 da Lei Complementar nº 214, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. O IBS e a CBS incidirão uma única vez sobre as operações, ainda que iniciadas no exterior, com os seguintes combustíveis, qualquer que seja a sua finalidade:

I – gasolina e suas correntes;

II – etanol anidro combustível (EAC);

III - diesel e suas correntes;

(...)

§1º. Para efeitos dos incisos I e II deste artigo, consideram-se correntes os hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo e os hidrocarbonetos líquidos derivados de gás natural utilizados em mistura majoritariamente mecânica para a produção de gasolinas ou de diesel, em conformidade com as normas estabelecidas pela ANP.

§ 2º O disposto nos incisos I e II do caput, no que se refere às correntes da gasolina ou diesel, não se aplica às operações, ainda que iniciadas no exterior,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229269868
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural, inclusive nafta, realizadas por Centrais Petroquímicas, já existentes e devidamente autorizadas pela ANP na data de publicação desta Lei, bem como por outros estabelecimentos, atuais ou futuros, da mesma pessoa jurídica ou de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico dessas Centrais Petroquímicas, desde que, em todos os casos, os hidrocarbonetos sejam destinados ou tenham sido derivados de processo de industrialização, sendo que a exceção prevista neste parágrafo também poderá ser aplicada a outras Centrais Petroquímicas autorizadas pela ANP após a publicação desta Lei e não pertencentes à mesma pessoa jurídica ou a pessoa jurídica do mesmo grupo econômico das Centrais Petroquímicas acima referidas, desde que essas outras Centrais Petroquímicas estejam credenciadas junto à Secretaria de Fazenda do Estado em que estiverem sediadas e comprovem mensalmente, por meio de documentos fiscais idôneos, a destinação final dos produtos adquiridos, mediante apresentação de notas fiscais de entrada e saída que demonstrem a efetiva utilização dos hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural para a produção preponderante de matérias-primas destinadas à indústria química.

§ 3º Será admitida a criação de obrigações acessórias suplementares para centrais petroquímicas que realizam as operações dispostas no § 2º desse artigo e que possam ser enquadradas na equiparação a produtores de combustíveis, sem a preponderância de que também trata o § 2º desse artigo;

§ 4º O não cumprimento das obrigações acessórias de que trata o § 3º desse artigo implicará na aplicação dos incisos I e II do caput;

§5º O produto do incremento de arrecadação de tributos federais decorrente da redução da informalidade, relativa às operações com as correntes da gasolina e do óleo diesel, conforme incisos I e II do caput deste artigo, será destinado a cobertura do impacto fiscal de plano de estímulo voltado à indústria química, nos termos da lei."

"Art. X-Aº Os art. 2º e 6º da Lei Complementar nº 192, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229269868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 2º Os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, qualquer que seja sua finalidade, são os seguintes:

I - gasolina e suas correntes e o etanol anidro combustível;

II - diesel e suas correntes e o biodiesel;

(...)

§1º Para efeitos dos incisos I e II deste artigo, consideram-se correntes os hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo e os hidrocarbonetos líquidos derivados de gás natural utilizados em mistura majoritariamente mecânica para a produção de gasolinas ou de diesel, em conformidade com as normas estabelecidas pela ANP.

§ 2º O disposto nos incisos I e II do caput, no que se refere às correntes da gasolina ou diesel, não se aplica às operações, ainda que iniciadas no exterior, com hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural, inclusive nafta, realizadas por Centrais Petroquímicas, já existentes e devidamente autorizadas pela ANP na data de publicação desta Lei, bem como por outros estabelecimentos, atuais ou futuros, da mesma pessoa jurídica ou de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico dessas Centrais Petroquímicas, desde que, em todos os casos, os hidrocarbonetos sejam destinados ou tenham sido derivados de processo de industrialização, sendo que a exceção prevista neste parágrafo também poderá ser aplicada a outras Centrais Petroquímicas autorizadas pela ANP após a publicação desta Lei e não pertencentes à mesma pessoa jurídica ou a pessoa jurídica do mesmo grupo econômico das Centrais Petroquímicas acima referidas, desde que essas outras Centrais Petroquímicas estejam credenciadas junto à Secretaria de Fazenda do Estado em que estiverem sediadas e comprovem mensalmente, por meio de documentos fiscais idôneos, a destinação final dos produtos adquiridos, mediante apresentação de notas fiscais de entrada e saída que demonstrem a efetiva utilização dos hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural para a produção preponderante de matérias-primas destinadas à indústria química.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229269868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

Art. 6º.....

§ 1º.....

(...)

III – criação de obrigações acessórias suplementares para centrais petroquímicas que realizam as operações dispostas no § 2º do art. 2º desta Lei Complementar e que possam ser enquadradas na equiparação a produtores de combustíveis, sem a preponderância de que também trata o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar;

(...)

§ 4º. O não cumprimento das obrigações acessórias de que trata o inciso III do § 1º desse artigo implicará na aplicação dos incisos I e II do caput do art. 2º;

§5º O produto do incremento de arrecadação de tributos decorrente da redução da informalidade, relativa às operações com as correntes da gasolina e do óleo diesel, conforme incisos I e II do caput do art. 2º, será destinado a cobertura do impacto fiscal de plano de estímulo voltado à indústria química, nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O arcabouço fiscal atual estabelece a incidência monofásica do ICMS e do IBS/CBS sobre operações com gasolina e correntes, com o objetivo de coibir distorções de mercado decorrentes da importação de hidrocarbonetos com especificação equivalente à gasolina, mas enquadrados em classificações fiscais distintas. Essa situação dificulta a fiscalização e acarreta perda de arrecadação tributária estimada em até R$ 19 bilhões anuais, dos quais cerca de R$ 7 bilhões apenas de ICMS, segundo noticiado pelo veículo de imprensa Eixos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229269868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, a aplicação indistinta dessa sistemática pode gerar efeitos adversos sobre atividades industriais legítimas, notadamente as Centrais Petroquímicas (CPQs). Conforme a Resolução ANP nº 852/2021, tais instalações têm como finalidade preponderante a produção de insumos para a indústria química a partir do processamento de nafta petroquímica, condensado, gás natural ou seus derivados, sendo a geração de subprodutos combustíveis apenas residual e não caracteriza a finalidade essencial da atividade exercida.

A emenda proposta busca, portanto, excluir da monofasia as operações realizadas por CPQs já autorizadas pela ANP, bem como por estabelecimentos vinculados à mesma pessoa jurídica ou ao mesmo grupo econômico, desde que voltadas à industrialização. Prevê-se, ainda, a possibilidade de extensão da exceção a novas CPQs que venham a ser autorizadas, mediante credenciamento estadual e comprovação de regularidade fiscal e destinação industrial.

A proposta aqui apresentada é oriunda de legítima negociação entre setor produtivo e entes públicos, de modo a compatibilizar o objetivo extrafiscal da norma com a preservação de atividades industriais estratégicas, conferindo segurança jurídica e alinhamento à regulação da ANP. Por fim, para atender à Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta destina os recursos arrecadados com a alteração legislativa a plano de estímulo à indústria química nacional.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1229269868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

(ao Substitutivo do relator ao PLP 125/2022)

Acrescentem-se, onde couberem, no substitutivo do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, os seguintes artigos:

Art. X O art. 172 da Lei Complementar nº 214, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. O IBS e a CBS incidirão uma única vez sobre as operações, ainda que iniciadas no exterior, com os seguintes combustíveis, qualquer que seja a sua finalidade:

I – gasolina e suas correntes;

.....

III – diesel e suas correntes;

.....

.....

§1º. Para efeitos dos incisos I e III deste artigo, consideram-se correntes os hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo e os hidrocarbonetos líquidos derivados de gás natural utilizados em mistura majoritariamente mecânica para a produção de gasolinas ou de diesel, em conformidade com as normas estabelecidas pela ANP.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5210938076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O disposto nos incisos I e III do caput, no que se refere às correntes da gasolina ou diesel, não se aplica às operações, ainda que iniciadas no exterior, com hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural, inclusive nafta, realizadas por Centrais Petroquímicas, já existentes e devidamente autorizadas pela ANP na data de publicação desta Lei, bem como por outros estabelecimentos, atuais ou futuros, da mesma pessoa jurídica ou de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico dessas Centrais Petroquímicas, desde que, em todos os casos, os hidrocarbonetos sejam destinados ou tenham sido derivados de processo de industrialização, sendo que a exceção prevista neste parágrafo também poderá ser aplicada a outras Centrais Petroquímicas autorizadas pela ANP após a publicação desta Lei e não pertencentes à mesma pessoa jurídica ou a pessoa jurídica do mesmo grupo econômico das Centrais Petroquímicas acima referidas, desde que essas outras Centrais Petroquímicas estejam credenciadas junto à Secretaria de Fazenda do Estado em que estiverem sediadas e comprovem mensalmente, por meio de documentos fiscais idôneos, a destinação final dos produtos adquiridos, mediante apresentação de notas fiscais de entrada e saída que demonstrem a efetiva utilização dos hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural para a produção preponderante de matérias-primas destinadas à indústria química.

§ 3º Será admitida a criação de obrigações acessórias suplementares para centrais petroquímicas que realizam as operações dispostas no § 2º desse artigo e que possam ser enquadradas na equiparação a produtores de combustíveis, sem a preponderância de que também trata o § 2º desse artigo;

§ 4º O não cumprimento das obrigações acessórias de que trata o § 3º desse artigo implicará na aplicação dos incisos I e III do caput;

§5º O produto do incremento de arrecadação de tributos federais decorrente da redução da informalidade, relativa às operações com as correntes da gasolina e do óleo diesel, conforme incisos I e III do caput deste artigo, será destinado a cobertura do impacto fiscal de plano de estímulo voltado à indústria química, nos termos da lei."

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5210938076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. X-A. Os art. 2º e 6º da Lei Complementar nº 192, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, qualquer que seja sua finalidade, são os seguintes:

I - gasolina e suas correntes e o etanol anidro combustível;

II - diesel e suas correntes e o biodiesel; e

.....

§1º. Para efeitos dos incisos I e II deste artigo, consideram-se correntes os hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo e os hidrocarbonetos líquidos derivados de gás natural utilizados em mistura majoritariamente mecânica para a produção de gasolinas ou de diesel, em conformidade com as normas estabelecidas pela ANP.

§ 2º O disposto nos incisos I e II do caput, no que se refere às correntes da gasolina ou diesel, não se aplica às operações, ainda que iniciadas no exterior, com hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural, inclusive nafta, realizadas por Centrais Petroquímicas, já existentes e devidamente autorizadas pela ANP na data de publicação desta Lei, bem como por outros estabelecimentos, atuais ou futuros, da mesma pessoa jurídica ou de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico dessas Centrais Petroquímicas, desde que, em todos os casos, os hidrocarbonetos sejam destinados ou tenham sido derivados de processo de industrialização, sendo que a exceção prevista neste parágrafo também poderá ser aplicada a outras Centrais Petroquímicas autorizadas pela ANP após a publicação desta Lei e não pertencentes à mesma pessoa jurídica ou a pessoa jurídica do mesmo grupo econômico das Centrais Petroquímicas acima referidas, desde que essas outras Centrais Petroquímicas estejam credenciadas junto à Secretaria de Fazenda do Estado em que estiverem sediadas e comprovem mensalmente, por meio de documentos fiscais idôneos, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5210938076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destinação final dos produtos adquiridos, mediante apresentação de notas fiscais de entrada e saída que demonstrem a efetiva utilização dos hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural para a produção preponderante de matérias-primas destinadas à indústria química.

(...)

Art. 6º...

§ 1º...

(...)

III – criação de obrigações acessórias suplementares para centrais petroquímicas que realizam as operações dispostas no § 2º do art. 2º desta Lei Complementar e que possam ser enquadradas na equiparação a produtores de combustíveis, sem a preponderância de que também trata o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar;

(...)

§ 4º. O não cumprimento das obrigações acessórias de que trata o inciso III do § 1º desse artigo implicará na aplicação dos incisos I e II do caput do art. 2º;

§5º O produto do incremento de arrecadação de tributos decorrente da redução da informalidade, relativa às operações com as correntes da gasolina e do óleo diesel, conforme incisos I e II do caput do art. 2º, será destinado a cobertura do impacto fiscal de plano de estímulo voltado à indústria química, nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do Projeto de Lei Complementar estabelece a incidência monofásica do ICMS e do IBS/CBS sobre operações com gasolina e suas correntes, sendo estas definidas, no parágrafo único do artigo correspondente, como os hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo e de gás natural utilizados

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5210938076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em mistura mecânica para produção de gasolina ou diesel, nos termos das normas da ANP.

Tal sistemática buscou enfrentar distorções de mercado observadas em operações de importação de hidrocarbonetos com especificação equivalente à gasolina, mas declarados sob classificações fiscais distintas, com possível repercussão tributária. Dada a dificuldade de fiscalização eficiente nessas situações, o projeto opta por uma abordagem extrafiscal, utilizando a tributação monofásica como instrumento para influenciar condutas de mercado.

Entretanto, a aplicação indistinta desse mecanismo pode produzir efeitos indesejados sobre agentes que atuam regularmente e cujas operações não se confundem com aquelas que se pretende alcançar com a norma. É o caso das Centrais Petroquímicas (CPQs), cuja atividade principal não é a formulação de combustíveis, mas sim a produção preponderante de matérias-primas destinadas à indústria química.

Nos termos da Resolução ANP nº 852/2021, CPQ é a instalação que processa nafta petroquímica, condensado, gás natural ou seus derivados para produzir predominantemente insumos da indústria química. Embora, durante o craqueamento desses insumos, possam ser gerados subprodutos enquadráveis como combustíveis, tal produção é meramente residual e não caracteriza a finalidade essencial da atividade exercida.

A proposta de emenda tem, assim, por objetivo ajustar a redação do projeto para afastar da sistemática de monofasia as operações realizadas por CPQs já existentes e autorizadas pela ANP na data de publicação da futura Lei, bem como por estabelecimentos vinculados à mesma pessoa jurídica ou ao mesmo grupo econômico dessas CPQs, desde que os insumos sejam destinados ou resultem de processo de industrialização.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5210938076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adicionalmente, prevê-se a possibilidade de extensão da exceção a outras CPQs que venham a ser autorizadas após a vigência da norma, desde que não vinculadas ao mesmo grupo econômico das centrais anteriormente referidas, observados requisitos objetivos de credenciamento estadual e comprovação fiscal regular quanto à destinação industrial dos insumos adquiridos.

Existem estudos que demostram que cerca de 16,4% do volume de vendas ao mercado interno é considerado irregular, o que corresponde a 22 milhões m³. Sendo assim, o potencial da perda da arrecadação total de impostos pode chegar a R$19 bilhões, sendo cerca de R$7 bilhões apenas do ICMS.

A redação adotada foi cuidadosamente negociada entre representantes do setor petroquímico e entes públicos, de forma a garantir equilíbrio entre o objetivo extrafiscal da norma e a preservação de atividades industriais legítimas, com segurança jurídica e aderência à regulação da ANP.

Por fim, com intuito de preservar e fomentar as atividades das indústrias do setor petroquímico que atuam de forma regular e legítima, bem como de cumprir a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal no sentido de serem adotadas medidas de compensação a qualquer renúncia de receita, foi inserida previsão de que os valores de tributos arrecadados em função da alteração legislativa ora proposta serão destinados a plano de estímulo voltado à indústria química.

Sala das sessões, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5210938076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

O inciso II do § 3º do art. 11 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

.....

§ 3º.....

.....

II – não ocorrência de moratória, depósito do seu montante integral, parcelamento ou medida judicial **ou administrativa** que suspenda a exigibilidade do crédito tributário.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Todos os débitos tributários com exigibilidade suspensa não devem ser contabilizados para fins de caracterização do devedor contumaz, pois esses débitos não são passíveis de cobrança ou execução; não são inscritos em dívida ativa; ainda estão em análise pela Administração ou pelo Judiciário; e não impedem a emissão de certidão de regularidade fiscal.

Essa medida assegura a coerência do sistema tributário vigente, bem como garante segurança jurídica às empresas que, a título de exemplo, tenham

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3454723837

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

optado por questionar o débito tributário na esfera administrativa, resultando na suspensão da sua exigibilidade durante todo o processo.

Dessa forma, todos débitos tributários com exigibilidade suspensa, independentemente da causa que tenha resultado na suspensão da sua exigibilidade, não devem ser considerados na caracterização do devedor contumaz, inclusive quando a suspensão da exigibilidade decorrer da apresentação de impugnação ou recurso no âmbito de processo administrativo tributário, conforme disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3454723837

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00038

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

O § 7º do art. 11 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, passa a vigorar com a redação que se segue, e revoga-se o § 8º do mesmo art. 11:

"Art. 11.....

.....

§ 7º Também será considerado devedor contumaz o sujeito passivo que for parte relacionada, **conforme o art. 4º da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023**, de pessoa jurídica baixada ou declarada inapta nos últimos cinco anos com créditos tributários em situação irregular cujo montante totalize valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), **excluídos os juros e multas**, inscritos ou não em dívida ativa da União, ou que mantém a qualificação de devedora contumaz, **e da qual tenha adquirido, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continue a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual**.

§ 8º Revoga-se

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É necessário restringir a aplicação do conceito de "parte relacionada" aos casos em que uma empresa adquire estabelecimento comercial de outra empresa que seja caracterizada como devedora contumaz ou que tenha sido

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6162103552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

baixada/declarada inapta e tenha débitos tributários irregulares em montante igual ou superior a R$ 15 milhões.

Ainda, é necessário que a empresa que adquiriu o estabelecimento comercial dê continuidade à atividade antes exercida, de modo a configurar uma típica sucessão empresarial.

Restringir o alcance da norma é medida necessária para evitar o risco de uma empresa que não tenha débitos tributários ser caracterizada devedora contumaz pelo fato de existir no seu grupo econômico outra empresa com débitos tributários em aberto e que já foi baixada, por exemplo.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6162103552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00039

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

O art. 11 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

.....

§ 9º.....

.....

VII - os valores empenhados, liquidados e vencidos, porém não efetivamente pagos, decorrentes de contratos administrativos;

VIII - os valores correspondentes a créditos líquidos e certos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que originalmente são próprios do sujeito passivo em face da União e que foram reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado que já defina o montante a ser restituído;

IX - os créditos tributários em processo administrativo fiscal federal para os quais o sujeito passivo tenha apresentado, voluntariamente, garantia idônea; e

X - os créditos tributários extintos por decisão definitiva no curso do processo administrativo fiscal.

§ 10º Não será caracterizado devedor contumaz o sujeito passivo que:

I - tiver capacidade de pagamento atestada na forma de regulamento conjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926456375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geral da Fazenda Nacional, a ser editado em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observados os parâmetros para a capacidade de pagamento aplicáveis às transações tributárias;

II – para os fins do inciso I, caso o prazo nele previsto não seja cumprido, será considerada a capacidade de pagamento atribuída aos sujeitos passivos em ato infralegal pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os fins da transação, nos termos em que previsto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

III – não será caracterizado devedor contumaz o sujeito passivo que incidir nas hipóteses dos §§ 2º e 7º do *caput* do art. 11, mas houver liquidado, nos últimos 3 (três) anos, tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias e sociais, em valores superiores ao principal de seu débito, excluídos juros e multas; e

IV – não será caracterizado devedor contumaz o sujeito passivo que tiver deferido, pelo Poder Judiciário, o processamento da sua recuperação judicial, conforme disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É necessário incluir na redação do PLP 125/2022 novos critérios que assegurem a correta identificação de empresas que utilizam, de forma intencional, o não pagamento de tributos como estratégia de negócios, prejudicando a economia e o País. Esses critérios devem ser observados de forma cumulativa.

Uma das propostas é a análise do histórico de tributos devidos e adimplidos nos últimos 3 (três) anos pela empresa, para identificar se o não pagamento de tributos faz parte da sua estratégia de negócios ou não.

A partir da análise do histórico de pagamento de tributos da empresa, será possível identificar se há ou não padrão de inadimplência reiterada.

Também será possível identificar se os débitos tributários identificados fogem do padrão de conformidade tributária da empresa, o que pode

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926456375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representar um retrato de uma situação excepcional pela qual a empresa esteja passando.

Também é preciso prever que os valores a receber pela empresa de qualquer ente federado, quando relacionados a compras públicas e que o pagamento esteja em atraso, serão deduzidos do valor dos débitos tributários da empresa para fins de identificação do devedor contumaz.

Outro importante critério é não considerar no cálculo para caracterização do devedor contumaz o valor dos débitos em processo administrativo fiscal em que o contribuinte tenha apresentado, voluntariamente, garantia.

Adicionalmente, é importante que também sejam deduzidos os valores correspondentes a créditos líquidos e certos relativos a tributos que foram reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado. Esses ajustes permitem uma avaliação mais acurada e real do montante do inadimplemento tributário injustificável.

Ainda, é necessário prever que a empresa com capacidade de pagamento não será caracterizada como devedora contumaz, pois assegura que, mesmo com débitos, empresas sejam afastadas da caracterização quando demonstrarem ter condições de quitar os débitos em aberto.

Por fim, é necessário prever que a empresa em processo de recuperação judicial não será considerada devedora contumaz, em razão da sua situação contábil, financeira e fiscal atípica, com débitos elevados, podendo ser superiores ao seu patrimônio, o que pode resultar na sua indevida classificação como devedora contumaz.

Ressalte-se que a empresa em recuperação judicial evidencia a sua intenção de regularizar os seus débitos e dar continuidade à sua atividade econômica, por meio de processo complexo e conduzido perante o Poder Judiciário, o que não condiz com a figura do devedor contumaz.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926456375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926456375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

O art. 11 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

.....

§ 2º.....

I - .....

a) em âmbito federal, a existência de créditos tributários, em situação irregular, inscritos em dívida ativa ou constituídos e não adimplidos, em âmbito administrativo ou judicial, de valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), **excluídos os juros e multas**, e correspondente a mais de 100% (cem por cento) do seu patrimônio conhecido, que corresponde ao total do ativo informado no último balanço patrimonial registrado na contabilidade, constante da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ou Escrituração Contábil Digital (ECD);

.....

§ 7º Também será considerado devedor contumaz o sujeito passivo que for parte relacionada de pessoa jurídica baixada ou declarada inapta nos últimos cinco anos com créditos tributários em situação irregular cujo montante totalize valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), **excluídos os juros e multas**, inscritos ou não em dívida ativa da União, ou que mantém a qualificação de devedora contumaz.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6256151734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do PLP 125/2022, ao tratar do valor para caracterização do devedor contumaz, considera a quantia de R$ 15 milhões como valor dos débitos tributários da empresa. Esse valor leva em consideração os débitos tributários federais do contribuinte, incluindo o tributo, juros e multas tributárias.

Entretanto, entende-se que deve ser considerado apenas o valor dos tributos devidos, excluindo-se os juros e as multas. Com isso, os débitos tributários da empresa devem representar quantia igual ou superior a R$ 15 milhões, mas considerando apenas o valor do tributo devido pela empresa.

Dessa forma, as multas de mora e punitivas, bem como os juros, não seriam contabilizados no cálculo para fins de caracterização da empresa como devedora contumaz.

Tal ajuste revela-se importante, visto que as multas vigentes em âmbito federal podem ultrapassar 200% do valor do tributo devido, representando quantia superior ao da obrigação tributária inadimplida, podendo constituir a maior parte do crédito tributário exigido da empresa.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6256151734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

(ao Substitutivo do Relator ao PLP 125/2022)

Modifique-se a redação do art. 11, §3º, II do Substitutivo do Relator ao PLP 125/2022 para a seguinte:

"Art. 11.....

§ 3º.....

II – não ocorrência de moratória, depósito do seu montante integral, parcelamento, medida judicial **ou administrativa** que suspenda a exigibilidade do crédito tributário **ou ausência de garantia idônea**."

JUSTIFICAÇÃO

Todos os débitos tributários com exigibilidade suspensa não devem ser contabilizados para fins de caracterização do devedor contumaz, pois esses débitos não são passíveis de cobrança ou execução; não são inscritos em dívida ativa; ainda estão em análise pela Administração ou pelo Judiciário; e não impedem a emissão de certidão de regularidade fiscal.

Essa medida assegura a coerência do sistema tributário vigente, bem como garante segurança jurídica às empresas que, a título de exemplo, tenham optado por questionar o débito tributário na esfera administrativa, resultando na suspensão da sua exigibilidade durante todo o processo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9608537669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, todos débitos tributários com exigibilidade suspensa, independentemente da causa que tenha resultado na suspensão da sua exigibilidade, não devem ser considerados na caracterização do devedor contumaz, inclusive quando a suspensão da exigibilidade decorrer da apresentação de impugnação ou recurso no âmbito de processo administrativo tributário, conforme disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional.

Ainda, é importante assegurar que a apresentação de garantia idônea também afaste a irregularidade do crédito tributário, permitindo a utilização de instrumentos modernos de garantia de créditos tributários como seguro ou carta fiança. Além disso, a apresentação de garantia idônea evidencia a intenção do contribuinte de regularizar a sua situação, o que não se confunde com a postura usualmente adotada pelo devedor contumaz.

Sala das sessões, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9608537669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00042

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Acrescente-se ao substitutivo o § 3º e § 4º ao artigo 18; dê-se a seguinte redação ao *caput* do 19, ao *caput* do art 21, aos incisos III, IV, V do §1° do 21, ao § 2º do art. 21, ao *caput* do 22, aos incisos II e III do art 22, aos incisos I e II do artigo 23, ao *caput* do artigo 24, ao inciso I do artigo 24, ao § 1º do artigo 24, ao inciso I do artigo 27, ao parágrafo único do art. 27, ao § 6º do artigo 28, ao *caput* do artigo 29, ao § 1º do artigo 30, ao inciso III do artigo 31, ao § 2º do artigo 31, ao *caput* do artigo 32, ao caput e ao parágrafo único do artigo 33, ao parágrafo único do artigo 35, ao caput do artigo 37, ao inciso II do artigo 44 e ao caput do artigo 47; e, por fim, suprima-se o § 4° do artigo 30 e os incisos e parágrafos do artigo 32 do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022:

"Art. 18. Ficam instituídos os seguintes programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito do Poder Executivo Federal:

I - .....

II - .....

III - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Compete ao Ministério da Fazenda (MF), conjuntamente com a Advocacia-Geral da União (AGU), editar os atos regulamentares dos programas de que tratam os incisos I e II do caput;

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4ª Compete ao Ministério da Fazenda, conjuntamente com o Ministério da Indústria e Comércio Exterior, a regulamentação do programa de que trata o inciso III, do caput."

"Art. 19. O Confia é um programa de conformidade tributária de adesão voluntária, que visa incentivar o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras por meio da construção de relacionamento cooperativo entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Ministério da Fazenda e os contribuintes participantes.

Parágrafo único. ....." (NR)"

"Art. 21. O Ministério da Fazenda e os contribuintes que aderirem ao Confia deverão:

I - .....

.....

§1° .....

I - .....

II - .....

III - a revisão, pelo contribuinte, de seus sistemas e procedimentos internos que impactam negativamente o sistema de gestão de riscos tributários;

IV - a regularização, pelo contribuinte, de inconsistências identificadas no cumprimento de suas obrigações tributárias, principais ou acessórias;

V - o estabelecimento de procedimentos formais de interlocução, com vistas à resolução de dúvidas interpretativas ou controvérsias...

§ 2º A regulamentação do programa definirá previamente o período de vigência do plano de trabalho."

"Art. 22. Compete à RFB e à PGFN, segundo o perfil dos contribuintes que aderirem ao Confia, oferecer serviços diferenciados, em especial:

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - .....

II - a renovação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), nos termos de regulamentação conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal;

III - .....

§1° .....

....." (NR)

"Art. 23 .....

I - divulgar e tornar acessível aos interessados e ao MF a política fiscal à que se refere a alínea a do inciso II do parágrafo único do art. 19;

II - divulgar e tornar acessíveis aos interessados e ao MF as normas e os procedimentos a que se refere a alínea b do inciso II do parágrafo único do art. 19;

....." (NR)

"Art. 24. Nos termos da regulamentação expedida conjuntamente pelo Ministério da Fazenda e pela Advocacia-Geral da União, a RFB e a PGFN poderão estabelecer processos próprios, com previsão de diálogo entre as partes, para:

I - revelação, de forma voluntária pela empresa ou mediante requisição dos órgãos fazendários, de atos, negócios ou operações com relevância fiscal, planejadas ou implementadas pelo contribuinte, para os quais não haja manifestação expressa da RFB ou PGFN, antes do início de procedimento administrativo fiscal ou propositura de medida judicial; e

II - .....

§ 1º As inconsistências identificadas em relação aos contribuintes habilitados e admitidos no Confia serão dirimidas na forma estabelecida nos processos de que trata este artigo.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 27. .....

I - quantitativos, que abrangem o ativo patrimonial, o controle acionário, a receita bruta declarada, os débitos declarados, a massa salarial, a representatividade na arrecadação dos tributos federais e a participação no comércio exterior, dentre outros; e

II - .....

Parágrafo único. Os critérios de adesão a que se refere este artigo na regulamentação do programa Confia, assegurado o direito de adesão aos contribuintes que sejam optantes do regime do lucro real, observados os demais requisitos exigidos."

"Art. 28. .....

.....

§ 6º Implicará anulação ou revogação do ato declaratório executivo de que trata o § 3º o julgamento que tenha considerado total ou parcialmente procedente a impugnação, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, do auto de infração para exigência de tributos lavrado em decorrência dos fatos que motivaram a exclusão do Confia.

....." (NR)

"Art. 29. O MF e a AGU disciplinarão, em relação ao Confia:

....." (NR)

"Art. 30. .....

§ 1º Caso identifique erro material, o contribuinte poderá requerer, justificadamente, a revisão de sua classificação, nos termos da regulamentação do programa.

.....

§ 4° (suprimido)

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 31. .....

III - na participação em seminários, capacitações e fóruns consultivos promovidos pelo Ministério da Fazenda e pela Advocacia-Geral da União.

§ 1º .....

§ 2º Compete ao Ministério da Fazenda, em conjunto com a Advocacia-Geral da União, no âmbito do Sintonia:

....." (NR)

"Art. 32. No Programa Sintonia, aos sujeitos passivos com bom histórico de pagamento tributário, mas com capacidade de pagamento reduzida momentaneamente, é assegurada a possibilidade de apresentação de proposta de transação tributária nos termos e limites estabelecidos na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

I - (suprimido)

II - (suprimido)

III - (suprimido)

§ 1° (suprimido)

§ 2° (suprimido)

§ 3° (suprimido)

§ 4° (suprimido)"

"Art. 33. O Programa OEA tem como objetivo fortalecer a segurança da cadeia de suprimentos internacional e estimular o cumprimento voluntário da legislação aduaneira, por meio de medidas de facilitação do comércio que simplifiquem e agilizem as formalidades e os procedimentos de importação, exportação e trânsito aduaneiro de bens, para os intervenientes que atendam a critérios específicos definidos em ato normativo conjunto editado pela RFB e pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria e Comércio Exterior.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deverá considerar, na definição dos critérios específicos a que se refere o caput deste artigo, em relação ao interveniente:

....." (NR)

"Art. 35. O interveniente certificado será monitorado quanto ao atendimento dos critérios de que trata o art. 33 desta Lei.

Parágrafo único. Durante o monitoramento, a RFB e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria e Comércio Exterior poderão estabelecer, mediante ato formal, ações corretivas destinadas ao atendimento dos critérios referidos no caput, com vistas à revalidação do certificado do interveniente, observado o prazo máximo de sessenta dias para sua implementação."

"Art. 37. Compete à RFB e à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria e Comércio Exterior, no âmbito do Programa OEA:

....." (NR)

"Art. 44. .....

I - .....

II - inadimplência de créditos tributários vencidos e na situação de devedor, após decorrido o prazo 90 dias da inscrição em dívida ativa;

....." (NR)

"Art. 47. Compete ao Ministério da Fazenda e à Advocacia-Geral da União estabelecer as regras necessárias ao funcionamento e à aplicação do Confia, do Sintonia, do Programa OEA, este em conjunto com o Ministério da Indústria e Comércio Exterior, e dos SCTA."

JUSTIFICAÇÃO

A presente justificativa detalha as alterações propostas para os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24, 27, 29, 30, 31, 33, 35, 37, 44 e 47 do Projeto de Lei Complementar

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

125, de 2022, que constam do capítulo IV - DOS PROGRAMAS DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. As modificações visam ampliar o escopo e definir com clareza as competências regulatórias, promovendo uma abordagem de governança mais integrada e eficaz no âmbito federal.

A principal alteração, no que tange ao art. 18, ocorre no caput, que substitui a expressão "no âmbito da RFB" (Receita Federal do Brasil) por "no âmbito do Poder Executivo Federal". Essa mudança é estratégica e reflete uma visão mais ampla e moderna da conformidade fiscal. Ao invés de restringir a gestão desses importantes programas a um único órgão, a nova redação indica uma política de Estado, coordenada e integrada entre os diversos ministérios e entidades do Poder Executivo. Isso assegura que os programas de conformidade, como o Confia, o Sintonia e o Operador Econômico Autorizado (OEA), funcionem de maneira sinérgica com outras políticas públicas, fortalecendo a segurança jurídica e o ambiente de negócios.

Para garantir a efetiva implementação dessa abordagem ampliada, o substitutivo adiciona dois novos parágrafos ao artigo 18 que definem explicitamente as competências para a regulamentação dos programas. O novo § 3º estabelece que compete ao Ministério da Fazenda, em conjunto com a Advocacia-Geral da União (AGU), editar os atos regulamentares dos programas Confia e Sintonia. Essa atribuição conjunta é fundamental, pois alinha a expertise em política tributária do Ministério da Fazenda com a perspectiva jurídica e de contencioso da AGU, resultando em normas mais robustas e seguras.

De forma complementar, o novo § 4º atribui ao Ministério da Fazenda, conjuntamente com o Ministério da Indústria e Comércio Exterior, a competência para regulamentar o programa OEA. Tal medida é de extrema pertinência, visto que o programa OEA está intrinsecamente ligado não apenas a questões aduaneiras, mas também às políticas de comércio exterior e à facilitação do fluxo de mercadorias, áreas de competência do Ministério da Indústria e Comércio Exterior.

Em síntese, as alterações propostas para o art. 18 modernizam a legislação ao promover uma governança integrada da conformidade tributária e aduaneira e ao estabelecer com precisão as responsabilidades regulatórias, o que

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

confere maior clareza, segurança e eficiência à implementação desses programas estratégicos para o país.

A modificação do artigo 19, que define o programa "Confia", visa ampliar e fortalecer o escopo do programa, transformando-o em um instrumento mais robusto de cooperação fiscal.

Na redação original, o programa "Confia" era centrado na relação entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e os contribuintes. Embora meritória, essa abordagem era limitada, pois excluía outras instâncias cruciais da administração tributária.

A nova redação expande significativamente os atores envolvidos no relacionamento cooperativo. Ela inclui formalmente o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o próprio Ministério da Fazenda. Essa ampliação é fundamental porque reconhece que a relação tributária do contribuinte não se esgota na fiscalização (RFB), mas se estende ao contencioso administrativo (CARF) e à fase de cobrança da dívida ativa (PGFN).

Ao integrar esses órgãos, o programa "Confia" passa a oferecer uma abordagem sistêmica e completa, garantindo que o ambiente de cooperação permeie todas as etapas do ciclo tributário. A alteração promove maior segurança jurídica e um diálogo mais coeso entre o Fisco e os contribuintes, tornando o programa mais eficaz em seu objetivo de incentivar o cumprimento voluntário das obrigações.

A proposta do artigo 21 estabelece os deveres dos participantes do programa "Confia". As modificações visam centralizar a governança do programa, simplificar seus requisitos e alinhar suas disposições com a abordagem multiorganizacional adotada no novo modelo.

A principal alteração ocorre no *caput* do artigo, que transfere a responsabilidade principal pelo programa da Receita Federal do Brasil (RFB) para o Ministério da Fazenda. Essa mudança reflete uma abordagem de governança mais ampla e integrada, formalizando a inclusão de outros órgãos cruciais, como

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), na gestão do programa.

Nos incisos, as mudanças promovem simplificação e generalização. No inciso III, a menção à "eficiência operacional da RFB" foi removida, focando o objetivo exclusivamente na melhoria do sistema de gestão de riscos tributários do contribuinte, tornando o requisito mais direto. De forma semelhante, nos incisos IV e V, as referências que limitavam a identificação de inconsistências e a interlocução apenas à RFB foram suprimidas. A nova redação é mais genérica, permitindo que a interação e a supervisão envolvam todos os órgãos participantes do programa, em conformidade com a nova estrutura.

Por fim, no § 2º, a competência para definir o período de vigência do plano de trabalho foi ajustada. A definição, que antes era uma atribuição da RFB, passa a ser estabelecida na "regulamentação do programa", cuja competência recai sobre o Ministério da Fazenda, consolidando a centralização das decisões estratégicas.

A proposta para o Artigo 22 trata dos serviços diferenciados a serem oferecidos no âmbito do programa "Confia". As modificações são essenciais para alinhar o texto à realidade operacional da administração tributária federal e para ampliar os benefícios de forma coerente.

Primeiramente, a alteração no caput do artigo formaliza a inclusão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) como corresponsável, ao lado da Receita Federal do Brasil (RFB), pela oferta dos serviços. Esta ampliação de competência é crucial, pois reconhece que a vida fiscal do contribuinte transita entre os dois órgãos, sendo a PGFN a responsável pela cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.

A mudança mais significativa ocorre no inciso II, que trata da renovação da Certidão de Regularidade Fiscal (CND/CPEND). A redação original era tecnicamente imprecisa, pois a emissão dessa certidão depende da situação do contribuinte perante ambos os órgãos (RFB e PGFN). Não cabe a um deles, unilateralmente, expedir um documento que atesta a regularidade fiscal de forma plena. A nova redação corrige essa falha ao condicionar o benefício a uma "regulamentação conjunta", garantindo que o procedimento seja coordenado e

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguro. É importante frisar que a dívida ativa da União tem origem em mais de 160 órgãos federais, não apenas na RFB, o que reforça a centralidade da PGFN neste processo.

Por fim, no inciso III, o benefício da interlocução prévia foi expandido. A redação anterior limitava essa vantagem a pedidos de créditos (compensação, ressarcimento, etc.). A nova versão abrange "demais requerimentos apresentados aos órgãos fazendários", tornando o benefício mais amplo e prático, ao incluir um leque maior de interações entre o contribuinte e a Fazenda Pública.

As alterações propostas para o Artigo 24 tratam do estabelecimento de processos de diálogo entre o Fisco e os contribuintes. As modificações visam fortalecer a governança, ampliar o escopo dos órgãos envolvidos e conferir maior precisão jurídica aos procedimentos.

A primeira alteração, no caput do artigo, promove uma mudança fundamental na governança. A prerrogativa de estabelecer esses processos, antes restrita à Receita Federal do Brasil (RFB), passa a depender de uma regulamentação conjunta do Ministério da Fazenda e da Advocacia-Geral da União. Essa medida centraliza a decisão em um nível hierárquico superior e garante uma abordagem mais integrada. Além disso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é formalmente incluída, ao lado da RFB, como órgão competente para conduzir os diálogos, o que reflete a natureza sistêmica da relação tributária, que abrange tanto a apuração quanto a cobrança do crédito.

No inciso I, a redação foi aprimorada para ampliar e precisar o escopo da "revelação". A "requisição da RFB" foi substituída por "requisição dos órgãos fazendários", tornando o mecanismo mais abrangente. A ausência de manifestação prévia, que era um requisito para o diálogo, agora se refere tanto à RFB quanto à PGFN. Adicionalmente, o marco temporal para a revelação foi detalhado, passando de "antes do início de procedimento fiscal" para "antes do início de procedimento administrativo fiscal ou propositura de medida judicial", conferindo maior segurança jurídica às partes.

Por fim, o § 1º foi generalizado. A nova redação remove a menção de que as inconsistências são "identificadas pela RFB". Essa alteração torna o dispositivo mais coerente com a nova estrutura, permitindo que as inconsistências

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

identificadas por qualquer um dos órgãos fazendários competentes sejam dirimidas por meio dos processos de diálogo, independentemente de qual entidade as apontou.

As alterações propostas para o Artigo 27 estabelecem os critérios fundamentais para a adesão ao programa "Confia". As modificações visam simplificar os requisitos, ampliar o escopo da legislação e, principalmente, tornar o processo de adesão mais objetivo e seguro.

No inciso I, que trata dos critérios quantitativos, a alteração promove uma simplificação e um ajuste terminológico. A expressão "tributos administrados pela RFB" foi substituída por "tributos federais", um termo juridicamente mais amplo e preciso, que abrange todas as obrigações tributárias no âmbito da União. Além disso, a lista de critérios foi enxugada para focar nos elementos mais relevantes, como ativo patrimonial, representatividade na arrecadação e participação no comércio exterior.

A mudança mais substancial ocorre no parágrafo único, que redefine a própria natureza do critério de adesão. A redação original condicionava a entrada no programa à "capacidade operacional da RFB", um critério vago, subjetivo e discricionário, que gerava grande insegurança jurídica aos contribuintes. Essa condição permitia que a administração, de forma unilateral, limitasse o acesso ao programa. A nova redação remove essa barreira discricionária e, de forma fundamental, assegura o direito de adesão a todos os contribuintes optantes do regime do lucro real, desde que observados os demais requisitos. Essa alteração transforma o critério de adesão em uma regra objetiva e clara, ampliando o acesso ao programa e garantindo isonomia entre os contribuintes.

A alteração do § 6º do Artigo 28 trata das consequências da anulação ou revogação do ato declaratório de exclusão do programa "Confia". A modificação é crucial para garantir a segurança jurídica do contribuinte e a coerência do sistema.

A redação original do parágrafo estabelecia uma inversão de lógica preocupante ao determinar que a anulação ou revogação do ato de exclusão do programa "Confia" não implicaria na anulação da autuação fiscal que motivou a exclusão. Essa previsão era problemática porque o ato de infração é, conceitualmente, o pressuposto fático e jurídico que fundamenta a exclusão do

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuinte. Se o auto de infração é anulado em julgamento, a exclusão perde seu fundamento e, portanto, deve ser igualmente invalidada.

A nova redação proposta corrige essa falha. Ela estabelece que a anulação ou revogação do ato de exclusão implica, sim, na anulação do auto de infração que a motivou. Essa mudança alinha o dispositivo à lógica jurídica e ao princípio da causalidade, vinculando as duas decisões (a anulação da autuação e a da exclusão). Ao fazer isso, a nova redação confere maior segurança e previsibilidade ao contribuinte, que passa a ter a certeza de que, uma vez revertida a autuação, sua exclusão do programa também será revertida.

A alteração proposta para o Artigo 29 trata da competência para disciplinar o programa "Confia". A modificação reflete uma mudança estratégica na estrutura de governança do programa.

A redação original atribuía a competência regulatória exclusivamente à Receita Federal do Brasil (RFB). A nova redação transfere essa responsabilidade para o Ministério da Fazenda (MF) e a Advocacia-Geral da União (AGU), que passarão a disciplinar o programa de forma conjunta.

Essa mudança de competência é fundamental para alinhar a regulamentação do "Confia" à nova estrutura de governança, que prevê uma abordagem mais ampla e integrada. Ao elevar a competência para o nível do Ministério e incluir a AGU, o governo garante que a disciplina do programa seja mais robusta, coerente e juridicamente sólida, refletindo uma visão estratégica que transcende a esfera de atuação de um único órgão.

As alterações propostas para o Artigo 30 institui o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Sintonia". As modificações visam aprimorar a natureza do programa, simplificar seus procedimentos e, fundamentalmente, proteger as informações dos contribuintes.

No caput do artigo, a alteração principal é a adição do termo "voluntário" para caracterizar o programa. Essa inclusão é essencial para deixar explícita a natureza do "Sintonia", reforçando que a adesão e a participação são atos de livre iniciativa do contribuinte, e não uma imposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No § 1º, a redação foi significativamente simplificada. A versão original detalhava a análise pela Receita Federal (RFB) em caso de erro material. A nova redação remove essa menção específica e remete todo o procedimento de revisão para a "regulamentação do programa". Essa mudança desburocratiza o texto da lei, tornando a norma mais enxuta e flexível, ao mesmo tempo em que centraliza os detalhes operacionais no regulamento apropriado.

Por fim, uma das mudanças mais relevantes é a remoção do § 4º. Este dispositivo, na sua forma original, permitia a divulgação da classificação de conformidade do contribuinte mesmo sem a sua autorização expressa. Sua exclusão representa um avanço significativo na proteção do sigilo fiscal e dos dados dos contribuintes. Com a nova redação, qualquer forma de divulgação da classificação de um participante do programa passa a depender, inequivocamente, de seu consentimento prévio, alinhando a legislação às melhores práticas de proteção de dados.

A alteração do Artigo 32 propõe sua substituição integral para corrigir um grave desvio conceitual e alinhar o tratamento de débitos à sistemática legal e constitucional vigente. A necessidade da alteração se impõe porque o instituto da "autorregularização" de tributos é, por natureza, destinado à regularização de débitos ainda não constituídos pelo sujeito passivo, funcionando como uma medida de orientação que ocorre antes da formalização da dívida.

Contudo, a redação original do Artigo 32 aplica esse instituto a débitos já declarados pelo contribuinte. Ao fazer isso, o dispositivo desvirtua o conceito de autorregularização e cria, na prática, uma "transação tributária disfarçada". Essa modalidade anômala de negociação, incidente sobre débitos confessados e sem qualquer litígio, viola frontalmente o Art. 171 do Código Tributário Nacional (CTN), o Art. 131 da Constituição Federal e o próprio entendimento da Advocacia-Geral da União, consolidado no Parecer nº JM – 02, de 06 de abril de 2023.

Ademais, o modelo original é inconstitucional por usurpar uma competência exclusiva da Advocacia Pública. A competência para definir o grau de recuperabilidade dos créditos, premissa para a concessão de benefícios em transações, encontra fundamento no artigo 131 da Constituição e na Lei Complementar nº 73/1993. Ao estabelecer uma nova forma de definição desse

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grau de recuperabilidade, o artigo original cria um regime jurídico paralelo e incompatível com a ordem constitucional.

A nova redação corrige essas falhas ao direcionar os contribuintes com bom histórico para o regime da transação tributária, previsto na Lei nº 13.988, de 2020. Essa abordagem é mais coerente e segura, pois utiliza um instituto jurídico consolidado, com regras claras, e respeita a competência constitucional da Advocacia Pública para aferir a recuperabilidade dos créditos.

Dessa forma, a remoção de todos os incisos e parágrafos do artigo original é uma consequência lógica dessa mudança estrutural. Os benefícios de redução, os prazos de parcelamento e as demais condições de pagamento deixam de ser definidos de forma casuística na lei e passam a ser regidos pelas normas da transação, que são mais completas e tecnicamente adequadas para a negociação de passivos tributários.

A alteração proposta para o artigo 33, 35 e 37 trata da competência para estabelecer os critérios correlatos ao Programa Operador Econômico Autorizado (OEA).

A principal mudança consiste na ampliação da competência regulatória. Na redação original, a competência para estabelecer os critérios do programa era exclusiva da Receita Federal do Brasil (RFB). A nova redação altera essa disposição, passando a atribuir a competência de forma conjunta à RFB e à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Essa modificação é fundamental para aprimorar a governança e a abrangência do Programa OEA. Ao incluir a SECEX como órgão corresponsável, a gestão do programa se torna mais ampla e integrada, refletindo a natureza do comércio exterior, que envolve tanto aspectos tributários e aduaneiros (sob a alçada da RFB) quanto aspectos de política comercial e facilitação (sob a alçada da SECEX). A atuação conjunta dos dois órgãos garante que as decisões e os critérios do programa sejam mais completos e alinhados com os diversos interesses e regulamentações do comércio exterior brasileiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração proposta para o Artigo 44 é referente a uma das hipóteses de cancelamento do Selo Sintonia.

A principal mudança consiste no endurecimento e na objetivação do critério para o cancelamento por inadimplência. A redação original vinculava o cancelamento ao término do "prazo de intimação de cobrança", um período que pode ser excessivamente curto e variável, gerando insegurança jurídica para o contribuinte.

A nova redação substitui esse critério vago por um marco temporal claro e mais longo. Agora, o cancelamento ocorrerá somente após "decorrido o prazo 90 (noventa) dias da inscrição em dívida ativa".

Essa alteração é benéfica, pois, ao mesmo tempo que endurece a regra ao vinculá-la a uma etapa mais formal da cobrança (inscrição em dívida ativa), concede ao contribuinte um prazo fixo, previsível e mais razoável de 90 dias para regularizar sua situação antes de efetivamente perder o selo. Isso confere maior segurança e previsibilidade ao processo.

A alteração proposta para o Artigo 47 redefine a competência para estabelecer as regras de funcionamento e aplicação dos programas de conformidade tributária, como o Confia, o Sintonia e o OEA.

A principal mudança consiste em uma reestruturação da governança, transferindo e ampliando a competência regulatória. Na redação original, a competência para estabelecer as regras gerais dos programas era exclusiva da Receita Federal do Brasil (RFB). A nova redação altera essa disposição, passando a atribuir a competência de forma conjunta ao Ministério da Fazenda (MF) e à Advocacia-Geral da União (AGU). Adicionalmente, estabelece que, no caso específico do programa OEA, a regulamentação também contará com a participação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, por meio da sua Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

Essa modificação é crucial para consolidar uma nova e mais robusta estrutura de governança. Ao envolver o Ministério da Fazenda e a AGU, a regulamentação dos programas de conformidade ganha uma perspectiva mais ampla, que transcende a visão puramente arrecadatória e incorpora a análise

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídica e de políticas públicas em um nível estratégico. A inclusão da SECEX no âmbito do OEA, por sua vez, alinha o programa às melhores práticas internacionais de facilitação de comércio, integrando as dimensões aduaneira e comercial.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3408699304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Suprima-se o art. 6° do Substitutivo Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A presente justificativa detalha a supressão do Artigo 6º e seus parágrafos da redação do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar 125. A remoção deste artigo se fundamenta na necessidade de coesão, especialidade da norma e, principalmente, na correta alocação de competências institucionais, evitando contradições com o sistema jurídico vigente.

O Artigo 6º, em sua concepção original, busca estabelecer um princípio de conformidade cooperativa. Contudo, sua manutenção apresenta vícios de ordem técnica e sistêmica.

Primeiramente, o artigo propõe uma inadequada transferência de competência. Ao determinar que a Receita Federal e as Secretarias de Fazenda estaduais e municipais aferissem a capacidade de pagamento e a recuperabilidade das dívidas no âmbito da resolução cooperativa, o dispositivo entra em conflito com a sistemática já estabelecida pela Lei nº 13.988/2020 (Lei da Transação Tributária), que atribui essa análise a outras instâncias e momentos do processo fiscal. A exclusão do artigo é, portanto, essencial para manter a harmonia e a coerência com o ordenamento.

Ademais, o texto atual do art. 6 contém uma contradição interna ao prever a aplicação "preventiva" de seus ditames, o que se choca diretamente com o objetivo declarado no caput do artigo, que é a "resolução de controvérsias". Uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8546683746
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

controvérsia, por definição, já está instalada, não sendo passível de prevenção nos termos propostos. Essa incongruência enfraquece a norma e justifica sua remoção para maior clareza e precisão textual.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8546683746

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 32 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022:

"Art. 32. No Programa Sintonia, aos sujeitos passivos com bom histórico de pagamento tributário, mas com capacidade de pagamento reduzida momentaneamente, é assegurada a possibilidade de apresentação de proposta de transação tributária nos termos e limites estabelecidos na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de alterar a previsão atual do art. 32 do PLP 125, de 2022, porque a autorregularização de tributos é instituto destinado à regularização de débitos não constituído do sujeito passivo. Em outras palavras, é uma medida que tem cabimento dentro de um programa de orientação, o que, por óbvio, somente pode ocorrer antes da formalização da dívida, seja pela Administração Tributária ou por declaração do contribuinte.

Contudo, o instituto disposto no art. 32, por sua vez, incide sobre débitos já declarados pelo contribuinte e, portanto, não se trata de medida de autorregularização, mas sim de uma transação tributária disfarçada, porque ausente qualquer litígio, com débitos confessados, já no conta corrente, violando assim o art. 171, do CTN e o art. 131, da CF, bem como o próprio parecer da AGU aprovado pela Presidência da República (Parecer nº JM – 02, de 06 de abril de 2023, do Advogado-Geral da União).

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6931356355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, a competência para definir o grau de recuperabilidade dos créditos em contencioso administrativo fiscal encontra fundamento no artigo 131 da Constituição da República e nos artigos 4º, inciso VI, e 12, inciso V, da Lei Complementar nº 73/1993, de modo que é inconstitucional estabelecer outra forma de definição do grau de recuperabilidade do crédito que não a estabelecida pela Advocacia Pública.

Além disso, na perspectiva das regras de conformidade fiscal, **a proposta original implica renúncia de receitas** ao autorizar descontos sobre créditos tributários já confessados pelo contribuinte, o que demanda a elaboração de estimativa de impacto fiscal e adoção de medida de compensação ou previsão em PLOA, sob pena de violação ao artigo 113 do ADCT, ao art. 14 da LRF e aos arts. 129 e seguintes da LDO/2025.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6931356355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

O inciso II do § 3º do art. 11 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

.....

§ 3º.....

.....

II – não ocorrência de moratória, depósito do seu montante integral, parcelamento, medida judicial **ou administrativa** que suspenda a exigibilidade do crédito tributário **ou ausência de garantia idônea**.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Todos os débitos tributários com exigibilidade suspensa não devem ser contabilizados para fins de caracterização do devedor contumaz, pois esses débitos não são passíveis de cobrança ou execução; não são inscritos em dívida ativa; ainda estão em análise pela Administração ou pelo Judiciário; e não impedem a emissão de certidão de regularidade fiscal.

Essa medida assegura a coerência do sistema tributário vigente, bem como garante segurança jurídica às empresas que, a título de exemplo, tenham

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9587334632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

optado por questionar o débito tributário na esfera administrativa, resultando na suspensão da sua exigibilidade durante todo o processo.

Dessa forma, todos débitos tributários com exigibilidade suspensa, independentemente da causa que tenha resultado na suspensão da sua exigibilidade, não devem ser considerados na caracterização do devedor contumaz, inclusive quando a suspensão da exigibilidade decorrer da apresentação de impugnação ou recurso no âmbito de processo administrativo tributário, conforme disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional.

Ainda, é importante assegurar que a apresentação de garantia idônea também afaste a irregularidade do crédito tributário, permitindo a utilização de instrumentos modernos de garantia de créditos tributários como seguro ou carta fiança. Além disso, a apresentação de garantia idônea evidencia a intenção do contribuinte de regularizar a sua situação, o que não se confunde com a postura usualmente adotada pelo devedor contumaz.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9587334632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

PARECER Nº 118, DE 2025-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL, sobre as Emendas de Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

No dia 12 de junho de 2024, foi aprovado, no âmbito da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional (CTIADMTR), o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 125, de 2022, na forma de Substitutivo (Emenda nº 6-CTIADMTR).

O projeto é fruto da Comissão de Juristas (CJADMTR) responsável pela elaboração de anteprojetos que têm por objetivo a modernização do processo administrativo e tributário nacional. Esta Comissão foi instalada de forma temporária para examinar os projetos decorrentes da referida Comissão de Juristas.

No Plenário desta Casa, foram apresentadas novas Emendas à proposição.

A **Emenda nº 7-PLEN**, do Senador Ciro Nogueira, afasta a aplicação das regras do devedor contumaz aos setores nos quais a influência estatal sobre o processo de formação de preços ou sobre a infraestrutura necessária à operação impacte diretamente a dinâmica de mercado, com prejuízos à livre concorrência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

A **Emenda nº 8-PLEN**, também do Senador Ciro Nogueira, prevê a exigência de parecer das agências reguladoras ou autarquias semelhantes, que deverão atestar a prestação de serviços de qualidade insatisfatória ao consumidor, para caracterização como devedor contumaz de agentes que operam sob regime de concessão, autorização ou registro.

A **Emenda nº 9-PLEN**, do Senador Carlos Viana, em linha semelhante, prevê que a caracterização como devedores contumazes dos agentes que operam sob regime de concessão, autorização ou registro será precedida de parecer do órgão regulador competente.

A **Emenda nº 10-PLEN**, do Senador Izalci Lucas, altera a estrutura da regulação do devedor contumaz, em linha semelhante à da Emenda nº 5-CTIADMTR, apresentada pelo nobre parlamentar na Comissão Temporária que aprovou o Substitutivo ao PLP nº 125, de 2022.

A **Emenda nº 11-PLEN**, da Senadora Tereza Cristina, visa incluir nova hipótese de caracterização do devedor contumaz, por meio da inserção da alínea "c" ao inciso I do § 1º do art. 11 do Substitutivo, de sorte a também caracterizar como devedor contumaz aquele que tiver débito em situação irregular por período igual ou superior a um ano, de montante superior a 30% de seu patrimônio conhecido, assim considerado o total do ativo informado no balanço patrimonial.

A **Emenda nº 12-PLEN**, do Senador Jorge Kajuru, pretende alterar a redação do inciso XIX do art. 3º do Substitutivo aprovado ao PLP nº 125, de 2022, para prever que a identificação dos contribuintes bons pagadores e cooperativos seja objetiva e definida em norma.

A **Emenda nº 13-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe: (i) a previsão do valor mínimo de R$ 1.000.000,00 a título de débito para que o devedor seja considerado contumaz no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios; (ii) a inserção do art. 4º da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023 ("Lei do Carf"), para afastar a situação de irregularidade do débito tributário do sujeito que tenha capacidade de pagamento e seja dispensado de garantia para discussão judicial do débito; (iii) a previsão de que o impedimento ao devedor contumaz seja de fruição de novos benefícios e incentivos e para que formalize novos vínculos com a Administração; e (iv) mediante a substituição da conjunção "e" por "ou" ao final da alínea "c" do inciso II do § 5º do art. 11, afastar a necessidade de cumprir, de forma cumulativa, **todos** os

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

comportamentos arrolados nas alíneas "a" a "d" do inciso II para fins de expungir a contumácia.

A **Emenda nº 14-PLEN**, do Senador Oriovisto Guimarães, em linha semelhante à Emenda nº 11-PLEN, visa incluir nova hipótese de caracterização do devedor contumaz, nos casos de débito em situação irregular por período igual ou superior a um ano, de montante superior a 30% de seu patrimônio conhecido, assim considerado o total do ativo informado no balanço patrimonial, desde que o valor do débito seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00.

A **Emenda nº 15-PLEN**, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, altera a estrutura da regulação do devedor contumaz, para inserir indícios de atuação fraudulenta para o cancelamento da inscrição do devedor contumaz, como fraude fiscal, interpostas pessoas, ocultação de bens, comercialização de mercadoria roubada ou falsificada e a utilização de mercadoria derivada de contrabando ou descaminho. Além disso, modifica os requisitos para que a inadimplência seja considerada reiterada, substancial e injustificada para fins de caracterização do devedor contumaz.

A **Emenda nº 16-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, inclui parágrafos no art. 3º do Substitutivo para prever que, no cumprimento do dever de adotar medidas de transparência e participação dos contribuintes na elaboração e aprimoramento da legislação tributária, a Administração Tributária deverá submeter as minutas dos atos normativos infralegais à consulta pública, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para o seu texto, que deverão ser respondidas e divulgadas.

Pela **Emenda nº 17-PLEN**, também do Senador Mecias de Jesus, a Administração Tributária fica obrigada a notificar as partes sobre a inclusão do processo administrativo em pauta de julgamento por meio dos e-mails fornecidos na impugnação ou no recurso, ou posteriormente substituídos em petição específica.

A **Emenda nº 18-PLEN**, da Senadora Ana Paula Lobato, altera o inciso I do *caput* do art. 3º do Substitutivo, para dispor que a Administração Tributária deverá respeitar a segurança jurídica e a boa-fé ao aplicar a legislação tributária.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

A **Emenda nº 19-PLEN**, da Senadora Ana Paula Lobato, altera o inciso XXI do *caput* do art. 3º do Substitutivo, para determinar que o dever da Administração Tributária de possibilitar ao contribuinte autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração será cumprido nos termos da lei ordinária.

A **Emenda nº 20-PLEN**, da Senadora Ana Paula Lobato, altera o inciso XVIII do *caput* do art. 3º do Substitutivo, para dispor que a informação ao contribuinte sobre a inadimplência deverá ser preferencialmente automática, conforme programas de conformidade.

A **Emenda nº 21 – PLEN**, do Senador Jaques Wagner, suprime a Seção II (arts. 11 a 15) do Capítulo III do Substitutivo, que trata do devedor contumaz.

A **Emenda nº 22-PLEN**, do Senador Jaques Wagner, pretende suprimir o direito do contribuinte ao duplo grau de jurisdição obrigatório, ao afastar o direito ao recurso de decisão contrária ao seu pedido (inciso VII do *caput* do art. 4º do Substitutivo).

A **Emenda nº 23-PLEN**, do Senador Jaques Wagner, reúne várias propostas de emenda apresentadas, para: (i) alterar a ementa; (ii) modificar o dever de a Administração atender às expectativas do contribuinte; (iii) prever forma preferencial automática de comunicação da inadimplência, conforme programas de conformidade; (iv) suprimir o direito ao duplo grau de jurisdição obrigatório; (v) alterar a previsão de não liquidação de garantias antes do trânsito em julgado; (vi) restringir o compartilhamento de informações dos órgãos responsáveis pela criação de cadastros; e (vii) suprimir a regulação do devedor contumaz.

A **Emenda nº 24-PLEN**, do Senador Sérgio Petecão, propõe alterar a nomenclatura de Código de Defesa do Contribuinte para Código de Direitos e Deveres do Contribuinte.

A **Emenda nº 25-PLEN**, do Senador Sérgio Petecão, pretende alterar o inciso XVII do *caput* do art. 4º do Substitutivo, para prever que a garantia prestada por fiança bancária ou seguro garantia não poderá ser liquidada de forma antecipada.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

A **Emenda nº 26-PLEN**, também do Senador Sérgio Petecão, confere nova redação ao art. 10 do Substitutivo para restringir o compartilhamento de informações dos órgãos responsáveis pela criação de cadastros.

A **Emenda nº 27-PLEN**, do Senador Eduardo Braga, altera o inciso I do § 5º do art. 11 do Substitutivo, com vistas a inserir nova causa de justificativa para a inadimplência do sujeito passivo que afasta a sua caracterização como devedor contumaz, a saber: crise econômica nacional, regional ou setorial.

A **Emenda nº 28-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, acresce três novos direitos processuais do contribuinte, por meio da inserção de incisos no art. 4º do Substitutivo, para prever as prerrogativas de: (i) assistir ao julgamento decidido em colegiado, ainda que de forma remota; (ii) apresentar memoriais sobre fatos e direitos objeto do litígio; e (iii) realizar sustentação oral e usar da palavra "pela ordem" por ocasião do julgamento de processo administrativo.

A **Emenda nº 29-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, inclui § 7º ao art. 4º do Substitutivo, com vistas a detalhar o direito do contribuinte de provar suas alegações e prever a inexistência de preclusão do direito à apresentação de novas provas, desde que a matéria tenha sido tempestivamente arguida ou, caso não tenha sido: (i) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior; (ii) refiram-se a fato ou direito superveniente; ou (iii) destinem-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

A **Emenda nº 30-PLEN**, também do Senador Mecias de Jesus, altera o inciso VII do art. 4º do Substitutivo para prever o direito a recurso ao órgão colegiado hierarquicamente superior à autoridade julgadora de primeira instância, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, desde que razoáveis.

A **Emenda nº 31-PLEN**, da Senadora Tereza Cristina, cria o Cadastro Nacional de Devedores Contumazes (CNDC), com o objetivo de identificar e controlar os sujeitos passivos assim caracterizados.

A **Emenda nº 32-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe a alteração dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para adequar as multas previstas ao descumprimento de obrigações

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

acessórias relacionadas à apresentação de registros e arquivos fiscais em meio eletrônico.

A **Emenda nº 33-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe: (i) alterar os limites de enquadramento do devedor contumaz; (ii) excluir os débitos tributários relacionados aos temas submetidos ao Ministério da Fazenda por confederações patronais dentre aqueles classificados como irregulares para fins da caracterização do sujeito passivo como devedor contumaz; e (iii) excluir a restrição dos devedores contumazes celebrarem transação tributária.

A **Emenda nº 34-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe que o devedor contumaz que presta serviço essencial ou opera infraestrutura crítica não sofrerá o impedimento de contratar com a Administração Pública.

As **Emendas nº 35 e 36-PLEN**, dos Senadores Izalci Lucas e Veneziano Vital do Rêgo, respectivamente, alteram a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, para estender a monofasia do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para os hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo e os hidrocarbonetos líquidos derivados de gás natural utilizados em mistura majoritariamente mecânica para a produção de gasolinas ou de diesel, conforme norma da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A **Emenda nº 37-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, amplia a para a caracterização de irregularidade, para fins de enquadramento do devedor contumaz, o crédito tributário que não tenha sua exigibilidade suspensa mediante medida administrativa.

A **Emenda nº 38-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, restringe a aplicação do conceito de "parte relacionada" aos casos em que uma empresa adquire estabelecimento comercial de outra empresa que seja caracterizada como devedora contumaz ou que tenha sido baixada/declarada inapta e tenha débitos tributários irregulares em montante igual ou superior a R$ 15 milhões. Bem como, exige que a empresa que adquiriu o estabelecimento comercial dê continuidade à atividade antes exercida, de modo a configurar uma típica sucessão empresarial.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

A **Emenda nº 39-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, amplia as parcelas dedutíveis de créditos tributários para fins de apuração da substancialidade da inadimplência fiscal do devedor contumaz, além de se considerar o histórico de adimplemento tributário do contribuinte nos últimos três anos.

A **Emenda nº 40-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, pretende excluir os juros e multas relativos aos créditos tributários inadimplidos para fins de apuração da substancialidade no enquadramento do devedor contumaz.

As **Emendas nº 41 e 45-PLEN**, dos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, ampliam a para a caracterização de irregularidade, para fins de enquadramento do devedor contumaz, o crédito tributário que não tenha sua exigibilidade suspensa mediante medida administrativa ou ausência de garantia idônea.

A **Emenda nº 42-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, altera os programas de conformidade tributária e aduaneira para que o Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria e Comércio Exterior e a Advocacia Geral da União (AGU) possam disciplinar tais programas.

A **Emenda nº 43-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, suprime a previsão de que a Administração Tributária priorizará a resolução cooperativa das controvérsias.

Por fim, a **Emenda nº 44-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, altera a possibilidade autorregularização do contribuinte em situação momentânea de reduzida capacidade de pagamento para possibilitar a apresentação de proposta de transação tributária.

II – ANÁLISE

As Emendas apresentadas não incorrem em vício de inconstitucionalidade formal ou material.

O Substitutivo aprovado na Comissão é fruto de intensos debates ao longo dos últimos meses, inclusive em audiências públicas realizadas nesta Casa Legislativa, em que foram ouvidos especialistas do mercado e do setor público.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

É louvável a intenção consubstanciada nas emendas apresentadas em Plenário pelos ilustres Senadores, pois objetivam o aperfeiçoamento da matéria. Por isso, é importante o enfrentamento cuidadoso de cada ponto levantado nas respectivas proposições.

As **Emendas nºs 7 e 8-PLEN**, ambas do Senador Ciro Nogueira, pretendem que seja adotado regramento específico para determinados contribuintes. Na primeira, são afastadas as regras do devedor contumaz aos setores nos quais a influência estatal sobre o processo de formação de preços ou sobre a infraestrutura necessária à operação impacte diretamente a dinâmica de mercado, com prejuízos à livre concorrência.

Entretanto, a normatização do devedor contumaz, na forma do Substitutivo, intenciona ser objetiva, por meio de critérios facilmente aferíveis. Há critérios claros aplicáveis a todos os devedores, sem distinção. Há requisitos de tempo e valor dos débitos para fins de reconhecimento da contumácia, que apenas poderá ser afastada nas hipóteses previstas textualmente nos comandos legais que regulam o devedor contumaz, conforme enumerado no inciso III do § 2º e §§ 3º e 5º do art. 11 do Substitutivo.

A **Emenda nº 8-PLEN** inclui a exigência de prévio parecer das agências reguladoras ou autarquias semelhantes, que ateste a prestação de serviços de qualidade insatisfatória ao consumidor, para fins de caracterização como devedor contumaz dos agentes que operam sob regime de concessão, autorização ou registro.

Em linha semelhante, é a **Emenda nº 9-PLEN**, do Senador Carlos Viana, ao prever a necessidade de prévio parecer do órgão regulador competente para a caracterização como devedores contumazes dos agentes que operam sob regime de concessão, autorização ou registro.

Também não identificamos fundamento para acolher a diferenciação proposta pelas referidas Emendas, visto que as regras que preveem a contumácia levam em consideração apenas a inadimplência como modelo de negócio do devedor, que deixa de recolher tributos para se sobrepor a seus concorrentes no mercado. Por isso, não é o caso de inserir aspectos subjetivos, como a qualidade da prestação dos serviços, para fins de caracterização do devedor contumaz.

Em relação à **Emenda nº 10-PLEN**, do Senador Izalci Lucas, que altera a estrutura da regulação do devedor contumaz, nosso entendimento é

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

aquele firmado no âmbito da CTIADMTR, quando nos manifestamos sobre proposição semelhante apresentada pelo nobre Parlamentar.

A regulação do instituto do devedor contumaz está bem madura no Substitutivo aprovado naquela Comissão. As hipóteses de inadimplência que configuram essa situação estão delineadas de modo objetivo, sem grande complexidade para a Administração Tributária. Todavia, é preciso considerar as características do nosso sistema tributário, que prevê diversas formas de apuração. Dessa forma, acolhemos a sugestão de permitir a inadimplência conforme a quantidade de períodos de apuração, na forma que se busca adotar no inciso II do § 2º do art. 11 do Substitutivo, até porque há tributos de apuração mensal, trimestral ou anual.

Nessa linha, a inserção de nova causa para justificar a inadimplência, que demanda excesso de subjetividade, também deve ser afastada.

Entendemos, igualmente, que os limites de valor que importam caracterização da inadimplência devem ficar a cargo do Poder Legislativo, sem reajuste automático por índice utilizado para cobrança de créditos tributários da União. É matéria que deve ficar a cargo das Casas legitimadas para legislarem sobre as matérias de interesse nacional, a saber, este Congresso Nacional. É o caso do patamar de R$ 15 milhões, que equivale ao valor mínimo para considerar o contribuinte Grande Devedor para com a Fazenda Nacional, conforme o art. 4º, inciso I, da Portaria MF nº 29, de 17 de fevereiro de 1998, na redação conferida pela Portaria MF nº 253, de 9 de junho de 2014.

A dispensa de garantia pela capacidade de pagamento em ações judiciais oriundas de processos administrativos decididos pelo voto de qualidade não é causa de suspensão da exigibilidade do crédito e, consequentemente, de emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND). No entanto, consideramos que os débitos que dispensam a apresentação de garantia na forma do art. 4º da Lei nº 14.689, de 2023, devem ser deduzidos do montante dos débitos em situação irregular para fins de apuração da contumácia devedora fiscal, recebendo tratamento equivalente ao dos débitos com exigibilidade suspensa, de modo que **acolhemos parcialmente**, neste aspecto, a Emenda nº 10-PLEN.

Consideramos, ademais, que a expressão “por liberalidade do devedor”, na forma proposta pela referida Emenda à alínea “b” do inciso III do § 3º do art. 11, poderá gerar o efeito imprevisto de deixar de identificar o

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

devedor como contumaz se o negócio jurídico por ele adotado for oneroso, caso de um mútuo em que haja contraprestação pelo mutuário.

Ainda quanto à Emenda nº 10-PLEN, entendemos adequada a retirada do vocábulo "motivo plausível", de modo que as justificativas de inadimplência do devedor sejam estritamente as hipóteses previstas textualmente nos comandos legais que regulam o devedor contumaz, conforme enumerado no inciso III do § 2º e §§ 3º e 5º do art. 11 do Substitutivo.

Além disso, é louvável incluir que o processo administrativo deve ser instruído com elementos comprobatórios necessários à caracterização do sujeito passivo como devedor contumaz, como pretendido pela Emenda ora analisada. Apesar de já existir esse dever da Administração, no procedimento de imputação da característica de devedor contumaz ao sujeito passivo, é importante que o texto seja expresso nas garantias fundamentais dos administrados, notadamente o direito de que as decisões de seu interesse sejam fundamentadas, com indicação dos elementos de fato e de prova que justificam a medida, conforme propomos no inciso II do art. 12 do Substitutivo.

Por outro lado, a pretensão de excluir a regra de o devedor não possuir no quadro societário pessoas que tenham participação em outra pessoa jurídica dissolvida irregularmente ou declarada inapta nos últimos cinco anos com débitos em situação irregular, como pretendido pela Emenda nº 10-PLEN, não deve ser acolhida. Tal regra busca impedir planejamentos tributários abusivos, prática que tem comprometido a livre concorrência e reduzido as receitas estatais, principal fonte de financiamento de políticas públicas.

Quanto à **Emenda nº 11-PLEN**, a proposta apenas exige que o débito esteja em situação irregular por período igual ou superior a um ano e seja superior a 30% do patrimônio conhecido. Nesse formato, dívidas de pequena envergadura já serão potencialmente capazes de tornar contumazes alguns devedores que não têm patrimônio conhecido. Por essa razão, deixamos de acolher a Emenda apresentada pela ilustre Senadora Tereza Cristina.

Por meio da **Emenda nº 12-PLEN**, o Senador Jorge Kajuru pretende dispor que a identificação dos contribuintes bons pagadores e cooperativos seja objetiva e definida em norma. Entendemos que esse objetivo já está alcançado pelo Substitutivo aprovado na Comissão, pois, na forma do art. 8º, a identificação dos contribuintes bons pagadores e cooperativos dependerá de lei ou regulamento próprio. Não vemos motivo, portanto, para alterar o inciso XIX do art. 3º do Substitutivo.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

A **Emenda nº 13-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, deve ser **parcialmente acolhida**. Em relação ao limite mínimo de R$ 1.000.000,00 de débitos para caracterização do devedor no âmbito subnacional, esta definição poderá ser considerada inconstitucional, por invadir a competência desses entes federativos, por violação ao inciso I do § 4º do art. 60 da Constituição Federal. Além disso, há Municípios que, pela sua reduzida envergadura, podem decidir que a contumácia deverá ser verificada por dívidas de valor menor do que o proposto na Emenda.

No tocante à inserção do art. 4º da Lei nº 14.689, de 2023, para afastar a situação de irregularidade do débito tributário do sujeito que tenha capacidade de pagamento e seja dispensado de garantia para discussão judicial do débito, manifestamos pelo acolhimento da sugestão ao aceitar parcialmente a Emenda nº 10-PLEN.

A previsão de que o impedimento ao devedor contumaz seja de fruição de novos benefícios e incentivos e para que formalize novos vínculos com a Administração não nos parece necessária, a despeito das nobres razões apresentadas pelo Senador Laércio Oliveira. Não é intenção conferir efeito retroativo à caracterização do devedor contumaz. O Substitutivo é expresso ao mencionar que não poderá haver fruição de incentivos ou a formalização de vínculos. Os benefícios e incentivos incidem, na maioria das vezes, sobre relações jurídicas tributárias de trato sucessivo, o que facilita a suspensão de sua aplicação para o futuro. Em nenhum momento há previsão de que poderá ser cobrado crédito retroativamente ou que deverá ser quebrado vínculo já firmado com a Administração. Por isso, **acolhemos parcialmente** a Emenda apresentada pelo ilustre Parlamentar.

Quanto à **Emenda nº 14-PLEN**, a proposta exige que o débito esteja em situação irregular por período igual ou superior a um ano, seja superior a 30% do patrimônio conhecido e tenha valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00.

Apesar de suprida a omissão do valor do débito, em relação à análise efetuada quanto à Emenda nº 11-PLEN, entendemos não ser o caso de acolhimento. Vale notar que débitos de até R$ 1.000.000,00 não se submetem sequer ao arrolamento fiscal. A exigência da Instrução Normativa (IN) nº 2.091, de 22 de junho de 2022, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com vistas a adoção do arrolamento, é que o débito seja simultaneamente superior a R$ 2.000.000,00 e a 30% do patrimônio conhecido. Por isso, haverá uma incongruência caso adotado o valor proposto na Emenda,

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

visto que nem sequer haverá arrolamento fiscal, mas o devedor já seria considerado contumaz. Assim, não acolhemos a proposta de alteração contida na Emenda nº 14-PLEN.

No tocante à **Emenda nº 15-PLEN**, nossa reflexão, durante as discussões sobre a regulação do devedor contumaz, levou-nos à compreensão de que devem ser afastados os aspectos de difícil aferição na efetiva aplicação do instituto. Por isso, não nos parece adequado prever situações de indícios do cometimento de ilícitos pelo devedor para o cancelamento de sua inscrição no cadastro de contribuintes.

Concordamos com as alterações propostas para caracterização do devedor contumaz, especialmente a que permite a inadimplência conforme a quantidade de períodos de apuração, na forma que se busca adotar no inciso II do § 2º do art. 11 do Substitutivo, até porque, como já dissemos, há tributos de apuração mensal, trimestral ou anual.

O Substitutivo aprovado na Comissão foi construído para alcançar apenas aqueles que usam da inadimplência como estratégia de negócios. São excluídos, de um lado, os aspectos que envolvem situações de identificação complexa e previstas regras de tempo e valor do débito para reconhecimento da contumácia. De outro lado, a dilação probatória é oportunizada ao devedor que se enquadre no valor da dívida, a fim de que justifique a inadimplência. Se houver motivo para a permanência dos débitos em situação de inadimplência, então será afastada a condição de devedor contumaz.

Toda essa construção, a despeito da justificação da Emenda, levou em conta as regras disciplinadas em outras proposições. Aproveitou-se aquilo que nos pareceu melhor atender ao interesse público e ao objetivo de tornar efetiva a regulação do devedor contumaz. Por isso, **acolhemos parcialmente** a Emenda nº 15-PLEN.

Quanto à **Emenda nº 16-PLEN**, em que pese a sua boa intenção, ela estabelece um processo extremamente complexo para a elaboração de atos normativos infralegais, que pode criar obstáculos à Fazenda Pública na edição de atos normativos, razão pela qual não será acolhida.

Pela **Emenda nº 17-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, que intenciona regular o direito do contribuinte de receber notificação sobre a tramitação de processo administrativo, é prevista a obrigatoriedade de envio de

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

e-mail para comunicar a inclusão do litígio em pauta de julgamento. Entendemos que descer até essa minúcia, a despeito da boa sugestão do Senador, é matéria de ato infralegal, e não da lei em sentido estrito. O assunto pode ser mais bem regulado pelos atos administrativos editados pelos órgãos julgadores competentes.

A **Emenda nº 18-PLEN**, da Senadora Ana Paula Lobato, altera o inciso I do *caput* do art. 3º do Substitutivo, para dispor que a Administração Tributária deverá "respeitar **a segurança jurídica e a boa-fé** ao aplicar a legislação tributária". Ao que nos parece, embora as expressões do Substitutivo e da Emenda veiculem normas abertas, o texto da Emenda é mais técnico, ao dispor sobre o respeito à segurança jurídica e à boa-fé, conceitos mais bem trabalhados no ordenamento jurídico. A expressão "expectativas dos contribuintes", presente no Substitutivo, encerra conceito indeterminado, de preenchimento mais complexo e incerto. Por isso, **acolhemos** a proposta da Senadora.

A **Emenda nº 19-PLEN**, da Senadora Ana Paula Lobato, vai ao encontro da redação do art. 194, § 2º, do CTN, nos termos aprovados por este Senado Federal no PLP nº 124, de 2022 (art. 1º do Substitutivo), ao estabelecer que somente nas hipóteses previstas em lei específica será franqueado ao contribuinte a facilitação da sua autorregularização, evitando que contribuintes que fundamentam seus negócios na inadimplência tributária se apropriem de vantagens em igualdade de condições com os contribuintes que atuam de forma legítima e idônea.

Tal restrição é necessária para que se aplique de forma plena os princípios constitucionais tributários da pessoalidade e da isonomia (arts. 145, § 1º, e 150, II, da Constituição), dando benefícios a quem atua de forma idônea e o peso da lei para aqueles que se locupletam das receitas públicas e causam distorções na ordem econômica.

Com base nesses fundamentos, garantimos que os contribuintes que integram programas de conformidade fiscal, conforme previstos neste PLP, devem ser contemplados com mecanismos que facilitem sua autorregularização, como incentivo à cooperação e à regularidade, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em leis específicas. Por essa razão, **acolhemos** a proposta da Senadora Ana Paula Lobato, na forma do substitutivo que ora se apresenta.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

A **Emenda nº 20-PLEN**, também da Senadora Ana Paula Lobato, altera o inciso XVIII do *caput* do art. 3º do Substitutivo, para condicionar o dever de informação do Fisco previsto no inciso aos programas de conformidade, além de eleger a forma automática de informação como preferencial. A medida parece razoável, visto que o amplo dever de informação previsto no Substitutivo pode gerar problemas operacionais ao Fisco. Além disso, é importante fomentar os programas de conformidade tributária, de sorte a melhorar a relação entre as Administrações Tributárias e os contribuintes, em benefício de todo o Sistema Tributário Nacional. Assim, **acolhemos** a proposta contida na proposição.

Na oportunidade, são instituídos Programas de Conformidade Tributária e Aduaneira no âmbito da União, a serem geridos pela RFB, franqueando aos entes subnacionais a regulamentação, no que for aplicável, dos referidos programas no âmbito de suas jurisdições, consoante o Capítulo IV do Substitutivo apresentado ao final.

Esses programas beneficiam empresas de todos os portes e oferecem vantagens como a possibilidade de evitar penalidades e litígios, além de proporcionar maior segurança jurídica e eficiência nas operações. Para a Administração Tributária, os benefícios incluem o aumento da eficiência, a melhor alocação de recursos e a diminuição de processos judiciais e da inadimplência. Busca-se, na prática, viabilizar a arrecadação e a justiça fiscal.

A **Emenda nº 21-PLEN**, do Senador Jaques Wagner, argumenta que os dispositivos que tratam do devedor contumaz devem ser suprimidos do PLP, uma vez que já são tratados no PL nº 15, de 2024, do Poder Executivo, em tramitação na Câmara dos Deputados. Ocorre que o PL nº 15, de 2024, aplica-se unicamente à União, ao passo que PLP nº 125, de 2022, alcança todas as três esferas de governo. Assim, não vemos razão para a supressão pretendida.

A **Emenda nº 22-PLEN**, também do Senador Jaques Wagner, pretende suprimir o direito do contribuinte ao duplo grau de jurisdição obrigatório, ao afastar o direito ao recurso de decisão contrária ao seu pedido. O Substitutivo aprovado, registre-se, reforça direitos do contribuinte; por isso, não entendemos adequada a supressão do direito ao recurso. É essencial que o contribuinte possa obter a revisão administrativa da negativa de seus pedidos, razão pela qual **rejeitamos** a emenda. Com a entrada em vigor do Código de Defesa do Contribuinte, os processos administrativos precisarão ser reestruturados para prever essa garantia.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

Contudo, é preciso dar celeridade processual na análise dos recursos interpostos pelos contribuintes devedores contumazes, a fim de se evitar prejuízos ao ambiente concorrencial. Dessa forma, entendemos oportuna e justa a aplicação, aos devedores contumazes, do rito simplificado do contencioso administrativo previsto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.988, de 2020, que prevê, como última instância julgadora, as Delegacias de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme é proposto no inciso III do art. 13 do Substitutivo.

A **Emenda nº 23-PLEN**, igualmente do Senador Jaques Wagner, como dito, reúne várias propostas de emenda já apresentadas, para: (i) alterar a ementa; (ii) modificar o dever da Administração de atender às expectativas do contribuinte; (iii) prever forma preferencial automática de comunicação da inadimplência, conforme programas de conformidade; (iv) suprimir o direito ao duplo grau de jurisdição; (v) alterar a previsão de não liquidação de garantias antes do trânsito em julgado; (vi) restringir o compartilhamento de informações dos órgãos responsáveis pela criação de cadastros; e (vii) suprimir a regulação do devedor contumaz. Essas matérias, à exceção do subitem "v" (tratado na Emenda nº 25-PLEN), já foram objeto de análise neste relatório. A Emenda, portanto, merece **acolhimento parcial**, exclusivamente nos pontos em que altera os incisos I e XVIII do art. 3º do Substitutivo.

A **Emenda nº 24-PLEN**, do Senador Sérgio Petecão, que propõe alterar a nomenclatura de Código de Defesa do Contribuinte para Código de Direitos e Deveres do Contribuinte, também não merece acolhimento. Nosso entendimento é que a expressão Código de Defesa do Contribuinte melhor representa o escopo do projeto, que é a proteção do sujeito passivo, apesar de este também ter deveres a cumprir para o bom relacionamento com a Administração Tributária. No entanto, o foco da proposição é a garantia do respeito aos direitos do contribuinte pela Fazenda Pública.

A **Emenda nº 25-PLEN**, do Senador Sérgio Petecão, que pretende alterar o inciso XVII do *caput* do art. 4º do Substitutivo, não deve ser acolhida, pois o texto, tal como previsto no Substitutivo, tem raízes na recente Lei nº 14.689, de 2023. Assim, entendemos que o seguro garantia e a fiança bancária não poderão ser liquidados antes do trânsito em julgado da decisão de mérito em desfavor do devedor.

A **Emenda nº 26-PLEN**, também do Senador Sérgio Petecão, confere nova redação ao art. 10 do Substitutivo para restringir o compartilhamento de informações dos órgãos responsáveis pela criação de

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

cadastros. Não nos parece necessária a restrição imposta, que remete ao art. 198 do CTN e ao dever de sigilo fiscal e bancário. O dispositivo do CTN e o direito à intimidade do cidadão não estão sendo revogados pelo comando do Substitutivo que a Emenda pretende alterar.

A **Emenda nº 27-PLEN**, do Senador Eduardo Braga, altera o inciso I do § 5º do art. 11 do Substitutivo, com vistas a inserir novo motivo a justificar a inadimplência do sujeito passivo, o qual afasta a sua caracterização como devedor contumaz, a saber: crise econômica nacional, regional ou setorial. O termo "crise econômica" é expressão genérica de conteúdo indeterminado que pode prejudicar a segurança jurídica para a caracterização do devedor contumaz perante a Fazenda Pública. É, portanto, incompatível com a sistemática proposta no Substitutivo e não merece acolhimento.

A **Emenda nº 28-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, intenciona prever direitos de natureza processual do devedor, como o de assistir aos julgamentos, apresentar memoriais e realizar sustentação oral.

Entendemos que a inserção desses direitos de modo amplo pode dificultar a regulamentação do processo administrativo fiscal nos entes subnacionais. A regra que se pretende inserir no novel art. 208-I do CTN pelo Substitutivo que apresentamos ao PLP nº 124, de 2022, ficaria em parte prejudicada, pela imposição de direitos que podem atrapalhar a diferenciação do trâmite e do julgamento de processos, em razão, por exemplo, da diminuta importância do crédito tributário ou do porte da empresa.

A **Emenda nº 29-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, inclui § 7º ao art. 4º do Substitutivo, com vistas a detalhar o direito do contribuinte de provar suas alegações e prever a inexistência de preclusão do direito à apresentação de novas provas em situações específicas.

O tema foi objeto de debate no âmbito do PLP nº 124, de 2022, nos pontos em que regula o processo administrativo fiscal das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De todo modo, registre-se que, na esfera federal, a ideia contida na Emenda foi acolhida, ainda que com diferenças importantes, na forma do § 4º do art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 2.483, de 2022, aprovado no dia 12 de junho de 2024 no âmbito da CTIADMTR. Não é o caso, portanto, de aprovar a Emenda no bojo do PLP nº 125, de 2022.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

Quanto à **Emenda nº 30-PLEN**, também do Senador Mecias de Jesus, entendemos que não merece acolhimento. Parece-nos melhor garantir o direito a recurso do que prever a necessidade de julgamento, por órgão colegiado, da decisão desfavorável ao sujeito passivo. Além disso, ressalvar a possibilidade de a lei afastar o direito, desde que em hipóteses consideradas razoáveis, abre caminho para enfraquecer essa importante prerrogativa que pretendemos manter na proposição. Como defendido neste relatório, é essencial que o contribuinte possa obter a revisão administrativa da negativa de seus pedidos, mediante a interposição de recurso. Com a entrada em vigor do Código de Defesa do Contribuinte, os processos administrativos, inclusive no âmbito dos entes subnacionais, precisarão ser reestruturados para prever essa garantia.

A **Emenda nº 31-PLEN**, da Senadora Tereza Cristina, cria o Cadastro Nacional de Devedores Contumazes (CNDC), com o objetivo de identificar e controlar esses sujeitos passivos. O CNDC receberá informações de todos os entes federativos e será implementado e gerido pelo Poder Executivo da União. A criação do CNDC é compatível com o PLP nº 125, de 2022, uma vez que cria um controle centralizado e integrado das informações dos contribuintes classificados como devedores contumazes por cada ente federativo, garantindo uniformidade e padronização dos dados em lugar da fragmentação das informações nas diversas esferas federativas. Além disso, o CNDC está em sintonia com o fortalecimento da cooperação federativa, pois fomenta a troca de informações entre os entes.

No entanto, a criação de um novo cadastro poderia ser antieconômica, sendo uma melhor solução o aproveitamento e a adaptação do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Portanto, a emenda merece o **acolhimento parcial** na forma do Substitutivo que se apresenta ao final.

A **Emenda nº 32-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe a alteração dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, para adequar as multas previstas ao descumprimento de obrigações acessórias relacionadas à apresentação de registros e arquivos fiscais em meio eletrônico. A emenda reduz os percentuais das multas, introduz limites financeiros e busca tornar as penalidades proporcionais às infrações, evitando caráter confiscatório. A proposta de reduzir os percentuais das multas e fixar limites financeiros para o descumprimento de obrigações acessórias compromete a efetividade da fiscalização tributária.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

As sanções hoje vigentes possuem caráter pedagógico e são essenciais para garantir a entrega correta de registros eletrônicos, que viabilizam o combate à sonegação e a preservação da concorrência leal. A flexibilização sugerida enfraqueceria o poder dissuasório das penalidades, podendo estimular grandes contribuintes a tratar o descumprimento como mero custo operacional. A legislação já encontra respaldo nos limites de razoabilidade fixados pela jurisprudência, de modo que eventuais excessos podem ser corrigidos administrativa ou judicialmente, sem necessidade de alteração legislativa que fragilize a arrecadação. Por essas razões, opina-se pela rejeição da emenda.

A **Emenda nº 33-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe: (i) alterar os limites para enquadramento do devedor contumaz; (ii) excluir os débitos tributários relacionados aos temas submetidos ao Ministério da Fazenda por confederações patronais dentre aqueles classificados como irregulares para fins da caracterização do sujeito passivo como devedor contumaz; e (iii) excluir a restrição dos devedores contumazes celebrarem transação tributária.

A emenda deve ser acatada **parcialmente**. Os valores para a definição de devedor contumaz já são razoáveis e devem ser mantidos. Além disso, a submissão de temas pelas confederações patronais ao Ministério da Fazenda nos parece corresponder ao instituto da consulta fiscal, de que tratam os arts. 46 e seguintes do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 (cf. também, §§ 1º e 2º do art. 107 do CTN, nos termos do art. 1º do Substitutivo ao PLP nº 124, de 2022; e o Capítulo I do Título II do Substitutivo ao PL nº 2.483, de 2022).

O inciso III do art. 5º da Lei nº 13.988, de 2020, veda a transação ao devedor contumaz, nos termos da lei específica, o que, na nossa visão, restringe a autorregularização do sujeito passivo, qualificado como devedor contumaz, junto à Administração Tributária. Dessa forma, entendemos que este Código de Defesa do Contribuinte não deve aplicar tal restrição, de modo que a definição dos parâmetros para a celebração de acordos de transação tributária com sujeitos passivos enquadrados como devedores contumazes deve ser objeto de regulamentação infralegal do Poder Executivo, respeitadas as diretrizes da Lei nº 13.988, de 2020.

A **Emenda nº 34-PLEN**, do Senador Laércio Oliveira, propõe que o devedor contumaz que presta serviço essencial ou opera infraestrutura crítica não sofrerá o impedimento de contratar com a Administração Pública quanto

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

aos contratos vigentes. Esta emenda também deve ser **acolhida** para a adequada continuidade do serviço essencial.

As **Emendas nº 35 e 36-PLEN**, dos Senadores Izalci Lucas e Veneziano Vital do Rêgo, respectivamente, alteram a Lei Complementar nº 214, de 2025, e a Lei Complementar nº 192, de 2022, para estender a monofasia do IBS, CBS e ICMS para os hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo e os hidrocarbonetos líquidos derivados de gás natural utilizados em mistura majoritariamente mecânica para a produção de gasolinas ou de diesel (Nafta), conforme norma da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Com todas as vênias aos Nobres Colegas, tal conteúdo foge do escopo da proposição ora analisada, razão pela qual **não a acolhemos**.

A **Emenda nº 37-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, que, para fins de enquadramento do devedor contumaz, inclui o crédito tributário que não tenha sua exigibilidade suspensa mediante medida administrativa como irregular **não deve ser acolhida**, pois os devedores contumazes se utilizam do expediente recursal administrativo para fins meramente protelatórios, perpetuando sua irregular vantagem competitiva em relação aos bons pagadores. Nada obstante, mantemos a possibilidade de excluir os créditos tributários suspensos por medida judicial.

A **Emenda nº 38-PLEN**, de autoria do Senador Mecias de Jesus, propõe restringir a aplicação do conceito de "parte relacionada" apenas às hipóteses em que uma empresa adquire estabelecimento comercial de outra empresa caracterizada como devedora contumaz ou declarada inapta, desde que possua débitos tributários irregulares iguais ou superiores a R$ 15 milhões, e desde que haja continuidade da atividade empresarial, de modo a configurar sucessão.

Embora a intenção da proposta seja conferir maior objetividade ao conceito de parte relacionada, sua aprovação acarretaria efeitos indesejados do ponto de vista da efetividade da norma e da proteção do erário.

Em primeiro lugar, **a limitação do instituto à sucessão empresarial típica fragiliza o alcance da regra e compromete a sua finalidade de coibir práticas abusivas** de planejamento tributário e blindagem patrimonial. O conceito de parte relacionada é justamente construído de forma abrangente para alcançar situações em que, mesmo sem a formalização de uma sucessão, empresas ou grupos econômicos atuam de maneira coordenada para

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

esvaziar patrimônios, transferir ativos e impedir a satisfação de créditos tributários.

Além disso, ao condicionar a aplicação do conceito à aquisição de estabelecimento e continuidade da atividade, a emenda **exclui outras modalidades de reestruturação empresarial igualmente aptas a gerar efeitos de confusão patrimonial ou sucessão informal**, como transferências de quotas societárias, cisões parciais, ou reorganizações intragrupo, que são recorrentes em contextos de devedores contumazes.

Por entender que a emenda reduz de forma significativa a efetividade do dispositivo e contraria o interesse público, **proponho o não acolhimento da emenda**.

Quanto à **Emenda nº 39-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, a proposta de ampliar as parcelas dedutíveis de créditos tributários e de considerar o histórico de adimplemento do contribuinte nos últimos três anos reduz a objetividade do critério de substancialidade da inadimplência e abre margem para subjetivismos e contestações. O instituto do devedor contumaz deve ser claro e rigoroso para evitar abusos. A consideração de créditos dedutíveis ou de histórico de pagamento recente enfraquece o instrumento e pode permitir que devedores estruturados alternem períodos de adimplemento com períodos de inadimplência proposital, dificultando sua responsabilização, razão pela qual **não acolhemos esta emenda**.

A **Emenda nº 40-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, pretende a exclusão de juros e multas do cálculo da substancialidade da inadimplência, o que compromete a eficácia do conceito de devedor contumaz. Juros e multas são partes integrantes do crédito tributário e decorrem justamente da conduta de não pagamento no prazo legal. Excluí-los significa reduzir artificialmente o montante inadimplido, beneficiando o contribuinte que se mantém em mora e estimulando o comportamento de protelação do pagamento de tributos, por isso **não acolhemos esta emenda**.

As **Emendas nº 41 e 45-PLEN**, dos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, ampliam a para a caracterização de irregularidade, para fins de enquadramento do devedor contumaz, o crédito tributário que não tenha sua exigibilidade suspensa mediante medida administrativa ou ausência de garantia idônea. A ampliação para considerar como irregular o crédito tributário que não tenha sua exigibilidade suspensa mediante medida administrativa foi analisada na Emenda 37-PLEN, de modo que **não a**

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

acolhemos. Por outro lado, a apresentação de garantia idônea retira o caráter irregular do crédito tributário inadimplido pois demonstra que o contribuinte possui bens suficientes para o pagamento do saldo devedor. Portanto, **acolhemos parcialmente** as emendas.

Em relação à **Emenda nº 42-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, a alteração da governança dos programas de conformidade tributária e aduaneira para incluir Ministério da Indústria e Comércio Exterior e AGU desvirtua a finalidade estritamente fiscal do instrumento. Tais programas devem permanecer sob a competência central do Ministério da Fazenda e da Receita Federal, que detêm expertise técnica e atribuição constitucional para disciplinar matéria tributária. Incluir outros órgãos fragmenta a gestão e enfraquece a coerência da política de conformidade.

A supressão da previsão de que a Administração Tributária priorize a resolução cooperativa das controvérsias, prevista na **Emenda nº 43-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, vai na contramão das melhores práticas internacionais de governança fiscal. O estímulo à conformidade colaborativa, ao diálogo e à prevenção de litígios é instrumento essencial de eficiência, de redução do contencioso tributário e de melhoria do ambiente de negócios. Retirar essa diretriz reforçaria um modelo adversarial e litigioso, que já se mostrou oneroso e ineficaz.

Na **Emenda nº 44-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, a alteração da autorregularização em situação momentânea de reduzida capacidade de pagamento para permitir a apresentação de proposta de transação tributária confunde institutos distintos. A autorregularização tem por finalidade a correção espontânea de inconsistências, enquanto a transação é mecanismo excepcional de composição de créditos tributários de rito mais complexo. Portanto, a autorregularização é a via simples de ajustamento da situação fiscal do contribuinte que passa por um período excepcional de crise financeira. Dessa forma, entendemos que a emenda **não deve ser acolhida.**

Analisadas as emendas apresentadas, cumpre reiterar que, conforme o espírito que norteia esta proposição, é necessário que a mão pesada do Estado suplante a atuação daqueles que, de forma reiterada e planejada, se valem do não pagamento de tributos como estratégia empresarial. O devedor contumaz não se confunde com o contribuinte em situação de inadimplemento eventual ou aquele que enfrenta dificuldades financeiras momentâneas. O contumaz age com dolo, estruturando sua atividade econômica a partir do

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

inadimplemento sistemático, em clara concorrência desleal com os que cumprem suas obrigações fiscais.

É nesse contexto que a extinção da punibilidade mediante pagamento do tributo – instituto que historicamente buscou privilegiar a arrecadação e desafogar o sistema penal – não pode servir de escudo para práticas reiteradas de fraude e abuso. Nos casos de devedores contumazes, a aplicação automática desse benefício esvazia a função punitiva da lei, perpetuando um ciclo de impunidade e estimulando condutas ilícitas.

Ao afastar a extinção da punibilidade nesses casos – conforme proposta de alteração dos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), do art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e do art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 –, os art. 49 a 51 do Substitutivo que se apresenta reforçam a necessária distinção entre o contribuinte de boa-fé, que porventura atrasa ou negocia débitos tributários, e aquele que faz do ilícito um verdadeiro modelo de negócio. Somente assim o Estado assegura isonomia concorrencial, protege a arrecadação e preserva a moralidade fiscal. Dessa forma, a medida ora proposta não apenas fortalece o sistema tributário e o combate à sonegação, mas também reafirma o compromisso do Parlamento com a justiça fiscal e a proteção do interesse público.

Destaco a recente Operação "Carbono Oculto", deflagrada na semana passada pela Polícia Federal, Receita Federal e Ministério Público, que revelou esquemas bilionários de lavagem de dinheiro, fraude fiscal e adulteração de combustíveis integrados à atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no setor de combustíveis. Foi noticiado que as investigações apontam movimentações ilícitas superiores a R$ 50 bilhões entre 2020 e 2024, uso de mais de mil postos de combustíveis em diversos estados e um sofisticado aparato envolvendo *fintechs*, fundos de investimento, empresas de fachada controladas por "laranjas" e infraestrutura logística para dissimular ativos criminalmente obtidos.

Nesse contexto, consoante art. 52 do substitutivo, propõe-se alterar o art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para conferir à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) competência para estabelecer valores mínimos de capital social, exigir comprovação da licitude dos recursos aportados e identificar o titular efetivo das empresas interessadas. Ao inibir a atuação de pessoas interpostas – os chamados "laranjas" –, e possibilitar ajustes regionais considerando custos e especificidades, a medida

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

fortalece os mecanismos de controle sobre o setor de combustíveis e mitiga o risco de apropriação do mercado por organizações criminosas.

Essa alteração legislativa é coerente com o imperativo de retomar o controle do setor estratégico que está sob ataque de grupos criminosos estruturados, como o PCC. Ao dificultar o acesso de agentes fraudulentos ao mercado formal, a proposição representa um avanço importante na retomada da legalidade, da concorrência leal e da proteção do interesse público.

Assim, a medida articula-se diretamente com o combate ao devedor contumaz e com a necessidade de preservar a moralidade fiscal e a concorrência leal, assegurando que o setor de combustíveis, estratégico para o abastecimento nacional, não continue a ser fonte de financiamento para atividades ilícitas.

Por fim, inserimos no substitutivo a exigência de que as instituições de pagamento e os participantes de arranjos de pagamentos (*fintechs*) cumpram as normas e obrigações acessórias definidas em regulamento pelo Poder Executivo. A medida tem por objetivo a ampliação do controle de movimentações financeiras para prevenção à lavagem de dinheiro, como nos casos verificados na Operação "Carbono Oculto".

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo acolhimento das Emendas nºs 18, 19, 20 e 34-PLEN, pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 10, 13, 15, 23, 31, 33, 41 e 45-PLEN e pela rejeição das demais, na forma do texto único consolidado na seguinte subemenda substitutiva (arts. 125, 133, § 6º, e 246, § 4º, do RISF).

SUBEMENDA Nº 1- PLEN (SUBSTITUTIVO)
(à Emenda nº 6-CTIADMTR (Substitutivo), ao PLP nº 125, de 2022)

Institui o Código de Defesa do Contribuinte.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas aos direitos, garantias, deveres e procedimentos aplicáveis à relação jurídica do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, com a Administração Tributária.

Parágrafo único. Os direitos, garantias, deveres e procedimentos previstos nesta Lei Complementar são de observância obrigatória em todo o território nacional, sem prejuízo de outros estabelecidos pela legislação tributária.

Art. 2º Esta Lei Complementar se aplica aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dotados de competência legal para cobrar e fiscalizar tributos, analisar processos administrativos tributários, interpretar a legislação tributária, elaborar normas tributárias infralegais e representar judicial e extrajudicialmente o ente em matéria tributária.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º A Administração Tributária deve:

I – respeitar a segurança jurídica e a boa-fé ao aplicar a legislação tributária;

II – reduzir a litigiosidade;

III – observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos contribuintes;

IV – facilitar e auxiliar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo;

V – adequar meios e fins que imponham menor onerosidade aos contribuintes;

VI – reprimir a evasão, a fraude e a inadimplência fiscais;

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

VII – presumir a boa-fé do contribuinte nos âmbitos judicial e extrajudicial, sem prejuízo da realização das diligências e auditorias;

VIII – indicar os pressupostos de fato e de direito que justifiquem seus atos;

IX – garantir a ampla defesa e o contraditório;

X – abster-se de cobrar despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XI – atuar segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, limitando-se a buscar as informações que sejam necessárias à sua atividade;

XII – impulsionar, de ofício, o processo administrativo tributário;

XIII – considerar o grau de cooperação do contribuinte e os fatores que influenciem a capacidade de cumprir regularmente suas obrigações na elaboração e aplicação da legislação tributária;

XIV – adotar medidas de transparência e participação dos contribuintes na elaboração e no contínuo aprimoramento da legislação tributária;

XV – promover ações e campanhas de orientação dos contribuintes;

XVI – adaptar as obrigações tributárias aos setores da atividade econômica, de modo a considerar as respectivas características e particularidades;

XVII – informar ao contribuinte, de modo claro, preferencialmente de forma automática, a condição de inadimplência, atraso de pagamento, divergência ou inconsistência, acompanhada da orientação necessária para a regularização, conforme programas de conformidade;

XVIII – identificar os contribuintes bons pagadores e cooperativos com a aplicação da legislação tributária;

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

XIX – disponibilizar canal de comunicação para registro e acompanhamento de manifestações dos contribuintes, especialmente sobre a adequação e conformidade da sua atuação; e

XX – possibilitar ao sujeito passivo autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração, nos termos dos programas de conformidade previstos nesta Lei Complementar ou em outras hipóteses previstas em leis específicas.

§ 1º Para o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, a Administração Tributária utilizará, preferencialmente, formas alternativas de resolução de conflitos.

§ 2º Para o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, a Administração Tributária utilizará formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza e segurança.

§ 3º Na aplicação do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, a Administração Tributária deve adotar, preferencialmente, a utilização progressiva dos instrumentos à sua disposição para induzir à conformidade tributária.

§ 4º O disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo deve ser observado, especialmente, nos atos que imponham deveres, ônus, sanções, restrições ou neguem direitos ao contribuinte.

§ 5º Na aplicação do disposto no inciso XVI do *caput* deste artigo, a Administração Tributária deve realizar revisões periódicas e observar o disposto no inciso XIV do *caput* deste artigo.

§ 6º Na aplicação do disposto no inciso XVII do *caput* deste artigo, quando possível, a Administração Tributária deve disponibilizar, nas declarações fiscais, ferramentas que facilitem o preenchimento das informações que estão sob sua disponibilidade e o compartilhamento das informações que colaborem com a conformidade do sujeito passivo.

§ 7º O disposto no inciso XVIII do *caput* deste artigo será realizado de modo claro, imediato e, preferencialmente, automático.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

§ 8º A autoridade administrativa que, no exercício de suas funções relacionadas à supervisão ou à aplicação de obrigações previstas nesta Lei, agir com dolo, má-fé, abuso ou excesso, ficará sujeita à responsabilidade civil, penal e administrativa cabível, na forma da lei.

Art. 4º São direitos do contribuinte ou responsável, nos termos da lei:

I – receber comunicações e explicações claras, simples e facilmente compreensíveis sobre a legislação tributária e os procedimentos necessários ao atendimento de suas obrigações;

II – ser tratado com respeito e urbanidade;

III – receber notificação sobre a tramitação de processo administrativo em que tenha condição de interessado;

IV – ter vista dos autos e obter cópias de documentos neles contidos;

V – acessar suas informações mantidas pela Administração Tributária e efetuar retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos;

VI – ser intimado e impugnar atos e decisões que lhe imponham deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades;

VII – recorrer, pelo menos uma vez, da decisão contrária ao seu pedido;

VIII – provar suas alegações;

IX – eximir-se de fornecer documentos e informações aos quais a Administração Tributária possua acesso ou que já lhe tenham sido entregues;

X – ter a oportunidade de fazer-se assistir por advogado nos processos administrativos, notadamente nos procedimentos de fiscalização;

XI – ter seus processos decididos em prazo razoável;

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

XII – identificar os representantes da Administração Tributária, suas funções e atribuições nos órgãos públicos fazendários e durante procedimentos de fiscalização;

XIII – ter resguardado o sigilo das informações prestadas à Administração Tributária, salvo na hipótese de ausência de sigilo, autorização legal ou determinação judicial;

XIV – obter reparação de danos em caso de haver trânsito em julgado de sentença condenatória por crime de excesso de exação, previsto no § 1º do art. 316 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

XV – receber cobrança de tributos e multas no montante legalmente devido;

XVI – receber tratamento diferenciado e facilitado, em caso de hipossuficiência; e

XVII – ter a garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro garantia liquidada apenas após o trânsito em julgado de decisão de mérito em seu desfavor.

§ 1º Os direitos dispostos neste artigo podem ser exercidos por procurador que represente o contribuinte nas esferas administrativa ou judicial, mediante apresentação de documento constitutivo da representação.

§ 2º É vedada a exigência de prévio pagamento de custas, oferecimento de garantia ou apresentação de prova de quitação de obrigações tributárias, principais ou acessórias, para o exercício dos direitos previstos neste artigo, salvo se prevista em lei.

§ 3º Ressalva-se ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo as informações fiscais referentes a outro contribuinte ou cujo sigilo, decretado por decisão judicial ou por força de lei, seja indispensável para a fiscalização ou cobrança do tributo.

§ 4º Para o disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, o contribuinte será informado sobre os meios necessários para a operacionalização deste direito.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

§ 5º O direito ao acompanhamento por advogado a que se refere o inciso X do *caput* deste artigo não pode ser utilizado como impedimento à regular realização de procedimento de fiscalização.

Art. 5º São deveres do contribuinte:

I – agir com o cuidado e diligência necessários ao cumprimento de suas obrigações;

II – atuar com boa-fé, honestidade e cooperação na relação com a Administração Tributária;

III – prestar informações e apresentar documentos quando solicitado pela Administração Tributária, submetendo-se às implicações legais em caso de recusa;

IV – declarar as operações consideradas relevantes pela legislação tributária, nos termos da lei;

V – guardar os documentos fiscais pelo prazo determinado pela lei;

VI – adimplir integral e tempestivamente suas obrigações tributárias principais e acessórias;

VII – cumprir as decisões administrativas ou judiciais que vinculem a sua conduta;

VIII – colaborar com o aprimoramento da legislação tributária, mediante o encaminhamento proativo de sugestões e a participação nas ocasiões oportunizadas pela Administração Tributária;

IX – exigir a apresentação dos documentos fiscais relativos às operações de que participar, quando a lei atribuir a terceiros a obrigação de emiti-los; e

X – empenhar-se em aderir aos instrumentos de facilitação de pagamento e às formas alternativas de resolução de conflitos disponibilizadas pela Administração Tributária.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o contribuinte poderá reportar à Administração Tributária as condutas irregulares de outros contribuintes às quais tiver ciência durante o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º A Administração Tributária deve priorizar, conforme estabelecido em lei, a resolução cooperativa e, quando possível, coletiva das controvérsias, devendo considerar, entre outros aspectos:

I – os eventos informados pelo contribuinte que possam ter afetado sua capacidade de cumprimento das obrigações tributárias;

II – a capacidade econômica do contribuinte;

III – o histórico de conformidade do contribuinte;

IV – o grau de recuperabilidade e a magnitude do crédito tributário;

V – a maximização da previsibilidade tributária;

VI – a redução do risco de litígios e inconformidades futuras; e

VII – a melhoria do ambiente de negócios.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo poderá ser realizado de forma preventiva ou a qualquer momento durante a tramitação do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Os atos praticados para a prevenção ou resolução cooperativa de controvérsias junto ao contribuinte, bem como seus fundamentos, resultados e extensão, devem ser publicizados e observar os limites e condições isonômicas previstas em lei.

Art. 7º É obrigatória a disponibilização em ambiente digital e centralizado das informações relevantes para o atendimento das obrigações tributárias pelos contribuintes, de forma organizada, atualizada, transparente, acessível e amigável.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

§ 1º A Administração Tributária deve, por ato infralegal, consolidar e sistematizar, periodicamente, sua legislação tributária, podendo fazê-lo de forma temática e com a utilização de notas explicativas.

§ 2º A consolidação de que trata o § 1º deste artigo deve preservar o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados.

§ 3º A lei poderá prever a redução de multas aplicadas pela Administração Tributária que descumprir o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III
DOS CONTRIBUINTES BONS PAGADORES E COOPERATIVOS NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DO DEVEDOR CONTUMAZ

Seção I
Dos Contribuintes Bons Pagadores e Cooperativos na Aplicação da Legislação Tributária

Art. 8º A identificação dos contribuintes que sejam considerados bons pagadores e cooperativos na aplicação da legislação tributária, conforme lei ou regulamento próprio, poderá permitir:

I – o acesso a canais de atendimento simplificados para orientação e regularização;

II – a flexibilização das regras para aceitação ou para substituição de garantias, inclusive a possibilidade de substituição de depósito judicial por seguro-garantia ou por outras garantias baseadas na capacidade de geração de resultados dos contribuintes;

III – a possibilidade de antecipar a oferta de garantias para regularização de débitos futuros;

IV – a execução de garantias em execução fiscal somente após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado; e

V – a priorização na análise de processos administrativos, em especial os que envolvem a possibilidade de devolução de créditos ao contribuinte.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

Art. 9º Fica assegurado, exclusivamente ao contribuinte, mediante solicitação, acesso a cadastros que veiculem dados relacionados às informações de que trata este Capítulo.

Art. 10. Os órgãos responsáveis pela criação de cadastros poderão estabelecer convênio para compartilhamento de informações que contribuam para a sua formação.

Seção II
Do Devedor Contumaz

Art. 11. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se devedor contumaz o sujeito passivo cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial, reiterada e injustificada de tributos.

§ 1º O sujeito passivo será previamente notificado, no processo administrativo de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, sobre a possibilidade de ser considerado devedor contumaz.

§ 2º Nos termos do *caput* deste artigo, considera-se inadimplência:

I – substancial:

a) em âmbito federal, a existência de créditos tributários, em situação irregular, inscritos em dívida ativa ou constituídos e não adimplidos, em âmbito administrativo ou judicial, de valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e correspondente a mais de 100% (cem por cento) do seu patrimônio conhecido, que corresponde ao total do ativo informado no último balanço patrimonial registrado na contabilidade, constante da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ou Escrituração Contábil Digital (ECD);

b) em âmbito estadual, distrital e municipal, a existência de créditos tributários, em situação irregular, inscritos em dívida ativa ou constituídos e não adimplidos conforme previsto em legislação própria, a qual poderá prever valores distintos dos previstos na alínea *a* deste inciso;

II – reiterada: a manutenção de créditos tributários em situação irregular em, pelo menos, quatro períodos de apuração consecutivos, ou em seis períodos de apuração alternados, no prazo de doze meses; e

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

III – injustificada: a ausência de motivos objetivos que afastem a configuração da contumácia.

§ 3º A situação irregular do crédito tributário para configuração da inadimplência substancial e reiterada, de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo, caracteriza-se pela:

I – ausência de patrimônio conhecido em montante igual ou superior ao valor principal do débito; ou

II – não ocorrência de moratória, depósito do seu montante integral ou garantia idônea, parcelamento ou medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário.

§ 4º Na ausência da lei própria referida na alínea "b" do inciso I do § 2º deste artigo, findo o prazo previsto no art. 57 desta Lei Complementar, os valores e critérios a que se refere a alínea "a" do inciso I do § 2º deste artigo serão aplicáveis aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 5º Podem ser alegados pelo sujeito passivo, para demonstrar a ocorrência de motivos objetivos que afastem a configuração de contumácia, de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, a ocorrência de:

I – circunstâncias externas que envolvam estado de calamidade reconhecido pelo Poder Público;

II – apuração de resultado negativo no exercício financeiro corrente e no anterior, salvo indícios de fraude ou má-fé;

III – no caso de execução fiscal, ausência da prática de fraude à execução, como a não ocorrência de distribuição de lucros e dividendos, o pagamento de juros sobre capital próprio, a redução do capital social ou a concessão de empréstimos ou mútuos pelo devedor.

§ 6º Para demonstração dos motivos que afastam a configuração da contumácia, nos termos do inciso III do § 2º deste artigo, é necessária a consistência e veracidade das informações cadastrais e da escrituração das obrigações acessórias.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

§ 7º Também será considerado devedor contumaz o sujeito passivo que for parte relacionada de pessoa jurídica baixada ou declarada inapta nos últimos cinco anos com créditos tributários em situação irregular cujo montante totalize valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), inscritos ou não em dívida ativa da União, ou que mantém a qualificação de devedora contumaz.

§ 8º Para os fins do disposto no § 7º deste artigo, aplica-se o conceito de partes relacionadas de que trata o art. 4º da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

§ 9º Do total de créditos tributários a que se refere alínea "a" do inciso I do § 2º deste artigo serão deduzidos:

I – os valores que dispensem a apresentação de garantia na forma do art. 4º da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023;

II – os créditos tributários objeto de impugnação ou recurso embasado em controvérsia jurídica relevante e disseminada, conforme art. 16 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, ou em hipótese de afetação de julgamento de recursos repetitivos, a que se refere o art. 1.036 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III – os saldos dos créditos tributários em moratória, parcelados ou objeto de acordo de transação tributária que estejam adimplentes;

IV – os créditos tributários suspensos por medida judicial;

V – os créditos tributários inscritos em dívida ativa com exigibilidade suspensa; e

VI – as demais parcelas previstas na lei específica de que trata o art. 57 desta Lei Complementar.

Art. 12. O processo administrativo para identificação do devedor contumaz será iniciado com a prévia notificação do sujeito passivo, de que trata o § 1º do art. 11 desta Lei Complementar, e observará, no mínimo, as seguintes garantias:

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

I – indicação dos créditos tributários que dão causa ao enquadramento como devedor contumaz;

II – fundamentação das decisões, com indicação precisa dos elementos de fato e de prova que justificam a medida; e

III – concessão de prazo de 30 (trinta dias), contado a partir da data da notificação, para:

a) regularizar a situação dos créditos tributários, por meio do pagamento do montante integral, do parcelamento ou da demonstração de patrimônio conhecido em valor igual ou superior aos créditos tributários que motivaram a sua notificação; ou

b) apresentar defesa com efeito suspensivo e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em face da notificação prévia de caracterização como devedor contumaz.

§ 1º Caso o sujeito passivo não regularize a sua situação, nem apresente defesa no prazo previsto no inciso III do *caput* deste artigo, será declarado revel e caracterizado como devedor contumaz, aplicando-se-lhe, no que couber, as penalidades previstas no art. 13 desta Lei Complementar.

§ 2º O enquadramento como devedor contumaz e as consequentes medidas aplicadas poderão ser reavaliadas por meio de pedido fundamentado de interessado que demonstre a cessação dos motivos que o tenha justificado, inclusive com base em caso fortuito ou de força maior.

§ 3º As confederações sindicais patronais de âmbito nacional poderão impugnar a qualificação de devedor contumaz de seus membros e representados até a prolação de decisão na primeira instância administrativa.

§ 4º A apresentação de defesa de que trata o § 3º deste artigo não torna as entidades referidas partes no processo administrativo para identificação do devedor contumaz nem lhes garante o direito à interposição de recurso.

§ 5º O efeito suspensivo de que trata a alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo não será assegurado no caso de o sujeito passivo incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

I – tiver sido constituído como pessoa jurídica utilizada para a prática de fraude, conluio ou sonegação fiscal, inclusive em proveito de terceiras empresas;

II – tiver participado, segundo evidências, de organização constituída com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de créditos fiscais, inclusive por meio de emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias ou cessão de créditos inexistentes ou de terceiros;

III – utilizar como insumo, produzir, comercializar ou armazenar mercadoria roubada, furtada, falsificada, adulterada ou objeto de contrabando ou descaminho;

IV – for fraudulentamente constituída, gerida, dirigida ou administrada por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas;

V – inexistir, de fato, no local em que declara ter o seu domicílio fiscal; ou

VI – no caso de pessoa física, seja na condição de contribuinte ou corresponsável, deliberadamente ocultar bens, receitas ou direitos, inclusive por parte de pessoa jurídica da qual seja sócia, acionista ou administradora de forma ostensiva ou oculta.

§ 6º O sujeito passivo declarado devedor contumaz que incidir nas hipóteses do § 5º deste artigo poderá ter sua inscrição baixada no cadastro de contribuintes da respectiva Administração Tributária, nos termos do art. 81-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7º A sanção de que trata o § 6º deste artigo:

I – deverá ser precedida de notificação do sujeito passivo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação ou regularização das pendências; e

II – não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, nem a aplicação de outras medidas que visem a acelerar a tramitação de processos administrativos tributários, garantir o

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

recebimento dos créditos tributários ou assegurar a reparação de danos econômicos, sociais ou concorrenciais.

§ 8º O processo administrativo de que trata este artigo poderá abranger vários devedores relacionados entre si, assegurada a análise individualizada do preenchimento dos requisitos previstos nesta Seção.

§ 9º As disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicam-se subsidiariamente ao processo de que trata este artigo.

Art. 13. Serão aplicadas ao devedor contumaz, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I – impedimento de:

a) fruição de quaisquer benefícios fiscais, inclusive a concessão de remissão ou de anistia e de utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para a quitação de tributos;

b) participação em licitações promovidas pela Administração Pública;

c) formalização de vínculos, a qualquer título, com a Administração Pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos; e

d) propositura de recuperação judicial ou de prosseguimento desta, motivando a convolação da recuperação judicial em falência a pedido da Fazenda Pública correspondente.

II – declaração de inaptidão da inscrição no cadastro de contribuintes da respectiva Administração Tributária enquanto perdurarem as condições que deram causa à decisão que o caracterizou como devedor contumaz;

III – no âmbito federal, sujeição ao rito do contencioso administrativo previsto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

§ 1º O disposto na alínea "c" do inciso I do *caput* deste artigo não se aplicará aos contratos e aos vínculos, a qualquer título, vigentes antes de o sujeito passivo ser considerado devedor contumaz quando este:

I – preste serviço público essencial, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989; ou

II – opere infraestruturas críticas, nos termos do Decreto nº 9.573, de 22 de novembro de 2018.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, a penalidade de que trata na alínea "c" do inciso I do *caput* deste artigo somente será aplicável em relação aos processos licitatórios ou outros tipos de vínculos com a Administração Pública celebrados após o sujeito passivo ser considerado devedor contumaz.

Art. 14. Na hipótese de pagamento ou de negociação das dívidas pelo devedor, o procedimento será:

I – encerrado, se houver pagamento integral das dívidas; ou

II – suspenso, se houver negociação integral das dívidas e regular adimplemento das parcelas devidas.

§ 1º Na hipótese de negociação das dívidas pelo devedor, a Administração Pública poderá rever a exclusão da qualificação do sujeito passivo como devedor contumaz se houver demonstração de comportamento protelatório deliberado, nos termos da legislação específica, podendo considerar, entre outros fatores:

I – o histórico de reparcelamentos; e

II - o adimplemento substancial dos parcelamentos.

§ 2º Considera-se adimplemento substancial dos parcelamentos o pagamento superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos tributários parcelados.

Art. 15. O sujeito passivo deixará de ser caracterizado como devedor contumaz se:

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

I - não houver novos créditos tributários que sustentem a condição de devedor contumaz; e

II – os créditos tributários tiverem sido extintos ou houver demonstração de patrimônio conhecido em valor igual ou superior aos débitos que motivaram a sua inclusão.

Art. 16. Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) a inclusão do devedor contumaz nos cadastros administrados por esta, bem como a retirada dessa informação quando houver a descaracterização dessa condição ou, ainda, quando houver efeito suspensivo em processo administrativo ou judicial, sem prejuízo do registro ou baixa dessa caracterização no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º As Administrações Tributárias e as Representações Judiciais da Fazenda Pública dos entes federativos informarão à RFB a inclusão e a exclusão do contribuinte na condição de devedor contumaz, para fins de registro da informação nos cadastros administrados pela RFB, garantidas a integração, a sincronização e o compartilhamento obrigatório, gratuito e tempestivo dos dados.

§ 2º Será objeto de divulgação no site da internet da RFB e das administrações tributárias estaduais, distrital e municipais, os dados de identificação do sujeito passivo considerado devedor contumaz, após a conclusão dos procedimentos previstos nesta Seção, e a referência a eventual decisão judicial nos casos de suspensão da qualificação de devedor contumaz.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sem prejuízo do disposto no *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo, poderão estruturar cadastro de devedores contumazes distinto do utilizado pela RFB, bem como promover a sua divulgação em site da internet das administrações tributárias estaduais, distrital e municipais.

Art. 17. O Poder Executivo de cada ente federativo disciplinará o disposto nesta Seção.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

Art. 18. Ficam instituídos os seguintes programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da RFB:

I – Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia);

II – Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Sintonia); e

III – Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA).

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, entendem-se por conformidade tributária e aduaneira o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, principais e acessórias, e o fortalecimento da segurança da cadeia de suprimentos internacional.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada ente federativo, as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão regulamentar, no que couber, os programas de conformidade de que trata este Capítulo, com vistas à sua implementação no âmbito de suas respectivas jurisdições.

Seção I
Do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia)

Subseção I
Do Programa

Art. 19. O Confia é um programa de conformidade tributária de adesão voluntária, que visa incentivar o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras por meio da construção de relacionamento cooperativo entre a RFB e os contribuintes participantes.

Parágrafo único. Poderão aderir ao Confia as pessoas jurídicas que:

I – possuam estrutura de governança corporativa tributária, definida como o sistema adotado pelas organizações para planejar, dirigir, monitorar e incentivar o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, principais e acessórias;

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

II – possuam sistema de gestão de conformidade tributária, caracterizado pela existência de documentação relativa:

a) à política fiscal aprovada pelos gestores da empresa, com a descrição do modo adotado pela organização na identificação e no gerenciamento da obrigação tributária;

b) aos procedimentos preparatórios de suas obrigações tributárias acessórias; e

c) aos procedimentos adotados para testar e validar a eficácia operacional da estrutura de controles internos relacionada ao cumprimento das obrigações tributárias; e

III – atendam aos critérios a que se refere o art. 27 desta Lei Complementar.

Subseção II
Dos Princípios

Art. 20. O relacionamento cooperativo a que se refere o art. 19 desta Lei Complementar terá como princípios:

I – a voluntariedade de ingresso e de saída do Confia;

II – a boa-fé e a construção de uma relação de confiança mútua;

III – o diálogo e a cooperação;

IV – a transparência, a previsibilidade e a segurança jurídica;

V – a busca da conformidade tributária;

VI – a prevenção de litígios e de imposição de penalidades; e

VII – a proporcionalidade e a imparcialidade.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

Subseção III
Dos Deveres

Art. 21. A RFB e os contribuintes que aderirem ao Confia deverão:

I – disseminar a cultura da conformidade tributária;

II – adequar a sua estrutura organizacional para atender ao Programa; e

III – cumprir o plano de trabalho pactuado entre as partes.

§ 1º No plano de trabalho a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, deverão constar:

I – as ações e as tarefas a serem executadas;

II – os objetivos a serem atingidos no período;

III – a revisão, pelo contribuinte, de seus sistemas e procedimentos internos que impactam negativamente o sistema de gestão de riscos tributários ou a eficiência operacional da RFB;

IV – a regularização, pelo contribuinte, de inconsistências identificadas pela RFB no cumprimento de suas obrigações tributárias, principais ou acessórias; e

V – o estabelecimento de procedimentos formais de interlocução entre a RFB e os contribuintes aderentes, com vistas à resolução de dúvidas interpretativas ou controvérsias relativas à aplicação da legislação tributária, inclusive quanto ao adequado encaminhamento da matéria para obtenção de segurança jurídica e eficiência na relação fisco-contribuinte.

§ 2º A RFB definirá previamente o período de vigência do plano de trabalho a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 22. Compete à RFB, segundo o perfil dos contribuintes que aderirem ao Confia, oferecer serviços diferenciados, em especial:

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

I – a disponibilização de canal personalizado e qualificado de comunicação;

II – a renovação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND); e

III – a interlocução prévia à emissão de despacho decisório acerca de pedidos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso de créditos tributários.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o procedimento de renovação colaborativa da certidão observará o seguinte:

I – no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da certidão, será emitido relatório de situação fiscal com as pendências eventualmente existentes em nome da pessoa jurídica que possam impedir a sua renovação;

II – no prazo de 10 (dez) dias, a pessoa jurídica apresentará requerimento de renovação da certidão acompanhado dos documentos que comprovam a sua regularidade fiscal;

III – a análise do pedido de renovação de certidão se restringirá às pendências constantes do relatório emitido na data de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 2º Caso a data referenciada no inciso I do § 1º deste artigo não seja dia útil, o relatório será emitido no dia útil imediatamente posterior.

§ 3º O despacho que indeferir o requerimento da certidão será motivado, com a indicação clara e precisa dos fundamentos para a recusa da emissão.

Art. 23. Compete aos contribuintes que aderirem ao Confia:

I – divulgar e tornar acessível aos interessados e à RFB a política fiscal à que se refere a alínea “a” do inciso II do parágrafo único do art. 19;

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

II – divulgar e tornar acessíveis aos interessados e à RFB as normas e os procedimentos a que se refere a alínea "b" do inciso II do parágrafo único do art. 19;

III – manter os colaboradores cujas competências e atividades impactem diretamente a conformidade tributária capacitados e atualizados para cumprir adequadamente os procedimentos a que se refere a alínea "b" do inciso II do parágrafo único do art. 19;

IV – possuir administração comprometida com a conformidade tributária e com sua disseminação na organização;

V – corrigir falhas de governança tributária identificadas e incluídas no plano de trabalho; e

VI – refletir a estrutura de governança corporativa tributária e o sistema de gestão de conformidade tributária a que se referem os incisos I e II do parágrafo único do art. 19 em estrutura tecnológica adequada.

Parágrafo único. Os interessados a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo incluem os acionistas, os funcionários, os terceiros diretamente interessados, os órgãos de controle e o público em geral.

Subseção IV
Dos Processos Próprios de Trabalho

Art. 24. A RFB poderá estabelecer processos próprios, com previsão de diálogo entre as partes, para:

I – revelação, de forma voluntária pela empresa ou mediante requisição da RFB, de atos, negócios ou operações com relevância fiscal, planejadas ou implementadas pelo contribuinte, para os quais não haja manifestação expressa da RFB, antes do início de procedimento fiscal; e

II – monitoramento da conformidade tributária do contribuinte.

§ 1º As inconsistências identificadas pela RFB em relação aos contribuintes habilitados e admitidos no Confia serão dirimidas na forma estabelecida nos processos de que trata este artigo.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

§ 2º Os contribuintes poderão confessar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de admissão ao Confia, e, se for o caso, pagar o tributo devido e os juros de mora, relativos a crédito tributário que não tenha sido constituído, sem a incidência da multa de mora prevista no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da multa de ofício prevista no inciso I do *caput* do art. 44 da referida Lei.

Art. 25. No âmbito dos processos de que trata o art. 24 desta Lei Complementar, a RFB poderá conceder prazo para que o contribuinte reconheça débitos e apresente um plano de regularização em até 120 (cento e vinte dias), contados da data da ciência do ato que formalizar o entendimento da RFB.

§ 1º O débito reconhecido na forma do *caput* será consolidado e poderá ser quitado mediante pagamento de 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) de juros de mora relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 3º O deferimento pela RFB do plano de regularização apresentado pelo contribuinte, na forma do *caput* deste artigo, implica aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 4º Não incide a multa de mora prevista no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para regularização realizada dentro dos prazos previstos neste artigo.

Art. 26. No âmbito dos processos de que trata o art. 24 desta Lei Complementar, o crédito tributário correspondente à divergência de entendimentos que subsistir entre a RFB e o contribuinte será constituído por lançamento de ofício.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

§ 1º O procedimento para o lançamento de ofício a que se refere o *caput* deste artigo será realizado com base no conhecimento decorrente dos processos de revelação ou de monitoramento, sendo vedada a solicitação de documentos já apresentados à RFB.

§ 2º No lançamento de ofício decorrente dos processos de revelação a que se refere o inciso I do *caput* do art. 24 desta Lei Complementar, não incidirão:

I – a multa de ofício prevista no inciso I do *caput* do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

II – a multa por descumprimento de obrigação acessória prevista no art. 43 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, relacionada à divergência sobre a obrigação principal.

§ 3º Após a ciência da decisão administrativa definitiva que considerar devido o tributo, no caso de lançamento de ofício decorrente dos processos de revelação a que se refere o inciso I do *caput* do art. 24 desta Lei Complementar:

I – a multa de mora prevista no art. 61 da Lei nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, incidirá após o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência; e

II – os eventuais créditos tributários não constituídos serão lançados com aplicação da multa de ofício prevista no inciso I do *caput* do art. 44 da Lei nº 9.430, 27 de dezembro de 1996.

§ 4º No lançamento de ofício decorrente dos processos de monitoramento a que se refere o inciso II do *caput* do art. 24 desta Lei Complementar:

I – aplica-se, de forma individual e cumulativa, 20% (vinte por cento) de redução sobre a multa de ofício prevista no inciso I do *caput* do art. 44 da Lei nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, nos casos em que:

a) o contribuinte não tiver sido autuado anteriormente pela RFB em relação ao mesmo tema;

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

b) o entendimento do contribuinte sobre a legislação tributária estiver fundamentado em decisões dos tribunais superiores; e

c) o valor correspondente à divergência não ultrapassar 10% (dez por cento) do total daquele tributo devido no ano-calendário anterior.

II – não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, 27 de dezembro de 1996.

§ 5º Enquanto o contribuinte estiver admitido no Confia, não estará sujeito à qualificação de devedor contumaz, conforme definido na Seção II do Capítulo III desta Lei Complementar.

Subseção V
Da Adesão e da Exclusão

Art. 27. A adesão ao Confia será fundamentada em critérios:

I – quantitativos, que abrangem o ativo patrimonial, o controle acionário, a receita bruta declarada, os débitos declarados, a massa salarial, a representatividade na arrecadação dos tributos administrados pela RFB e a participação no comércio exterior, dentre outros; e

II – qualitativos, que abrangem o histórico de conformidade fiscal, o perfil de litígio, a estrutura de controle interno em vigor e a complexidade da estrutura e das transações realizadas, dentre outros.

Parágrafo único. Os critérios de adesão a que se refere este artigo serão definidos em função da capacidade operacional da RFB para prestar os serviços e garantir a concessão dos benefícios no âmbito do Confia.

Art. 28. O contribuinte será excluído do Confia se:

I – deixar de atender aos critérios de adesão de que trata o art. 27 ou ao disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 19;

II – não observar os princípios de que trata o art. 20; e

III – agir com má-fé ou praticar fraude ou simulação.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

§ 1º As condutas previstas nos art. 71 a 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e no § 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, configuram as hipóteses de exclusão do Confia.

§ 2º A exclusão será feita mediante comunicação ao contribuinte, da qual constarão o relato dos fatos e a data da sua ocorrência.

§ 3º A exclusão, formalizada mediante a edição de ato declaratório executivo, terá como termo inicial a data da prática do ato ou da ocorrência dos fatos a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Do ato declaratório executivo a que se refere o § 3º deste artigo caberá interposição de recurso nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º Para contribuintes excluídos do Confia, voltarão a ser aplicados a majoração e o aumento no percentual de multas, previstos respectivamente nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 6º Não implicará anulação ou revogação do ato declaratório executivo de que trata o § 3º deste artigo o julgamento que tenha considerado total ou parcialmente procedente a impugnação, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, do auto de infração para exigência de tributos lavrado em decorrência dos fatos que motivaram a exclusão do Confia.

§ 7º O contribuinte excluído do Confia poderá ser readmitido após 2 (dois) anos da data de publicação do ato declaratório de exclusão, desde que observados os requisitos para adesão e comprovada a adoção de medidas adequadas e suficientes para corrigir a situação que motivou a sua exclusão.

Art. 29. A RFB disciplinará, em relação ao Confia:

I – as formas de adesão de que trata o art. 27;

II – as hipóteses de exclusão de que trata o art. 28; e

III – o procedimento para edição do ato declaratório executivo de exclusão.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

Seção II
Do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Sintonia)

Art. 30. O Sintonia é um programa que visa estimular o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras por meio da concessão de benefícios aos contribuintes classificados com base em critérios relacionados:

I – à regularidade cadastral;

II – à regularidade no recolhimento dos tributos devidos;

III – ao cumprimento tempestivo das obrigações acessórias; e

IV – à exatidão das informações prestadas nas declarações e nas escriturações.

§ 1º Caso identifique erro material, o contribuinte poderá requerer, justificadamente, a revisão de sua classificação, hipótese em que a RFB analisará o pedido e promoverá a alteração, quando couber.

§ 2º Da revisão à que se refere o § 1º deste artigo caberá interposição de recurso nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º A classificação obtida e a avaliação em cada critério serão de conhecimento exclusivo do contribuinte e poderão ser divulgadas mediante a sua autorização.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica no caso de classificação de maior grau de conformidade, que independerá de autorização para a sua divulgação.

Art. 31. Observadas as demais prioridades previstas na legislação, poderá ser concedida aos contribuintes, proporcionalmente à classificação de que trata o art. 30, prioridade:

I – na análise de pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso de tributos administrados pela RFB;

II – na prestação de serviços de atendimento presencial ou virtual; e

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

III – na participação em seminários, capacitações e fóruns consultivos promovidos pela RFB.

§ 1º Em caso de empate na ordem de classificação de que trata o art. 30, a prioridade recairá sobre o pedido mais antigo em relação a cada processo de trabalho.

§ 2º Compete à RFB, no âmbito do Sintonia:

I – estabelecer, mediante edição de ato normativo, os benefícios a serem concedidos aos contribuintes com base nos graus de classificação; e

II – divulgar os benefícios oferecidos aos contribuintes melhor classificados nos termos do art. 30.

Art. 32. No Programa Sintonia, é permitida a autorregularização para os sujeitos passivos com bom histórico de pagamento tributário, mas com capacidade de pagamento reduzida momentaneamente, em relação a débitos constantes de declaração constitutiva de crédito tributário para os quais não houve pagamento até o vencimento, com gradação conforme a classificação do sujeito passivo no Programa, nos seguintes termos:

I – redução de até 70% (setenta por cento) de multas e juros moratórios;

II – prazo de até 60 (sessenta) meses para quitação de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do *caput* do art. 195 da Constituição Federal; e

III – prazo de até 120 (cento e vinte) meses para quitação dos demais tributos.

§ 1º Considera-se contribuinte com capacidade de pagamento reduzida momentaneamente aquele que, embora com histórico de adimplemento de suas obrigações tributárias nos termos do art. 30, não apresenta liquidez corrente para quitação imediata dos tributos devidos, conforme disciplinado pela RFB.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

§ 2º A reduzida capacidade de pagamento deve ser considerada em conjunto com o grau de recuperabilidade das dívidas previsto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

§ 3º Poderá ser autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação de até 30% (trinta por cento) do saldo devedor após a redução prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º O valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado por meio das alíquotas aplicáveis:

I – ao imposto de renda, previstas no art. 3º da Lei nº 9.249, de 27 de dezembro de 1995, sobre o montante do prejuízo fiscal; e

II – à CSLL, previstas no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, sobre o montante da base de cálculo negativa da contribuição.

Seção III
Do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA)

Art. 33. O Programa OEA tem como objetivo fortalecer a segurança da cadeia de suprimentos internacional e estimular o cumprimento voluntário da legislação aduaneira, por meio de medidas de facilitação do comércio que simplifiquem e agilizem as formalidades e os procedimentos de importação, exportação e trânsito aduaneiro de bens, para os intervenientes que atendam a critérios específicos definidos em ato normativo editado pela RFB.

Parágrafo único. A RFB deverá considerar, na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo, em relação ao interveniente:

I – o histórico de cumprimento da legislação aduaneira e correlata;

II – a existência de sistema de gestão de registros que permita o controle interno de suas operações;

III – a solvência financeira e a regularidade fiscal;

IV – a segurança da cadeia de suprimentos;

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

V – a existência de sistema de gestão de riscos de conformidade para cumprimento da legislação aduaneira em suas operações de comércio exterior; e

VI – a caracterização como devedor contumaz, conforme definido no Capítulo III desta Lei Complementar, caso em que será vedada a adesão ao Programa OEA.

Art. 34. A adesão ao Programa OEA será voluntária e concedida ao interveniente, em caráter precário e por prazo indeterminado, mediante autorização.

Art. 35. O interveniente certificado será monitorado quanto ao atendimento dos critérios de que trata o art. 33 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Durante o monitoramento, a RFB poderá estabelecer, mediante ato formal, ações corretivas destinadas ao atendimento dos critérios referidos no *caput* deste artigo, com vistas à revalidação do certificado do interveniente, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua implementação.

Art. 36. Encerrado o prazo estabelecido para a implementação das ações referidas no parágrafo único do art. 35 e constatado o não atendimento dos critérios específicos de que trata o art. 33, será instaurado processo administrativo para exclusão do interveniente do Programa OEA.

§ 1º A comunicação da abertura do processo administrativo para exclusão a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada, preferencialmente, por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante envio ao domicílio tributário eletrônico do interveniente.

§ 2º Considera-se cientificado o interveniente no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data registrada no comprovante de entrega da comunicação a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Após a ciência da abertura do processo de exclusão, fica vedado ao interveniente usufruir das medidas de facilitação do comércio constantes do Programa OEA referidas no art. 37 desta Lei Complementar.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

§ 4º Caberá impugnação do procedimento de exclusão, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência à que se refere o § 1º ou o § 2º deste artigo, o que ocorrer primeiro.

§ 5º Caso o interveniente não apresente a impugnação no prazo previsto no § 4º deste artigo, fica caracterizada a revelia e configurada a sua exclusão do Programa OEA.

§ 6º Durante a análise da impugnação de que trata o § 4º deste artigo, poderão ser realizadas diligências e perícias necessárias à elucidação dos fatos.

§ 7º Caso a decisão de primeira instância seja desfavorável ao interveniente, caberá interposição de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência do interveniente.

§ 8º Caso o interveniente se regularize antes da data da ciência da decisão do julgamento do recurso, o processo de exclusão será arquivado por perda de objeto, afastada a aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º Caso o contribuinte que integra o Programa OEA se torne devedor contumaz, conforme definido no Capítulo III desta Lei Complementar, deverá ser excluído deste Programa.

§ 10. A exclusão do Programa OEA será feita de ofício ou por solicitação do interveniente certificado.

Art. 37. Compete à RFB, no âmbito do Programa OEA:

I – estabelecer, mediante edição de ato normativo:

a) os critérios específicos do Programa OEA de que trata o art. 33 desta Lei Complementar;

b) as modalidades, os níveis de certificação e as medidas de facilitação de comércio aplicáveis a cada modalidade;

c) os intervenientes em operações de comércio exterior passíveis de certificação;

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

d) as condições para aplicação das medidas de facilitação às importações registradas por pessoa jurídica importadora que atue por conta e ordem ou por encomenda de operador certificado, nos termos do inciso I do *caput* do art. 80 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e do § 1º do art. 11 da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006;

e) as formas e os procedimentos de monitoramento dos operadores certificados;

f) os procedimentos relativos à certificação e à alteração de modalidade do Programa OEA; e

g) o rito administrativo de exclusão de interveniente do Programa OEA, inclusive as competências do julgamento de que trata o art. 36 desta Lei Complementar.

II – certificar e monitorar intervenientes em operações de comércio exterior como OEA, obedecido o disposto na alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo;

III – excluir o interveniente do Programa OEA em caso de verificação de não atendimento, a qualquer tempo, dos critérios referidos na alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo;

IV – negociar acordos de reconhecimento mútuo com outras administrações aduaneiras que tenham programas compatíveis com o Programa OEA; e

V – coordenar a integração de órgãos e de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais e do Distrito Federal no Programa OEA.

§ 1º As medidas de facilitação de que trata a alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo incluirão:

I – menor índice de verificação no despacho aduaneiro;

II – liberação mais célere de mercadorias por ocasião do despacho aduaneiro; e

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

III – pagamento diferido de tributos ou encargos devidos na operação de importação.

§ 2º O disposto no inciso III do *caput* deste artigo não prejudica a aplicação de penalidades e de sanções administrativas específicas ou a representação fiscal para fins penais, quando couber.

§ 3º O regulamento estabelecerá o prazo para a integração dos órgãos e entidades previstos no inciso V do *caput* deste artigo ao Programa OEA.

Art. 38. O pagamento diferido a que se refere o inciso III do § 1º do art. 37 desta Lei Complementar abrange os seguintes tributos, calculados de acordo com a legislação aplicável à data de ocorrência dos respectivos fatos geradores:

I – Imposto de Importação;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na importação;

III – Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação);

IV – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);

V – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis); e

VI – Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

§ 1º A RFB poderá estender o diferimento referido no *caput* deste artigo aos seguintes tributos e encargos:

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

I – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);

II – Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; e

III – direitos *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas incidentes na importação.

§ 2º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente ao do registro da declaração de importação ou até o dia útil imediatamente posterior.

§ 3º Caso o OEA não efetue o pagamento dos tributos diferidos até a data estabelecida no § 2º deste artigo, fica vedado o diferimento do pagamento dos tributos para todas as declarações de importação posteriores à referida data, até que seja regularizada a situação.

Art. 39. A RFB poderá estabelecer medidas de estímulo ao cumprimento voluntário da legislação aduaneira pelo interveniente nas operações de comércio exterior, mediante:

I – solicitação de esclarecimentos acerca de informações econômico-fiscais; e

II – comunicação de indícios de irregularidades decorrentes de divergências ou inconsistências encontradas em suas bases de dados, passíveis de serem corrigidas mediante autorregularização.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se autorregularização a correção, pelo interveniente, das irregularidades a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, observados os termos e as condições estabelecidos em ato normativo da RFB.

§ 2º Fica vedada a autorregularização caso constatado o intuito doloso do interveniente.

§ 3º A adoção das medidas previstas neste artigo não caracteriza o início de procedimento fiscal ou a perda de espontaneidade.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

Seção IV
Dos Selos de Conformidade

Subseção I
Das Espécies

Art. 40. Ficam instituídos os seguintes Selos de Conformidade Tributária e Aduaneira (SCTA), a serem concedidos no âmbito dos programas previstos nesta Lei Complementar:

I – Selo Confia, para os contribuintes admitidos no Confia;

II – Selo Sintonia, para os contribuintes classificados no maior grau de classificação de conformidade do Sintonia; e

III – Selo OEA, para os intervenientes certificados no Programa OEA.

§ 1º Os selos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo terão validade de 1 (um) ano e, mantidas as condições de concessão, serão renovados anualmente, por igual prazo, independentemente de solicitação.

§ 2º O selo de que trata o inciso III do *caput* deste artigo terá validade de até 4 (quatro) anos e será submetido ao procedimento de revalidação.

§ 3º O procedimento de revalidação de que trata o § 2º deste artigo:

I – consiste na renovação da autorização de que trata o art. 34 desta Lei Complementar; e

II – poderá ser antecipado, a critério da unidade da RFB competente e conforme resultado das atividades de monitoramento de que trata o art. 35 desta Lei Complementar.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

Subseção II
Dos Benefícios

Art. 41. Os contribuintes detentores dos selos de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 desta Lei Complementar farão jus aos seguintes benefícios:

I – fruição do bônus de adimplência fiscal, correspondente ao desconto de 1% (um por cento) no pagamento à vista do valor devido da CSLL até a data de vencimento;

II – vedação ao registro ou à averbação de arrolamento de bens e direitos em órgãos de registro, exceto nos casos de preparação de proposição de medida cautelar fiscal;

III – preferência de contratação, como critério de desempate em processos licitatórios, respeitada a preferência das microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

IV – priorização de demandas ou pedidos efetuados perante a Administração Tributária federal, respeitadas as demais prioridades definidas na legislação.

§ 1º O benefício previsto no inciso I do *caput* deste artigo somente será concedido após, no mínimo, 12 (doze) meses de detenção dos selos.

§ 2º O percentual previsto no inciso I do *caput* deste artigo será acrescido de 1 (um) ponto percentual para cada período adicional de 12 (doze) meses em que o contribuinte mantiver os selos referidos no *caput*, até o limite de 3% (três por cento).

§ 3º O bônus de adimplência fiscal será limitado aos seguintes valores:

I – R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais, no primeiro ano do benefício;

II – R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais, no segundo ano do benefício; e

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

III – R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais, a partir do terceiro ano do benefício.

§ 4º A parcela do bônus de adimplência fiscal não aproveitada em determinado período de apuração não se estenderá a períodos posteriores.

§ 5º O bônus de adimplência fiscal não será computado na apuração de base de cálculo de quaisquer tributos.

§ 6º O benefício previsto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica às pessoas jurídicas tributadas pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Os contribuintes detentores dos selos de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 receberão previamente:

I – informações e orientações acerca de indício da prática de infração à legislação tributária e aduaneira; e

II – informação para fins de renovação das certidões de regularidade fiscal.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, os contribuintes poderão optar por regularizar sua situação fiscal, sem incidência da multa de mora prevista no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da ciência da inconformidade.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo, as multas serão devidas desde o vencimento original do tributo, ressalvadas as disposições específicas do Confia e observada a legislação de regência.

Subseção III
Do Cancelamento dos Selos

Art. 43. O Selo Confia será cancelado quando o contribuinte for excluído do Programa, nos termos do art. 28 desta Lei Complementar.

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

Art. 44. O Selo Sintonia será cancelado de ofício na hipótese de:

I – concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do contribuinte;

II – inadimplência de créditos tributários vencidos e na situação de devedor, após decorrido o prazo da intimação de cobrança;

III – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

IV – situação cadastral irregular, não regularizada em 30 (trinta) dias após sua ciência; e

V – enquadramento do contribuinte como devedor contumaz, conforme definido no Capítulo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Da decisão que cancelar o Selo Sintonia caberá interposição de recurso nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 45. O Selo OEA será cancelado quando o contribuinte for excluído do Programa nos termos do art. 36 desta Lei Complementar.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 46. Os contribuintes admitidos no Confia farão jus aos benefícios do maior grau de classificação do Sintonia.

Parágrafo único. Os contribuintes a que se refere o *caput* deste artigo terão preferência em relação aos contribuintes do Sintonia para as prioridades estabelecidas no art. 31 e nos incisos III e IV do *caput* do art. 41 desta Lei Complementar.

Art. 47. Compete à RFB estabelecer as regras necessárias ao funcionamento e à aplicação do Confia, do Sintonia, do Programa OEA e dos SCTA.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

Art. 48. O art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

VI – sejam enquadradas como devedores contumazes, na forma da legislação específica.

.....

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão ao Ministério da Fazenda a inclusão e a exclusão do contribuinte da condição de devedor contumaz, para fins de registro da informação no Cadin.

§ 11. A União adotará ações com vistas a garantir a integração, a sincronização e o compartilhamento obrigatório, gratuito e tempestivo dos dados de que trata o § 10 deste artigo." (NR)

Art. 49. Os arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 168-A.** .....

.....

§ 5º A extinção de punibilidade de que trata o § 2º deste artigo não se aplica ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 6º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no § 5º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado." (NR)

"**Art. 337-A.** .....

.....

§ 5º A extinção de punibilidade de que trata o § 1º deste artigo não se aplica ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 6º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no § 5º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado." (NR)

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

Art. 50. O art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 34.** .....

.....

§ 3º A extinção de punibilidade de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 4º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no § 3º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado." (NR)

Art. 51. O art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 83.** .....

.....

§ 5º O disposto nos §§ 1º a 4º não se aplica:

I – às hipóteses de vedação legal de parcelamento; e

II – ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 6º .....

§ 7º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no inciso II do § 5º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado." (NR)

Art. 52. O art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

§ 2º No exercício da competência prevista no inciso XV do *caput* deste artigo, a ANP estabelecerá os seguintes valores mínimos de capital social a ser integralizado obrigatoriamente em moeda corrente nacional:

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

I – R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o exercício da atividade de revenda de combustíveis líquidos;

II – R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos;

III – R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o exercício da atividade de produção de combustíveis líquidos.

§ 3º A obtenção de autorização junto à ANP para o exercício das atividades mencionadas no § 2º deste artigo dependerá da comprovação da:

I – origem e licitude dos recursos financeiros utilizados para a integralização do capital social; e

II – identificação do titular efetivo da pessoa jurídica interessada.

§ 4º Considera-se titular efetivo a pessoa natural ou jurídica que, em última instância, detenha ou controle, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica interessada, nos termos da regulamentação vigente.

§ 5º A ANP, em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, poderá prever valores menores que os previstos no § 2º deste artigo, observadas:

I – as peculiaridades de cada região, Estado ou Distrito Federal; e

II – a pesquisa de custos do setor por região, Estado ou Distrito Federal.” (NR)

Art. 53. O art. 9º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** .....

.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 4º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no § 3º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado.” (NR)

Art. 54. O art. 69 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69.** .....

.....

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

§ 2º A suspensão da pretensão punitiva de que trata o art. 68 desta Lei e a extinção de punibilidade de que trata este artigo não se aplicam ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no § 2º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado." (NR)

Art. 55. O art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º.** .....

.....

§ 6º Os participantes de arranjos de pagamentos, os prestadores de serviços de pagamentos e as instituições de pagamento sujeitam-se às normas e obrigações acessórias definidas em regulamento do Poder Executivo, destinadas a assegurar a adequada fiscalização, acompanhamento e transparência relativa aos impostos e contribuições relacionadas com os serviços por eles prestados." (NR)

Art. 56. Fica revogado o art. 38 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 57. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão suas respectivas legislações ao disposto nesta Lei Complementar, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da sua entrada em vigor.

Art. 58. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, quanto à instituição dos Programas Confia e Sintonia e dos selos de conformidade de que tratam os arts. 19 a 32 e 40 a 47 desta Lei Complementar, respectivamente; e

II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Sala das Sessões,

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25094.11607-41

65

, Presidente

, Relator

ea2025-07934
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7612853632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 119, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, nos termos da Subemenda nº 1 – REL à Emenda nº 6 – CTIADMTR (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes*, nos termos da Subemenda nº 1 – REL à Emenda nº 6 – CTIADMTR (Substitutivo).

Senado Federal, em 2 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 119, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, nos termos da Subemenda nº 1 – REL à Emenda nº 6 – CTIADMTR (Substitutivo).

Institui o Código de Defesa do Contribuinte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas aos direitos, às garantias, aos deveres e aos procedimentos aplicáveis à relação jurídica do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, com a administração tributária.

Parágrafo único. Os direitos, as garantias, os deveres e os procedimentos previstos nesta Lei Complementar são de observância obrigatória em todo o território nacional, sem prejuízo de outros estabelecidos pela legislação tributária.

Art. 2º Esta Lei Complementar aplica-se aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dotados de competência legal para cobrar e fiscalizar tributos, analisar processos administrativos tributários, interpretar a legislação tributária, elaborar normas tributárias infralegais e representar judicial e extrajudicialmente o ente em matéria tributária.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º A administração tributária deve:

I – respeitar a segurança jurídica e a boa-fé ao aplicar a legislação tributária;

II – reduzir a litigiosidade;

III – observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos contribuintes;

IV – facilitar e auxiliar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – adequar meios e fins que imponham menor onerosidade aos contribuintes;

VI – reprimir a evasão, a fraude e a inadimplência fiscais;

VII – presumir a boa-fé do contribuinte nos âmbitos judicial e extrajudicial, sem prejuízo da realização das diligências e auditorias;

VIII – indicar os pressupostos de fato e de direito que justifiquem seus atos;

IX – garantir a ampla defesa e o contraditório;

X – abster-se de cobrar despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XI – atuar segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, limitando-se a buscar as informações que sejam necessárias à sua atividade;

XII – impulsionar, de ofício, o processo administrativo tributário;

XIII – considerar o grau de cooperação do contribuinte e os fatores que influenciem a capacidade de cumprir regularmente suas obrigações na elaboração e na aplicação da legislação tributária;

XIV – adotar medidas de transparência e participação dos contribuintes na elaboração e no contínuo aprimoramento da legislação tributária;

XV – promover ações e campanhas de orientação dos contribuintes;

XVI – adaptar as obrigações tributárias aos setores da atividade econômica, de modo a considerar as respectivas características e particularidades;

XVII – informar ao contribuinte, de modo claro, preferencialmente de forma automática, a condição de inadimplência, de atraso de pagamento, de divergência ou de inconsistência, acompanhada da orientação necessária para a regularização, conforme programas de conformidade;

XVIII – identificar os contribuintes bons pagadores e cooperativos com a aplicação da legislação tributária;

XIX – disponibilizar canal de comunicação para registro e acompanhamento de manifestações dos contribuintes, especialmente sobre a adequação e a conformidade da sua atuação;

XX – possibilitar ao sujeito passivo autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração, nos termos dos programas de conformidade previstos nesta Lei Complementar ou em outras hipóteses previstas em leis específicas.

§ 1º Para o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, a administração tributária utilizará, preferencialmente, formas alternativas de resolução de conflitos.

§ 2º Para o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, a administração tributária utilizará formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza e segurança.

§ 3º Na aplicação do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, a administração tributária deve adotar, preferencialmente, a utilização progressiva dos instrumentos à sua disposição para induzir à conformidade tributária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo deve ser observado, especialmente, nos atos que imponham deveres, ônus, sanções ou restrições ou que neguem direitos ao contribuinte.

§ 5º Na aplicação do disposto no inciso XVI do *caput* deste artigo, a administração tributária deve realizar revisões periódicas e observar o disposto no inciso XIV do *caput* deste artigo.

§ 6º Na aplicação do disposto no inciso XVII do *caput* deste artigo, quando possível, a administração tributária deve disponibilizar, nas declarações fiscais, ferramentas que facilitem o preenchimento das informações que estão sob sua disponibilidade e o compartilhamento das informações que colaborem com a conformidade do sujeito passivo.

§ 7º O disposto no inciso XVIII do *caput* deste artigo será realizado de modo claro, imediato e, preferencialmente, automático.

§ 8º A autoridade administrativa que, no exercício de suas funções relacionadas à supervisão ou à aplicação de obrigações previstas nesta Lei Complementar, agir com dolo, má-fé, abuso ou excesso ficará sujeita à responsabilidade civil, penal e administrativa cabível, na forma da lei.

Art. 4º São direitos do contribuinte ou responsável, nos termos da lei:

I – receber comunicações e explicações claras, simples e facilmente compreensíveis sobre a legislação tributária e os procedimentos necessários ao atendimento de suas obrigações;

II – ser tratado com respeito e urbanidade;

III – receber notificação sobre a tramitação de processo administrativo em que tenha condição de interessado;

IV – ter vista dos autos e obter cópias de documentos neles contidos;

V – acessar suas informações mantidas pela administração tributária e efetuar retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos;

VI – ser intimado e impugnar atos e decisões que lhe imponham deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades;

VII – recorrer, pelo menos 1 (uma) vez, da decisão contrária ao seu pedido;

VIII – provar suas alegações;

IX – eximir-se de fornecer documentos e informações aos quais a administração tributária possua acesso ou que já lhe tenham sido entregues;

X – fazer-se assistir por advogado nos processos administrativos, notadamente nos procedimentos de fiscalização;

XI – ter seus processos decididos em prazo razoável;

XII – identificar os representantes da administração tributária e suas funções e atribuições nos órgãos públicos fazendários e durante procedimentos de fiscalização;

XIII – ter resguardado o sigilo das informações prestadas à administração tributária, salvo na hipótese de ausência de sigilo, autorização legal ou determinação judicial;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIV – obter reparação de danos em caso de haver trânsito em julgado de sentença condenatória por crime de excesso de exação, previsto no § 1º do art. 316 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

XV – receber cobrança de tributos e multas no montante legalmente devido;

XVI – receber tratamento diferenciado e facilitado, em caso de hipossuficiência;

XVII – ter a garantia, prestada por meio de fiança bancária ou seguro garantia, liquidada apenas após o trânsito em julgado de decisão de mérito em seu desfavor.

§ 1º Os direitos dispostos neste artigo podem ser exercidos por procurador que represente o contribuinte nas esferas administrativa ou judicial, mediante apresentação de documento constitutivo da representação.

§ 2º É vedada a exigência de prévio pagamento de custas, oferecimento de garantia ou apresentação de prova de quitação de obrigações tributárias, principais ou acessórias, para o exercício dos direitos previstos neste artigo, salvo se prevista em lei.

§ 3º Ressalvam-se ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo as informações fiscais referentes a outro contribuinte ou cujo sigilo, decretado por decisão judicial ou por força de lei, seja indispensável para a fiscalização ou a cobrança do tributo.

§ 4º O contribuinte será informado sobre os meios necessários para a operacionalização do direito disposto no inciso VII do *caput* deste artigo.

§ 5º O direito ao acompanhamento por advogado de que trata o inciso X do *caput* deste artigo não pode ser utilizado como impedimento à regular realização de procedimento de fiscalização.

Art. 5º São deveres do contribuinte:

I – agir com o cuidado e a diligência necessários ao cumprimento de suas obrigações;

II – atuar com boa-fé, honestidade e cooperação na relação com a administração tributária;

III – prestar informações e apresentar documentos quando solicitado pela administração tributária, submetendo-se às implicações legais em caso de recusa;

IV – declarar as operações consideradas relevantes pela legislação tributária, nos termos da lei;

V – guardar os documentos fiscais pelo prazo determinado pela lei;

VI – adimplir integral e tempestivamente suas obrigações tributárias principais e acessórias;

VII – cumprir as decisões administrativas ou judiciais que vinculem a sua conduta;

VIII – colaborar com o aprimoramento da legislação tributária, mediante o encaminhamento proativo de sugestões e a participação nas ocasiões oportunizadas pela administração tributária;

IX – exigir a apresentação dos documentos fiscais relativos às operações de que participar, quando a lei atribuir a terceiros a obrigação de emiti-los;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – empenhar-se em aderir aos instrumentos de facilitação de pagamento e às formas alternativas de resolução de conflitos disponibilizadas pela administração tributária.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o contribuinte poderá reportar à administração tributária as condutas irregulares de outros contribuintes das quais tiver ciência durante o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º A administração tributária deve priorizar, conforme estabelecido em lei, a resolução cooperativa e, quando possível, coletiva das controvérsias, devendo considerar, entre outros aspectos:

I – os eventos informados pelo contribuinte que possam ter afetado sua capacidade de cumprimento das obrigações tributárias;

II – a capacidade econômica do contribuinte;

III – o histórico de conformidade do contribuinte;

IV – o grau de recuperabilidade e a magnitude do crédito tributário;

V – a maximização da previsibilidade tributária;

VI – a redução do risco de litígios e inconformidades futuras;

VII – a melhoria do ambiente de negócios.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo poderá ser realizado de forma preventiva ou a qualquer momento durante a tramitação do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Os atos praticados para a prevenção ou a resolução cooperativa de controvérsias junto ao contribuinte, bem como seus fundamentos, resultados e extensão, devem ser publicizados e observar os limites e as condições isonômicas previstas em lei.

Art. 7º É obrigatória a disponibilização em ambiente digital e centralizado das informações relevantes para o atendimento das obrigações tributárias pelos contribuintes, de forma organizada, atualizada, transparente, acessível e amigável.

§ 1º A administração tributária deve, por ato infralegal, consolidar e sistematizar, periodicamente, sua legislação tributária, podendo fazê-lo de forma temática e com a utilização de notas explicativas.

§ 2º A consolidação de que trata o § 1º deste artigo deve preservar o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados.

§ 3º A lei poderá prever a redução de multas aplicadas pela administração tributária que descumprir o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III
DOS CONTRIBUINTES BONS PAGADORES E COOPERATIVOS NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DO DEVEDOR CONTUMAZ

Seção I
Dos Contribuintes Bons Pagadores e Cooperativos na Aplicação da Legislação Tributária

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º A identificação dos contribuintes que sejam considerados bons pagadores e cooperativos na aplicação da legislação tributária, conforme lei ou regulamento próprio, poderá permitir:

I – o acesso a canais de atendimento simplificados para orientação e regularização;

II – a flexibilização das regras para aceitação ou para substituição de garantias, inclusive a possibilidade de substituição de depósito judicial por seguro-garantia ou por outras garantias baseadas na capacidade de geração de resultados dos contribuintes;

III – a possibilidade de antecipar a oferta de garantias para regularização de débitos futuros;

IV – a execução de garantias em execução fiscal somente após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado;

V – a priorização na análise de processos administrativos, em especial os que envolvem a possibilidade de devolução de créditos ao contribuinte.

Art. 9º É assegurado, exclusivamente ao contribuinte, mediante solicitação, acesso a cadastros que veiculem dados relacionados às informações de que trata este Capítulo.

Art. 10. Os órgãos responsáveis pela criação de cadastros poderão estabelecer convênio para compartilhamento de informações que contribuam para a sua formação.

Seção II
Do Devedor Contumaz

Art. 11. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se devedor contumaz o sujeito passivo cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial, reiterada e injustificada de tributos.

§ 1º O sujeito passivo será previamente notificado, no processo administrativo de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, sobre a possibilidade de ser considerado devedor contumaz.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se inadimplência:

I – substancial:

a) em âmbito federal, a existência de créditos tributários em situação irregular, inscritos em dívida ativa ou constituídos e não adimplidos, em âmbito administrativo ou judicial, de valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e equivalente a mais de 100% (cem por cento) do seu patrimônio conhecido, que corresponde ao total do ativo informado no último balanço patrimonial registrado na contabilidade, constante da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ou da Escrituração Contábil Digital (ECD);

b) em âmbito estadual, distrital e municipal, a existência de créditos tributários em situação irregular, inscritos em dívida ativa ou constituídos e não adimplidos conforme previsto em legislação própria, a qual poderá prever valores distintos dos previstos na alínea "a" deste inciso;

II – reiterada: a manutenção de créditos tributários em situação irregular em, pelo menos, 4 (quatro) períodos de apuração consecutivos, ou em 6 (seis) períodos de apuração alternados, no prazo de 12 (doze) meses;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – injustificada: a ausência de motivos objetivos que afastem a configuração da contumácia.

§ 3º A situação irregular do crédito tributário para configuração da inadimplência substancial e reiterada de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo caracteriza-se pela:

I – ausência de patrimônio conhecido em montante igual ou superior ao valor principal do débito; ou

II – não ocorrência de moratória, depósito do seu montante integral ou garantia idônea, parcelamento ou medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário.

§ 4º Na ausência da lei própria referida na alínea "b" do inciso I do § 2º deste artigo, findo o prazo previsto no art. 57 desta Lei Complementar, os valores e critérios de que trata a alínea "a" do inciso I do § 2º deste artigo serão aplicáveis aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 5º Podem ser alegados pelo sujeito passivo para demonstrar a ocorrência de motivos objetivos que afastem a configuração de contumácia de que trata o inciso III do § 2º deste artigo a ocorrência de:

I – circunstâncias externas que envolvam estado de calamidade reconhecido pelo poder público;

II – apuração de resultado negativo no exercício financeiro corrente e no anterior, salvo indícios de fraude ou má-fé;

III – no caso de execução fiscal, ausência da prática de fraude à execução, como a não ocorrência de distribuição de lucros e dividendos, de pagamento de juros sobre capital próprio, de redução do capital social ou de concessão de empréstimos ou mútuos pelo devedor.

§ 6º Para a demonstração dos motivos que afastam a configuração da contumácia, nos termos do inciso III do § 2º deste artigo, são necessárias a consistência e a veracidade das informações cadastrais e da escrituração das obrigações acessórias.

§ 7º Também será considerado devedor contumaz o sujeito passivo que for parte relacionada de pessoa jurídica baixada ou declarada inapta nos últimos 5 (cinco) anos com créditos tributários em situação irregular cujo montante totalize valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), inscritos ou não em dívida ativa da União, ou que mantém a qualificação de devedora contumaz.

§ 8º Para os fins do disposto no § 7º deste artigo, aplica-se o conceito de partes relacionadas de que trata o art. 4º da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

§ 9º Do total de créditos tributários a que se refere a alínea "a" do inciso I do § 2º deste artigo serão deduzidos:

I – os valores que dispensem a apresentação de garantia na forma do art. 4º da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023;

II – os créditos tributários objeto de impugnação ou recurso embasado em controvérsia jurídica relevante e disseminada, conforme o art. 16 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, ou na hipótese de afetação de julgamento de recursos repetitivos a que se refere o art. 1.036 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – os saldos dos créditos tributários em moratória, parcelados ou objeto de acordo de transação tributária que estejam adimplentes;

IV – os créditos tributários suspensos por medida judicial;

V – os créditos tributários inscritos em dívida ativa com exigibilidade suspensa; e

VI – as demais parcelas previstas na lei específica de que trata o art. 57 desta Lei Complementar.

Art. 12. O processo administrativo para identificação do devedor contumaz será iniciado com a prévia notificação do sujeito passivo, de que trata o § 1º do art. 11 desta Lei Complementar, e observará, no mínimo, as seguintes garantias:

I – indicação dos créditos tributários que dão causa ao enquadramento como devedor contumaz;

II – fundamentação das decisões, com indicação precisa dos elementos de fato e de prova que justificam a medida; e

III – concessão de prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da notificação, para:

a) regularizar a situação dos créditos tributários, por meio do pagamento do montante integral, do parcelamento ou da demonstração de patrimônio conhecido em valor igual ou superior aos créditos tributários que motivaram a sua notificação; ou

b) apresentar defesa com efeito suspensivo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em face da notificação prévia de caracterização como devedor contumaz.

§ 1º Caso o sujeito passivo não regularize a sua situação nem apresente defesa no prazo previsto no inciso III do *caput* deste artigo, será declarado revel e caracterizado como devedor contumaz, aplicando-se-lhe, no que couber, as penalidades previstas no art. 13 desta Lei Complementar.

§ 2º O enquadramento como devedor contumaz e as consequentes medidas aplicadas poderão ser reavaliadas por meio de pedido fundamentado de interessado que demonstre a cessação dos motivos que o tenha justificado, inclusive com base em caso fortuito ou de força maior.

§ 3º As confederações sindicais patronais de âmbito nacional poderão impugnar a qualificação de devedor contumaz de seus membros e representados até a prolação de decisão na primeira instância administrativa.

§ 4º A apresentação de defesa de que trata o § 3º deste artigo não torna as entidades referidas partes no processo administrativo para identificação do devedor contumaz nem lhes garante o direito à interposição de recurso.

§ 5º O efeito suspensivo de que trata a alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo não será assegurado no caso de o sujeito passivo incidir em qualquer das seguintes hipóteses:

I – tiver sido constituído como pessoa jurídica utilizada para a prática de fraude, conluio ou sonegação fiscal, inclusive em proveito de terceiras empresas;

II – tiver participado, segundo evidências, de organização constituída com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de créditos fiscais,

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive por meio de emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias ou cessão de créditos inexistentes ou de terceiros;

III – utilizar como insumo, produzir, comercializar ou armazenar mercadoria roubada, furtada, falsificada, adulterada ou objeto de contrabando ou descaminho;

IV – for fraudulentamente constituída, gerida, dirigida ou administrada por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas;

V – inexistir, de fato, no local em que declara ter o seu domicílio fiscal; ou

VI – no caso de pessoa física, seja na condição de contribuinte ou corresponsável, deliberadamente ocultar bens, receitas ou direitos, inclusive por parte de pessoa jurídica da qual seja sócia, acionista ou administradora de forma ostensiva ou oculta.

§ 6º O sujeito passivo declarado devedor contumaz que incidir nas hipóteses do § 5º deste artigo poderá ter sua inscrição baixada no cadastro de contribuintes da respectiva administração tributária, nos termos do art. 81-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7º A sanção de que trata o § 6º deste artigo:

I – deverá ser precedida de notificação do sujeito passivo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação ou regularização das pendências; e

II – não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, nem dispensa a aplicação de outras medidas que visem a acelerar a tramitação de processos administrativos tributários, garantir o recebimento dos créditos tributários ou assegurar a reparação de danos econômicos, sociais ou concorrenciais.

§ 8º O processo administrativo de que trata este artigo poderá abranger vários devedores relacionados entre si, assegurada a análise individualizada do preenchimento dos requisitos previstos nesta Seção.

§ 9º As disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), aplicam-se subsidiariamente ao processo de que trata este artigo.

Art. 13. Serão aplicadas ao devedor contumaz, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I – impedimento de:

a) fruição de quaisquer benefícios fiscais, inclusive a concessão de remissão ou de anistia, e utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para a quitação de tributos;

b) participação em licitações promovidas pela administração pública;

c) formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos; e

d) propositura de recuperação judicial ou de prosseguimento desta, motivando a convolação da recuperação judicial em falência a pedido da Fazenda Pública correspondente;

II – declaração de inaptidão da inscrição no cadastro de contribuintes da respectiva administração tributária enquanto perdurarem as condições que deram causa à decisão que o caracterizou como devedor contumaz;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – no âmbito federal, sujeição ao rito do contencioso administrativo previsto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

§ 1º O disposto na alínea "c" do inciso I do *caput* deste artigo não se aplicará aos contratos e aos vínculos, a qualquer título, vigentes antes de o sujeito passivo ser considerado devedor contumaz quando este:

I – preste serviço público essencial, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989; ou

II – opere infraestruturas críticas, nos termos do Decreto nº 9.573, de 22 de novembro de 2018.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, a penalidade de que trata a alínea "c" do inciso I do *caput* deste artigo somente será aplicável em relação aos processos licitatórios ou outros tipos de vínculos com a administração pública celebrados após o sujeito passivo ser considerado devedor contumaz.

Art. 14. Na hipótese de pagamento ou de negociação das dívidas pelo devedor, o procedimento será:

I – encerrado, se houver pagamento integral das dívidas; ou

II – suspenso, se houver negociação integral das dívidas e regular adimplemento das parcelas devidas.

§ 1º Na hipótese de negociação das dívidas pelo devedor, a administração pública poderá rever a exclusão da qualificação do sujeito passivo como devedor contumaz se houver demonstração de comportamento protelatório deliberado, nos termos da legislação específica, podendo considerar, entre outros fatores:

I – o histórico de reparcelamentos;

II – o adimplemento substancial dos parcelamentos.

§ 2º Considera-se adimplemento substancial dos parcelamentos o pagamento superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos tributários parcelados.

Art. 15. O sujeito passivo deixará de ser caracterizado como devedor contumaz se:

I – não houver novos créditos tributários que sustentem a condição de devedor contumaz; e

II – os créditos tributários tiverem sido extintos ou houver demonstração de patrimônio conhecido em valor igual ou superior aos débitos que motivaram a sua inclusão.

Art. 16. Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) a inclusão do devedor contumaz nos cadastros por ela administrados, bem como a retirada dessa informação quando houver a descaracterização dessa condição ou, ainda, quando houver efeito suspensivo em processo administrativo ou judicial, sem prejuízo do registro ou da baixa dessa caracterização no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º As administrações tributárias e as representações judiciais da Fazenda Pública dos entes federativos informarão à RFB a inclusão e a exclusão do contribuinte da condição de devedor contumaz, para fins de registro da informação nos cadastros administrados pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RFB, garantidas a integração, a sincronização e o compartilhamento obrigatório, gratuito e tempestivo dos dados.

§ 2º Serão objeto de divulgação nos sites da RFB e das administrações tributárias estaduais, distrital e municipais, os dados de identificação do sujeito passivo considerado devedor contumaz, após a conclusão dos procedimentos previstos nesta Seção, e a referência a eventual decisão judicial nos casos de suspensão da qualificação de devedor contumaz.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sem prejuízo do disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo, poderão estruturar cadastro de devedores contumazes distinto do utilizado pela RFB, bem como promover a sua divulgação nos sites das administrações tributárias estaduais, distrital e municipais.

Art. 17. O Poder Executivo de cada ente federativo disciplinará o disposto nesta Seção.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Art. 18. São instituídos os seguintes programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da RFB:

I – Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia);

II – Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Sintonia); e

III – Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA).

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, entendem-se por conformidade tributária e aduaneira o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, principais e acessórias, e o fortalecimento da segurança da cadeia de suprimentos internacional.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada ente federativo, as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão regulamentar, no que couber, os programas de conformidade de que trata este Capítulo, com vistas à sua implementação no âmbito de suas respectivas jurisdições.

Seção I
Do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia)

Subseção I
Do Programa

Art. 19. O Confia é um programa de conformidade tributária de adesão voluntária, que visa incentivar o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras por meio da construção de relacionamento cooperativo entre a RFB e os contribuintes participantes.

Parágrafo único. Poderão aderir ao Confia as pessoas jurídicas que:

I – possuam estrutura de governança corporativa tributária, definida como o sistema adotado pelas organizações para planejar, dirigir, monitorar e incentivar o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, principais e acessórias;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – possuam sistema de gestão de conformidade tributária, caracterizado pela existência de documentação relativa:

a) à política fiscal aprovada pelos gestores da empresa, com a descrição do modo adotado pela organização na identificação e no gerenciamento da obrigação tributária;

b) aos procedimentos preparatórios de suas obrigações tributárias acessórias; e

c) aos procedimentos adotados para testar e validar a eficácia operacional da estrutura de controles internos relacionada ao cumprimento das obrigações tributárias; e

III – atendam aos critérios de que trata o art. 27 desta Lei Complementar.

Subseção II
Dos Princípios

Art. 20. O relacionamento cooperativo a que se refere o art. 19 desta Lei Complementar terá como princípios:

I – a voluntariedade de ingresso e de saída do Confia;

II – a boa-fé e a construção de uma relação de confiança mútua;

III – o diálogo e a cooperação;

IV – a transparência, a previsibilidade e a segurança jurídica;

V – a busca da conformidade tributária;

VI – a prevenção de litígios e de imposição de penalidades; e

VII – a proporcionalidade e a imparcialidade.

Subseção III
Dos Deveres

Art. 21. A RFB e os contribuintes que aderirem ao Confia deverão:

I – disseminar a cultura da conformidade tributária;

II – adequar a sua estrutura organizacional para atender ao Programa; e

III – cumprir o plano de trabalho pactuado entre as partes.

§ 1º No plano de trabalho a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, deverão constar:

I – as ações e as tarefas a serem executadas;

II – os objetivos a serem atingidos no período;

III – a revisão, pelo contribuinte, de seus sistemas e procedimentos internos que impactem negativamente o sistema de gestão de riscos tributários ou a eficiência operacional da RFB;

IV – a regularização, pelo contribuinte, de inconsistências identificadas pela RFB no cumprimento de suas obrigações tributárias, principais ou acessórias;

V – o estabelecimento de procedimentos formais de interlocução entre a RFB e os contribuintes aderentes, com vistas à resolução de dúvidas interpretativas ou controvérsias

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativas à aplicação da legislação tributária, inclusive quanto ao adequado encaminhamento da matéria para obtenção de segurança jurídica e de eficiência na relação fisco-contribuinte.

§ 2º A RFB definirá previamente o período de vigência do plano de trabalho a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 22. Compete à RFB, segundo o perfil dos contribuintes que aderirem ao Confia, oferecer serviços diferenciados, em especial:

I – a disponibilização de canal personalizado e qualificado de comunicação;

II – a renovação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);

III – a interlocução prévia à emissão de despacho decisório acerca de pedidos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso de créditos tributários.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o procedimento de renovação colaborativa da certidão observará o seguinte:

I – no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da certidão, será emitido relatório de situação fiscal com as pendências eventualmente existentes em nome da pessoa jurídica que possam impedir a sua renovação;

II – no prazo de 10 (dez) dias, a pessoa jurídica apresentará requerimento de renovação da certidão acompanhado dos documentos que comprovam a sua regularidade fiscal;

III – a análise do pedido de renovação de certidão restringir-se-á às pendências constantes do relatório emitido no prazo de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 2º Caso a data de que trata o inciso I do § 1º deste artigo não seja dia útil, o relatório será emitido no dia útil imediatamente posterior.

§ 3º O despacho que indeferir o requerimento da certidão será motivado, com a indicação clara e precisa dos fundamentos para a recusa da emissão.

Art. 23. Compete aos contribuintes que aderirem ao Confia:

I – divulgar e tornar acessível aos interessados e à RFB a política fiscal de que trata a alínea "a" do inciso II do parágrafo único do art. 19;

II – divulgar e tornar acessíveis aos interessados e à RFB as normas e os procedimentos de que trata a alínea "b" do inciso II do parágrafo único do art. 19;

III – manter os colaboradores cujas competências e atividades impactem diretamente a conformidade tributária capacitados e atualizados para cumprir adequadamente os procedimentos de que trata a alínea "b" do inciso II do parágrafo único do art. 19;

IV – possuir administração comprometida com a conformidade tributária e com sua disseminação na organização;

V – corrigir falhas de governança tributária identificadas e incluídas no plano de trabalho; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – refletir a estrutura de governança corporativa tributária e o sistema de gestão de conformidade tributária de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 19 em estrutura tecnológica adequada.

Parágrafo único. Os interessados a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo incluem os acionistas, os funcionários, os terceiros diretamente interessados, os órgãos de controle e o público em geral.

Subseção IV
Dos Processos Próprios de Trabalho

Art. 24. A RFB poderá estabelecer processos próprios, com previsão de diálogo entre as partes, para:

I – revelação, de forma voluntária pela empresa ou mediante requisição da RFB, de atos, negócios ou operações com relevância fiscal, planejados ou implementados pelo contribuinte, para os quais não haja manifestação expressa da RFB, antes do início de procedimento fiscal;

II – monitoramento da conformidade tributária do contribuinte.

§ 1º As inconsistências identificadas pela RFB em relação aos contribuintes habilitados e admitidos no Confia serão dirimidas na forma estabelecida nos processos referidos neste artigo.

§ 2º Os contribuintes poderão confessar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de admissão ao Confia, e, se for o caso, pagar o tributo devido e os juros de mora relativos a crédito tributário que não tenha sido constituído, sem a incidência da multa de mora prevista no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da multa de ofício prevista no inciso I do *caput* do art. 44 da referida Lei.

Art. 25. No âmbito dos processos referidos no art. 24 desta Lei Complementar, a RFB poderá conceder prazo para que o contribuinte reconheça débitos e apresente plano de regularização em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da ciência do ato que formalizar o entendimento da RFB.

§ 1º O débito reconhecido na forma do *caput* será consolidado e poderá ser quitado mediante pagamento de 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) de juros de mora relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 3º O deferimento pela RFB do plano de regularização apresentado pelo contribuinte, na forma do *caput* deste artigo, implica aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 4º Não incide a multa de mora prevista no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para a regularização realizada dentro dos prazos previstos neste artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 26. No âmbito dos processos referidos no art. 24 desta Lei Complementar, o crédito tributário correspondente à divergência de entendimentos que subsistir entre a RFB e o contribuinte será constituído por lançamento de ofício.

§ 1º O procedimento para o lançamento de ofício a que se refere o *caput* deste artigo será realizado com base no conhecimento decorrente dos processos de revelação ou de monitoramento, sendo vedada a solicitação de documentos já apresentados à RFB.

§ 2º No lançamento de ofício decorrente dos processos de revelação a que se refere o inciso I do *caput* do art. 24 desta Lei Complementar, não incidirão:

I – a multa de ofício prevista no inciso I do *caput* do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II – a multa por descumprimento de obrigação acessória prevista no art. 43 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, relacionada à divergência sobre a obrigação principal.

§ 3º Após a ciência da decisão administrativa definitiva que considerar devido o tributo, no caso de lançamento de ofício decorrente dos processos de revelação a que se refere o inciso I do *caput* do art. 24 desta Lei Complementar:

I – a multa de mora prevista no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, incidirá após o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência;

II – os eventuais créditos tributários não constituídos serão lançados com aplicação da multa de ofício prevista no inciso I do *caput* do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º No lançamento de ofício decorrente dos processos de monitoramento a que se refere o inciso II do *caput* do art. 24 desta Lei Complementar:

I – aplica-se, de forma individual e cumulativa, 20% (vinte por cento) de redução sobre a multa de ofício prevista no inciso I do *caput* do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos casos em que:

a) o contribuinte não tiver sido autuado anteriormente pela RFB em relação ao mesmo tema;

b) o entendimento do contribuinte sobre a legislação tributária estiver fundamentado em decisões dos tribunais superiores; e

c) o valor correspondente à divergência não ultrapassar 10% (dez por cento) do total daquele tributo devido no ano-calendário anterior;

II – não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 5º O contribuinte, enquanto estiver admitido no Confia, não estará sujeito à qualificação de devedor contumaz, conforme definido na Seção II do Capítulo III desta Lei Complementar.

Subseção V
Da Adesão e da Exclusão

Art. 27. A adesão ao Confia será fundamentada em critérios:

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – quantitativos, que abrangem o ativo patrimonial, o controle acionário, a receita bruta declarada, os débitos declarados, a massa salarial, a representatividade na arrecadação dos tributos administrados pela RFB e a participação no comércio exterior, entre outros;

II – qualitativos, que abrangem o histórico de conformidade fiscal, o perfil de litígio, a estrutura de controle interno em vigor e a complexidade da estrutura e das transações realizadas, entre outros.

Parágrafo único. Os critérios de adesão a que se refere este artigo serão definidos em função da capacidade operacional da RFB para prestar os serviços e garantir a concessão dos benefícios no âmbito do Confia.

Art. 28. O contribuinte será excluído do Confia se:

I – deixar de atender aos critérios de adesão de que trata o art. 27 desta Lei Complementar ou ao disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 19 desta Lei Complementar;

II – não observar os princípios de que trata o art. 20 desta Lei Complementar;

III – agir com má-fé ou praticar fraude ou simulação.

§ 1º As condutas previstas nos arts. 71 a 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e no § 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, configuram hipóteses de exclusão do Confia.

§ 2º A exclusão será feita mediante comunicação ao contribuinte, da qual constarão o relato dos fatos e a data da sua ocorrência.

§ 3º A exclusão, formalizada mediante a edição de ato declaratório executivo, terá como termo inicial a data da prática do ato ou da ocorrência dos fatos a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Do ato declaratório executivo a que se refere o § 3º deste artigo caberá interposição de recurso nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

§ 5º Para contribuintes excluídos do Confia, voltarão a ser aplicados a majoração e o aumento no percentual de multas, previstos respectivamente nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 6º Não implicará anulação ou revogação do ato declaratório executivo de que trata o § 3º deste artigo o julgamento que tenha considerado total ou parcialmente procedente a impugnação, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, do auto de infração para exigência de tributos lavrado em decorrência dos fatos que motivaram a exclusão do Confia.

§ 7º O contribuinte excluído do Confia poderá ser readmitido após 2 (dois) anos da data de publicação do ato declaratório de exclusão, desde que observados os requisitos para adesão e comprovada a adoção de medidas adequadas e suficientes para corrigir a situação que motivou a sua exclusão.

Art. 29. A RFB disciplinará, em relação ao Confia:

I – as formas de adesão de que trata o art. 27 desta Lei Complementar;

II – as hipóteses de exclusão de que trata o art. 28 desta Lei Complementar;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – o procedimento para edição do ato declaratório executivo de exclusão de que trata o § 3º do art. 28 desta Lei Complementar.

Seção II
Do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Sintonia)

Art. 30. O Sintonia é um programa que visa estimular o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras por meio da concessão de benefícios aos contribuintes classificados com base em critérios relacionados:

I – à regularidade cadastral;

II – à regularidade no recolhimento dos tributos devidos;

III – ao cumprimento tempestivo das obrigações acessórias;

IV – à exatidão das informações prestadas nas declarações e nas escriturações.

§ 1º Caso identifique erro material, o contribuinte poderá requerer, justificadamente, a revisão de sua classificação, hipótese em que a RFB analisará o pedido e promoverá a alteração, quando couber.

§ 2º Da revisão a que se refere o § 1º deste artigo caberá interposição de recurso nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

§ 3º A classificação obtida e a avaliação em cada critério serão de conhecimento exclusivo do contribuinte e poderão ser divulgadas mediante a sua autorização.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica no caso de classificação de maior grau de conformidade, que independerá de autorização para a sua divulgação.

Art. 31. Observadas as demais prioridades previstas na legislação, poderá ser concedida aos contribuintes, proporcionalmente à classificação de que trata o art. 30 desta Lei Complementar, prioridade:

I – na análise de pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso de tributos administrados pela RFB;

II – na prestação de serviços de atendimento presencial ou virtual;

III – na participação em seminários, capacitações e fóruns consultivos promovidos pela RFB.

§ 1º Em caso de empate na ordem de classificação de que trata o art. 30 desta Lei Complementar, a prioridade recairá sobre o pedido mais antigo em relação a cada processo de trabalho.

§ 2º Compete à RFB, no âmbito do Sintonia:

I – estabelecer, mediante edição de ato normativo, os benefícios a serem concedidos aos contribuintes com base nos graus de classificação;

II – divulgar os benefícios oferecidos aos contribuintes melhor classificados nos termos do art. 30 desta Lei Complementar.

Art. 32. No Programa Sintonia, é permitida a autorregularização para os sujeitos passivos com bom histórico de pagamento tributário, mas com capacidade de pagamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reduzida momentaneamente, em relação a débitos constantes de declaração constitutiva de crédito tributário para os quais não houve pagamento até o vencimento, com gradação conforme a classificação do sujeito passivo no Programa, nos seguintes termos:

I – redução de até 70% (setenta por cento) de multas e juros moratórios;

II – prazo de até 60 (sessenta) meses para quitação de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do *caput* do art. 195 da Constituição Federal;

III – prazo de até 120 (cento e vinte) meses para quitação dos demais tributos.

§ 1º Considera-se contribuinte com capacidade de pagamento reduzida momentaneamente aquele que, embora com histórico de adimplemento de suas obrigações tributárias nos termos do art. 30 desta Lei Complementar, não apresenta liquidez corrente para quitação imediata dos tributos devidos, conforme disciplinado pela RFB.

§ 2º A capacidade de pagamento reduzida deve ser considerada em conjunto com o grau de recuperabilidade das dívidas previsto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

§ 3º Poderá ser autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação de até 30% (trinta por cento) do saldo devedor após a redução prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º O valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado por meio das alíquotas aplicáveis:

I – ao imposto de renda, previstas no art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre o montante do prejuízo fiscal;

II – à CSLL, previstas no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, sobre o montante da base de cálculo negativa da contribuição.

Seção III
Do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA)

Art. 33. O Programa OEA tem como objetivo fortalecer a segurança da cadeia de suprimentos internacional e estimular o cumprimento voluntário da legislação aduaneira, por meio de medidas de facilitação do comércio que simplifiquem e agilizem as formalidades e os procedimentos de importação, exportação e trânsito aduaneiro de bens, para os intervenientes que atendam a critérios específicos definidos em ato normativo editado pela RFB.

Parágrafo único. A RFB deverá considerar, na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo, em relação ao interveniente:

I – o histórico de cumprimento da legislação aduaneira e correlata;

II – a existência de sistema de gestão de registros que permita o controle interno de suas operações;

III – a solvência financeira e a regularidade fiscal;

IV – a segurança da cadeia de suprimentos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – a existência de sistema de gestão de riscos de conformidade para cumprimento da legislação aduaneira em suas operações de comércio exterior; e

VI – a caracterização como devedor contumaz, conforme definido no Capítulo III desta Lei Complementar, caso em que será vedada a adesão ao Programa OEA.

Art. 34. A adesão ao Programa OEA será voluntária e concedida ao interveniente, em caráter precário e por prazo indeterminado, mediante autorização.

Art. 35. O interveniente certificado será monitorado quanto ao atendimento dos critérios de que trata o art. 33 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Durante o monitoramento, a RFB poderá estabelecer, mediante ato formal, ações corretivas destinadas ao atendimento dos critérios referidos no *caput* deste artigo, com vistas à revalidação do certificado do interveniente, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua implementação.

Art. 36. Encerrado o prazo estabelecido para a implementação das ações referidas no parágrafo único do art. 35 e constatado o não atendimento dos critérios específicos de que trata o art. 33, será instaurado processo administrativo para exclusão do interveniente do Programa OEA.

§ 1º A comunicação da abertura do processo administrativo para a exclusão a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada, preferencialmente, por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante envio ao domicílio tributário eletrônico do interveniente.

§ 2º Considera-se cientificado o interveniente no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data registrada no comprovante de entrega da comunicação a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Após a ciência da abertura do processo de exclusão, fica vedado ao interveniente usufruir das medidas de facilitação do comércio constantes do Programa OEA referidas no art. 37 desta Lei Complementar.

§ 4º Caberá impugnação do procedimento de exclusão, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência a que se refere o § 1º ou o § 2º deste artigo, o que ocorrer primeiro.

§ 5º Caso o interveniente não apresente a impugnação no prazo previsto no § 4º deste artigo, fica caracterizada a revelia e configurada a sua exclusão do Programa OEA.

§ 6º Durante a análise da impugnação a que se refere o § 4º deste artigo, poderão ser realizadas diligências e perícias necessárias à elucidação dos fatos.

§ 7º Caso a decisão de primeira instância seja desfavorável ao interveniente, caberá interposição de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência do interveniente.

§ 8º Caso o interveniente se regularize antes da data da ciência da decisão do julgamento do recurso, o processo de exclusão será arquivado por perda de objeto, afastada a aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º Caso o contribuinte que integra o Programa OEA torne-se devedor contumaz, conforme definido no Capítulo III desta Lei Complementar, deverá ser excluído deste Programa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 10. A exclusão do Programa OEA será feita de ofício ou por solicitação do interveniente certificado.

Art. 37. Compete à RFB, no âmbito do Programa OEA:

I – estabelecer, mediante edição de ato normativo:

a) os critérios específicos do Programa OEA de que trata o art. 33 desta Lei Complementar;

b) as modalidades, os níveis de certificação e as medidas de facilitação de comércio aplicáveis a cada modalidade;

c) os intervenientes em operações de comércio exterior passíveis de certificação;

d) as condições para aplicação das medidas de facilitação às importações registradas por pessoa jurídica importadora que atue por conta e ordem ou por encomenda de operador certificado, nos termos do inciso I do *caput* do art. 80 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e do § 1º do art. 11 da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006;

e) as formas e os procedimentos de monitoramento dos operadores certificados;

f) os procedimentos relativos à certificação e à alteração de modalidade do Programa OEA;

g) o rito administrativo de exclusão de interveniente do Programa OEA, inclusive as competências do julgamento de que trata o art. 36 desta Lei Complementar.

II – certificar e monitorar intervenientes em operações de comércio exterior como OEA, obedecido o disposto na alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo;

III – excluir o interveniente do Programa OEA em caso de verificação de não atendimento, a qualquer tempo, dos critérios referidos na alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo;

IV – negociar acordos de reconhecimento mútuo com outras administrações aduaneiras que tenham programas compatíveis com o Programa OEA; e

V – coordenar a integração de órgãos e de entidades das administrações públicas federal, estaduais e distrital no Programa OEA.

§ 1º As medidas de facilitação de que trata a alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo incluirão:

I – menor índice de verificação no despacho aduaneiro;

II – liberação mais célere de mercadorias por ocasião do despacho aduaneiro;

III – pagamento diferido de tributos ou encargos devidos na operação de importação.

§ 2º O disposto no inciso III do *caput* deste artigo não prejudica a aplicação de penalidades e de sanções administrativas específicas ou a representação fiscal para fins penais, quando couber.

§ 3º Regulamento estabelecerá o prazo para a integração dos órgãos e entidades previstos no inciso V do *caput* deste artigo ao Programa OEA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 38. O pagamento diferido a que se refere o inciso III do § 1º do art. 37 desta Lei Complementar abrange os seguintes tributos, calculados de acordo com a legislação aplicável à data de ocorrência dos respectivos fatos geradores:

I – Imposto de Importação;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na importação;

III – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação);

IV – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);

V – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis); e

VI – Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

§ 1º A RFB poderá estender o diferimento referido no *caput* deste artigo aos seguintes tributos e encargos:

I – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);

II – Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; e

III – direitos *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas incidentes na importação.

§ 2º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do registro da declaração de importação ou até o dia útil imediatamente posterior.

§ 3º Caso o OEA não efetue o pagamento dos tributos diferidos até a data estabelecida no § 2º deste artigo, fica vedado o diferimento do pagamento dos tributos para todas as declarações de importação posteriores à referida data, até que seja regularizada a situação.

Art. 39. A RFB poderá estabelecer medidas de estímulo ao cumprimento voluntário da legislação aduaneira pelo interveniente nas operações de comércio exterior, mediante:

I – solicitação de esclarecimentos acerca de informações econômico-fiscais; e

II – comunicação de indícios de irregularidades decorrentes de divergências ou inconsistências encontradas em suas bases de dados, passíveis de serem corrigidas mediante autorregularização.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se autorregularização a correção, pelo interveniente, das irregularidades a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, observados os termos e as condições estabelecidos em ato normativo da RFB.

§ 2º Fica vedada a autorregularização caso constatado o intuito doloso do interveniente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A adoção das medidas previstas neste artigo não caracteriza o início de procedimento fiscal ou a perda de espontaneidade.

Seção IV
Dos Selos de Conformidade

Subseção I
Das Espécies

Art. 40. São instituídos os seguintes Selos de Conformidade Tributária e Aduaneira (SCTA), a serem concedidos no âmbito dos programas previstos nesta Lei Complementar:

I – Selo Confia, para os contribuintes admitidos no Confia;

II – Selo Sintonia, para os contribuintes classificados no maior grau de classificação de conformidade do Sintonia; e

III – Selo OEA, para os intervenientes certificados no Programa OEA.

§ 1º Os selos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo terão validade de 1 (um) ano e, mantidas as condições de concessão, serão renovados anualmente, por igual prazo, independentemente de solicitação.

§ 2º O selo de que trata o inciso III do *caput* deste artigo terá validade de até 4 (quatro) anos e será submetido ao procedimento de revalidação.

§ 3º O procedimento de revalidação de que trata o § 2º deste artigo:

I – consiste na renovação da autorização de que trata o art. 34 desta Lei Complementar; e

II – poderá ser antecipado, a critério da unidade da RFB competente e conforme resultado das atividades de monitoramento de que trata o art. 35 desta Lei Complementar.

Subseção II
Dos Benefícios

Art. 41. Os contribuintes detentores dos selos de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 desta Lei Complementar farão jus aos seguintes benefícios:

I – fruição do bônus de adimplência fiscal, correspondente ao desconto de 1% (um por cento) no pagamento à vista do valor devido da CSLL até a data de vencimento;

II – vedação ao registro ou à averbação de arrolamento de bens e direitos em órgãos de registro, exceto nos casos de preparação de proposição de medida cautelar fiscal;

III – preferência de contratação, como critério de desempate em processos licitatórios, respeitada a preferência das microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); e

IV – priorização de demandas ou pedidos efetuados perante a administração tributária federal, respeitadas as demais prioridades definidas na legislação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O benefício previsto no inciso I do *caput* deste artigo somente será concedido após, no mínimo, 12 (doze) meses de detenção dos selos.

§ 2º O percentual previsto no inciso I do *caput* deste artigo será acrescido de 1 (um) ponto percentual para cada período adicional de 12 (doze) meses em que o contribuinte mantiver os selos referidos no *caput* deste artigo, até o limite de 3% (três por cento).

§ 3º O bônus de adimplência fiscal será limitado aos seguintes valores:

I – R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais, no primeiro ano do benefício;

II – R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais, no segundo ano do benefício;

III – R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais, a partir do terceiro ano do benefício.

§ 4º A parcela do bônus de adimplência fiscal não aproveitada em determinado período de apuração não se estenderá a períodos posteriores.

§ 5º O bônus de adimplência fiscal não será computado na apuração de base de cálculo de quaisquer tributos.

§ 6º O benefício previsto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica às pessoas jurídicas tributadas pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Art. 42. Os contribuintes detentores dos selos de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 desta Lei Complementar receberão previamente:

I – informações e orientações acerca de indício da prática de infração à legislação tributária e aduaneira; e

II – informação para fins de renovação das certidões de regularidade fiscal.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, os contribuintes poderão optar por regularizar sua situação fiscal, sem incidência da multa de mora prevista no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da ciência da inconformidade.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo, as multas serão devidas desde o vencimento original do tributo, ressalvadas as disposições específicas do Confia e observada a legislação de regência.

Subseção III
Do Cancelamento dos Selos

Art. 43. O Selo Confia será cancelado quando o contribuinte for excluído do Programa, nos termos do art. 28 desta Lei Complementar.

Art. 44. O Selo Sintonia será cancelado de ofício nas hipóteses de:

I – concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do contribuinte;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – inadimplência de créditos tributários vencidos e na situação de devedor, após decorrido o prazo da intimação de cobrança;

III – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

IV – situação cadastral irregular, não regularizada em 30 (trinta) dias após sua ciência;

V – enquadramento do contribuinte como devedor contumaz, conforme definido no Capítulo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Da decisão que cancelar o Selo Sintonia caberá interposição de recurso nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

Art. 45. O Selo OEA será cancelado quando o contribuinte for excluído do Programa nos termos do art. 36 desta Lei Complementar.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 46. Os contribuintes admitidos no Confia farão jus aos benefícios do maior grau de classificação do Sintonia.

Parágrafo único. Os contribuintes a que se refere o *caput* deste artigo terão preferência em relação aos contribuintes do Sintonia para as prioridades estabelecidas no art. 31 e nos incisos III e IV do *caput* do art. 41 desta Lei Complementar.

Art. 47. Compete à RFB estabelecer as regras necessárias ao funcionamento e à aplicação do Confia, do Sintonia, do Programa OEA e dos SCTA.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VI – sejam enquadradas como devedores contumazes, na forma da legislação específica.

.....

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão ao Ministério da Fazenda a inclusão e a exclusão do contribuinte da condição de devedor contumaz, para fins de registro da informação no Cadin.

§ 11. A União adotará ações com vistas a garantir a integração, a sincronização e o compartilhamento obrigatório, gratuito e tempestivo dos dados de que trata o § 10 deste artigo." (NR)

Art. 49. Os arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 168-A. .....

.....

§ 5º A extinção de punibilidade de que trata o § 2º deste artigo não se aplica ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 6º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no § 5º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado." (NR)

"Art. 337-A. .....

.....

§ 5º A extinção de punibilidade de que trata o § 1º deste artigo não se aplica ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 6º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no § 5º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado." (NR)

Art. 50. O art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (Legislação Tributária Federal – pessoa jurídica), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

.....

§ 3º A extinção de punibilidade de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 4º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no § 3º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado." (NR)

Art. 51. O art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (Lei do Ajuste Tributário), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. .....

.....

§ 5º O disposto nos §§ 1º a 4º não se aplica:

I – às hipóteses de vedação legal de parcelamento; e

II – ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 6º .....

§ 7º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no inciso II do § 5º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado." (NR)

Art. 52. O art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º No exercício da competência prevista no inciso XV do *caput* deste artigo, a ANP estabelecerá os seguintes valores mínimos de capital social a ser integralizado obrigatoriamente em moeda corrente nacional:

I – R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o exercício da atividade de revenda de combustíveis líquidos;

II – R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos;

III – R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o exercício da atividade de produção de combustíveis líquidos.

§ 3º A obtenção de autorização junto à ANP para o exercício das atividades referidas no § 2º deste artigo dependerá da comprovação da:

I – origem e licitude dos recursos financeiros utilizados para a integralização do capital social; e

II – identificação do titular efetivo da pessoa jurídica interessada.

§ 4º Considera-se titular efetivo a pessoa natural ou jurídica que, em última instância, detenha ou controle, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica interessada, nos termos da regulamentação vigente.

§ 5º A ANP, em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, poderá prever valores menores que os previstos no § 2º deste artigo, observadas:

I – as peculiaridades de cada região, Estado ou Distrito Federal; e

II – a pesquisa de custos do setor por região, Estado ou Distrito Federal." (NR)

Art. 53. O art. 9º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 4º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no § 3º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado." (NR)

Art. 54. O art. 69 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. .....

§ 1º .....

§ 2º A suspensão da pretensão punitiva de que trata o art. 68 desta Lei e a extinção de punibilidade de que trata este artigo não se aplicam ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no § 2º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado." (NR)

Art. 55. O art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 6º .....

.....

§ 6º Os participantes de arranjos de pagamentos, os prestadores de serviços de pagamentos e as instituições de pagamento sujeitam-se às normas e obrigações acessórias definidas em regulamento do Poder Executivo destinadas a assegurar a adequada fiscalização, acompanhamento e transparência relativa aos impostos e às contribuições relacionadas com os serviços por eles prestados." (NR)

Art. 56. Revoga-se o art. 38 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (Legislação Tributária Federal).

Art. 57. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão suas respectivas legislações ao disposto nesta Lei Complementar, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir de sua entrada em vigor.

Art. 58. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, quanto à instituição dos Programas Confia e Sintonia e dos selos de conformidade de que tratam os arts. 19 a 32 e 40 a 47 desta Lei Complementar, respectivamente; e

II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6978959529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF252018162973, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Daniella Ribeiro
5. Sen. Mecias de Jesus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 6 (Substitutivo) ao PLP nº 125/2022, nos termos da subemenda substitutiva de Plenário

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.

Matéria **PLP 125/2022** Início Votação **02/09/2025 19:39:38** Término Votação **02/09/2025 20:11:20**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/09/2025 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM

Emissão 02/09/2025 20:11:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 6 (Substitutivo) ao PLP nº 125/2022, nos termos da subemenda substitutiva de Plenário

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.

Matéria **PLP 125/2022** Início Votação **02/09/2025 19:39:38** Término Votação **02/09/2025 20:11:20**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/09/2025 14:00:00**

PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PP	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
MDB	GO	Pedro Chaves	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:71 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**72

Primeiro-Secretario

Emissão 02/09/2025 20:11:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.086, DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.

Recebido o Ofício nº 152, de 2025, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.086, de 2024.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 3/9/2025 a 9/9/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 152/2025-CI/PRES

Brasília, 02 de Setembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação terminativa, em turno suplementar, do PL 1086/2024, com emenda substitutiva.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, a Comissão de Serviços de Infraestrutura aprovou em turno suplementar, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 1086/2024, de autoria do Senador Fernando Farias, que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.", com a emenda 3/CI (substitutiva) definitivamente adotada sem votação nos termos do art. 284 do RISF.

Respeitosamente,

Senador Marcos Rogério
Presidente da Comissão

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal 70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25106.69567-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Pelo Brasil

Ofício nº 0017/2025-BLPBRA Brasília, 2 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar que seja substituída a senadora Tereza Leitão pelo senador Fabiano Contarato, como suplente na vaga do Bloco Pelo Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Atenciosamente,

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do Bloco Pelo Brasil no Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8182023903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OF. 123/2025-BNDES GP	Encaminha, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009; do art. 1º, § 8º, da Lei nº 12.069, de 24 de novembro de 2009; e do art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, o Relatório Gerencial Trimestral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, referente ao segundo trimestre de 2025.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	CTFC
Ofício SEI nº 12/2025/Asses/Presi	Encaminha, em atendimento ao prescrito no art. 37, § 3º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamentou a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), o Relatório dos Resultados do Plano de Negócios 2024 (0096087) da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA.	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 754, DE 2021

Autoriza a concessão de anistia e de remissão de créditos tributários devidos por Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), associações Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social que abrigam pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças ou adolescentes.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1971932&filename=PL-754-2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Autoriza a concessão de anistia e de remissão de créditos tributários devidos por Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), associações Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social que abrigam pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças ou adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de anistia e de remissão dos créditos tributários devidos por Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes) e por associações Pestalozzi, desde que certificadas para os fins da imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A anistia e a remissão previstas no *caput* deste artigo estendem-se às demais entidades beneficentes de assistência social certificadas nos termos do *caput* deste artigo que tenham por finalidade abrigar pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças ou adolescentes.

Art. 2º Observadas as regras do § 11 do art. 195 da Constituição Federal e dos arts. 172, 180, 181 e 182 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a anistia e a remissão previstas no art. 1º desta Lei abrangem:

2988844

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988844

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

I – os créditos tributários devidos pelas entidades de que trata o art. 1º desta Lei à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – as multas de mora e de ofício, os juros de mora, os encargos legais e os demais acréscimos previstos na legislação, lançados ou cobrados juntamente com o principal dos créditos tributários de que trata o inciso I deste *caput*;

III – os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias relativas aos créditos tributários de que trata o inciso I deste *caput*.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo abrange exclusivamente os créditos tributários que se refiram a tributos alcançados por imunidade ou isenção em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

§ 2º Observado o disposto nos incisos I, II e III do *caput* e no § 1º deste artigo, serão anistiados ou remitidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da certificação da entidade beneficente na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão, no âmbito de suas competências, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei, os atos normativos que contenham os procedimentos necessários à concessão da anistia e da remissão previstas nesta Lei.

2988844

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988844

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2988844

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988844

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 186/2025/SGM-P

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 754, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Autoriza a concessão de anistia e de remissão de créditos tributários devidos por Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), associações Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social que abrigam pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças ou adolescentes".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2988431

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art195_par7
  - art195_par11
- Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021 - LCP-187-2021-12-16 - 187/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;187
- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
  - art172
  - art180
  - art181
  - art182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 394, DE 2024

Aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2828713&filename=PDL-394-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2988533

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 185/2025/SGM-P

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2024, (Mensagem nº 482, de 2023, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2988537

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988537

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 395, DE 2024

Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevidéu, em 29 de abril de 2021.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2828714&filename=PDL-395-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevidéu, em 29 de abril de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevidéu, em 29 de abril de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2988410

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988410

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 184/2025/SGM-P

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2024, (Mensagem nº 549, de 2024, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevidéu, em 29 de abril de 2021".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2988413

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988413

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 418, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Icó, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830684&filename=PDL-418-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2462107&filename=TVR%2036/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Icó, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.735, de 11 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Icó, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2951142

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951142

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 18:04:16.467 - Mesa
DOC n.1049/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 307/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Icó, Estado do Ceará."

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD250246515200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250246515200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 419, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830685&filename=PDL-419-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2462110&filename=TVR%2037/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.726, de 11 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada a O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2951144

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951144

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 18:03:58.967 - Mesa
DOC n.1047/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 308/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada a O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo."

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD257641123300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257641123300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 428, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Quiguay Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830696&filename=PDL-428-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468230&filename=TVR%2052/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Quiguay Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.249, de 19 de outubro de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de maio de 2018, a permissão outorgada à Rádio Quiguay Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2951153

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951153

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 18:03:41.450 - Mesa
DOC n.1044/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 309/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Quiguay Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná."

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD252754080600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252754080600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 433, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830701&filename=PDL-433-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2467834&filename=TVR%2057/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.251, de 18 de janeiro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2951164

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 18:03:22.450 - Mesa
DOC n.1040/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 310/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás."

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD259604611400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259604611400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 496, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2834042&filename=PDL-496-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2467099&filename=TVR%20143/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.430, de 5 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2015, a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2960438

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960438

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 18:05:37.330 - Mesa
DOC n.1060/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 409/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD254096506000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254096506000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 499, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Iappe & Cia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2834045&filename=PDL-499-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2467170&filename=TVR%20149/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Iappe & Cia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.082, de 7 de outubro de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de junho de 2014, a permissão outorgada à Iappe & Cia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2960439

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 18:05:32.190 - Mesa
DOC n.1059/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 410/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Iappe & Cia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD257171398300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257171398300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 523, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rurópolis, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2834191&filename=PDL-523-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2467276&filename=TVR%20186/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rurópolis, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.760, de 28 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2015, a permissão outorgada ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rurópolis, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

UP0U96C

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 18:05:27.283 - Mesa
DOC n.1058/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 411/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 523, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rurópolis, Estado do Pará".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD254798058500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254798058500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 524, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2834251&filename=PDL-524-2024
- Demais documento
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2467272&filename=TVR%20187/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.137, de 20 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de maio de 2021, a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2960441

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 18:05:16.097 - Mesa
DOC n.1056/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 412/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 524, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD257278255400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257278255400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 546, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Piratininga de Piraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836441&filename=PDL-546-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2467029&filename=TVR%20210/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Piratininga de Piraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.936, de 3 de abril de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Piratininga de Piraju Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2960442

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960442

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 18:05:05.610 - Mesa
DOC n.1055/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 413/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Piratininga de Piraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD259986133300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259986133300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 551, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836448&filename=PDL-551-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2467019&filename=TVR%20217/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.405, de 9 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2960443

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2960443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 18:04:52.533 - Mesa
DOC n.1053/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 414/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD252129912200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252129912200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 554, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836453&filename=PDL-554-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468141&filename=TVR%20223/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.159, de 18 de abril de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2955603

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2955603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 18:04:30.657 - Mesa
DOC n.1051/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 415/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD255507500000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255507500000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 638, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Garça, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838240&filename=PDL-638-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2477853&filename=TVR%20350/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Garça, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2952803

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2952803

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 17:55:37.567 - Mesa
DOC n.967/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 357/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Garça, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD254095088200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 641, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838250&filename=PDL-641-2024
- Demais documento
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2477861&filename=TVR%20353/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.784, de 14 de setembro de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos), a partir de 24 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2952801

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2952801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 17:55:27.080 - Mesa
DOC n.965/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 358/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD258659104500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 642, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838251&filename=PDL-642-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2489522&filename=TVR%20354/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.734, de 15 de março de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2952799

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2952799

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 17:55:32.067 - Mesa
DOC n.966/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 359/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD257931012900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 644, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838259&filename=PDL-644-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2477869&filename=TVR%20356/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.084, de 10 de abril de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2952798

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2952798

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 17:55:21.113 - Mesa
DOC n.964/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 360/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD258297895800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 647, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838263&filename=PDL-647-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2477878&filename=TVR%20359/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2952797

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2952797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 17:55:15.503 - Mesa
DOC n.963/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 361/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD259967082000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 656, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838280&filename=PDL-656-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2477715&filename=TVR%20377/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.634, de 19 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2952796

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2952796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 17:55:08.660 - Mesa
DOC n.962/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 362/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD256279149000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 700, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2840004&filename=PDL-700-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478835&filename=TVR%20432/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.648, de 2 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2951497

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 17:54:15.483 - Mesa
DOC n.949/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 373/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo."

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD255198262800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255198262800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 703, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nascente Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2840008&filename=PDL-703-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478818&filename=TVR%20436/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nascente Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.981, de 7 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Nascente Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2951503

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 17:54:09.733 - Mesa
DOC n.948/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 374/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nascente Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo."

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD258487651900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258487651900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 705, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada Rádio Terra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2840012&filename=PDL-705-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478807&filename=TVR%20440/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada Rádio Terra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.759, de 28 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada Rádio Terra FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2951508

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 17:54:04.280 - Mesa
DOC n.947/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 375/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada Rádio Terra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itatiba, Estado de São Paulo."

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD252475836100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252475836100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 707, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2840016&filename=PDL-707-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478804&filename=TVR%20442/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.360, de 4 de dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2951510

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/08/2025 17:53:57.670 - Mesa
DOC n.946/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 376/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro."

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD257173927700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257173927700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1707, DE 2024

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para autorizar a utilização de recursos do crédito rural por cooperativas de geração compartilhada constituídas por produtores rurais beneficiários do crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para incluir cooperativas de geração compartilhada entre as entidades elegíveis à garantia de risco às operações de crédito do Fundo Garantidor de Operações (FGO), e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para reservar valores a serem destinados à concessão de garantias a operações de crédito para cooperativas de geração compartilhada em projetos de construção de usinas de microgeração e de minigeração de energia fotovoltaica; e institui o Programa Nacional de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica (PROSAFs) e o Programa Nacional de Florestas Produtivas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2420850&filename=PL-1707-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para autorizar a utilização de recursos do crédito rural por cooperativas de geração compartilhada constituídas por produtores rurais beneficiários do crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para incluir cooperativas de geração compartilhada entre as entidades elegíveis à garantia de risco às operações de crédito do Fundo Garantidor de Operações (FGO), e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para reservar valores a serem destinados à concessão de garantias a operações de crédito para cooperativas de geração compartilhada em projetos de construção de usinas de microgeração e de minigeração de energia fotovoltaica; e institui o Programa Nacional de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica (PROSAFs) e o Programa Nacional de Florestas Produtivas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO RURAL POR COOPERATIVAS DE GERAÇÃO COMPARTILHADA, DA SUA ELEGIBILIDADE A RECURSOS DO FUNDO GARANTIDOR DE OPERAÇÕES E DA RESERVA DE RECURSOS PARA GARANTIA DE SUAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para autorizar a utilização de recursos do crédito rural por cooperativas de geração compartilhada constituídas por produtores rurais beneficiários do crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para incluir cooperativas de geração compartilhada

2988843

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

entre as entidades elegíveis à garantia de risco às operações de crédito do Fundo Garantidor de Operações (FGO), e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para reservar valores a serem destinados à concessão de garantias a operações de crédito para cooperativas de geração compartilhada em projetos de construção de usinas de microgeração e de minigeração de energia fotovoltaica, bem como institui o Programa Nacional de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica (PROSAFs) e o Programa Nacional de Florestas Produtivas.

Art. 2º A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

> "Art. 31-A. Fica autorizada a utilização de recursos do crédito rural para cooperativas de geração compartilhada constituídas por produtores rurais beneficiários do crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para financiar investimentos em projetos de construção de usinas de fontes de energias renováveis, desde que a totalidade da energia gerada pelo projeto seja destinada a atividades vinculadas à produção agropecuária nos estabelecimentos rurais dos associados.
>
> Parágrafo único. O volume de recursos destinado às operações de que trata o *caput* deste artigo e as condições dos financiamentos serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional."

2988843

Assinado eletronicamente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

Art. 3º O inciso I do *caput* art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *h*:

"Art. 7º .....

I – .....

.....

h) cooperativas, exceto as cooperativas de crédito, classificadas como de micro, pequeno e médio porte, nos limites definidos pelo estatuto do fundo;

....."(NR)

Art. 4º O Fundo Garantidor de Operações (FGO) reservará mínimo de recursos para a garantia direta de operações de crédito para cooperativas de geração compartilhada, em conformidade com a alínea *h* do inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 1º A garantia de que dispõe o *caput* deste artigo:

I – será fornecida para projetos de investimento que utilizem bens e serviços com percentual mínimo de conteúdo nacional, conforme regulamento do Poder Executivo;

II – contará com ampla divulgação por parte do Poder Executivo; e

III – será articulada com os programas federais existentes de política industrial, de transição energética e de descarbonização.

§ 2º O conteúdo nacional a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo será calculado pela proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País e

2988843

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para a geração de energia elétrica.

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 4º .....

.....

§ 7º Do montante de que trata o *caput* deste artigo, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) deverão ser disponibilizados, por até 18 (dezoito) meses após a publicação deste parágrafo, à concessão de garantias para operações de crédito para cooperativas de geração compartilhada em projetos de construção de usinas de microgeração e minigeração de energia fotovoltaica."(NR)

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS DE BASE AGROECOLÓGICA

Art. 6º Fica instituído o Programa Nacional de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica (PROSAFs), com o objetivo de promover a soberania, a conservação da biodiversidade dos ecossistemas, a segurança alimentar e nutricional, a viabilidade econômica dos agricultores familiares e das comunidades nutricionais e a transição para uma agricultura resiliente à mudança do clima, ecológica, culturalmente e agronomicamente diversificada, com produção sustentada dos pontos de vista agrícola, florestal e aquícola, geradora de serviços

2988843

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

ambientais e formadora de paisagens integradas do espaço rural-urbano.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, consideram-se sistemas agroflorestais de base agroecológica os arranjos produtivos biodiversos implantados, manejados e naturais sob os princípios e as práticas da agroecologia, produtos da promoção de agroecossistemas de estrutura e dinâmica semelhantes ao ecossistema local da intervenção, a partir da valorização da sociobiodiversidade, do biorregionalismo, do conhecimento ecológico tradicional, do desenvolvimento de tecnologias apropriadas e do bem viver e em que se prioriza a otimização de processos ecológicos naturais para o desenvolvimento das espécies de interesse em meio à biodiversidade como um todo, conforme tipologia a ser estabelecida em manual técnico elaborado pelo comitê técnico do PROSAFs.

Art. 7º Os objetivos do PROSAFs serão promovidos mediante as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I – implantação de sistemas agroflorestais de base agroecológica em todas as regiões do País conforme as características socioeconômicas e ecossistêmicas locais;

II – recuperação de áreas degradadas, prioritariamente aquelas situadas em bacias hidrográficas em estado crítico e áreas consideradas inaptas aos cultivos anuais, por unidade da Federação;

III – expansão, conservação e manejo da cobertura florestal dos biomas brasileiros, com prioridade às áreas de preservação permanente e de reserva legal;

2988843

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

IV – apoio a projetos articulados e geridos por redes de coleta e resgate de sementes e de genética animal e produção de mudas de espécies nativas, com ênfase na agricultura familiar, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas;

V – fomento a projetos de incentivo aos serviços ambientais associados à implantação e ao manejo de sistemas agroflorestais de base agroecológica;

VI – apoio a constituição de redes de beneficiamento, de comercialização e de abastecimento de produtos da sociobiodiversidade produzidos a partir dos sistemas agroflorestais de base agroecológica;

VII - apoio a projetos de pesquisa, prioritariamente os executados em redes e de forma participativa, que levem em consideração o ciclo completo de produção e manejo e tenham perspectiva de longo prazo;

VIII – fomento à agroindústria oriunda da agricultura familiar ou coletiva, com base em produtos de sistemas agroflorestais de base agroecológica;

IX – fomento à agroindústria familiar com base em produtos de sistemas agroflorestais de base agroecológica;

X – operações de crédito de longo prazo que considerem o ciclo completo de produção e manejo, incluídos os custos relativos à implantação e à manutenção do empreendimento; e

XI – apoio a projetos e a cursos de capacitação em sistemas agroflorestais de base agroecológica, na educação formal e não formal.

2988843

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

Art. 8º O PROSAFs será prioritariamente destinado aos agricultores familiares, aos assentados da reforma agrária, aos povos e comunidades tradicionais e aos agricultores intraurbanos e periurbanos.

Art. 9º O PROSAFs orientar-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – desenvolvimento sustentável, agroecologia e agricultura regenerativa;

II – inclusão, participação, empoderamento e protagonismo social;

III – preservação e conservação dos recursos naturais com inclusão social;

IV – soberania e segurança alimentar e nutricional;

V – equidade socioeconômica, étnica e geracional;

VI – diversidade cultural, agrícola, biológica, territorial e da paisagem;

VII – reconhecimento e valorização dos movimentos agroecológicos e dos saberes da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, integrando-os aos conhecimentos científicos;

VIII – empoderamento e protagonismo dos agricultores familiares e urbanos, dos povos e comunidades tradicionais;

IX – fomento ao desenvolvimento de tecnologias e eficiência no uso dos recursos naturais e menor dependência de insumos externos;

X – estímulo à Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), especializada em implantação, em manejo e em

2988843

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

regularização legal de sistemas agroflorestais de base agroecológica;

XI – pesquisa e sistematização de conhecimentos populares e tradicionais, de forma articulada à pesquisa acadêmica, bem como sua socialização para a sociedade;

XII – comercialização, construção social e acesso a mercados;

XIII – estímulo ao beneficiamento de produtos de forma adequada à agricultura familiar, à comercialização, ao amplo acesso a mercados e ao biorregionalismo;

XIV – viabilização das compras governamentais e desenvolvimento do mercado institucional;

XV – estímulo à política de preços agrícolas e extrativistas, incluídos mecanismos de regulação e de compensação de preços nas aquisições ou subvenções, com foco na implementação efetiva do Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade, no que se refere aos sistemas agroflorestais de base agroecológica;

XVI – medidas fiscais, tributárias, sanitárias e ambientais diferenciadas que favoreçam os sistemas agroflorestais de base agroecológica;

XVII – convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;

XVIII – cooperativismo, associativismo e economia solidária;

XIX – incentivo a serviços ambientais relacionados aos sistemas agroflorestais de base agroecológica, bem como pagamento por esses serviços;

2988843

Assinado eletronicamente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

XX – estímulo à formação e à capacitação ampla em sistemas agroflorestais de base agroecológica, na educação formal e não formal, com certificação das práticas de manejo e uso sustentável de sistemas agroflorestais alinhados com princípios da agroecologia;

XXI - inclusão de produtos agroflorestais em programas de interesse social direcionados à alimentação escolar, hospitalar, de entidades socioassistenciais e socioeducativas e de presídios e outras compras institucionais;

XXII - estímulo à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas para a realização da coleta de sementes florestais em unidades de conservação, terras indígenas e comunidades quilombolas, com vistas à produção de mudas de espécies ameaçadas de extinção nos biomas brasileiros;

XXIII - produção de material didático para ser utilizado nos programas de educação ambiental dos ensinos fundamental e médio em escolas públicas e privadas;

XXIV - redução ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para agricultores familiares com averbação de áreas com agroflorestas; e

XXV – priorização na destinação de recursos de compensações ambientais de empreendimentos causadores de impacto para programas ou projetos agroflorestais.

Art. 10. São instrumentos básicos do PROSAFs:

I – unidade de gerenciamento;

II – conselho orientador; e

III – comitê técnico.

2988843

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

Art. 11. A unidade de gerenciamento do PROSAFs será responsável por sua implementação e gerenciamento.

§ 1º O detalhamento da estrutura da unidade de gerenciamento e a designação dos seus integrantes serão feitos por regulamento.

§ 2º A unidade de gerenciamento elaborará o plano operacional do PROSAFs, incluídos metas anuais, volumes de recursos a serem aplicados e resultados a serem alcançados.

Art. 12. O conselho orientador do PROSAFs tem a atribuição de estabelecer as diretrizes e os critérios para a sua implementação e aprovar o plano operacional, bem como acompanhar e aprovar o relatório anual de atividades do programa.

Parágrafo único. O conselho orientador do PROSAFs será composto, de forma paritária, de representantes do poder público e dos beneficiários de suas ações, nos termos do regulamento.

Art. 13. O comitê técnico do PROSAFs terá entre suas atribuições:

I – elaboração de manual técnico com diretrizes e recomendações para o planejamento, a implantação e o monitoramento de sistemas agroflorestais de base agroecológica;

II – elaboração de metodologia para a valoração de serviços ambientais e ecossistêmicos associados aos sistemas agroflorestais previstos nesta Lei; e

III – definição de padrões e de critérios para a certificação e a concessão de selo agroflorestal.

2988843

Assinado em 01/09/2025 16:39:39 - Mesa
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

Parágrafo único. O comitê técnico será composto de representantes de reconhecido saber e experiência associada à implantação e ao acompanhamento de sistemas agroflorestais de base agroecológica, e será proposto pelo conselho orientador do PROSAFs.

Art. 14. Fica criado o Sistema de Identificação e Valorização de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica, com os seguintes objetivos:

I – habilitar os sistemas agroflorestais de base agroecológica como beneficiários dos incentivos e dos pagamentos por serviços ambientais;

II – estabelecer e manter a confiança do consumidor na produção oriunda dos sistemas agroflorestais de base agroecológica;

III – reconhecer, valorizar e promover a imagem do agricultor como produtor de alimentos, de serviços e de paisagens sustentáveis; e

IV – habilitar, com segurança jurídica, os sistemas agroflorestais de base agroecológica para a produção e a comercialização de produtos madeiráveis de espécies nativas e de espécies ameaçadas de extinção, promovendo a conservação dessas espécies a partir de seu plantio e sua utilização.

§ 1º O Sistema de Identificação e Valorização de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica será constituído pelo estímulo a iniciativas de identificação geográfica, identificação de origem, sistemas participativos de garantia e certificação agroflorestal, realizadas por entidades públicas e privadas credenciadas na forma dos regulamentos existentes.

2988843

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

§ 2º No caso da certificação agroflorestal, será especialmente estimulado o desenvolvimento de sistemas participativos de garantia, com a participação, quando possível, de órgãos ambientais, de instituições de pesquisa e extensão e de associações e representações de agricultores no âmbito da agroecologia, entre outros.

§ 3º Serão especialmente estimulados sistemas de certificação agroflorestal a partir da atuação de órgãos ambientais competentes para a regularização ambiental de sistemas agroflorestais de base agroecológica, que envolvam, entre outros aspectos, a celeridade e a efetividade de vistorias e a emissão de autorizações de corte, de transporte e de comercialização de produtos de espécies nativas madeiráveis e de espécies ameaçadas de extinção, de forma integrada.

Art. 15. O Poder Executivo definirá as bases e as condições dos financiamentos no âmbito do PROSAFs, asseguradas condições diferenciadas para o público prioritário referido no art. 3º desta Lei.

§ 1º Em conformidade com as suas finalidades, serão consideradas para o financiamento do PROSAFs as seguintes fontes de dotação orçamentária:

I – orçamento geral da União;

II – operações de crédito destinadas a investimentos do Pronaf;

III – recursos anualmente destinados ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009;

2988843

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

IV – recursos anualmente destinados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989;

V – fundos constitucionais previstos na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

VI – recursos da conversão de multas em serviços ambientais efetivada no âmbito do governo federal;

VII – recursos decorrentes de acordos, de ajustes, de contratos e de convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal; e

VIII - outras fontes de recursos nacionais e internacionais.

§ 2º O FGO e o Fundo Garantidor para Investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES FGI) reservarão mínimo de recursos para a garantia direta de operações de crédito no âmbito das operações de financiamento do PROSAFs que exijam garantias.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá, por meio de regulamento, percentual mínimo de aplicação dos recursos previstos nos incisos III, IV e VI do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA NACIONAL DE FLORESTAS PRODUTIVAS

Art. 16. Fica instituído o Programa Nacional de Florestas Produtivas, com a finalidade de recuperar áreas alteradas ou degradadas para fins produtivos, com vistas à adequação e à regularização ambiental da agricultura familiar

2988843

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

e à ampliação da capacidade de produção de alimentos saudáveis e de produtos da sociobiodiversidade.

Art. 17. O Programa Nacional de Florestas Produtivas será implementado em todos os biomas, de forma direcionada, exclusivamente, aos agricultores e aos empreendedores rurais familiares, incluídos os beneficiários da política nacional de reforma agrária de que trata o art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, observado o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e no inciso V do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 18. São objetivos do Programa Nacional de Florestas Produtivas:

I - promover a recuperação de áreas alteradas e degradadas para fins produtivos;

II - realizar a adequação e a regularização ambiental da agricultura familiar;

III - incentivar a produção de alimentos saudáveis e de produtos da sociobiodiversidade, por meio de sistemas agroflorestais; e

IV - fomentar o desenvolvimento econômico, local, integrado e sustentável da agricultura familiar.

Art. 19. O Programa Nacional de Florestas Produtivas será implementado por meio das seguintes ações, entre outras:

I - assistência técnica e extensão rural;

II - crédito e financiamento para o desenvolvimento dos sistemas agroflorestais;

2988843

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

III - estruturação de casas e de redes de sementes, de viveiros comunitários e de outros instrumentos que ofertem insumos para a cadeia de recuperação de áreas alteradas e degradadas, inclusive material genético;

IV - estruturação de espaços coletivos, públicos ou privados, com acesso público, adequadamente aparelhados, para permitir atividades de formação, de aprendizagem, de capacitação, de intercâmbio e de experimentação ao público destinatário do programa, inclusive unidades demonstrativas;

V - aquisição de equipamentos, de máquinas, de implementos, de utensílios e de insumos destinados a viabilizar as ações e as atividades do programa;

VI - capacitação e auxílio para a organização, a gestão e a manutenção de grupos produtivos e econômicos que executem projetos, ações e atividades abrangidos pelo programa;

VII - pesquisa, inovação científica e desenvolvimento tecnológico, com foco em tecnologias sociais desenvolvidas pela agricultura familiar em seus sistemas produtivos;

VIII - acesso a mercados públicos e privados e às políticas públicas pertinentes; e

IX - acesso ao pagamento por serviços ambientais e a outros instrumentos de incentivo técnico e financeiro.

§ 1º As ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Florestas Produtivas priorizarão o envolvimento de jovens rurais.

§ 2º No bioma Amazônia, os investimentos na implementação do Programa Nacional de Florestas Produtivas

2988843

Assinado por https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

considerarão os Municípios de que trata o Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023, definidos como prioritários para as ações de prevenção, de monitoramento, de controle e de redução de desmatamentos e de degradação florestal.

§ 3º As ações e as medidas indutoras do Programa Nacional de Florestas Produtivas serão executadas em conjunto com os arranjos de implementação e com as demais ações de fomento da cadeia de recuperação da vegetação nativa planejadas e implementadas no âmbito do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa.

Art. 20. Ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima instituirá o colegiado gestor do Programa Nacional de Florestas Produtivas e disporá sobre sua composição, suas competências e seu funcionamento.

Parágrafo único. O colegiado gestor a que se refere o *caput* deste artigo elaborará plano plurianual, com a definição dos eixos, das diretrizes, das metas, das áreas prioritárias e das ações do Programa Nacional de Florestas Produtivas.

Art. 21. O Programa Nacional de Florestas Produtivas poderá ser executado com recursos provenientes do orçamento geral da União ou de outros órgãos e entidades públicos ou privados, inclusive por meio de parcerias com organismos internacionais, observado o disposto na legislação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2988843

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. O disposto nos incisos II a VI do § 1º do art. 15 desta Lei terá vigência por 5 (cinco) anos, desde a data de sua publicação, nos termos do art. 137 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2988843

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 182/2025/SGM-P

Brasília, 29 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.707, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para autorizar a utilização de recursos do crédito rural por cooperativas de geração compartilhada constituídas por produtores rurais beneficiários do crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para incluir cooperativas de geração compartilhada entre as entidades elegíveis à garantia de risco às operações de crédito do Fundo Garantidor de Operações (FGO), e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para reservar valores a serem destinados à concessão de garantias a operações de crédito para cooperativas de geração compartilhada em projetos de construção de usinas de microgeração e de minigeração de energia fotovoltaica; e institui o Programa Nacional de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica (PROSAFs) e o Programa Nacional de Florestas Produtivas".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2988602

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 11.687, de 5 de Setembro de 2023 - DEC-11687-2023-09-05 - 11687/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11687
- Lei nº 4.829, de 5 de Novembro de 1965 - LEI-4829-1965-11-05 - 4829/65
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4829
- Lei nº 7.797, de 10 de Julho de 1989 - Lei do Fundo Nacional do Meio Ambiente (1989) - 7797/89
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7797
- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais (1989) - 7827/89
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7827
- Lei nº 8.629, de 25 de Fevereiro de 1993 - Lei da Reforma Agrária - 8629/93
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8629
    - art19
- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11326
- Lei nº 12.087, de 11 de Novembro de 2009 - LEI-12087-2009-11-11 - 12087/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12087
    - art7_cpt_inc1
    - art7_cpt_inc1_ali8
- Lei nº 12.114, de 9 de Dezembro de 2009 - LEI-12114-2009-12-09 - 12114/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12114
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
    - art3_cpt_inc5
- Lei nº 14.042, de 19 de Agosto de 2020 - LEI-14042-2020-08-19 - 14042/20
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14042
    - art4
- Lei nº 15.080 de 30/12/2024 - LEI-15080-2024-12-30 , Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 15080/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;15080
    - art137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3865, DE 2025

Institui o Dia de São Miguel Arcanjo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2970069&filename=PL-3865-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia de São Miguel Arcanjo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário nacional, o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de setembro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por objetivo prestar homenagem a São Miguel Arcanjo, de forma a reconhecer sua importância histórica e sua relevância para a fé católica do povo brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2988442

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988442

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 183/2025/SGM-P

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.865, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Dia de São Miguel Arcanjo".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2988530

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988530

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/08/2025 14:18:07.993 - Mesa
DOC n.1091/2025

Of. nº 481/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 1.532, de 2025, do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para requerer a certificação de georreferenciamento e a atualização do Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação de registros de imóveis rurais na faixa de fronteira".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD253694783900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253694783900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 481, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1.532, de 2025.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2913, de 2022, que Confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Plínio Valério

02 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25234.60717-61

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.913, de 2022, do Deputado Sidney Leite, que *confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas*.

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.913, de 2022, do Deputado Sidney Leite, que *confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a notória relação existente entre o município de Maués e a produção de guaraná.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25234.60717-61

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

yf2024-07090
Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25234.60717-61

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional do Guaraná ao município amazonense de Maués.

Maués é reconhecido historicamente como o berço do guaraná. O guaraná, uma planta nativa da Amazônia, tem suas origens ligadas às tribos indígenas que habitavam a região, particularmente os Sateré-Mawé, que foram os primeiros a cultivar e utilizar o guaraná. A cultura do guaraná está profundamente enraizada nas tradições e práticas sociais dos habitantes de Maués, sendo parte fundamental de sua identidade cultural. A cidade realiza anualmente a Festa do Guaraná, um evento que celebra essa herança cultural e atrai turistas de todo o país.

Maués é o maior produtor de guaraná do Brasil, responsável por uma significativa parcela da produção nacional. A economia local gira em torno do cultivo e da comercialização do guaraná, que é um dos principais produtos agrícolas da região. A atribuição do título de Capital Nacional do Guaraná fortalece a economia local, aumentando a visibilidade e o reconhecimento do guaraná de Maués, não apenas em âmbito nacional, mas também internacional, potencializando as oportunidades de exportação e desenvolvimento de novos mercados.

As condições climáticas e geográficas de Maués são extremamente favoráveis para o cultivo do guaraná. O solo fértil e o clima tropical da região proporcionam um ambiente ideal para o desenvolvimento da planta, resultando em um produto de alta qualidade que é valorizado no mercado por suas propriedades estimulantes e antioxidantes. Além disso, a pesquisa agronômica sobre o guaraná tem sido incentivada na região, promovendo a inovação e a sustentabilidade na produção.

Conceder ao município de Maués o título de Capital Nacional do Guaraná é um reconhecimento justo e necessário, que valoriza o esforço e a dedicação dos produtores locais. Este título reforça o orgulho dos habitantes e contribui para a preservação e promoção das tradições culturais associadas ao guaraná. Ademais, tal reconhecimento serve como um incentivo adicional para

yf2024-07090
Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25234.60717-61

as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e agrícola, beneficiando diretamente os pequenos agricultores e as comunidades indígenas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.913, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

yf2024-07090
Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. VAGO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2913/2022, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES	X			1. VAGO			
JUSSARA LIMA	X			2. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 02/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726

SVE das Comissões - 02/09/2025 11:10:15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2913/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 02/09/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 17; SIM: 16; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

02 de setembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.913, DE 2022

Confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas.

Recebido o Ofício nº 269, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 3/9/2025 a 9/9/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 269/2025/CE Brasília, 2 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 2913/2022.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 2913, de 2022, de autoria da Câmara dos Deputados, que *"Confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas"*.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1104, de 2023, do Senador Weverton, que Regulamenta o contrato de pesquisador pós-graduando.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Cid Gomes

02 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25354.14393-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.104, de 2023, do Senador Weverton, que *regulamenta o contrato de pesquisador pós-graduando*.

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.104, de 2023, de autoria do Senador Weverton, que busca disciplinar o contrato de pesquisador pós-graduando.

A proposição é redigida em nove artigos, sendo o último deles destinado a fixar a vigência da nova lei a partir da data em que vier a ser publicada.

No art. 1º, o PL admite a contratação de estudante de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado para a função de pesquisador pós-graduando. Para tanto, prevê observância à área de concentração acadêmica (*caput*) dos estudos do pós-graduando e sua inclusão em equipe de pesquisa supervisionada por pesquisador titular.

Ainda nesse dispositivo, o projeto veda que equipes de pesquisa da espécie sejam compostas única ou majoritariamente por pesquisadores pós-graduandos (§ 1º), além de declarar, como regra geral, a inocorrência de relação de emprego entre o pesquisador pós-graduando e o contratante nos vínculos decorrentes da aplicação da norma que sobrevier ao projeto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25354.14393-60

No art. 2º, o projeto trata da remuneração do pesquisador pós-graduando contratado com amparo na lei proposta. Nesse sentido, determina que o profissional receberá bolsa de pós-graduação em valor não inferior ao da bolsa de pós-graduação fornecida por órgão público de fomento à pesquisa em nível de formação equivalente, ressalvada a situação em que for beneficiário concomitante de bolsa, caso em que fará jus à metade do valor da bolsa fornecida pelo órgão de fomento.

Os arts. 3º e 4º são voltados à constituição de direitos previdenciários e trabalhistas. Nesse sentido, preveem o registro do pesquisador pós-graduando como segurado individual da Previdência Social, assim como a proteção pela legislação referente à saúde e à segurança do trabalho aplicáveis aos empregados, inclusive quanto à jornada de trabalho e períodos de descanso.

Pelo art. 5º, os pesquisadores pós-graduandos terão direito a jornada de atividades que assegure dedicação aos estudos, bem como o afastamento específico para os compromissos relativos à conclusão de dissertação ou tese.

De acordo com o art. 6º, a remuneração por contratação do pesquisador pós-graduando é compatível com o recebimento de bolsa de pós-graduação fornecida por órgão público de fomento à pesquisa.

O art. 7º do PL, por sua vez, declara a inexistência de vedação à contratação do pesquisador pós-graduando como empregado, a qualquer momento, durante ou após o término do contrato de pesquisa.

Finalmente, o art. 8º prevê a possibilidade de concessão de incentivos fiscais ou creditícios do Governo Federal, na forma da lei, aos empregadores que investirem em pesquisa científica, com a contratação de pesquisadores pós-graduandos.

Ao justificar a iniciativa, o autor argumenta, essencialmente, que os estudantes de pós-graduação do País, em momento crucial de sua formação, padecem da desproteção social decorrente da falta de articulação entre academia e mundo do trabalho. Daí a ideia do projeto de assegurar uma cobertura previdenciária e trabalhista mínima ao segmento a partir, inclusive, da criação de incentivos para que os empregadores contratem esses estudantes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25354.14393-60

A proposição foi distribuída à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e da CE, em decisão terminativa. Na primeira, a matéria logrou parecer favorável com a Emenda nº 1-CAS, mediante a qual se altera o art. 3º do PL para imprimir a condição de segurado obrigatório à Previdência Social do estudante de pós-graduação contratado na forma da lei que decorrer do projeto; e a Emenda nº 2-CAS, que modifica o art. 4º do projeto, para assegurar o direito do pesquisador pós-graduando ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre matéria de natureza educacional, como é o caso do PL nº 1.104, de 2023. Nesses termos, encontra-se observada, na presente manifestação, a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Em adição, por se tratar de deliberação terminativa em substituição ao Plenário, prevista no art. 91, inciso I, do mesmo regimento, cabe ainda a esta Comissão ajuizamento quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Em relação à análise de constitucionalidade, verifica-se, inicialmente, que a proposição guarda conformidade com o direito fundamental da liberdade de exercício profissional assegurada pelo art. 5º, XIII, da Constituição Federal (CF) de 1988.

Em adição, a União detém a prerrogativa de legislar, de maneira privativa, sobre direito do trabalho, assim como sobre condições para o exercício profissional no País, nos termos do art. 22, incisos I e XVI, respectivamente, da Carta Magna.

Ademais, no que tange à questão da iniciativa, não há nenhum óbice a membro do Congresso Nacional, uma vez que a matéria não se encontra reservada ao Presidente da República nos termos do art. 61, § 1º, da CF.

No tocante à juridicidade, a matéria inova o ordenamento jurídico ao preencher uma lacuna no arcabouço normativo pátrio, observando especialmente os requisitos de generalidade e abstração que se espera da lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25354.14393-60

No que tange particularmente à técnica legislativa, a proposição enseja alguns reparos para fins de adequação às normas sobre elaboração, redação e consolidação das leis previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para os quais serão oferecidas as pertinentes sugestões de aprimoramento ao final, por meio de emenda substitutiva.

A esse respeito, inicialmente, mostra-se cabível a inserção de um dispositivo esclarecedor acerca do objeto da lei, que, no caso, é o contrato de trabalho de natureza especial de pesquisador que ainda se encontra em fase de estudos. Para tanto, foi necessário acrescentar um art. 1º ao projeto, com a consequente renumeração dos dispositivos originais.

Na sequência, vale mencionar especificamente a busca de maior organicidade do projeto. Nesse sentido, os assuntos dos arts. 2º e 6º originais, dada a sua estreita articulação, foram reunidos em um mesmo dispositivo.

Adentrando no mérito do projeto em sua totalidade, é de se louvar, em primeiro lugar, a preocupação e sensibilidade do autor com a situação dos estudantes de pós-graduação na modalidade *stricto sensu*. Muitos desses profissionais, frise-se, já contam com uma trajetória anterior em nível de graduação. Nesse novo momento da carreira, estão sendo preparados para integrar tanto a academia, na condição de futuros formadores, quanto o mundo da pesquisa básica e aplicada, em empresas e instituições especializadas.

Não é incomum, no entanto, que precisamente durante o percurso da pós-graduação, que exige maior dedicação, os estudantes se vejam enredados em uma situação de precarização de suas condições de vida. É que as bolsas de fomento nem sempre são suficientes para todos. Ademais, mesmo entre os beneficiados, na maioria das vezes, há aqueles oriundos de localidades diversas – e, às vezes, distantes – dos centros de oferta do curso. Isso implica custos adicionais para o estudante manter sua frequência às aulas e dar conta das atividades acadêmicas.

Dessa forma, o projeto abre nova perspectiva para os membros do segmento, ao buscar inseri-los no mundo do trabalho, tendo o cuidado de não os desviar da função para a qual estão sendo qualificados. Ao contrário, com uma articulação entre teoria e prática, potencializa o aprofundamento e a consolidação do conhecimento desses estudantes ao mesmo tempo em que contribui para a sua expertise profissional de forma vivencial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25354.14393-60

Em segundo lugar, o projeto envolve um olhar atento ao próprio investimento do País na formação de profissionais dedicados à ciência e à pesquisa. Se confrontarmos hoje os dados de investimento na área e as pesquisas de egressos da pós-graduação no País, constatamos que o Brasil ainda investe e forma pouco.

Como se essa já não fosse uma constatação crítica, ainda não aproveitamos adequadamente as contribuições que esses profissionais que concluem o percurso do mestrado e do doutorado poderiam oferecer ao desenvolvimento do País. Não é demais lembrar que a ociosidade se replica até mesmo entre os concluintes de estágio de pós-doutorado, o que parece um contrassenso.

Entretanto, mais grave ainda é o conhecido fenômeno da evasão dos egressos da pós-graduação. Não conseguimos colocação nem mesmo para aqueles considerados muito bons, de cursos de ponta. A maioria vai a empresas de países que oferecem maiores oportunidades de integração a equipes de pesquisa. Ao recebê-los prontos, levam todo o proveito do investimento realizado por um país com tantas carências como o nosso.

Dessa forma, o projeto enfrenta, a um só tempo, as questões da falta de oportunidades de inserção no mundo do trabalho e da precariedade das condições de vida dos formandos em pesquisa. Em adição, enfatiza a necessidade de sensibilização do mercado para uma promissora possibilidade de aproveitamento desses futuros profissionais.

Nesse contexto, por um lado, os pós-graduandos ganham uma oportunidade concreta de demonstrar sua capacidade de agregar valor às atividades de pesquisa às quais forem incorporados. Na outra ponta, as empresas e entidades contratantes, com custos relativamente baixos, podem engendrar novos produtos e serviços e fortalecer soluções de pesquisa genuinamente brasileiras, fator eventualmente crucial para reposicionamento competitivo no mercado em que atuam.

Sendo assim, mostra-se indiscutível o mérito educacional e social do projeto.

De toda maneira, consoante entendimentos mantidos em encontros com representantes da sociedade civil, das agências de fomento e, notadamente, a partir de sugestões da Associação Nacional de Pós-Graduandos, o PL

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25354.14393-60

apresenta algumas inconsistências e lacunas. Dessa forma, há necessidade de aprimoramento do projeto para que ele se torne exequível quando se tornar lei.

A esse respeito, no que toca especificamente ao escopo da proposição em relação aos pesquisadores inicialmente contemplados, na forma da ementa e do art. 1º, avalia-se que o projeto apresenta uma lacuna relevante ao ignorar no conjunto de potenciais beneficiários os "pesquisadores em estágio pós-doutoral". Trata-se de importante segmento formado por pesquisadores em estágio mais avançado de formação, mas que continuam seu percurso de dedicação à ciência, ainda vinculados a algum programa de pós-graduação, em outro patamar e modelo de pesquisa. Por essa razão, sugerimos a inclusão dos membros desse segmento como beneficiários da política.

No que concerne ao instrumento jurídico em instituição, o projeto envolve uma inovação legislativa de monta, ao dispor sobre figura contratual do mundo do trabalho, dotada de especificidade, e ainda sem previsão legal. Nesse sentido, é indiscutível a necessidade de apresentar, já no **novo art. 1º** do projeto, como objeto da lei, o instrumento jurídico do contrato de trabalho de natureza especial, em razão das partes e em função das condições delineadas à frente.

Nesse sentido, com o fito de manter na lei a preocupação original do autor de criar um instrumento flexível, mas ao mesmo tempo assecuratório de direitos, sugerimos que o referido contrato contemple a previsão de que seja formalizado por escrito e com prazo determinado. A previsão de prazo determinado, além de harmônica com a prescrição do § 1º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, serve a ambos os polos do contrato. Aos empregadores, a oferta de uma modalidade contratual mais flexível e facilitadora da gestão do trabalho dos contratados. Aos pesquisadores, sobretudo quando combinada com a restrição da duração do contrato ao vínculo com a instituição de ensino, constitui verdadeira cláusula protetiva contra a precarização do trabalho após a conclusão da formação.

No âmbito das definições utilizadas no projeto, o que também deve ocorrer no início da proposição, é importante imprimir uniformidade ao tratamento e à referência aos profissionais pesquisadores a quem se dirige o contrato em instituição. Para tanto, de sorte a que haja uma distinção clara entre a condição de trabalhador, para efeito da lei, e a de discente, propõe-se a denominação de "pesquisador pós-graduando contratado", para aqueles com vínculos a cursos de mestrado e doutorado, e "pesquisador pós-doutorando

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25354.14393-60

contratado", já considerando incluídos como beneficiários os mencionados estudantes em estágio pós-doutoral.

É de se considerar ainda que, na forma da legislação em vigor, a previsão de que o contrato de trabalho se faça **por escrito** constitui corolário dos contratos de natureza especial, devendo tal expressão constar explicitamente da lei. Em adição, por se tratar de contrato a termo definido, eventual interrupção ou dissolução antecipada sujeita-se à incidência dos arts. 479 e 480 da CLT, ficando assegurado ao empregado o direito ao recebimento de direitos como décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, licença maternidade ou paternidade, dentre outros, à exceção da multa do FGTS.

Conquanto possa até ser inicialmente vista como mitigação de direito, a não incidência da multa do FGTS pode afigurar-se como um atrativo para a celebração de contratos por parte dos empregadores, sem maiores prejuízos aos contratados, uma vez que só teria lugar em razão de desfazimento antecipado do vínculo e sem justa causa.

Ademais, a previsão de celebração do contrato a termo, na forma que se proporá no substitutivo adiante formulado, elide a preocupação de determinar a inexistência de vínculo empregatício inserida no § 2º do art. 1º do projeto. De todo modo, essa era uma previsão que carecia de superação, pois não se sustenta no espectro de uma relação de trabalho, sobretudo quando formalizada por meio de um ajuste por escrito.

Acrescente-se, ainda, que o contrato de trabalho por prazo determinado não se diferencia daqueles celebrados ao amparo da CLT. Dessa forma, os trabalhadores que firmam esse tipo de contrato têm assegurado, em relação à previdência social e ao FGTS, os pertinentes e devidos recolhimentos nos termos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 8.036, de 11 de maio de 1990, respectivamente. Com isso, as emendas aprovadas na CAS anteriormente descritas podem ser consideradas acolhidas em moldes que aperfeiçoam o projeto.

Ainda considerando que a redação do projeto, em alguns dispositivos, apresenta imprecisões terminológicas e conceituais, a exemplo da referência ao vocábulo "órgãos" para designar genericamente instituições de fomento à pesquisa, lembramos que, em verdade, a maioria das entidades atuantes na área tem, de fato, personalidade jurídica própria e goza do *status* de

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25354.14393-60

autarquia ou fundação. Dessa forma, nesse caso, optamos por agregar a esses textos a palavra “instituição”.

Seguindo essa linha, verifica-se que o texto da proposição faz menção aos níveis da pós-graduação (mestrado e doutorado) como sendo modalidades. Por essa razão, considerando que o uso do termo modalidade empregado no sentido de níveis não se conforma ao entendimento comum nos meios acadêmicos nem à legislação vigente, receamos que o uso originalmente proposto possa dificultar a compreensão da lei. Por isso, pugnamos por que seja feita referência ao termo “níveis”, adotando essa terminologia no substitutivo oferecido.

Mantida a preocupação original do art. 1º, *caput*, de atrelamento do trabalho do pesquisador contratado à área de estudos do pesquisador, como medida de prevenção à precarização, ocorre-nos que essa preocupação se fortalece com a previsão mais explícita quanto à necessidade de que os contratados na forma da lei integrem equipes em que a maioria de membros seja de pesquisadores efetivos ou equivalentes. Dessa forma, na emenda substitutiva deixamos clara a determinação de vedação à composição de equipes de trabalho por pesquisadores contratados na forma da lei em número que ultrapasse 50% do total de membros do grupo. Ademais, optamos por remeter a regulamento a definição do que vêm a ser essas equipes, como forma de flexibilizar o entendimento adequado à aplicação no ambiente de trabalho.

Em relação à retribuição pelo trabalho, tratada no art. 2º, que seria efetuada por meio de bolsa, não a consideramos condizente com os contratos de trabalho em geral. Daí a necessidade de que o pagamento a ser feito aos contratados na forma da lei seja considerado e definido como remuneração. Por oportuno, uma vez considerada a equivalência estatuída entre tal remuneração e o valor das bolsas pagas pelas instituições de fomento, é importante alguma proteção ao valor real recebido pelos contratados. Assim, à guisa de prevenir futuros desequilíbrios, inclusive em razão de uma eventual desvalorização das bolsas, propõe que essa remuneração não possa, em hipótese alguma, ser inferior ao salário-mínimo.

A propósito da permissão da acumulação da remuneração do contrato de que se cuida com o recebimento de bolsa de estudos, originalmente tratada no art. 6º, é oportuno manter essa disposição como regra. Todavia, é preciso lembrar que, em razão de casos devidamente ressalvados nos regulamentos dos programas de pós-graduação e das agências de fomento, essa regra demanda flexibilização para não inviabilizar políticas com desenhos

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25354.14393-60

específicos, inclusive as patrocinadas por agências de fomento privadas, segmento que passa a ser contemplado no projeto.

Particularmente em relação à jornada de trabalho e períodos de descanso dos pesquisadores contratados na forma da lei que sobrevier ao projeto, somos instados a apontar uma possível incongruência entre os arts. 4º e 5º do projeto. De pronto, mostra-se inviável, por evidente incompatibilidade de horário e disponibilidade, a aplicação das normas que regulam a jornada de trabalho dos demais empregados dos contratantes aos pesquisadores contratados na forma da lei proposta.

De resto, deixar a definição de jornada a regulamento, sugerindo que deve estar atrelada à tipologia de instituições, cursos ou linhas de pesquisa, além de descaracterizar a generalidade exigida pela lei, poderia gerar casuísmos potencialmente desfavoráveis aos contratados. Com isso, esses pesquisadores seriam submetidos a uma jornada com um agravante de precarização, dada a relação assimétrica adicional associada ao acordo individual de definição de jornada previsto no art. 5º original.

Desse modo, em linha mais assertiva, julgamos pertinente estabelecer uma jornada semanal máxima que não mitigue a dedicação dos pesquisadores aos estudos. Nesse sentido, ponderamos razoável fixar o limite máximo dessa jornada laboral semanal em vinte horas, para pós-graduandos, e em trinta horas, para pós-doutorandos.

Em adição, em lugar de atribuir um direito de afastamento ao final da prestação laboral, propomos o direito ao afastamento de uma semana por semestre para o exercício de atividades inerentes à formação acadêmica dos contratados, nominando expressamente seminários e congressos científicos, e condicionando o acesso ao benefício a comunicação prévia ao empregador, fixada em um mínimo de trinta dias.

Relativamente à permissão de incorporação do pesquisador contratado a qualquer tempo, constante do art. 7º do PL, trata-se de previsão desnecessária. Além disso, a alteração do vínculo poderia não resultar benéfica ao estudante, sobretudo nos casos em que tivesse de abdicar de outros incentivos aos seus estudos. Por essa razão, não acolhemos a previsão em tela.

Finalmente, não se pode deixar de reconhecer aos pesquisadores contratados na forma da lei que sobrevier ao projeto os mesmos direitos que são assegurados pela legislação trabalhista brasileira, assim como as obrigações

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25354.14393-60

a que se sujeitam. Daí a presença, no substitutivo, de dispositivo que deixa expressa a aplicação da legislação trabalhista geral às relações de trabalho entre empregadores e pesquisadores contratados sob o regime de natureza especial da nova lei, quando esta não contiver disposição específica ou em sentido contrário.

Quanto às Emendas nº 1 e nº 2, aprovadas na CAS, nossa convicção é de que são relevantes para a consecução da proteção social alvitrada pelo autor aos pós-graduandos e pós-doutorandos que se integrarem ao mercado de trabalho nos respectivos intercursos de sua formação e pesquisa. Dessa forma, as proposições em alusão são compatíveis, embora não em sua totalidade, com a emenda substitutiva que se oferece.

Em razão do conjunto de alterações apontadas, inclusive de adequação da ementa e da estrutura do projeto, restou justificada a necessidade de apresentação da mencionada emenda substitutiva à proposição. De todo modo, a nosso sentir, os ajustes propostos ampliam sensivelmente o mérito da proposição, a sua organicidade e estrutura.

Com os aprimoramentos ora aventados e explicitados, vislumbramos uma contribuição mais efetiva do Projeto de Lei nº 1.104, de 2023, à manutenção de pesquisadores formados no País e à melhoria da relação entre o investimento realizado na pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e o seu retorno ao conjunto da sociedade brasileira.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e pela **aprovação,** no mérito, do Projeto de Lei nº 1.104, de 2023, acolhidas as Emendas nº 1-CAS e nº 2-CAS, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 3-CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.104, DE 2023

Dispõe sobre o contrato de trabalho de natureza especial de pesquisador pós-graduando e pesquisador em estágio pós-doutoral.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25354.14393-60

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o contrato de trabalho de natureza especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, a ser firmado entre empregadores e pesquisadores intitulados "pesquisador pós-graduando contratado" e "pesquisador pós-doutorando contratado".

Parágrafo único. Os contratos de trabalho regidos por esta Lei:

I – serão celebrados exclusivamente com pesquisador:

a) pós-graduando, em nível de mestrado ou de doutorado, vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento;

b) pós-doutorando vinculado a instituição de ensino superior, de pesquisa, de ciência e tecnologia, reconhecida pelos órgãos federais competentes;

II – terão vigência concomitante e restrita ao período de vínculo do pesquisador pós-graduando ao respectivo programa de pós-graduação no Brasil, ou, no caso de pesquisadores em estágio pós-doutoral, durante o referido estágio pós-doutoral no País.

Art. 2º O pesquisador contratado na forma desta Lei deverá atuar na área em que estiver realizando os estudos de mestrado, doutorado, ou o estágio pós-doutoral.

Parágrafo único. O pesquisador pós-graduando ou pós-doutorando contratado poderá participar de equipe de pesquisa científica ou tecnológica, sob supervisão de pesquisador titular ou equivalente, sendo vedada a formação de equipes de pesquisa em que a presença de pesquisadores pós-graduandos ou pós-doutorandos contratados supere a parcela de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes, nos termos do regulamento.

Art. 3º O pesquisador pós-graduando ou pós-doutorando contratado receberá remuneração em valor no mínimo equivalente ao da bolsa de mesmo nível de formação ou de pesquisa fornecida por órgão público ou entidade pública de fomento à pesquisa em nível de formação equivalente, desde que esta remuneração não seja inferior ao salário-mínimo vigente.

§ 1º A contratação na forma do *caput* deste artigo não prejudica o recebimento de bolsa de pós-graduação ou de pós-doutoramento fornecida por instituição pública ou privada de fomento à pesquisa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25354.14393-60

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, as agências de fomento ou os programas de pós-graduação podem prever hipótese de não cumulação da remuneração do contrato de trabalho objeto desta Lei com o recebimento da bolsa.

§ 3º O vínculo empregatício do pesquisador pós-graduando ou pós-doutorando não será utilizado como critério único para a não concessão de bolsas fora dos casos excepcionais dispostos no § 2º.

Art. 4º A duração semanal do trabalho dos pesquisadores "pós-graduandos contratados" será de no máximo 20 (vinte) horas e a dos "pós doutorandos contratados" será de no máximo 30 (trinta) horas.

§ 1º O pesquisador "pós-graduando contratado" e o pesquisador "pós-doutourando contratado" poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, para desempenho de atividades relacionadas a sua formação, tais como participação em congressos e seminários, desde que validadas pelo orientador ou supervisor, observado o limite de uma semana a cada seis meses de contrato, não cumulativa.

§ 2º O exercício do direito previsto no § 1º está condicionado à comunicação formal ao empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Aplica-se às relações de trabalho que envolverem empregadores e pesquisadores pós-graduandos ou pós-doutorandos contratados nos termos desta Lei o disposto na legislação trabalhista em todas as hipóteses que esta Lei não dispuser em sentido diverso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. VAGO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1104/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES	X			1. VAGO			
JUSSARA LIMA	X			2. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 02/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

SVE das Comissões - 02/09/2025 11:11:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1104/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 02/09/2025, FOI APROVADA A EMENDA Nº 3 – CE (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO, COM ACOLHIMENTO DAS EMENDAS Nº 1 E Nº 2 - CAS. (QUÓRUM: 17; SIM: 16; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).
A MATÉRIA VAI A TURNO SUPLEMENTAR.

02 de setembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156715888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.104, DE 2023

Regulamenta o contrato de pesquisador pós-graduando.

Recebido o Ofício nº 268, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Educação e Cultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 268/2025/CE Brasília, 2 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1104/2023.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – a Emenda nº 3 - CE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1104, de 2023, de autoria do senador Weverton, que *"Regulamenta o contrato de pesquisador pós-graduando",* com acolhimento das Emendas nº 1 e nº 2 – CAS.

A matéria vai a turno suplementar.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 270, de 2020, que Altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6898536847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25760.32322-88

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 270, de 2020, da Deputada Rejane Dias, que *altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 270, de 2020, de autoria da Deputada Rejane Dias.

O PL tem por objetivo incumbir os estabelecimentos de ensino de notificar, ao Conselho Tutelar, os casos de violência ocorridos em seu âmbito, sobretudo em situações de automutilação e suicídio.

Para isso, a proposta altera o art. 3º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, para incluir entre os objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio o incentivo à notificação desses casos aos Conselhos Tutelares também nos estabelecimentos de ensino.

Com o mesmo alvo, a proposição também altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6898536847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25760.32322-88

ensino a comunicação de ocorrências de violência, em especial automutilação e suicídio, ao Conselho Tutelar.

A lei em que se transformar a proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca o aumento de casos de automutilação e suicídio entre crianças e adolescentes, especialmente no ambiente escolar. Para ela, a escola pode assumir papel ativo na comunicação desses casos, de modo a contribuir para uma resposta rápida das redes de proteção à infância e adolescência.

No Senado Federal, a matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sem emendas.

Também não foram recebidas emendas nesta CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação e Cultura opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais sobre educação, instituições educativas e diretrizes e bases da educação nacional. A análise da presente proposição encontra-se, portanto, regimentalmente sustentada.

Ao lado disso, destacamos que a proposição em exame é juridicamente adequada e encontra respaldo na Constituição Federal. Isso porque o art. 227 da nossa Carta Magna estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Quanto ao mérito, sabe-se que as situações de automutilação e suicídio entre crianças e adolescentes são um problema mundial. E os jovens brasileiros, infelizmente, também têm enfrentado essas dificuldades, sobretudo nas últimas décadas. De acordo com dados do Departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde, o Brasil registrou, de 2010 a 2019,

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6898536847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



um aumento de 81% da mortalidade de adolescentes por suicídio. A taxa passou de 3,5 mortes para 6,4 por 100 mil habitantes. Lamentavelmente, os dados também registram um aumento sustentado dessas mortes em menores de 14 anos.

Diante desse cenário alarmante, incumbir os estabelecimentos de ensino de notificar os casos não apenas reforça o papel da escola na rede de proteção, mas também amplia as chances de prevenção de agravos à saúde mental e à vida dos estudantes. A proposta merece, portanto, acolhimento, pois fortalece os mecanismos de prevenção e enfrentamento às situações de violência e risco social vivenciadas por estudantes. Por estar em contato direto com crianças e adolescentes, a escola ocupa posição estratégica para identificar precocemente os sinais de sofrimento psíquico e comportamentos autolesivos.

Concretamente, a proposição pretende alterar a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecida pela Lei nº 13.819, de 2019. Vale lembrar, felizmente, que o inciso II do art. 6º da referida Lei já obriga os estabelecimentos de ensino públicos e privados a notificarem os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada ao Conselho Tutelar. Mesmo assim, avaliamos como muito bem-vindo o reparo que a proposição pretende fazer aos objetivos da referida política, registrados no art. 3º da Lei. Nesse sentido, no inciso VIII desse dispositivo, concordamos ser muito salutar incluir, conforme propõe o PL, que os estabelecimentos de ensino figurem entre as instituições envolvidas nas ações de notificação de eventos, bem como de desenvolvimento e aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados.

Por fim, consideramos igualmente relevante o acréscimo proposto pelo PL à LDB. Entendemos que fortalece o papel das instituições de ensino atribuir-lhes, de forma expressa na principal lei de educação do nosso País, a responsabilidade de notificar o Conselho Tutelar sobre casos de automutilação, tentativas de suicídio e suicídios ocorridos entre seus estudantes. Tal medida contribui para consolidar a escola como agente ativo na proteção da saúde mental e da vida de crianças e adolescentes.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6898536847



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25760.32322-88

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 270, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6898536847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. VAGO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6898536847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 270/2020)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 02/09/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

02 de setembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6898536847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

PROJETO DE LEI Nº 270, DE 2020

Altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 3/9/2025 a 9/9/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 4223, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para instituir gratuidade na correção do nome do passageiro e na transferência de passagem aérea, bem como direito ao cancelamento de passagem por motivo de força maior.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125416955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25087.34016-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4223, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para instituir gratuidade na correção do nome do passageiro e na transferência de passagem aérea, bem como direito ao cancelamento de passagem por motivo de força maior*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura passa a examinar o Projeto de Lei nº 4223, de 2024, que "*altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para instituir gratuidade na correção do nome do passageiro e na transferência de passagem aérea, bem como direito ao cancelamento de passagem por motivo de força maior*".

O Projeto tem dois artigos. O art. 1º acrescenta três novos artigos à redação do Código Brasileiro de Aeronáutica. O art. 227-A prevê a correção gratuita de erro na identificação do passageiro. Já o art. 227-B prevê a transferência gratuita do bilhete de passagem entre os consumidores. Por sua vez, o art. 229-A prevê que o não comparecimento a um dos voos não autoriza o transportador a cancelar a reserva dos voos subsequentes. Por fim, o Projeto ainda altera o art. 229 para prever o direito ao cancelamento de passagens por motivo de força maior.

O art. 2º veicula a cláusula de vigência, que estabelece *vacatio legis* de 90 dias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125416955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Na justificação, a autora argumenta que o mercado brasileiro de transporte aéreo é excessivamente concentrado. Isso fragiliza a posição do consumidor e permite práticas abusivas, como a cobrança por erros formais ou a imposição de restrições injustificadas ao uso das passagens. Aponta ainda que as normas atuais não contemplam situações de força maior que justifiquem o cancelamento da viagem, expondo o passageiro a perdas injustas, decorrentes de fatos sobre os quais não tem controle. Diante da rigidez das regras vigentes e da assimetria nas relações de consumo, a autora sustenta que é papel do Estado intervir para garantir maior equilíbrio na relação entre passageiro e companhia aérea.

O projeto foi recebido no Plenário em 11 de novembro de 2024 e despachado a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura em 25 de novembro de 2024. Em seguida, seguirá para a análise da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em caráter terminativo. Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CI opinar sobre questões relacionadas *a transportes de terra, mar e ar,* o que inclui, portanto, o transporte aéreo. Isso posto, passamos à análise de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Quanto à constitucionalidade, o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal determina que compete à União legislar privativamente sobre transporte. Igualmente, o inciso X do art. 24, VIII, determina que compete à União legislar sobre defesa do consumidor. Além disso, a proposição não está contida no rol de matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, cabendo, portanto, iniciativa parlamentar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125416955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25087.34016-07

Quanto ao mérito do Projeto, estamos de acordo com a preocupação em relação aos efeitos que a alta concentração do mercado de transporte aéreo tem sobre os direitos dos passageiros. Em um mercado em que ocorre concorrência entre as empresas, o aumento dos preços ou o desrespeito ao consumidor tende a gerar uma perda na participação de mercado, em favor de empresas que fornecem serviços com maior qualidade ou menor custo. Já um mercado concentrado permite que as empresas adotem posicionamentos contrários aos consumidores sem grandes consequências. Em situações pontuais, cabe a intervenção do Poder Legislativo para corrigir esses desequilíbrios.

Por essa razão, concordamos com a iniciativa de se estabelecer legalmente a vedação da cobrança por qualquer alteração relacionada à mudança dos nomes dos passageiros. Erros escusáveis do consumidor não podem ser tratados como oportunidade de lucro pelas companhias. Igualmente, concordamos com a proposta de se vedar o cancelamento dos voos subsequentes em razão do não comparecimento a um voo anterior. Cancelar a viagem de retorno quando o passageiro já perdeu um voo por atraso, por exemplo, agrava injustamente o prejuízo já sofrido.

Por outro lado, vemos com reservas medidas que estabeleçam barreiras de entrada a novas empresas no mercado. Entendemos que qualquer gratuidade estabelecida por lei é paliativa: as empresas sempre podem compensá-la aumentando ainda mais o preço das passagens. A única forma de se ter uma diminuição sustentável nos preços é estimular a concorrência, com a entrada de novos competidores no mercado.

Assim, acreditamos que interferir na precificação de passagens pelas empresas por meio da possibilidade de transferência de passagens entre os consumidores, ou oferecer um direito universal de cancelamento por motivo de força maior, são alterações que devem ser vistas com cuidado. Isso porque poderiam configurar novas barreiras de entrada ao mercado nacional e tendem a reduzir a atratividade do mercado brasileiro para possíveis empresas ingressantes. Nenhuma dessas duas medidas é aplicada em países como os Estados Unidos e os integrantes da União Europeia, onde os preços das passagens são mais baratos que os brasileiros para distâncias e antecedências comparáveis. Assim, a adoção dessas medidas deixaria o Brasil em descompasso com as práticas regulatórias dos principais mercados mundiais de aviação comercial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125416955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25087.34016-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Dessa forma, essas novas regras poderiam ampliar o controle das três empresas atuantes no mercado nacional e lhes garantiriam a prerrogativa de aumentar seus preços sem a ameaça de que empresas estrangeiras de menor custo lhes fizessem concorrência. Além disso, o direito à transferência de passagens poderia criar um mercado secundário de passagens aéreas, que concorreriam com os consumidores pela compra dos bilhetes mais baratos.

Diante desse cenário, propomos um substitutivo, de forma a incorporar a obrigatoriedade de oferecimento de uma classe de passagens aéreas com direito a transferência, bem como a vedação ao cancelamento da passagem após o não comparecimento em trecho anterior. Além disso, mantemos a proposta de se prever legalmente a gratuidade da correção da identificação do passageiro. Entendemos que, dessa forma, aumentaremos a proteção ao consumidor sem erguer novas barreiras de entrada ao mercado aéreo nacional.

III – VOTO

Diante do acima exposto, o nosso voto é pela **aprovação** do PL nº 4223, de 2024, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CI (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4223, DE 2024

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para prever a gratuidade da correção de erro na identificação do passageiro, a obrigatoriedade de comercialização de bilhetes de passagem com opção de transferibilidade e vedar o cancelamento de bilhete de passagem causado pelo não comparecimento a voo anterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125416955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25087.34016-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 227-A. O erro no preenchimento do nome, sobrenome ou agnome do passageiro deverá ser corrigido pelo transportador sem ônus ao passageiro.

§ 1º Caberá ao passageiro solicitar a correção até o momento do *check-in*.

§ 2º No caso de voo internacional que envolva operadores diferentes, os custos da correção podem ser repassados ao passageiro.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo aos casos em que o erro decorrer de fato imputado ao transportador.

§ 4º O disposto neste artigo não altera a intransferibilidade do bilhete de passagem, observado o disposto no art. 227-B."

"Art. 227-B. O bilhete de passagem poderá ser comercializado como pessoal e intransferível ou com opção de transferibilidade.

Parágrafo único. O transportador deverá comercializar, pelo menos uma classe de bilhetes com opção de transferibilidade, respeitadas as normas constantes de regulamento a ser editado pela autoridade competente, sendo vedada a revenda do bilhete."

"Art. 229-A. Caso o passageiro não utilize o trecho inicial nas passagens do tipo ida e volta, o transportador não poderá cancelar o trecho de volta sem o consentimento do passageiro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125416955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

23ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	3. FERNANDO DUEIRE	
JAYME CAMPOS		4. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CARLOS VIANA		6. SERGIO MORO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	7. JADER BARBALHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. CHICO RODRIGUES	
OTTO ALENCAR		2. ANGELO CORONEL	
IRAJÁ		3. NELSINHO TRAD	
DANIELLA RIBEIRO		4. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	5. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	
WILDER MORAIS		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO		1. FABIANO CONTARATO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
WEVERTON		3. VAGO	
JORGE KAJURU		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	
MECIAS DE JESUS		3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
SÉRGIO PETECÃO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125416955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125416955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4223/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI, PELA APROVAÇÃO DO PL 4223/2024, NA FORMA DA EMENDA Nº 1/CI (SUBSTITUTIVO).

02 de setembro de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125416955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 4042, de 2020, do Senador Rodrigo Cunha, que Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR: Senador Alan Rick
RELATOR ADHOC: Senador Laércio Oliveira

02 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8714784572

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25157.13503-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4042, de 2020, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências*.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 4042, de 2020, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências,* para alterar as características das faixas de domínio e não edificável ao longo das ferrovias, nas condições que especifica.

O projeto contém quatro artigos. O primeiro enuncia o objeto principal da proposição: alterar a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que *dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências*, para diminuir para cinco metros a faixa não edificável existente ao longo das ferrovias.

O segundo artigo promove a alteração do art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979, para determinar que *ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, poderá ser reduzida até 5 (cinco) metros de cada lado por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8714784572

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25157.13503-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O art. 3º modifica o mesmo art. 4º para estabelecer que *em caso de longeva e manifesta inativação de malha ferroviária e considerável desenvolvimento territorial que afete sua restruturação, ambas faixa de domínio e área não edificável das ferrovias poderão ser prescindidas, desde que por autorização legal de lei municipal ou distrital que aprove o instrumento do planejamento territorial e ordenamento urbano, atendido o interesse local.*

O quarto e último artigo do PL dispõe sobre a cláusula de vigência da lei, que ocorrerá 180 dias após a sua publicação oficial.

De acordo com o nobre autor da proposição, o sistema ferroviário brasileiro está abandonado e o setor enfrenta uma considerável diminuição de investimentos. Ademais, as cidades às margens das ferrovias avolumaram-se, invadindo o espaço que antes eram ocupados pelas estradas de ferro. Para tanto, apresenta o presente PL, cujo objetivo é atualizar o arcabouço normativo no âmbito do parcelamento do solo urbano, de maneira a garantir o direito à moradia, à propriedade e à sua função social.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Serviços de Infraestrutura, onde recebeu parecer pela sua rejeição. Cabe, agora, a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), apreciar a matéria, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal determina que a competência para legislar sobre direito urbanístico (art. 24, I) é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Compete, ainda, à União, explorar o transporte ferroviário, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea “d” da Carta Magna.

Cabe à CDR, nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a matéria. Por se tratar de apreciação em decisão

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8714784572

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25157.13503-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

terminativa, analisaremos também a constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

Não identificamos quaisquer óbices quanto à regimentalidade do projeto de lei aqui analisado.

Entretanto, no tocante à constitucionalidade e à juridicidade, entendemos que o PL possui vícios, que serão apontados adiante.

No mérito, ratificamos, aqui, todos os argumentos utilizados pela CI para rejeitar a matéria. A gestão responsável e econômica da faixa de domínio é um imperativo estratégico que deve ser priorizado.

Entre os argumentos do parecer da CI, está o fato de que parte da redação do art. 2º do PL já está contemplada na lei, que é exatamente a possibilidade da redução da faixa não edificável das rodovias. Essa alteração se deu por meio da Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019. Ademais, com relação às ferrovias, durante a tramitação do Projeto de Lei nº 693, de 2019, que deu origem a lei supra, o Congresso Nacional entendeu que a faixa não edificável desse modo de transporte deve merecer tratamento diferenciado e, por isso, a faixa mínima de quinze metros para cada lado foi mantida naquela ocasião, embora, veremos, havendo outras exceções já positivadas em lei.

Se é verdade que há recorrentes invasões nas faixas de domínio e muitas construções ilegais nas áreas não edificáveis contíguas às ferrovias, também é verdade que aprovar uma liberalização ampla aos municípios iria agravar ainda mais o problema de segurança e de urbanismo ao longo das linhas férreas brasileiras.

As reduzidas larguras das faixas de domínio das ferrovias brasileiras, muitas vezes centenárias, restringem ou mesmo inviabilizam um uso mais otimizado do modo de transporte ferroviário. Aboli-las totalmente iria na contramão da segurança operacional. Ademais, as faixas de domínio e não edificáveis também têm relevância em função de higiene e conforto ambiental (térmico, acústico, luminoso e energético). O valor mais importante a se proteger, em todo caso, é a ampliação da segurança.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8714784572

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25157.13503-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

A manutenção da existência de uma área não edificável com 15 (quinze) metros a partir da faixa de domínio, na maioria dos casos, é uma garantia à população do entorno para a mitigação de riscos relacionados à atividade ferroviária e seus impactos potenciais, principalmente se o Brasil, de fato, desejar implementar trens mais velozes e eficientes.

Além das questões já citadas, a proposta pode ser vista como antijurídica por falta de inovação legislativa. A Lei das Ferrovias (Lei nº 14.273, de 21 de dezembro de 2021) já criou a possibilidade de edificações serem construídas pelos operadores ferroviários, inclusive metroferroviários, sobre ou sob a faixa de domínio de sua via férrea, observado o plano diretor e o respectivo contrato de outorga com o poder concedente, na forma do seu art. 73, a saber:

> **Art. 73.** A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 57-A:
>
> "**Art. 57-A**. A operadora ferroviária, inclusive metroferroviária, poderá constituir o direito real de laje de que trata a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o de superfície de que trata esta Lei, sobre ou sob a faixa de domínio de sua via férrea, observado o plano diretor e o respectivo contrato de outorga com o poder concedente.
>
> Parágrafo único. A constituição do direito real de laje ou de superfície a que se refere o caput deste artigo é condicionada à existência prévia de licenciamento urbanístico municipal, que estabelecerá os ônus urbanísticos a serem observados e o direito de construir incorporado a cada unidade imobiliária."

A lógica da Lei das Ferrovias é a de que os operadores ferroviários são os atores interessados mais aptos a aproveitarem o potencial construtivo das faixas de domínio com segurança e racionalidade econômica. A aprovação da proposição enfraqueceria não apenas a segurança ferroviária, como também a capacidade dos operadores ferroviários, principalmente os de passageiros, obterem receitas imobiliárias dos entornos das estações.

Finalmente, vislumbramos inconstitucionalidade de parte da proposta, ao permitir que as faixas de domínio e as áreas não edificáveis das

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8714784572

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25157.13503-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

ferrovias sejam prescindidas por leis municipais e distritais, sem observar a competência federal para dispor sobre o trânsito e o transporte ferroviário federal.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** do PL nº 4042, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8714784572

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

23ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. FERNANDO FARIAS	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ELIZIANE GAMA		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	1. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	2. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. DR. HIRAN	
CLEITINHO		2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PEDRO CHAVES
STYVENSON VALENTIM
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8714784572

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4042/2020 - na forma do relatório apresentado

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO		X		1. ALESSANDRO VIEIRA		X	
IVETE DA SILVEIRA				2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. FERNANDO FARIAS			
EFRAIM FILHO				4. EDUARDO BRAGA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			5. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ELIZIANE GAMA				1. JUSSARA LIMA	X		
MARGARETH BUZETTI		X		2. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL				3. NELSINHO TRAD			
CHICO RODRIGUES				4. CID GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. WILDER MORAIS			
FLÁVIO BOLSONARO				2. ROGÉRIO MARINHO			
JORGE SEIF		X		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTA BRITO				1. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO		X		2. ANA PAULA LOBATO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA		X		1. DR. HIRAN			
CLEITINHO				2. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 4 **NÃO** 6 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Augusta Brito
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 02/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8714784572

SVE das Comissões - 02/09/2025 11:48:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4042/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA, É REJEITADO O PROJETO.

02 de setembro de 2025

Senadora Professora Dorinha Seabra

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8714784572

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prejudicialidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara a prejudicialidade dos Requerimentos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nºs 24, 26, 28, 29, 30, 32, 33 e 34 de 2025; do Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional n° 20, de 2025; e do Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 62, de 2025, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno.

As matérias vão ao arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4354, DE 2025

Reconhece o Festival de Cirandas do Municipio de Manacapuru, Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25477.09720-44

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Reconhece o Festival de Cirandas do Municipio de Manacapuru, Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Festival de Cirandas, realizado anualmente no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Compete ao poder público garantir a livre atividade e destinar recursos para a preservação, valorização e promoção do Festival de Cirandas de Manacapuru, em consonância com a política nacional de preservação das manifestações culturais brasileiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o **Festival de Cirandas de Manacapuru** como manifestação da cultura nacional, valorizando uma das mais ricas expressões artísticas e identitárias do Estado do Amazonas.

O município de Manacapuru, situado na Região Metropolitana de Manaus, fica localizado a 84 km da capital, à margem esquerda do Rio Solimões. Neste município, no último fim de semana de agosto, ocorre o Festival de Cirandas, em três noites, sendo cada uma delas de apresentação de uma das cirandas: Flor Matizada, Guerreiros Mura e Tradicional.

- A **Ciranda Tradicional**, localiza-se no bairro da centenária festa de Santo Antônio, motivo do seu nome. Nas cores vermelho, dourado e branco propicia agradáveis espetáculos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2614855299

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25477.09720-44

com suas temáticas voltadas à própria história da Princesinha do Solimões.

- A **Flor Matizada**, nos tons lilás e branco, é a ciranda do Centro. Seu galpão localiza-se quase ao lado do Parque do Ingá (local onde as cirandas se apresentam).
- A **Guerreiros Muras** presta homenagem direta ao povo indígena Mura, resgatando elementos da ancestralidade amazônica e reforçando a identidade cultural regional. Nas cores azul, vermelho e branco, cujas origens remontam ora à bandeira do Amazonas, ora às antigas fardas das escolas estaduais.

Ao longo de quase três décadas, o Festival de Cirandas de Manacapuru consolidou-se como um dos maiores espetáculos populares do Amazonas, comparável em grandiosidade ao Festival de Parintins. É um patrimônio cultural que ultrapassa a dimensão do entretenimento: representa a alma, a resistência e a criatividade do povo manacapuruense.

Assim, ao celebrar seu 27º festival, está mais do que comprovada a importância da ciranda não apenas como festa, mas como elemento essencial da memória coletiva e da identidade cultural do Amazonas, além de ser um vetor de turismo, geração de emprego e renda.

Dessa forma, o reconhecimento do Festival de Cirandas de Manacapuru como manifestação da cultura nacional é medida de justiça, conferindo-lhe proteção legal e o devido destaque no cenário artístico e patrimonial do Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2614855299

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4363, DE 2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25884.13915-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 32**. .....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição de guarda.

.....

§ 1º-A. Quando se tratar de cão ou gato, as penas para as condutas descritas no **caput** deste artigo serão de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, multa e proibição de guarda.

.....

§ 2º A pena é aumentada de dois terços, se ocorre morte do animal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6053676753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25884.13915-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por finalidade estabelecer punição mais rigorosa e proporcional aos crimes de maus-tratos a animais, tipificados no art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (LCA).

Reconhecemos o louvável e recente avanço da legislação ambiental ao endurecer a resposta penal para os maus-tratos cometidos contra cães e gatos, cuja pena passou a ser de reclusão de dois a cinco anos, cumulada com multa e proibição de guarda[1]. Em contrapartida, no tocante a outras espécies, as sanções previstas permanecem relativamente brandas e de reduzida eficácia.

Exemplo emblemático dessa realidade ocorreu no município de Bananal/SP, onde um indivíduo, após submeter um cavalo a maus-tratos, obrigando-o a marchar por longos quilômetros até levá-lo à morte – aparentemente por exaustão –, ainda praticou ato de extrema crueldade ao mutilar as patas do animal com um facão. Conduta absolutamente reprovável.

Atualmente, diante das penas vigentes, o infrator, sendo primário e possuindo bons antecedentes, tende a ser sancionado apenas com a pena mínima prevista no *caput* do art. 32 da LCA: três meses de detenção e multa, patamar flagrantemente desproporcional à gravidade da conduta praticada.

Mostra-se, assim, imprescindível conferir maior rigor à repressão penal dessas práticas, elevando a pena do referido dispositivo legal para o intervalo de dois a cinco anos de reclusão, cumulada com multa e proibição de guarda do animal, de modo a aproximá-la do tratamento já estabelecido para maus-tratos praticados contra cães e gatos. Neste caso, para manter a proporcionalidade escolhida recentemente pelo legislador, aumentamos também as penas para os maus tratos praticados contra cães e gatos.

[1] A Lei nº 14.064, de 2020, qualificou o crime de maus-tratos quando praticado contra cães e gatos. Além disso, o referido diploma legal introduziu a pena de proibição da guarda na Lei de Crimes Ambientais.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6053676753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25884.13915-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Propõe-se também o recrudescimento da causa de aumento de pena prevista no § 2º do art. 32 da LCA para o patamar de dois terços, em razão da especial gravidade do resultado quando sobrevém a morte do animal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6053676753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais (1998) - 9605/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
  - art32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4372, DE 2025

Altera a Lei nº 15.075, de 26 de dezembro de 2024, para instituir o Banco de Bonificações de Conteúdo Local, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estimular maior interação entre instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e empresas da indústria de petróleo e promover a exportação de bens e serviços fornecidos pelas empresas brasileiras.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25883.21512-06

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 15.075, de 26 de dezembro de 2024, para instituir o Banco de Bonificações de Conteúdo Local, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estimular maior interação entre instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e empresas da indústria de petróleo e promover a exportação de bens e serviços fornecidos pelas empresas brasileiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei nº 15.075, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 8º Os excedentes de conteúdo local terão validade de 10 anos, a partir da data em que forem reconhecidos pela ANP." (NR)

"**Art. 2º-A.** É admitida a transferência dos excedentes de conteúdo local, conforme o estabelecido nos arts 1º e 2º, para um Banco de Bonificações de Conteúdo Local (BCL), por solicitação das empresas integrantes de contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

§ 1º As formas de apuração, registro e controle do acúmulo de excedentes de conteúdo local nos BCL de cada empresa integrante de contrato para exploração e produção de petróleo e gás natural serão definidas em regulamento.

§ 2º Bens e serviços da indústria brasileira de petróleo que vierem a ser exportados para aplicação por empresas integrantes de contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural com atividades petrolíferas em outros países poderão gerar acúmulo em seus respectivos BCL correspondente ao conteúdo local certificado destes bens e serviços exportados.

§ 3º Para induzir atividades e segmentos de maior relevância para o desenvolvimento socioeconômico do país, os valores de excedentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2714265150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25883.21512-06

de conteúdo local a serem efetivamente incluídos nos BCL das empresas brasileiras integrantes de contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural resultarão do produto do excedente medido por fatores multiplicadores.

§ 4º Os fatores multiplicadores terão suas diretrizes, limites, segmentos, atividades e parâmetros definidos, conforme regulamento, após a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) de que trata a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 5º As empresas detentoras de bonificações no BCL poderão transferi-las a outras empresas integrantes de contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio de operações de transferência de livre negociação entre as partes, devendo a nova titularidade das bonificações ser informada ao gestor do banco em até 90 (noventa) dias após a operação, para o devido registro nos respectivos BCL.

§ 6º As bonificações não poderão ser utilizadas para cumprimento dos compromissos de conteúdo local mínimo."

Art. 2º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**.....

.....

IX - definir a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e tecnológico da indústria de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos e de biocombustíveis, bem como da sua cadeia de suprimento, que visem, além do mercado interno, a exportação de bens e serviços fornecidos pelas empresas brasileiras;

.....

§ 3º As definições e alterações dos índices mínimos de conteúdo local a que se referem os incisos X e XVI do *caput* deste artigo deverão ser precedidas de Análise de Impacto Regulatório, conforme preconiza a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, observar o dinamismo inerente ao setor de petróleo e gás natural e se basear em dados concretos acerca da capacidade da indústria, de forma a garantir que os custos decorrentes da política sejam proporcionais aos benefícios auferidos". (NR)

(...)

"**Art. 8º** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2714265150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25883.21512-06

§ 1º .....

§ 2º A regulamentação do que trata o inciso X do *caput* deste artigo também deverá estimular a integração entre instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e empresas brasileiras que atuam na cadeia produtiva de petróleo e gás natural, para promover o desenvolvimento de inovações tecnológicas de bens e serviços produzidos no Brasil." (NR)

"**Art. 41.** .....

.....

II - as participações governamentais referidas no art. 45; e

III - o montante de bonificações previamente acumulado pela licitante no Banco de Bonificações de Conteúdo Local (BCL), instituído pela Lei nº 15.075, de 26 de dezembro de 2024, e que venha a ser ofertado pela licitante, observado que o montante efetivamente utilizado será debitado do respectivo BCL." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país privilegiado no que diz respeito à abundância de seus recursos naturais. As *commodities* agrícolas, minerais e energéticas produzidas pelo país destacam-se nas exportações e na composição do PIB. Não há exagero em afirmar que desde 1500 a economia do país é ancorada em exploração de recursos naturais e outros produtos primários.

Contudo, apesar de notáveis exceções, parte expressiva das empresas brasileiras que fornecem bens e serviços para petroleiras ainda não transformou em realidade seu potencial.

Sobre isto, não há controvérsia: apenas países com setores industriais robustos e de grande capacidade tecnológica são capazes manter crescimento econômico estável, aumentar arrecadação de tributos, gerar empregos de alta remuneração e garantir o bem-estar de sua população, independentemente da fartura ou escassez de recursos naturais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2714265150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25883.21512-06

Em face dessa realidade, este Projeto de Lei (PL) propõe implantar mecanismos para aumentar a atividade econômica, a competitividade, a produtividade e a resiliência das empresas que compõem os setores e segmentos que fornecem bens e serviços utilizados pelas petroleiras.

Esta iniciativa está em linha com as evidências observadas em outros países, em que se nota o retorno de debates e ações na direção de formular e implantar instrumentos de política industrial, visando trazer aos próprios países atividades que antes eram terceirizadas a outros, uma legítima, robusta e duradoura Política de Estado.

O setor que é o objetivo central deste PL engloba as empresas brasileiras que compõem um sistema produtivo extenso, e com complexos encadeamentos tecnológicos e econômicos. Este conjunto de empresas fornece para petroleiras as embarcações que realizam estudos de sísmica, que possibilitam os serviços de modelagem dos reservatórios rochosos de petróleo; as plataformas que perfuram e constroem poços; as plataformas flutuantes de produção de petróleo (as chamadas FPSO, sigla em inglês de *Floating, Production, Storage and Offloading*); os equipamentos instalados no convés destas embarcações; os equipamentos instalados no fundo do mar para processar, coletar e escoar a produção de petróleo e de gás natural; as embarcações que instalam esta infraestrutura no fundo do mar; as embarcações de transporte de pessoas e equipamentos; entre outros bens e serviços de alta complexidade tecnológica.

O principal aprimoramento está contido logo no primeiro artigo do projeto, que altera a Lei nº 15.075, de 2024, adicionando o conceito de bonificações de conteúdo local, a serem utilizadas em leilões de blocos exploratórios, trazendo competitividade às empresas que mais empregam conteúdo local. Prática comum em outros países, busca-se superar a lógica punitivista e adotar a lógica do incentivo nas regras de conteúdo local, precisamente com a finalidade de aumentar a atividade da indústria em nosso país.

Com efeito, a punição que o agente regulador – a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no caso do Brasil – aplica às petroleiras não estimula a atividade local, uma vez que a petroleira consegue repassar as penalidades contratuais a seus fornecedores, caso estes não atinjam o conteúdo local requerido nos contratos. A lógica punitivista resulta em transferência de penalidades em vez de mais atividade da indústria local.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2714265150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25883.21512-06

As bonificações serão refletidas em valores em reais (R$), que resultarão do produto do valor de conteúdo local excedente certificado por fatores multiplicadores, os quais visam selecionar e induzir, por meio de estímulos financeiros, aquelas atividades mais relevantes para o aumento da participação e da competitividade da cadeia produtiva brasileira. Por exemplo, a atividade de engenharia, por sua importância estratégica para a economia de qualquer país, deveria receber estímulos adicionais por meio da multiplicação do conteúdo local certificado. Caberá ao Poder Executivo definir os valores e as atividades objeto destes fatores multiplicadores em seus ciclos de planejamento, de acordo com o contexto econômico vivido pelo país.

O art. 2º do PL altera a Lei nº 9.478, de 1997, e busca incentivar a integração de petroleiras, fornecedores e universidades, com a finalidade de desenvolver as tecnologias e as inovações que vão pavimentar o futuro do setor de petróleo e contribuir para que a indústria brasileira tenha inserção qualificada nas cadeias globais de valor, tornando-se exportadora de bens e serviços de alta sofisticação tecnológica e alto valor agregado. Isso, sem ferir as decisões da agência, do CNPE e do Poder Executivo no que diz respeito à proporção de alocação dos recursos em diferentes categorias de organização e tipos de projetos.

Outra alteração na Lei nº 9.478, de 1997, visa garantir que a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e tecnológico da indústria de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos e de biocombustíveis, bem como da sua cadeia de suprimento, contemplem mecanismos de fomento à competitividade e à exportação, visando a induzir o crescimento da indústria de petróleo e de sua cadeia produtiva.

Por fim, o PL ora proposto busca desenvolver a cadeia produtiva de petróleo com base em parâmetros e conceitos internacionais e comprovadamente eficazes de competitividade, sem necessidade de desembolso de recursos do Governo Federal e com efeitos multiplicadores sobre a economia do país.

O exposto nesta justificativa traz argumentos que mostram que este PL é uma ferramenta eficaz e até imperativa para o crescimento imediato, vigoroso e, sobretudo, perene, da economia brasileira, especificamente no que tange à cadeia produtiva da indústria do petróleo. A aprovação deste PL vai materializar política industrial de Estado, estável e de longa duração, como são as políticas industriais eficazes observadas em outros países, para muito além

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2714265150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25883.21512-06

de políticas de governo, muitas vezes de curto prazo e, por isso mesmo, ineficazes.

Estas são as considerações a respeito do presente Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos nobres colegas Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2714265150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo; Lei da ANP; Lei da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Lei de Petróleo e Gás - 9478/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9478
- Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica (2019) - 13874/19
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13874
- Lei nº 15.075 de 26/12/2024 - LEI-15075-2024-12-26 - 15075/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;15075

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4375, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de rastrear a origem de petróleo, gás natural e seus derivados importados e implementar mecanismos de conformidade regulatória internacional, para prevenir a imposição de sanções secundárias internacionais, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25532.72044-75

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de rastrear a origem de petróleo, gás natural e seus derivados importados e implementar mecanismos de conformidade regulatória internacional, para prevenir a imposição de sanções secundárias internacionais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de governança e rastreabilidade de produtos energéticos importados, com o objetivo de:

I – assegurar a conformidade do Brasil com padrões internacionais de integridade comercial;

II – proteger o país de sanções secundárias internacionais, como tarifas punitivas sobre exportações nacionais;

III – fortalecer a imagem e a segurança jurídica do setor energético brasileiro perante mercados regulados; e

IV – promover a transparência nas transações comerciais com petróleo, gás natural e derivados de origem estrangeira.

Art. 2º Todo importador deverá manter um Dossiê de Conformidade e Origem (DCO) para cada operação de importação, contendo:

I – composição do produto (*blend*), com identificação clara da fração de origem por país;

II – nome do navio transportador e seu número de registro na Organização Marítima Internacional (IMO), bandeira do navio e histórico

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1894064069

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25532.72044-75

completo de rastreamento do *Automatic Identification System* (AIS) nos últimos 12 meses;

III – cópia do conhecimento de embarque (*bill of lading*), certificado de origem e apólice de seguro; e

IV – declaração formal do importador (*attestation*) de que a carga está em conformidade com eventuais preços-teto (*price caps*) ou regulamentos internacionais aplicáveis à sua origem.

§1º O DCO deverá ser mantido por 5 (cinco) anos, disponível para auditoria de órgãos do Poder Executivo, nos termos do regulamento.

§2º As informações poderão ser classificadas como confidenciais, a critério da autoridade competente.

Art. 3º Órgão do Poder Executivo manterá atualizadas a cada 90 (noventa) dias as seguintes listas públicas:

I – lista positiva de empresas de transporte e seguradoras que cumpram requisitos mínimos de transparência e solvência, segundo programas de integridade internacional; e

II – lista cinza de empresas com histórico de infrações, uso de navios sem AIS, trocas não justificadas de bandeira, ou atuação com cargas de origem opaca.

Parágrafo único. O uso de empresas constantes da lista cinza exigirá relatório justificativo e será considerado agravante em caso de infração.

Art. 4º O descumprimento das obrigações desta Lei sujeitará o infrator a:

I – advertência formal;

II – multa de até 10% (dez por cento) do valor da operação;

III – suspensão de habilitação como importador por até 12 (doze) meses;

lc-pv2025-06987
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1894064069

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25532.72044-75

IV – exclusão de programas de incentivos fiscais.

Art. 5º O importador que demonstrar boa-fé, apresentar documentação íntegra e realizar a comunicação voluntária de anomalias poderá ser beneficiado pela atenuação ou não aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer canais de notificação e compartilhamento de dados com:

I – entidades que estipulam normas para o comércio internacional de petróleo, gás natural e derivados, tais como a Coalização do Preço-Teto (*Price Cap Coalition*);

II – autoridades fiscais e aduaneiras de países parceiros;

III – agências multilaterais de comércio e energia.

Art. 7º A regulamentação desta Lei deverá incluir:

I – modelos-padrão de DCO e declarações;

II – critérios técnicos para inclusão nas listas positiva e cinza;

III – procedimentos para fiscalização, auditoria e sanções.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer um marco normativo de rastreabilidade e conformidade regulatória para a importação de petróleo, gás natural e seus derivados, diante do crescente risco de aplicação de sanções secundárias por parte de países que integram a chamada "coalizão do preço-teto" (*Price Cap Coalition*), composta principalmente pelos Estados Unidos, União Europeia, Reino Unido, Canadá, Austrália e outros parceiros estratégicos.

lc-pv2025-06987
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1894064069

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25532.72044-75

A motivação central da proposta decorre da tramitação, no Senado dos Estados Unidos, do Projeto de Lei S.1241, conhecido como *Sanctioning Russia Act of 2025*. O referido texto prevê, entre outras medidas, a imposição de tarifas punitivas de, no mínimo, 500% *ad valorem* sobre todos os produtos importados de países que mantenham relações comerciais com a Federação Russa na área de óleo, gás e urânio, sem observar os limites de preço impostos ou as diretrizes de sanções internacionais adotadas por essa coalizão. Trata-se de uma retaliação econômica com alcance extraterritorial, que afeta não apenas os países diretamente sancionados, mas também aqueles que operam à margem do sistema de rastreabilidade ou sem comprovação de boa-fé regulatória.

No atual cenário, o Brasil não possui legislação específica que exija dos importadores de petróleo e derivados a apresentação de dossiês de origem, atestados formais de conformidade ou protocolos mínimos de diligência prévia (*due diligence*). Tampouco existem dispositivos legais que orientem a identificação de empresas de transporte marítimo e seguradoras confiáveis, bem como a distinção entre operadores regulares e embarcações vinculadas à chamada frota-sombra (*shadow fleet*), amplamente utilizada para burlar sanções internacionais.

A ausência desse arcabouço normativo pode ser interpretada, por países parceiros, como omissão regulatória ou tolerância com práticas comerciais de alto risco. Essa percepção tem o potencial de resultar na aplicação de sanções secundárias ao Brasil, que podem comprometer diretamente o acesso do país aos mercados internacionais, à rede financeira global e fragilizar sua capacidade exportadora.

Caso o Projeto de Lei S.1241 seja aprovado pelo Congresso norte-americano com a redação atual, e o Brasil permaneça sem instrumentos legais que assegurem conformidade e rastreabilidade nas operações com produtos russos, as consequências econômicas podem ser severas. Estudos preliminares indicam que exportações brasileiras para os Estados Unidos e países da União Europeia, especialmente nos setores agrícola, mineral e industrial, podem sofrer impacto direto, com perda de competitividade e elevação drástica dos preços de venda devido às tarifas punitivas. Estima-se que mais de 12 bilhões de dólares em exportações brasileiras estejam sob risco direto de sofrer restrições comerciais caso a percepção internacional seja de que o país está operando à margem das boas práticas de integridade geopolítica.

A imposição de tarifas de 500% comprometeria a viabilidade de diversas cadeias produtivas nacionais, especialmente no agronegócio, na

lc-pv2025-06987
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1894064069

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25532.72044-75

indústria de transformação, no setor químico, têxtil e aeronáutico. O impacto no Produto Interno Bruto poderia alcançar uma retração de mais de 1% em um único exercício, além de uma possível perda de centenas de milhares de empregos formais e informais, especialmente nas regiões exportadoras e em setores com margens reduzidas.

Adicionalmente, empresas brasileiras poderiam ser classificadas como de alto risco por seguradoras internacionais, bancos e plataformas de pagamentos globais. Isso elevaria o custo de financiamento externo, dificultaria o acesso a seguros de carga e, em última instância, comprometeria a estabilidade do real frente ao dólar, gerando efeitos inflacionários sobre combustíveis, alimentos e bens de consumo importado.

Nesse contexto, a presente proposta busca alinhar o Brasil aos padrões internacionais de rastreabilidade já adotados por membros do G7 e demais países da coalizão de sanções. A criação do Dossiê de Conformidade e Origem, a exigência de declarações formais de boa-fé, a manutenção de listas públicas de transportadores e seguradoras com histórico regular ou suspeito, além da previsão de sanções administrativas e cláusulas de proteção para operadores diligentes, compõem um conjunto de medidas equilibradas, eficazes e compatíveis com os interesses estratégicos do país.

Importante ressaltar que esta proposta não obriga o Brasil a aderir formalmente às sanções contra a Rússia, tampouco interfere na soberania energética nacional. Ao contrário, oferece uma solução autônoma e tecnicamente robusta para demonstrar boa-fé internacional e garantir que o comércio brasileiro com quaisquer nações se dê dentro de parâmetros transparentes e seguros. Trata-se, portanto, de um instrumento de defesa econômica legítimo, que blinda o país contra retaliações comerciais desproporcionais, preserva a reputação internacional do Brasil e assegura segurança jurídica para os agentes econômicos nacionais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração dos nobres colegas parlamentares, com a convicção de que sua aprovação contribuirá decisivamente para a estabilidade da economia brasileira e para o fortalecimento de nossa posição nas negociações internacionais em curso.

Sala das Sessões,

lc-pv2025-06987
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1894064069

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25532.72044-75

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

lc-pv2025-06987
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1894064069

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2025

Modifica o art. 29 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência dos tribunais de justiça para processarem e julgarem os vereadores.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO) (1º signatário), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PSDB/RN), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Cid Gomes (PSB/CE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Pedro Chaves (MDB/GO), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senadora Margareth Buzetti (PP/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25738.01492-35

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Modifica o art. 29 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência dos tribunais de justiça para processarem e julgarem os vereadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 29.** .....

.....

X – julgamento do Prefeito e dos vereadores perante o Tribunal de Justiça;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às ações penais que já possuam sentença de mérito em primeiro grau.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF), em 2021, mudando sua pacificada jurisprudência sobre o assunto, passou a considerar inconstitucionais as regras das Constituições Estaduais – do Rio de Janeiro, da Bahia e do Piauí – que atribuíam foro por prerrogativa de função aos vereadores (STF, Pleno, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 558/RJ, relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de 22.09.2021). Com isso, os edis tornaram-se os únicos membros do Legislativo a não possuírem a prerrogativa de foro a protegê-los de

Assinado eletronicamente, por Sen. Iraja e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4597404545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25738.01492-35

demandas penais temerárias ou infundadas, ainda mais tendo em conta sua intensa atividade fiscalizatória municipal.

Ora, a prerrogativa de foro foi estendida aos membros do Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Isso significa que, em pleno regime militar, foi reconhecida a necessidade de se proteger os parlamentares do assédio judicial – mas isso foi retirado das Constituições Estaduais, sem maiores reflexões, por uma decisão do STF.

Urge corrigir essa distorção, atribuindo aos vereadores a mesma prerrogativa de foro do Prefeito, isto é, o julgamento perante o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal. Este é o objeto desta Proposta de Emenda Constitucional, que ora submetemos aos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

jf2025-00463
Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4597404545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art29
  - art29_cpt_inc10
  - art60_par3
- Emenda Constitucional nº 1, de 1969 - EMC-1-1969-10-17 - 1/69
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1969;1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 647, DE 2025

Requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2.153/2021.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25003.88996-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 2153/2021, que "cria o Serviço Nacional de Apoio ao Agricultor Familiar (SENAF)".

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 647, de 2025, do Senador Izalci Lucas, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 2.153, de 2021.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Projeto de Lei nº 2.153, de 2021, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 648, DE 2025

Requer voto de aplauso à Ordem dos Teólogos Evangélicos do Pará (OTEPA), por 1 ano de sua criação.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25276.23349-66 (LexEdit)

RQS
00648/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Ordem dos Teólogos Evangélicos do Pará (OTEPA), por completar, no próximo dia 3 de setembro, um ano, sendo a instituição responsável pela defesa da teologia e do teólogo no exercício da vocação contra o preconceito e a discriminação religiosa.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Fundada em **3 de setembro de 2024**, a **Ordem dos Teólogos Evangélicos do Pará (OTEPA)** nasceu a partir da inquietação do **Pastor Walmir Gomes**, que observava a ausência de eventos comemorativos dedicados ao **Dia do Teólogo** no estado do Pará.

Percebendo que muitos teólogos não tinham seus conhecimentos plenamente aproveitados para o engrandecimento da obra de Deus, o Pastor Walmir se colocou à disposição do Senhor Jesus para enfrentar o desafio de valorizar e fortalecer o papel dos teólogos na região.

Em diálogo com o **Pastor Daniel Rocha**, compartilhou a visão do projeto que Deus lhe confiou, denominado **OTEPA.** Pastor Daniel prontamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25276.23349-66 (LexEdit)

aderiu à iniciativa. Em seguida, o Pastor Walmir conversou com o **Pastor Jedilson Rodrigues** e outros irmãos que hoje compõem a diretoria, todos considerados escolhidos por Deus para essa missão. Entre eles, destaca-se o **Evangelista Ricardo Rodrigues**, cuja participação voluntária e comprometida foi uma grata surpresa, mesmo sem vínculo prévio com o fundador.

A OTEPA reconhece o papel do teólogo como estudioso de Deus com base na Bíblia, analisando religiões sob perspectivas antropológicas e sociológicas, por meio de pesquisas, textos históricos, doutrinários e dogmas específicos.

A primeira reunião da diretoria da OTEPA foi realizada na igreja **CEIA**, em uma moderna sala de reuniões gentilmente cedida pelo Pastor Jedilson Rodrigues.

Com apenas **três meses de existência**, a OTEPA já havia alcançado avanços significativos. Dentre esses avanços, destacam-se a **retomada da Integralização de Créditos junto ao Ministério da Educação**, a **transformação do Dia Nacional do Teólogo (30 de novembro) em lei**, e a **regulamentação da profissão de teólogo**.

A OTEPA também passou a contar com representação na **Comissão de Liberdade Religiosa da OAB/PA**, vaga articulada pelo eterno presidente **Jeferson Bacelar**.

Atualmente, a Ordem possui **70 filiados** e quase **200 cadastrados**, com a meta de alcançar **100 filiados** e mais de **200 cadastrados até 30 de novembro de 2025**, durante o **Encontro de Teólogos Evangélicos do Pará** e o **Congresso Estadual de Teologia**, como parte das comemorações do Dia do Teólogo.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 648, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, *solicitando o envio de voto de aplauso à Ordem dos Teólogos Evangélicos do Pará (OTEPA), por 1 ano de sua criação.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 651, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear os 80 anos da Geap Autogestão em Saúde.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25689.09571-68 (LexEdit)

RQS
00651/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de comemorar os 80 anos da Geap Autogestão em Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A Geap Saúde completa, neste ano, 80 anos de fundação, consolidando-se como uma das mais tradicionais operadoras de planos de saúde do país. Criada em 1945, a instituição nasceu com a missão de assegurar atendimento médico de qualidade aos servidores públicos federais e seus dependentes, construindo, ao longo de sua trajetória, uma história marcada pelo compromisso social, pela ética e pela busca constante de excelência na atenção à saúde.

Com presença em todos os estados da federação e no Distrito Federal, a Geap Saúde atende atualmente centenas de milhares de beneficiários, desempenhando papel fundamental na garantia de acesso a serviços médicos, hospitalares e laboratoriais para diversas gerações de servidores e suas famílias. Trata-se de uma instituição de grande relevância para o funcionalismo público, por oferecer condições diferenciadas de atendimento, pautadas em valores de solidariedade e mutualismo, que preservam o caráter coletivo da saúde suplementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25689.09571-68 (LexEdit)

Ao longo de oito décadas, a Geap superou desafios econômicos e estruturais, modernizou sua gestão, expandiu sua rede credenciada e reafirmou seu compromisso com a prevenção, a promoção da saúde e o cuidado integral dos seus usuários. Sua trajetória se confunde com a própria evolução das políticas de saúde suplementar no Brasil, representando um marco institucional de resiliência e dedicação ao bem-estar do servidor público brasileiro.

Diante dessa relevância histórica e social, justifica-se a realização de uma sessão especial em homenagem aos 80 anos da Geap Saúde, como forma de reconhecer a importância da instituição, valorizar seus profissionais e reafirmar o papel estratégico que desempenha na vida de milhares de famílias em todo o país.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 654, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear os 52 anos de criação da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR).

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25097.99484-63 (LexEdit)

RQS
00654/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 18/09/2025, a fim de celebrar 52anos de criação da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR).

JUSTIFICAÇÃO

A realização de uma sessão especial no Senado Federal para celebrar os 52 anos da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) é um reconhecimento justo e necessário à trajetória de uma entidade que tem sido pilar de sustentação do Ministério Público Federal (MPF) e, por consequência, da própria democracia brasileira.

Fundada em 22 de setembro de 1973, em assembleia na sede da Procuradoria-Geral da República, com a presença de 40 procuradores da República,a então Associação dos Procuradores da República surgiu em um momento de grandes desafios institucionais para afirmar a autonomia e a dignidade funcional do MPF. Em 1981, a entidade assumiu o caráter nacional, passando a ser a ANPR,que hoje congrega cerca de mil procuradores em todo o país.

Durante cinco décadas, a ANPR tem desempenhado papel essencial na valorização da carreira de procurador da República, na defesa institucional dos seus membros e no fortalecimento do Ministério Público como defensor intransigente da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais. Sua atuação ultrapassa a mera representação de classe: ela é agente ativa no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25097.99484-63 (LexEdit)

aprimoramento das instituições, na elaboração de propostas legislativas, na produção de conhecimento jurídico e na defesa da Constituição.

A ANPR promove debates, cursos, seminários e estudos que contribuem diretamente para a qualificação técnica e o engajamento crítico dos membros do MPF, incentivando uma atuação cada vez mais eficaz, transparente e conectada com os anseios da sociedade. Sua luta permanente por garantias institucionais não se dá em benefício corporativo, mas como instrumento de proteção da atuação independente dos procuradores da República em temas de interesse público, como o combate à corrupção, à criminalidade organizada, à violação de direitos humanos e à má gestão dos recursos públicos.

Os membros do Ministério Público Federal, cuja carreira é representada pela ANPR, têm desempenhado papel decisivo na história recente do país. Seja na defesa dos povos indígenas, na tutela do meio ambiente, na fiscalização do poder público, ou na proteção das minorias e das liberdades civis, os procuradores da República atuam diretamente em prol da sociedade brasileira. São profissionais que enfrentam pressões e riscos, mas seguem firmes em sua missão constitucional.

Diante de uma história marcada pela firmeza de propósitos, pela defesa das instituições democráticas e pelo compromisso com o interesse público, a celebração dos 52 anos da ANPR no âmbito do Senado Federal é mais do que uma homenagem: é o reconhecimento de uma contribuição fundamental à construção de um país mais justo, republicano e democrático.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras.

§ 1º A Frente de que trata este artigo é órgão político de caráter suprapartidário, composta pelos Senadores e pelas Senadoras que assinarem a sua constituição.

§ 2º O funcionamento da Frente reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros, aplicando-se-lhe, no que couber, o Regimento Interno desta Casa.

§ 3º As reuniões serão realizadas nas dependências do Senado Federal ou, por conveniência e necessidade, em qualquer outro ponto do território nacional.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras tem por finalidade:

I – promover o debate estratégico sobre a exploração sustentável das terras raras no Brasil, incentivando o diálogo entre os Poderes Legislativo e Executivo, a comunidade científica, empresas e a sociedade civil sobre o papel das terras raras no desenvolvimento tecnológico e econômico nacional;

II – fortalecer a soberania nacional sobre recursos minerais estratégicos, garantindo que a exploração, o beneficiamento e a industrialização das terras raras observem o interesse público e a soberania sobre riquezas naturais de alto valor geopolítico e tecnológico;

III – estimular a agregação de valor no território nacional, propondo medidas legislativas e políticas públicas que incentivem a cadeia produtiva completa das terras raras no Brasil – extração, beneficiamento, industrialização e exportação de produtos de alto valor agregado –, evitando a simples exportação de matéria-prima bruta;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 02/09/2025
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9119599198

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

IV – apoiar o desenvolvimento de políticas públicas de pesquisa, inovação e capacitação, fomentando o investimento em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) voltadas à aplicação das terras raras na produção nacional de itens como baterias, ímãs, semicondutores, turbinas eólicas, painéis solares, entre outros;

V – propor e monitorar o marco regulatório do setor, avaliando a legislação vigente sobre mineração e sugerindo aperfeiçoamentos voltados especificamente para os minerais estratégicos, incluindo regime de concessão, incentivos fiscais, regulação da exportação e investimentos obrigatórios em CT&I;

VI – fortalecer a posição do Brasil no cenário internacional, promovendo sua inserção estratégica na cadeia global de fornecimento de terras raras, reduzindo a dependência de mercados monopolizados, e fortalecendo parcerias com países interessados em diversificar suas fontes de suprimento;

VII – garantir segurança jurídica e atratividade para investimentos, trabalhando por um ambiente normativo estável, transparente e seguro para investidores nacionais e internacionais comprometidos com o desenvolvimento responsável da cadeia das terras raras no Brasil;

VIII – acompanhar e propor ações de governança e fiscalização do setor, atuando junto aos órgãos de controle e fiscalização, como Agência Nacional de Mineração (ANM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), para garantir a correta destinação dos recursos públicos, licenciamento adequado e a conformidade das operações de mineração com a legislação vigente;

IX – articular a criação de um Plano Nacional de Terras Raras, sugerindo ao Poder Executivo a criação de um plano estratégico de curto, médio e longo prazo que defina diretrizes para o desenvolvimento sustentável da cadeia das terras raras no País.

Art. 3º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/prs25-031

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 02/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9119599198

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DA COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 4ª REUNIÃO DE 2025. 27.08.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

ATA DA 3ª REUNIÃO DO COMITÊ TÉCNICO INDEPENDENTE DA COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H00, NA PLATAFORMA ZOOM, DESTINADA ESTABELECER A METODOLOGIA DE PONDERAÇÃO DOS INDICADORES UTILIZADOS PELO ÍNDICE DE EXCELÊNCIA EM APRENDIZAGEM (IEA) DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL NÚMERO 8 DE 2025.

Às quatorze horas e cinco minutos do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco, em ambiente virtual na Plataforma Zoom, reuniram-se os Senhores e as Senhoras membros do Comitê Técnico Independente da Comenda Governadores pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa. Estavam presentes os Senhores João Paulo Mendes de Lima (presidente) e José Edmar de Queiroz, bem como as Senhoras Rosalina Maria Soares, Débora de Freitas Viégas, Márcia Ferri e Bárbara Panseri. Ausente a Senhora Rebeca Otero Gomes. Participaram como ouvintes os Senhores Gláucio Ribeiro de Pinho, Hylo Leal e Rogério Porto (representante Unesco), bem como as Senhoras Juliana Candian (INEP) e Mércia Otaviana(MEC). Os trabalhos foram abertos pelo presidente do Comitê, Senhor João Paulo Mendes de Lima.

Após a saudação dos presentes, houve a dispensa de leitura e a aprovação da ata da 2ª Reunião do Comitê.

Em seguida, o Presidente rememorou os dois pontos a serem alinhados na Reunião, a saber: os critérios técnicos para os eixos de avaliação previstos no art. 3º, inciso II e inciso IV, alínea a) da Resolução 8/2025 do Senado Federal.

Na sequência, O Sr. Hylo Leal, analista de dados da Associação Bem Comum, iniciou a exposição retomando o deliberado pelo Comitê acerca do eixo I do art. 3º, da Resolução 8/2025 (*resultados de alfabetização, mensurados pelo Índice Criança Alfabetizada (ICA), considerando-se tanto o índice final quanto a taxa de avanço entre as edições mais recentes do indicador*). Sugeriu acrescer às ponderações previamente aprovadas pelo Comitê a pontuação 0 (zero) aos Estados que estagnaram ou decresceram no ICA entre as edições de 2023 e 2024. A Senhora Rosalina Soares questionou como tratar casos como o do Estado do Rio Grande do Sul, cujo ICA decresceu, entre outros fatores, devido à tragédia ambiental de 2024. O Senhor Rogério Porto sugeriu pontuação 0 (zero) para Estados que não realizaram a medição do ICA, com manifestação favorável da Senhora Rosalina Soares. A Senhora Márcia Ferri demonstrou concordância com a pontuação zerada para eventuais decréscimos e apontou que, ao seu ver, o Estado que não mensurou o ICA sequer participaria do processo classificatório da Comenda. O Presidente rememorou o art. 3º, § 2º da Resolução 8/2025 como critério de habilitação dos Estados para participarem da avaliação da Comenda (*Serão elegíveis ao prêmio apenas governadoras e governadores cujas redes estaduais apresentem pelo menos 80% (oitenta por cento) de participação das escolas e dos estudantes no sistema de avaliação educacional realizado anualmente*). O Senhor Gláucio Ribeiro argumentou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52614F1B006F3F8C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 4ª REUNIÃO DE 2025. 27.08.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

que a Comenda deve classificar os entes por seus resultados, de forma a incentivar melhorias no posicionamento classificatório em edições futuras, ao que se manifestou favoravelmente a Senhora Rosalina Soares. A Senhora Débora Viegas também rememorou o critério de habilitação do art. 3º, § 2º. O Presidente colocou em deliberação e houve consenso quanto aos seguintes aspectos: a) pontuação menor ou igual a zero no ICA, pontua-se 0 (zero) no eixo I do art. 3º, da Resolução 8/2025; e b) o critério de habilitação previsto no art. 3º, § 2 da Resolução se refere aos dados de 2023 e de 2024, de modo que Estados que não o atendem, considerando esses anos, não participariam desta edição da Comenda.

O Sr. Hylo Leal sugeriu melhoria na redação do art. 3º, § 2 da Resolução 8/2025 no futuro, de forma a explicitar a temporalidade a que se aplica o critério de habilitação. O Presidente destacou que esse tema foi deliberado em reunião prévia. O Senhor Rogério Porto, ainda sobre o mesmo dispositivo, questionou se o INEP teria como disponibilizar dados referentes à participação de escolas e de estudantes no sistema de avaliação. A Senhora Juliana Candian esclareceu que o INEP divulgou os dados referentes à participação de estudantes e que aqueles referentes às escolas estão "mascarados", mas que poderiam ser calculados e apresentados ao Comitê, como demanda da presente reunião, em prazo a ser oportunamente estabelecido.

A Senhora Rosalina Soares, ainda no que diz respeito ao aprovado pelo Comitê como ponderação para o eixo I do art. 3º da Resolução 8/2025, sugeriu acrescer que, na comparação entre os anos de 2023 e 2024, devem ser explicitados que são pontos "percentuais", o que foi acatado pelo Presidente.

As Senhoras Bárbara Panseri e Juliana Candian questionaram o critério de elegibilidade previsto no art. 3º, § 2 da Resolução 8/2025, por incluir apenas incluir apenas a rede estadual de ensino, sob pena de exclusão de muitos Estados da avaliação da Comenda. O Senhor José Edmar e a Senhora Rosalina Soares reforçaram a preocupação e apontaram necessidade de melhorias no texto da Resolução. A pedido do Presidente, o Senhor Gláucio Ribeiro esclareceu que o prazo para eventuais alterações legislativas seria exíguo e sugeriu a produção de uma "Carta" ao Comitê com sugestões futuras de aperfeiçoamento, que seria pelo Senhor José Edmar, que assim concordou. O Presidente questionou se, para esta edição da Comenda, seria viável o uso de dados exclusivamente estaduais apenas para fins de elegibilidade e, para os demais critérios avaliativos, seria observada a rede pública toda, estadual e municipal, ao que todos manifestaram concordância.

O Senhor Hylo Leal prosseguiu para a apresentação de proposta referente ao art. 3°, inciso IV, alínea a), itens 2 e 3 da Resolução 8/2025, referentes ao ICMS Educação. Para o item 2 (*peso relativo atribuído à etapa de alfabetização na composição do índice de aprendizagem*) sugeriu a seguinte graduação de pontuação: se igual a 0 – 0 pt; se superior a 0 até 30% - 1 pt; se superior a 30% até 50% - 2 pts; se superior a 50% até 60% - 3 pts; se superior 60% até 70% - 4 pts; e se superior a 70% - 5 pts. O Presidente colocou a proposta em deliberação e todos aprovaram.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52614F1B006F3F8C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 4ª REUNIÃO DE 2025. 27.08.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

Para o item 3 (*impacto da qualidade educacional nos repasses aos Municípios*), o Senhor Hylo Leal propôs a realização de uma análise binária, 0 ou 1, em que se atribuiria pontuação 0 (zero) ao ente federativo que considerasse resultados de matrícula no impacto de sua qualidade educacional e pontuação 5 (cinco) caso não o fizesse. Para embasar a referida proposta, argumentou, entre outros, o baixo peso desse qualificador no total na ponderação dos critérios trazidos pela Comenda (entre 4,5 e 5%). O Senhor José Edmar demonstrou preocupação com eventual extrapolação da redação da Resolução, que prevê apenas o impacto da qualidade educacional nos repasses aos Municípios, sem exclusão de critérios. O Senhor Rogério Porto e a Senhora Márcia Ferri reforçaram a diferença entre acesso e qualidade de educação. A Senhora Rosalina Soares explicitar demais critérios, diferentes de matrícula, que teriam impacto positivo na qualidade educacional. O Presidente propôs uma pontuação intermediária, entre 0 (zero) e 5 (cinco) para os casos de uso de matrículas na ponderação da qualidade educacional. O Senhor Hylo Leal reforçou o baixo peso desse item na ponderação total. O Presidente colocou em deliberação a proposta binária inicial, que foi aprovada, com ressalva do Senhor José Edmar, que preferiu a proposta intermediária.

Em seguida, o Senhor Hylo Leal advertiu que a Associação Bem Comum não identificou dados para todos os itens federativos no que se refere ao art. 3º, inciso IV, alínea a), item 1 da Resolução 8/2025 (*percentual da cota-parte do ICMS repassado aos municípios com base nos resultados de aprendizagem*), de forma que se acordou a necessidade de levantamento mais aprofundado, com eventual posterior oficialização dos Estados, em caso de persistência da lacuna de informações.

Na sequência, a Senhora Juliana Candian retomou o tema da elegibilidade, previsto no art. 3º, § 2º da Resolução 8/2025, a exclusão de 7 (sete) Estados da Federação da participação da Comenda caso fosse considerada apenas a rede estadual de ensino e sugeriu uma interpretação *lato* do dispositivo, de modo a incluir as redes municipais sob a análise. O Presidente e a Senhora Márcia Ferri endossaram a preocupação, apontando que a interpretação restrita excluiria Estados que notoriamente fizeram investimentos em alfabetização. A Senhora Rosalina Soares se manifestou favorável à interpretação *lato* e o Senhor Rogério Porto apontou a necessidade de se ouvir os representantes do Senado Federal acerca da viabilidade dessa interpretação legislativa. O Senhor José de Edmar opinou que a redação diferenciada do dispositivo, em comparação aos demais, dificultaria a interpretação *lato*. O Senhor Glaucio Ribeiro apontou que o Comitê pode decidir entre usar a interpretação restrita ou, por outro lado, usar a *lato* e, nesse caso, justificar-se por meio de uma nota técnica, usando por analogia o princípio da unanimidade adotado por vezes no Senado. O Presidente colocou em deliberação a interpretação *lato*, com exposição de motivos. Por maioria simples, a proposta foi aprovada com o voto favorável das Senhora Márcia Ferri e Rosalina Soares e com o voto contrário do Senhor José de Edmar. A Senhora Juliana Candian apontou que o INEP faria a simulação com as interpretações restrita e *lato*, para melhor embasar a nota técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52614F1B006F3F8C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 4ª REUNIÃO DE 2025. 27.08.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

Na sequência, a Senhora Juliana Candian apresentou uma proposta de operacionalização para o art. 3º, eixo II da Resolução 8/2025 (*equidade racial e socioeconômica, considerando-se a redução das diferenças de aprendizagem entre crianças negras e brancas e entre escolas de diferentes níveis socioeconômicos na última edição do ICA*). Esclareceu-se que o INEP não possui dados raciais das escolas para todos os entes e propôs operacionalização apenas para os dados socioeconômicos da seguinte forma: compor-se-iam grupos com escolas com características socioeconômicas semelhantes, de forma a possibilitar a comparação de grupos mais e menos favorecidos entre os anos de 2023 e 2024 e, ao final, os entes federativos seriam classificados em 3 (três) níveis: aqueles aumentaram a desigualdade, aqueles que pouco alteraram e aqueles que diminuíram a desigualdade socioeconômica. A Senhora Rosalina Soares retomou a questão da falta dos dados raciais e questionou a viabilidade de se "zerar" a pontuação das escolas que não repassaram esses dados ao IBGE, ao que a Senhora Juliana Candian ponderou a dificuldade de penalização por levantamento não obrigatório. A Senhora Rosalina Soares sugeriu que o incentivo à coleta de dados raciais constasse da nota técnica do Comitê. O Presidente questionou a Senhora Juliana Candian quanto ao prazo para as entregas acordadas na reunião, o qual ficou estabelecido em 27.08.2025 às 18h00, conforme registro verbal e por meio do chat da plataforma Zoom.

O Comitê decidiu a seguinte cronograma de trabalho, além de ter aprovado a oficialização do INEP para apresentação dos dados operacionalizados do art. 3º, eixo II da Resolução 8/2025:

- 26/08/2025 – INEP trabalha na operacionalização dos dados;
- 27/08/2025, às 18h00 – 4ª reunião do Comitê, para apresentação de dados referentes a equidade, trabalhados pelo INEP;
- 28/08/2025 – Associação Bem Comum organiza os dados apresentados em planilha;
- 29/08/2025, às 10h00 – 5ª reunião do Comitê, para a Associação Bem Comum apresentar a planilha e as instituições, juntamente com seus analistas, avaliarem;
- 01/09/2025, às 10h00 – 6ª reunião do Comitê, para aprovação da lista de classificados da Comenda.

Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 15:44h e eu, Lilia de Melo Dias, *(assinado eletronicamente),* Gestora do Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares, lavrei a presente Ata, lida e aprovada na 4ª Reunião de 2025. Após, assinada pelo Presidente do Comitê, encaminhada para publicação no Diário do Senado Federal.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO MENDES DE LIMA
Data: 27/08/2025 14:38:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO PAULO MENDES DE LIMA
Presidente do Comitê Técnico Independente da CGACIC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52614F1B006F3F8C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 5ª REUNIÃO DE 2025. 29.08.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

ATA DA 4ª REUNIÃO DO COMITÊ TÉCNICO INDEPENDENTE DA COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 18H00, NA PLATAFORMA ZOOM, DESTINADA ESTABELECER A METODOLOGIA DE PONDERAÇÃO DOS INDICADORES UTILIZADOS PELO ÍNDICE DE EXCELÊNCIA EM APRENDIZAGEM (IEA) DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL NÚMERO 8 DE 2025.

Às dezoito horas e cinco minutos do dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, em ambiente virtual na Plataforma Zoom, reuniram-se os Senhores e as Senhoras membros do Comitê Técnico Independente da Comenda Governadores pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa. Estavam presentes os Senhores João Paulo Mendes de Lima (presidente), José Edmar de Queiroz, bem como as Senhoras Rosalina Maria Soares, Débora de Freitas Viégas, Márcia Ferri e Bárbara Panseri. Ausente a Senhora Rebeca Otero Gomes. Participaram como ouvintes os Senhores Gláucio Ribeiro de Pinho, Hylo Leal, Rogério Porto (representante Unesco), Luan Paciência, bem como as Senhoras Juliana Candian (INEP), Laura Ogando e Lorena Carvalho.

A Sra. Márcia Ferri iniciou os debates com reflexões sobre o art. 3°, inciso I) da Resolução 8/2025 (*resultados de alfabetização, mensurados pelo Índice Criança Alfabetizada (ICA), considerando-se tanto o índice final quanto a taxa de avanço entre as edições mais recentes do indicador*), sugerindo que, nesta 1ª Edição da Comenda, fosse enfatizado os o "índice final" ("resultados") em relação à taxa de "avanço". Levantou a dificuldade de se comparar o "avanço" de Estados cujos índices de alfabetização são muito distintos e que possuem diferentes margens de melhoria. A Senhora Bárbara Panseri apontou que esse tema, embora deliberado em reunião prévia, demandava reavaliação para se evitar o risco de atribuir peso excessivo ao "avanço" e comprometer a equidade entre os quatro eixos do Índice Estado Alfabetizador das Crianças na Idade Certa (IEA). O Senhor Gláucio Ribeiro disse que, ao seu ver, tinha sido decidido antes que, na 1ª Edição da Comenda, dever-se-ia focar nos "resultados" e considerá-los como um "marco zero", a partir dos quais se avaliariam "avanços" em edições futuras. O Presidente destacou que, embora o Comitê tivesse aprovado anteriormente a proporção 5:5 para "resultados" e "avanço, não haveria objeção a reavaliações do tema, com o fim de se evitar distorções. Nesse sentido, sugeriu que o Comitê atribuísse maior peso para "resultado" e menor peso para o "avanço". A Senhora Rosalina Soares reforçou a necessidade de se ater à letra da Resolução 8/2025 e manifestou-se favorável à revisão da dosimetria previamente acordada, assim como também o fez a Senhora Márcia Ferri. O Senhor José Edmar concordou com a alteração nesta edição, com alteração dos pesos, mas sugeriu que a construção mais complexa do índice de "avanço" fique para edições futuras. O Senhor Gláucio Ribeiro apontou que a Resolução não determina pesos para cada critério e que isso seria papel do Comitê Técnico e reforçou a necessidade de, a partir das discussões engendradas, apresentar propostas de melhoria para a Resolução *à posteriori*. O Presidente colocou em deliberação nova dosimetria, de 8:2, para "resultados" e "avanço", respectivamente. Aprovada por aclamação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5AB395006F3F8A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 5ª REUNIÃO DE 2025. 29.08.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

Na sequência, decidiu-se que a distribuição dos 8 pontos referentes a "resultados" ficaria como demanda para deliberação em momento oportuno e, para "avanço", propôs-se a seguinte distribuição: menor do que ou igual 0% = 0 ponto; acima de 0% até 6% = 1 ponto; acima de 6% = 2 Pontos. Aprovada por aclamação.

Em seguida, a Senhora Juliana Candian (INEP) compartilhou arquivo denominado "Notas sobre a participação das escolas nos sistemas estaduais de educação 2023 e 2024", à luz das discussões ocorridas anteriormente, acerca da interpretação *lato* ou estrita do termo "redes estaduais", previsto no art. 3º, § 2º (*Serão elegíveis ao prêmio apenas governadoras e governadores cujas redes estaduais apresentem pelo menos 80% (oitenta por cento) de participação das escolas e dos estudantes no sistema de avaliação educacional realizado anualmente*). O referido arquivo, que visa a subsidiar futura nota técnica do Comitê para uso da interpretação *lato* contém dados referentes à distribuição das matrículas nas redes públicas de ensino, demonstrando a predominância das redes municipais em relação às estaduais, e, ainda, apresenta dados quanto à participação percentual das escolas nas avaliações estaduais, segundo unidades da federação, em 2023 e em 2024, de forma a apontar que apenas dois Estados – Pará e Acre – não atenderiam ao critério de elegibilidade do art. 3º, § 2º da Resolução, sob a interpretação *lato*.

Em prosseguimento, a Senhora Juliana Candian passou para a exposição dos dados relacionados ao art. 3º, II) da Resolução 8/2025 (*equidade racial e socioeconômica, considerando-se a redução das diferenças de aprendizagem entre crianças negras e brancas e entre escolas de diferentes níveis socioeconômicos na última edição do ICA*). Na nota apresentada, apontou-se que há explicação para não haver dados sobre aspectos raciais coletados, bem como explanação exemplificativa da operacionalização sugerida pelo INEP para tratamento dos dados socioeconômicos para fins de avaliação comparativa da desigualdade, entre 2023 e 2024, em 3 (três) níveis distintos: Estados que aumentaram a desigualdade; Estados que praticamente não mudaram; e Estados que a diminuíram.

Acerca da operacionalização acima proposta, a Senhora Juliana Candian destacou situação empírica: o Estado do Rio Grande do Sul, embora tenha apresentado diminuição da desigualdade, entre os anos de 2023 e 2024, teve queda do nível socioeconômico em ambos os grupos de escolas comparados – o mais e o menos favorecido. Diante dessa constatação, a Senhora Juliana Candian sugeriu a necessidade de uma ressalva para a premiação: os Estados contemplados devem ter diminuído a desigualdade socioeconômica, desde que também tivessem apresentado melhora no resultado socioeconômico geral.

Outra ponderação sobre a operacionalização dos dados trazido pela Senhora Juliana Candian foi que o texto da Resolução determina a mensuração da desigualdade a partir de níveis socioeconômicos *de escolas* e, na simulação em que se comparou grupos de escolas a partir desse ıdo, percebeu-se que os referidos grupos tinham composições muito distintas sob a ótica da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5AB395006F3F8A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 5ª REUNIÃO DE 2025. 29.08.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

quantidade de alunos, o que evidenciava a possibilidade de que alunos de pior nível socioeconômico estariam concentrados em escolas menores. Diante dessa constatação, apresentaram-se três alternativas: 1ª) manter a operacionalização dos dados conforme proposto, ou seja, com possíveis comparações entre grupos de tamanhos muito diferentes sob a ótica do número de alunos; 2ª) determinar que só entrariam na composição dos grupos escolas com um número mínimo de alunos, a ser estatisticamente determinado; 3ª) integrar os grupos por quantidades semelhantes de alunos, em que pese se utilize o dado da escola para distribuir os alunos ao longo de um espectro socioeconômico. Ao ser questionada pelo Senhor José Edmar sobre qual opção seria melhor, a Senhora Juliana apontou a necessidade de testá-las para melhor decidir.

A Senhora Rosalina Soares, retomou o tema da necessidade de se fazer uma ressalva para a habilitação de Estados no que se refere à desigualdade socioeconômica e sugeriu que só estivessem habilitados aqueles que tivessem diminuído a desigualdade *com aumento do percentual de alfabetização, sobretudo no grupo de escolas menos favorecidas*. A Senhora Juliana concordou, mas destacou que essa era uma decisão para o Comitê.

Diante de dúvidas dos presentes, foram feitos esclarecimentos adicionais pela Senhora Juliana, especialmente sobre as alternativas apresentadas quanto à possível disparidade de tamanho dos grupos a serem comparados, sob a ótica da quantidade de alunos, para fins de mensuração da desigualdade socioeconômica. Entremente aos esclarecimentos, a Senhora Juliana destacou ao Senhor Gláucio que o dado socioeconômico tende a se manter estável ao longo do tempo e que as escolas teriam pouca ingerência sobre ele e, desse modo, o foco deveria ser sobre o fato de que eventuais desfavorecimentos socioeconômicos não deveriam justificar menores índices de alfabetização.

O Senhor Luan Paciência defendeu que fosse feita a simulação dos resultados a partir da composição dos grupos por alunos, ao invés de escolas, o que evidenciaria a desigualdade existente entre os mais e menos favorecidos.

Retomando tema anterior, o Senhor Rogério Porto posicionou-se contrário à exclusão de escolas que não tivessem a uma quantidade mínima de alunos, uma vez que seriam justamente essas escolas menores que deveriam ser mais incentivadas pela Comenda a melhorarem seus resultados.

Diante da necessidade apontada pela Senhora Juliana de se fazer novas simulações para decidir qual das opções de tratamento dos dados adotar, bem como diante das questões apresentadas pelos presentes, o Presidente João sugeriu revisão do cronograma de trabalho, conforme abaixo, e aprovado pelos membros do Comitê:

- Até 29/08/2025 – Produção da Proposto do Indicador de Equidade (considerando os dados e informações socioeconômicas) – Responsável: INEP;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5AB395006F3F8A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 5ª REUNIÃO DE 2025. 29.08.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

- 29/08/2025 (10h) - 5ª Reunião do Comitê Técnico para apresentação e discussão dos dados socioeconômicos.

Na sequência, retomou-se a discussão acerca da distribuição dos 8 pontos aprovados para "resultados" do art. 3°, inciso I) da Resolução 8/2025. A Senhora Débora Viégas destacou a importância de incentivar índices melhores de alfabetização, inclusive para aqueles Estados que já possuem índices elevados e, nesse sentido, propôs a seguinte distribuição: até 30% = 0 ponto; acima de 30% até 40%= 1 ponto; acima de 40% até 50% = 2 pontos; acima de 50% até 60% = 3 pontos; acima de 60% até 70% = 4 pontos; acima de 70% até 80% = 5 pontos; acima de 80% até 90% = 6 pontos; acima de 90% até 95% = 7 pontos; acima de 95% até 100% = 8 pontos. A Senhora Rosalina Soares ponderou que Estados que não mensuraram o Índice Criança Alfabetizada (ICA) não entrariam na distribuição, o que foi confirmado pelo Presidente, recordando deliberação prévia do Comitê e, nessa linha, foi avaliada então nova proposta: até 40% = 1 ponto; acima de 40% até 50% = 2 pontos; acima de 50% até 60% = 3 pontos; acima de 60% até 70% = 4 pontos; acima de 70% até 80% = 5 pontos; acima de 80% até 90% = 6 pontos; acima de 90% até 95% = 7 pontos; acima de 95% até 100% = 8 pontos. O Presidente destacou que, estatisticamente, 80% representam 100% e que 100% é um resultado apenas ideal e inatingível, e que poderia ser excessivo colocar métricas muito arrojadas para a 1ª Edição da Comenda. A Senhora Rosalina Soares defendeu que a 1ª Edição da Comenda deveria carregar a mensagem de que o aprendizado é para todos e, considerando os fatores extraescolares que impactam na alfabetização de alunos mais e menos favorecidos socioeconomicamente, defendeu a diminuição de apenas um nível à proposta em análise, que terminaria com o patamar "acima de 90%". Diante de novas considerações e propostas dos presentes, o Presidente sugeriu postergar a decisão acerca da distribuição de pontos para a próxima reunião, de forma a possibilitar que a Senhora Juliana Candian também opinasse sobre o assunto, uma vez que já não se encontrava na reunião.

Na sequência, houve a dispensa de leitura e a aprovação da ata da 4ª Reunião do Comitê.

Por fim, o Presidente consolidou novo cronograma de trabalho, aprovado da seguinte forma:

- Até 29/08/2025 – Produção da Proposto do Indicador de Equidade (considerando os dados e informações socioeconômicas) – Responsável: INEP;
- 29/08/2025 (10h) - 5ª Reunião do Comitê Técnico para apresentação e discussão dos dados socioeconômicos.
- 01/09/2025 (10h) - 6ª Reunião do Comitê Técnico para apresentação dos dados planilhados, em uma versão 1 – Responsável: Bem Comum;
- 03/09/2025 (14h) - 7ª Reunião do Comitê para aprovação final.

Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 19h35 e eu, Lilia de Melo Dias, *ssinado eletronicamente),* Gestora do Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5AB395006F3F8A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 5ª REUNIÃO DE 2025. 29.08.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

lavrei a presente Ata, lida e aprovada na 5ª Reunião de 2025. Após, assinada pelo Presidente do Comitê, encaminhada para publicação no Diário do Senado Federal.

JOÃO PAULO MENDES DE LIMA
Presidente do Comitê Técnico Independente da CGACIC

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO MENDES DE LIMA
Data: 29/08/2025 13:59:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5AB395006F3F8A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 6ª REUNIÃO DE 2025. 1º.09.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

ATA DA 5ª REUNIÃO DO COMITÊ TÉCNICO INDEPENDENTE DA COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025, SEXTA-FEIRA, ÀS 10H00, NA PLATAFORMA ZOOM, DESTINADA A ESTABELECER A METODOLOGIA DE PONDERAÇÃO DOS INDICADORES UTILIZADOS PELO ÍNDICE DE EXCELÊNCIA EM APRENDIZAGEM (IEA) DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL NÚMERO 8 DE 2025.

Às dez horas e cinco minutos do dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e cinco, em ambiente virtual na Plataforma Zoom, reuniram-se os Senhores e as Senhoras membros do Comitê Técnico Independente da Comenda Governadores pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa. Estavam presentes os Senhores **João Paulo Mendes de Lima (presidente), José Edmar de Queiroz**, bem como as **Senhoras Rosalina Maria Soares**, **Débora de Freitas Viégas**, **Márcia Ferri** e **Bárbara Panseri**. Ausente a Senhora Rebeca Otero Gomes. Participaram como ouvintes os Senhores **Gláucio Ribeiro de Pinho**, **Rogério Porto (representante Unesco), Luan Paciência**, **Felipe Santos (Fundação Roberto Marinho)**, **bem como as Senhoras Juliana Candian (INEP)**, **Mércia Otaviana** e **Lorena Carvalho**.

Após a saudação dos presentes, houve a dispensa de leitura e a aprovação da ata da 4ª Reunião do Comitê, com proposta de alteração, após esclarecimento do Senhor José Edmar.

Em seguida, o Presidente retomou as discussões acerca da distribuição dos 8 (oito) pontos totais, acordados na reunião anterior, para "índice final" / "resultados" do art. 3º, inciso I da Resolução 8/2025 (*resultados de alfabetização, mensurados pelo Índice Criança Alfabetizada (ICA), considerando-se tanto o índice final quanto a taxa de avanço entre as edições mais recentes do indicador*). A Senhora Débora Viégas retomou reflexões da reunião anterior, entre as quais, citam-se: pontuação 0 (zero) para Estados que tivessem índices de alfabetização muitos baixos; considerações acerca da existência de uma meta nacional de alfabetização apenas a partir de 2024; a relevância do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como das Políticas estaduais e municipais de alfabetização; os desafios da margem de melhoria quando o índice de alfabetização do Estado já é muito elevado; o objetivo de se incentivar resultados cada vez maiores e ambiciosos, inclusive acima dos 80% de alfabetização; e a possibilidade de escalonar a pontuação em saltos maiores do que 1 ponto.

Diante desses aspectos, a Senhora Débora Viégas propôs a seguinte distribuição de pontos: até 30 % = 0 ponto; acima de 30% até 40% = 1 ponto; acima de 40% até 50% = 2 pontos; acima de 50% até 60% = 3 pontos; acima de 60% até 70% = 5 pontos; acima de 70% até 80% = 6 pontos; acima de 80% = 8 pontos. A Senhora Rosalina Soares ponderou que a proposta a ser aprovada deveria passar a mensagem de que a meta de alfabetização estabelecida para este ano – de 60% ou mais – e as metas em geral deveriam ser respeitadas e valorizadas quando atingidas, assim como a mensagem de que, mesmos para Estados com índices elevados de alfabetização, é preciso atuar em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E3BD5DE6006F3F8B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 6ª REUNIÃO DE 2025. 1º.09.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

prol da diminuição das desigualdades. A Senhora Débora Viégas esclareceu que o Comitê atribuíra peso 2 para o "avanço" do art. 3º, inciso I e que as desigualdades socioeconômicas seriam tratadas no eixo do art. 3º, inciso II da Resolução 8/2025.

Adicionalmente, abordou que o Pacto Nacional Criança Alfabetizada almeja a marca de 80% ou mais de alfabetização em 2030, mas que é preciso considerar os diferentes índices iniciais de alfabetização dos Estados até se alcançar esse objetivo. A Senhora Rosalina Soares reforço que a distribuição de pontos deveria dar peso maior para Estados que respeitaram a meta anual de 60% ou mais. O Presidente apontou que a Resolução não prevê expressamente a valorização diferencial para atingimento da meta e que, ao seu ver, essa ideia já estaria contemplada na classificação dos Estados em níveis. Após apontamentos da Senhora Rosalina Soares sobre a relevância de metas objetivas para o gestor público, o Senhor José Edmar apontou que o Comitê deveria, ao seu ver, manter o entendimento de uma "fotografia inicial" na 1ª Edição da Comenda e, para edições futuras, desenvolver mais o índice de "avanço", conforme sua complexidade e, inclusive, colocar o cumprimento da meta como um dos elementos da sua composição. A Senhora Juliana Candian opinou que a distribuição excessiva de pontos entre patamares já elevados de alfabetização poderia ocasionar objetivos inalcançáveis para os Estados. O Presidente colocou então a proposta da Senhora Débora Viégas acima explanada em deliberação. Aprovada por aclamação.

Na sequência, o Presidente passou a palavra para a Senhora Juliana Candian, para que apresentasse os dados e as simulações trabalhadas pelo INEP, referentes ao art. 3°, inciso II da Resolução 8/2025 (*equidade racial e socioeconômica, considerando-se a redução das diferenças de aprendizagem entre crianças negras e brancas e entre escolas de diferentes níveis socioeconômicos na última edição do ICA*). A Senhora Juliana Candian apresentou planilha com o nível socioeconômico (NSE) das escolas estaduais e municipais (interpretação *lato*), por Estado, em 2023 e 2024, e atribuiu esse dado aos alunos nelas matriculados, de modo a distribui-los em 5 grupos (quintis) de composição equilibrada ao longo de um espectro socioeconômico. Em seguida, comparou os índices de alfabetização dos quintis de alunos menos e mais favorecidos socioeconomicamente (N1 e N5), de modo a identificar tanto a variação do nível de alfabetização para um mesmo quintil, quanto a variação da desigualdade de alfabetização entre N1 e N5, nos anos de 2023 e 2024. Classificou os Estados em 3 níveis: aqueles que reduziram a desigualdade de alfabetização entre N1 e N5 em 2 pontos percentuais ou mais (Grupo 1 / azul); os que se mantiveram relativamente estáveis, com variação de até 2 pontos percentuais para mais ou para menos (Grupo 2 / cinza); e os que aumentaram a desigualdade entre N1 e N5 em 2 pontos percentuais ou mais (Grupo 3 / rosa). Abordou que há Estados que, embora tenham reduzido a desigualdade de alfabetização entre N1 e N5, apresentaram redução do índice de alfabetização para um ou ambos os quintis ("FALSO" e "FALSO"). Assim, reforçou-se a ideia discutida na reunião anterior de se fazer uma ressalva na Comenda quanto ao art. 3º, inciso II: não bastaria reduzir a desigualdade sem apresentar melhoras nos índices de alfabetização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E3BD5DE6006F3F8B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 6ª REUNIÃO DE 2025. 1º.09.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

A Senhora Débora Viégas, diante dos dados apresentados e da classificação dos Estados em 3 níveis, sugeriu uma distribuição dos 5 pontos acordados para esse critério: Grupo 1 (azul) - 5 pts; Grupo 2 (cinza) - 3 pts; e Grupo 3 (rosa) - 0 pt (proposta DÉBORA na imagem). O Senhor Rogério Porto sugeriu atribuir 0 (zero) aos Estados que apresentaram aumento da desigualdade (resultados positivos na primeira coluna) e, para os demais, atribuir uma escala de pontuação que fosse de 1 a 5. Entremente a esclarecimentos pela Senhora Juliana à Senhora Barbara Panseri e à Senhora Márcia Ferri acerca dos dados apresentados, a Senhora Rosalina Soares concordou com a sugestão do Senhor Rogério Porto e ponderou que o objetivo da Resolução não seria premiar Estados que aumentaram a desigualdade ou que se mantiveram estáveis - o objetivo seria premiar os entes que reduziram a desigualdade (resultados negativos na primeira coluna).

Adicionalmente, a Senhora Juliana Candian retomou opinião anterior da Senhora Rosalina Soares quanto a possível incoerência de se atribuir pontuações a entes que reduziram o nível de alfabetização, especialmente dentro do quintil menos favorecido (N1 "FALSO"). O Presidente trouxe que há 3 objetivos no art. 3°, inciso II da Resolução: melhorar a alfabetização de N1; aumentar a alfabetização de N5; e diminuir a diferença dos níveis de alfabetização entre N1 e N5. Nessa linha, sugeriu que não se atribuíssem pontos aos Estados que tivessem apresentado redução do nível de alfabetização para quaisquer dos quintis ("FALSO"). A Senhora Débora Viégas ponderou que, na escala completa de variação da desigualdade, os extremos estavam muito distantes – de quase 10 pontos percentuais positivos a quase 7 pontos percentuais negativos -, o que poderia gerar certa arbitrariedade no escalonamento de pontos para os Estados medianos, os quais estariam muito próximos matematicamente. O Presidente reforçou que o objetivo desta 1ª Edição seria uma "fotografia" dos resultados atuais, com melhor mensuração dos "avanços" em edições futuras e apresentou nova proposta, que aglutinou a classificação dos Estados em 3 níveis com a distribuição de pontos proposta pela Senhora Débora Viégas e, ainda, excluiu Estados que tiveram redução da alfabetização em N1 ou em N5 ("FALSO").

Após planilhar essa última proposta feita pelo Presidente (proposta JOAO na imagem), a Senhora Juliana mostrou que muitos Estados seriam excluídos e a Senhora Rosalina Soares achou incoerente atribuir 3 pontos para Estados que se mantiveram relativamente estáveis quanto à desigualdade, que seria justamente o foco do critério do art. 3º, inciso II da Resolução 8/2025. Para contemplar esse ponto, a Senhora Juliana Candian planilhou uma nova proposta, adaptada a partir da do Presidente, com pontuação 2, e não 3, para os Estados que aumentaram a desigualdade ainda que apenas até 2 pontos percentuais (proposta ROSA 1 na imagem). O Senhor José Edmar concordou com a exclusão dos Estados que reduziram a alfabetização dos quintis e pontuou que é preciso pensar sobre o tratamento de Estados que tiveram uma variação pequena de desigualdade justamente porque teriam aumentado o índice de alfabetização em ambos N1e N5. A Senhora Juliana Candian destacou que o aumento do indicador alfabetização seria premiado em outro critério e que o foco do critério do art. 3º, inciso II seria a variabilidade de desigualdade. Nessa linha, o Senhor Rogério Porto defendeu que os Estados que apresentassem qualquer aumento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E3BD5DE6006F3F8B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 6ª REUNIÃO DE 2025. 1º.09.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

desigualdade, neste critério especificamente, deveriam pontuar 0 (zero) e reconsiderou a classificação em 5 níveis, ao notar que sobrariam poucos Estados com a exclusão daqueles que reduziram o nível de alfabetização em N1 ou em N5 ("FALSO"). A Senhora Juliana Candian, então, planilhou uma nova proposta do Senhor Rogério Porto, em consideração a suas observações mais recentes (proposta ROGERIO na imagem). A Senhora Márcia Ferri disse que a proposta da Senhora Rosalina Soares parecia, para a 1ª Edição da Comenda, a mais ponderada, a mais "meio-termo". A Senhora Bárbara Panseri questionou se não faria sentido analisar o tratamento dado aos Estados em que a diferença de NSE entre os quintis N1 e N5 seria muito baixa, mas também reforçou que o Comitê já estava caminhando para um consenso. A Senhora Débora Viégas se posicionou a favor da proposta da Senhora Rosalina Soares, por não penalizar Estados que aumentaram a desigualdade de forma insignificante estatisticamente - até 1 ponto percentual – e uma vez que eles melhoraram o nível de alfabetização para N1 e N5. A Senhora Rosalina Soares expos que, naquele momento, já estava mais tendenciosa a concordar com a nova proposta do Senhor Rogério Porto, pois reconsiderou que o enfoque do art. 3º, inciso II seria a redução da desigualdade, e não o índice de alfabetização.

Assim, o Presidente ponderou o ineditismo desse critério de desigualdade, objetivamente calculado, no País, e defendeu que seria melhor não "pesar" excessivamente a construção desse indicador, pois seria uma tarefa desafiadora para todos da área, e não só para o Comitê. Considerando o foco em desigualdade e a exclusão dos entes que reduziram o índice de alfabetização em N1 ou em N5, conforme maior consenso dos presentes até aquele momento, a Senhora Bárbara Panseri apresentou uma nova proposta de distribuição de pontos: Estados que reduziram desigualdades entre N1 e N5 > 5p.p = 5 pts; Estados que reduziram desigualdades entre N1 e N5 > 4p.p = 4 pts; Estados que reduziram desigualdades entre N1 e N5 > 3 p.p = 3 pts; Estados que reduziram desigualdades entre N1 e N5 > 2p.p = 2 pts; Estados que se mantiveram no mesmo patamar de desigualdades entre N1 e N5, com variação de apenas 1p.p para mais ou para menos = 1 pt; Estados que reduziram desigualdade > 1p.p = 0 pt; Estados que reduziram resultados de N1 e N5 = 0 pt ("FALSO"). O Senhor José Edmar reforçou que, ao seu entender, entes que aumentaram a desigualdade não deveriam pontuar e questionou, considerando que o Comitê já havia decidido que cada critério previsto no art. 3ª da Resolução 8/2025 deveria ter 5 pontos, se o indicador sob análise ("art. 3°, inciso II), por ter dois aspectos – o racial e o socioeconômico – não deveria pontuar apenas 2,5, e não 5, haja vista que se trata apenas do aspecto socioeconômico. O Presidente rememorou que o acordado era que cada inciso do art. 3ª da Resolução deveria ter 10 pontos e que, no caso inciso II, em atenção ao exposto pelo Senhor José Edmar e à complexidade de distribuir 10 pontos, sugeriu que esse aspecto do eixo II deveria ter apenas 5 pontos. O Senhor José Edmar concordou. O Senhor Gláucio Ribeiro destacou os entendimentos consensuais do Comitê e rememorou considerações da Senhora Rosalina Soares no sentido de que a observação de aspectos puramente matemáticos poderia induzir ao erro e, nessa linha, posicionou-se favorável a proposta dela, que também lhe parecia a mais ponderada. A Senhora Márcia Ferri também se posicionou vorável à ponderação da proposta da Senhora Rosalina Soares, inclusive por possíveis reflexos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E3BD5DE6006F3F8B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 6ª REUNIÃO DE 2025. 1º.09.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

futuros da Comenda em políticas públicas no futuro, até pelo próprio MEC. Entre esclarecimentos apresentados pela Senhora Bárbara Panseri acerca da sua proposta e ainda de ponderações da Senhora Rosalina Soares para não penalizar Estados com variação pequena de desigualdade e que

DIF 2024-2023		Resultado de 2024 é maior?		Débora	João	Rosa1	Rosa 2	Rogério	Bárbara
		N1	N5						
-0,069	-6,9	VERDADEIRO	VERDADEIRO	5	5	5	5	3	5
-0,066	-6,6	FALSO	FALSO	5	0	0	0	0	0
-0,061	-6,1	VERDADEIRO	VERDADEIRO	5	5	5	5	3	5
-0,047	-4,7	VERDADEIRO	FALSO	5	0	0	0	0	0
-0,037	-3,7	VERDADEIRO	VERDADEIRO	5	5	5	5	3	3
-0,034	-3,4	VERDADEIRO	VERDADEIRO	5	5	5	5	3	3
-0,031	-3,1	VERDADEIRO	FALSO	5	0	0	0	0	0
-0,028	-2,8	VERDADEIRO	FALSO	5	0	0	0	0	0
-0,021	-2,1	VERDADEIRO	FALSO	5	0	0	0	0	0
-0,016	-1,6	FALSO	FALSO	3	0	0	0	0	0
-0,015	-1,5	FALSO	FALSO	3	0	0	0	0	0
-0,014	-1,4	VERDADEIRO	VERDADEIRO	3	0	0	0	2	1
-0,007	-0,7	VERDADEIRO	VERDADEIRO	3	3	3	3	1	1
-0,007	-0,7	VERDADEIRO	VERDADEIRO	3	3	3	3	1	1
-0,006	-0,6	VERDADEIRO	VERDADEIRO	3	3	3	3	1	1
-0,003	-0,3	FALSO	FALSO	3	0	0	0	0	0
0,003	0,3	FALSO	FALSO	3	0	0	0	0	0
0,009	0,9	VERDADEIRO	VERDADEIRO	3	3	2	1	0	1
0,011	1,1	VERDADEIRO	VERDADEIRO	3	3	2	1	0	1
0,017	1,7	VERDADEIRO	VERDADEIRO	3	3	2	1	0	1
0,024	2,4	VERDADEIRO	VERDADEIRO	0	0	0	0	0	0
0,036	3,6	VERDADEIRO	VERDADEIRO	0	0	0	0	0	0
0,083	8,3	VERDADEIRO	VERDADEIRO	0	0	0	0	0	0
0,095	9,5	FALSO	VERDADEIRO	0	0	0	0	0	0

tiveram aumento do índice de alfabetização nos quintis, construiu-se uma proposta 2 da Senhora Rosalina Soares (proposta ROSA 2 na imagem), igual à sua anterior, mas com a seguinte adaptação: os Estados que aumentaram a desigualdade em até 1 ponto percentual e que melhoraram os índices de alfabetização nos quintis passaram a ter 1 ponto, e não mais 2. Houve ainda considerações do Senhor Rogério Porto e das Senhoras Rosalina Soares e Bárbara Panseri acerca da dificuldade da definição do intervalo estatístico para abarcar Estados com resultados relativamente estáveis no que se refere à variabilidade de desigualdade, e, em busca de um consenso, o Presidente questionou a viabilidade de adaptações na proposta anterior da Senhora Barbará Panseri, o que foi atendido da seguinte forma (proposta BARBARA na imagem): Estados que reduziram desigualdades entre N1 e N5 > 5p.p = 5 pts; Estados que reduziram desigualdades entre N1 e N5 > 4p.p = 4 pts; Estados que reduziram desigualdades entre N1 e N5 > 3p.p = 3 pts; Estados que se mantiveram no mesmo patamar de desigualdades entre N1 e N5 +- 2p.p = 1 pt; Estados que reduziram desigualdade >1p.p = 0 pt; Estados que reduziram resultados de N1 e N5 = 0 pt.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E3BD5DE6006F3F8B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 6ª REUNIÃO DE 2025. 1º.09.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

O Presidente coletou os votos dos membros presentes acerca das proposta acima: votaram favoravelmente à proposta BARBARA as Senhoras Débora Viégas, Márcia Ferri, Rosalina Soares e Bárbara Panseri; votou a favor da proposta ROGERIO o Senhor José Edmar, em que pese tenha manifestado a razoabilidade da proposta BARBARA. Assim, foi aprovada a proposta BARBARA.

Na sequência, o Presidente reforçou que o Comitê decidiu que o critério do art. 3°, inciso II da Resolução 8/2025 valeria 5 pontos e os demais, 10 pontos.

Após, passaram-se aos encaminhamentos da reunião e ao calendário de trabalho do Comitê:

- 29/08/2025, até às 14h00: envio dos dados coletados pelo MEC e pelo INEP para a Bem Comum, juntamente com ofício a solicitar a sistematização desses dados em planilha;
- 1/09/2025, às 10h00: 6ª Reunião do Comitê Técnico para apresentação dos dados planilhados, em uma versão 1 – Responsável: Bem Comum;
- 2/09/2025: representantes da Bem Comum ficam à disposição para sanar eventuais dúvidas e questionamentos dos membros do Comitê;
- 03/09/2025 (14h) - 7ª Reunião do Comitê para aprovação final, se ainda não tiver sido possível acordo na própria 6ª Reunião do Comitê anterior, conforme observação da Senhora Débora Viégas.

Por fim, após questionamentos do Senhor Rogerio Porto, foram feitos esclarecimentos pelos Senhores José Edmar, Gláucio Ribeiro e pela Senhora Lilia Dias acerca da transparência e da publicação e publicização das memórias de cálculos, atas, resultados e demais documentos produzidos pelo Comitê nas páginas eletrônicas da Comenda e do Senado, com sugestão pela Senhora Débora Viégas de os membros já enviarem suas mini biografias para consolidação e futura publicação.

Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 11h55 e eu, Lilia de Melo Dias, *(assinado eletronicamente),* Gestora do Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares, lavrei a presente Ata, lida e aprovada na 6ª Reunião de 2025. Após, assinada pelo Presidente do Comitê, encaminhada para publicação no Diário do Senado Federal.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO MENDES DE LIMA
Data: 01/09/2025 15:07:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO PAULO MENDES DE LIMA
Presidente do Comitê Técnico Independente da CGACIC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E3BD5DE6006F3F8B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
MDB - Pedro Chaves* (S)
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PP - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25
MDB-12 / UNIÃO-6 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Pedro Chaves. . . . . MDB / GO
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 16
PSD-12 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16
PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 12
PP-8 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Margareth Buzetti. . . . . PP / MT
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia.	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	16
Bloco Parlamentar Vanguarda.	16
Bloco Parlamentar Aliança.	12
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PP-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Pedro Chaves* (MDB-GO)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,42,43,49,63,75) ..... **Líder do MDB - 12** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86) **Líder do UNIÃO - 6** **Efraim Filho** (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Jayme Campos (93) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (57) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 16** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 12** **Omar Aziz** (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 15** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (60,96,97) **Augusta Brito** (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,64,99) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,62,72)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 12** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 8** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,58)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) **Líder em exercício** **Rogério Carvalho - PT** (60,96,97) Vice-Líderes Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Leila Barros (79)
Oposição **Líder**		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rogerio Marinho - PL (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais vice-líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

Finalidade: Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

RELATORA: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (3)

Instalação: 07/08/2025
Prazo final: 06/10/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)

Notas:
1. Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
2. Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
3. Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Adjunto: Victor Ramon Gonçalves Ferreira
Telefone(s): 3303-3517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 17/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,14)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,20,21,22)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 27/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (5)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,22)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)
VAGO (6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,10)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. VAGO (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,17)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,24)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh.haia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,19)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	3.

Notas:
1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (3,16)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,9)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
VAGO
VAGO
VAGO
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
VAGO
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
VAGO
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
VAGO
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166151/2025-68

30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.